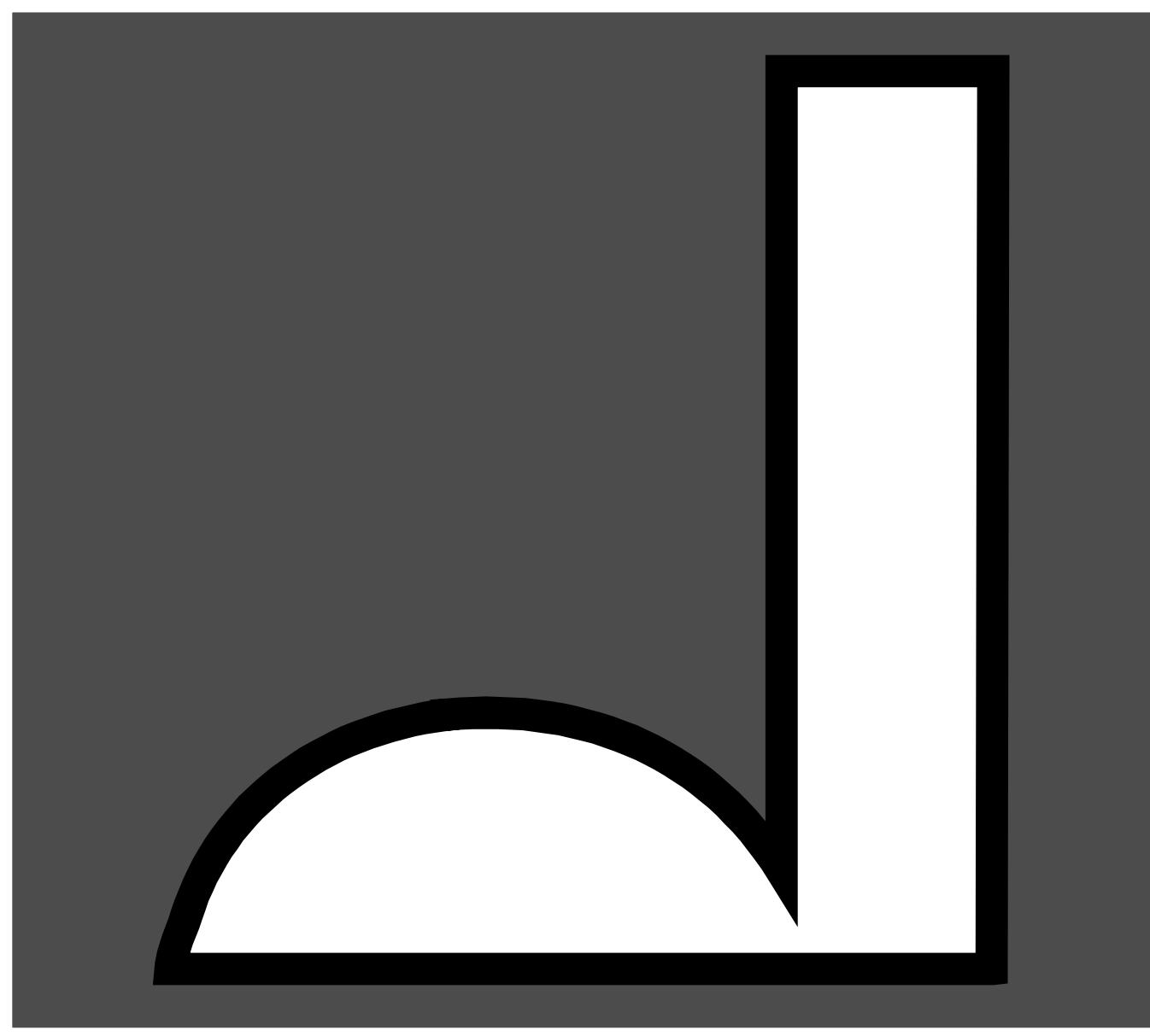




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - N° 137 - QUARTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 131^a SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 9 DE OUTUBRO DE 2001

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

NP 229, de 2001 (nº 1.072/2001, na origem), de 5 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 35, de 2001-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de um bilhão, setecentos e treze milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e cinqüenta e sete reais, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes, sancionado e transformado na Lei nº 10.294, de 5 de outubro de 2001.....

24212

1.2.2 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

NP 473/2001, de 8 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 591, de 1999 – Complementar (nº 169/2000-Complementar, naquela Casa), de autoria do Senador Freitas Neto, que altera a composição do Conselho Deliberativo da Sudeste a que se refere a Lei Complementar nº 66, de 12 de junho de 1991.....

24212

1.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2001 (nº 5.074/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. À Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais.....

24212

Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2001 (nº 4.731/94, na Casa de origem), que regulamenta a profissão de Tecnólogo e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais.....

24221

Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2001 (nº 755/95, na Casa de origem), que inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.....

24223

Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2001 (nº 1.277/95, na Casa de origem), que estabelece, nos crimes de homicídio e lesão corporal, causas de aumento de pena. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

24224

Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2001 (nº 3.260/97, na Casa de origem), que altera o inciso I do art. 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Atividades incompatíveis com o exercício da advocacia). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

24226

Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2001 (nº 1.238/99, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal. (Competência do Ministério Público para promover a execução de multa no juízo penal) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

24227

Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2001 (nº 2.589/2000, na Casa de origem), que altera o parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil – Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, para admitir as decisões disponíveis em mídia eletrônica, inclusive na Internet, entre as suscetíveis de prova de divergência jurisprudencial, para os fins do art. 105, III, c, da Constituição Federal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

24229

Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2001 (nº 2.646/2000, na Casa de origem), que altera a redação do 1º do art. 285 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

24231

Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2001 (nº 2.958/2000, na Casa de origem), que institui o Programa Voluntário de Vacinação – PVV. À Comissão de Assuntos Sociais.

24233

Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2001 (nº 3.446/2000, na Casa de origem), que denomina “Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira” o Aeroporto de Imperatriz, no

Estado do Maranhão. À Comissão de Educação..... 24236

Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2001 (nº 3.395/2000, na Casa de origem), que autoriza doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 24236

1.2.4 – Parecer (*)

NP 1.093, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 469, de 2001, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que solicita a aprovação de manifestação de louvor relativa à reconciliação e à reaproximação com vistas ao processo de reunificação pacífica entre a República da Coréia e a República Popular Democrática da Coréia..... 24238

(*) Leitura de pareceres após a Ordem do Dia (Item 1.3.2)

1.2.5 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2001, lido anteriormente, devendo a matéria ser apreciada, simultaneamente, pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais, onde poderá receber emendas pelo prazo único de cinco dias úteis, perante a primeira Comissão..... 24239

Inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária do Requerimento nº 469, de 2001, cujo parecer foi lido anteriormente..... 24239

1.2.6 – Leitura de requerimentos

NP 575, de 2001, de autoria do Senador Carlos Bezerra, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. À Mesa para decisão..... 24239

NP 576, de 2001, de autoria do Senador Mauro Miranda, solicitando a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 1999, como o Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2001, por regularem a mesma matéria. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente..... 24240

1.2.7 – Ofícios

NP 64/2001, de 9 do corrente, do Senador Freitas Neto, comunicando sua desfiliação do PFL, e filiação ao PSDB. À publicação..... 24241

NP 63/2001, de 9 do corrente, do Senador José Alencar, comunicando sua filiação, em 4 do corrente, ao Partido Liberal – PL, do qual será o Líder no Senado Federal. À publicação..... 24241

NP 437/2001, de 9 do corrente, da Liderança do Bloco PL/PSL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 2, de 2001. 24241

1.2.8 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 39, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Ney Suassuna, que acrescenta § 5º ao art. 73 da Constituição Federal, criando a Procuradoria do Tribunal de Contas da União. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 24241

1.2.9 – Comunicações da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 228, de 2001 (nº 1.069/2001, na origem), de 4 do corrente, pela qual o Presidente da República encaminha o demonstrativo das emissões do real correspondente ao mês de agosto de 2001, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. (Anexada à Mensagem nº 105, de 2001). À Comissão de Assuntos Econômicos..... 24243

Recebimento do Aviso nº 1.175, de 2001, na origem, de 20 de setembro último, do Tribunal de Contas da União, comunicando o envio à unidade técnica competente, para as providências cabíveis, do parecer preliminar da Comissão de Fiscalização e Controle sobre o Aviso nº 141, de 2000, que trata de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Teresina (TC – 525.224/97-1). 24243

1.2.10 – Discursos do Expediente

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Anúncio de reunião do Governo do Estado do Ceará com as associações comunitárias do interior, para entrega dos recursos destinados a primeira etapa do Projeto São José, de combate à pobreza rural..... 24243

SENADOR OSMAR DIAS – Comentários sobre a formação de cartel por multinacionais na compra da produção de leite no país. 24245

SENADOR NEY SUASSUNA – Avaliação da economia brasileira. Necessidade do Congresso Nacional promover as reformas necessárias ao desenvolvimento econômico e social do Brasil..... 24249

SENADORA MARIA DO CARMO ALVES – Realização da Expedição Américo Vespúcio 2001, no período de 5 de novembro a 6 de dezembro do corrente, por ocasião das comemorações pelos 500 anos de descobrimento do Rio São Francisco.. 24253

1.2.11 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 199 de 2001, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 3.689, de 2 de outubro de 1941, e revoga o Decreto-Lei nº 552, de 25 de abril de 1969, para restabelecer a manifestação oral do Ministério Público no caso que especifica. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa..... 24253

1.2.12 – Leitura de requerimentos

NP 577, de 2001, de autoria do Senador Gilvam Borges e outros Senadores, solicitando que a

Outubro de 2001	DIÁRIO DO SENADO FEDERAL	Quarta-feira 10	24209
homenagem aprovada pelo Requerimento nº 249, de 2001, destinada a comemorar o Dia do Aviador, agenda para o dia 18 próximo, seja transferida para o dia 13 de novembro próximo. Será votado após a Ordem do Dia.....	24254	Cury e Geraldo Cândido. Ao Arquivo. (Votação nominal).....	24263
NP 578, de 2001, de autoria do Senador Osmar Dias e outros Senadores, solicitando que a Hora do Expediente da sessão deliberativa ordinária do dia 16 do corrente, seja destinada a comemorar o Dia Mundial da Alimentação. Será votado após a Ordem do Dia.....	24255	Item 3 Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1998, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Melo, que acrescenta parágrafos ao art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a situação funcional dos servidores e empregados públicos federais legalmente cedidos a órgãos e entidades da União. Prejudicada , em virtude da rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1998, que tramitava em conjunto. Ao Arquivo.....	24272
1.2.13 – Comunicação da Presidência Convocação do Primeiro Suplente do Senador Jader Barbalho, tendo em vista publicação de renúncia no Diário do Senado Federal do dia 6 do corrente.....	24255	Item 4 Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que altera a redação do artigo 159, inciso I, alínea c , da Constituição Federal (altera a alíquota do Imposto de Renda e do IPI, destinada à programas de financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste). Discussão encerrada em primeiro turno , sendo lida a Emenda nº 1-PLEN; passando a matéria a tramitar em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 69, de 1999, nos termos do Requerimento nº 580, de 2001, lido e aprovado nesta oportunidade, tendo usado da palavra os Srs. Ademir Andrade, Antonio Carlos Valadares e Leomar Quintanilha. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame das matérias.....	24272
1.3 – ORDEM DO DIA Item 1 Requerimento nº 442, de 2001, do Senador Tião Viana e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, que o Senado formule voto de censura aos cientistas Panayiotis Zavos, Severino Antinori e Brigitte Boisselier, apontando a indignação dos brasileiros frente ao anúncio de que irão clonar seres humanos, a despeito dos riscos de tal prática, considerada moral e científicamente inaceitável por parte da comunidade científica nacional e internacional e nociva ao patrimônio genético da humanidade. Aprovado , com votos contrários dos Srs. Bello Parga, Roberto Freire, Ademir Andrade, Wellington Roberto, Ney Suassuna, Romero Jucá, Fernando Bezerra, Artur da Távola e Renan Calheiros, tendo usado da palavra os Srs. Roberto Freire, Sebastião Rocha, Carlos Patrocínio, Leomar Quintanilha, Tião Viana, Belo Parga, Artur da Távola, Ademir Andrade, Ney Suassuna, e as Sras. Marina Silva e Heloísa Helena.....	24255	Item 5 Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1998, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que inclui no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias artigo que regulariza a situação funcional de servidores de empresas públicas federais que há mais de dez anos prestam serviços à administração direta, e dá outras providências. Rejeitada , ficando prejudicadas a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) e a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1998, que tramita em conjunto, após usarem da palavra os Srs. Romero Jucá, Geraldo Melo, Renan Calheiros, Hugo Napoleão, José Eduardo Dutra, Carlos Patrocínio, Ademir Andrade, Bernardo Cabral, Waldeck Ornelas, a Sra. Heloísa Helena, os Srs. Ney Suassuna, Roberto Freire, Sebastião Rocha, Romeu Tuma (Relator), Gilvam Borges, Lauro Campos, Lindberg	24272
Item 2 Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1998, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que inclui no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias artigo que regulariza a situação funcional de servidores de empresas públicas federais que há mais de dez anos prestam serviços à administração direta, e dá outras providências. Rejeitada , ficando prejudicadas a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) e a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1998, que tramita em conjunto, após usarem da palavra os Srs. Romero Jucá, Geraldo Melo, Renan Calheiros, Hugo Napoleão, José Eduardo Dutra, Carlos Patrocínio, Ademir Andrade, Bernardo Cabral, Waldeck Ornelas, a Sra. Heloísa Helena, os Srs. Ney Suassuna, Roberto Freire, Sebastião Rocha, Romeu Tuma (Relator), Gilvam Borges, Lauro Campos, Lindberg	24255	Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc : Senador Pedro Simon, sobre a Mensagem nº 192, de 2001 (nº 849/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Alberto Ferreira Guimarães, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Nigéria. Aprovado , após leitura do Parecer nº 1.094, de 2001 – CRE . (Votação secreta com sobrecartas)....	24276
Item 6 Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador José Agripino, sobre a Mensagem nº 198, de 2001 (nº 946/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Celso Luiz Nunes Amorim, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte. Aprovado , após leitura do Parecer nº 1.095, de 2001 – CRE . (Votação secreta com sobrecartas).....			24278

Item 7

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Hugo Napoleão, sobre a Mensagem nº 199, de 2001 (nº 945/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Felipe de Seixas Corrêa, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil em Genebra. **Aprovado**, após leitura do **Parecer nº 1.096, de 2001 – CRE**. (Votação secreta com sobrecartas) 24279

Item 8

Requerimento nº 527, de 2001, do Senador Osmar Dias, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 27, de 2000, e 42, de 2001, por regularem a mesma matéria. **Aprovado**. Os projetos vão às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos. 24281

Item 9

Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2001 (nº 667/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a assistência domiciliar no Sistema Único de Saúde – SUS. **Aprovado com a Emenda nº 1-CAS**, tendo usado da palavra a Sra. Emilia Fernandes. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame da emenda aprovada..... 24281

Item 10

Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2001 (nº 646/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Olinda-Pernambuco Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco. **Aprovado**. À promulgação..... 24282

Item 11

Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2001 (nº 764/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Santa Clara para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Canindé, Estado do Ceará. **Aprovado**. À promulgação..... 24283

1.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 577 e 578, de 2001, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados..... 24283

1.3.2 – Leitura de pareceres

Nº 1.097, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 227, de 2001 (nº 1.062/2001, na origem), do Presidente da República, que encaminha ao Senado Federal a programação monetária relativa ao 4º trimestre de

2001. (Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2001)

24284

Nº 1.098, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 202, de 2001 (nº 960/2001, na origem), que propõe seja autorizada a República Federativa do Brasil a realizar operações que permitam o recebimento antecipado de crédito externo junto à república da Polônia, no montante atual de US\$3.400.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na forma dos contratos assinados com o *Bank Handlowy w Warszawie S.A* a partir de diretrizes estabelecidas na Ata de Entendimentos, no âmbito do chamado Clube de Paris. **(Projeto de Resolução nº 48, de 2001)**

24287

Nº 1.099, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/28, de 2001 (nº 1.760/2001, na origem), do Banco Central do Brasil, solicitando interpretação autêntica do Senado Federal sobre o disposto no art. 2º, – 1º, inciso IV, da Resolução nº 78, de 1998, em face da solicitação do Departamento de Viação e Obras Públicas – DVOP (MT), autarquia pertencente ao Governo do Estado do Mato Grosso, para assinar aditivo contratual junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$4.307.988,11 (quatro milhões, trezentos e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e onze centavos), a preços de 14 de janeiro de 2001, com base na Lei nº 10.177, de 2001. **(Projeto de Resolução nº 49, de 2001)**

24290

Nº 1.100, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº 2.626, de 2001, na origem, do Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha ao Senado Federal, o Parecer Dedip-2001/019, de 2001, contendo manifestação acerca do pedido do Governo do Estado da Bahia pararatifcar a Resolução nº 20, de 2001, do Senado Federal. **(Projeto de Resolução nº 50, de 2001)**

24293

1.3.3 – Comunicações da Presidência

Inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária do Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2001, que aprova a Programação Monetária relativa ao quarto trimestre de 2001, resultante de parecer lido anteriormente, quando poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

24294

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 48, 49 e 50, de 2001, resultantes de pareceres lidos anteriormente.

24294

1.3.4 – Leitura de requerimento

Nº 581, de 2001, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 48, de 2001, resul-

Outubro de 2001	DIÁRIO DO SENADO FEDERAL	Quarta-feira 10	24211
ante de parecer lido anteriormente. Aprovado. O projeto constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária subsequente.	24294	normas do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO).....	24304
1.3.5 – Discursos após a Ordem do Dia		1.3.7 – Comunicação da Presidência	
SENADOR CASILDO MALDANER – Apelo ao Senado para a votação de projetos de sua autoria, que versam sobre o fortalecimento das defesas civis estaduais, municipais e federal.	24295	Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.....	24305
SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Saudações ao Tribunal de Justiça do Amapá que, no último dia 5, comemorou dez anos de implantação da jurisdição plena. Críticas às ações movidas no Supremo Tribunal Federal pelo governador João Alberto Capiberibe, contra a nomeação de desembargadores no Estado do Amapá.....	24297	1.4 – ENCERRAMENTO	
1.3.6 – Discursos encaminhados à publicação		2 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
SENADOR CARLOS BEZERRA – Reivindicação de recursos do Pronaf para viabilização do assentamento rural do Município de Guarantã do Norte, no Estado do Mato Grosso.....	24298	Ata circunstaciada da 21ª Reunião, realizada em 27 de setembro de 2001, destinada à discussão e votação do Relatório da Comissão de Inquérito criada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em sua 15ª Reunião, nos autos das Denúncias nºs 7 e 8, de 2001.	24307
SENADOR EDISON LOBÃO – Considerações sobre a violência e a criminalidade no País.	24299	3 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL	
SENADOR ROMERO JUCÁ – Congratulações ao Ministro dos Transportes pela publicação do “Anuário Estatístico do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros”, relativo ao ano de 1999.	24302	Nº 126, de 2001.	24407
SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Necessidade de combate sistemático ao flagelo das drogas no Brasil, a propósito das afirmações do Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, General Alberto Mendes Cardoso.	24303	4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
SENADOR MAURO MIRANDA – Apoio às propostas encaminhadas pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás e Tocantins e no Distrito Federal, ao Secretário da Produção do Governo de Mato Grosso do Sul, a serem discutidas e votadas pelo grupo de trabalho encarregado de formular alterações das		Nºs 1.942 a 1.946, de 2001.....	24407
		Nº 1.947, de 2001, referente ao servidor Givon Siqueira Machado Filho.....	24410
		Nº 1.948, de 2001.....	24410
		Nº 1.949, de 2001, referente ao servidor Onofre Déco da Silva.....	24411
		Nº 1.950, de 2001, referente ao servidor Wesley Sidou Pimentel.....	24411
		Nº 1.951, de 2001.....	24412
		Nºs 1.952 e 1.953, de 2001, referente ao servidor José Eduardo Almeida de Castro.....	24412
		Nº 1.954, de 2001, referente à servidora Maria Cleonice da Silva.	24413
		Nºs 1.955 a 1.958, de 2001.....	24414
		5 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)	
		6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		8 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	

Ata da 131ª Sessão Deliberativa Ordinária em 9 de outubro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Antonio Carlos Valadares e Lindberg Cury

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Álvaro Dias – Amir Lando
– Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Júnior
– Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto –
Artur da Tavola – Bello Parga – Bernardo Cabral –
Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner –
Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes –
Fernando Bezerra – Francelino Pereira –
Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido –
Geraldo Melo – Gilvam Borges – Heloísa Helena –
Hugo Napoleão – Iris Rezende –
Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro –
Jorge Bornhausen – José Agripino –
José Coelho – José Eduardo Dutra – José Fogaça
– José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury –
Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otávio –
Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva –
Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes –
Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias –
Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva –
Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros –
Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Saturnino –
Romero Jucá – Romeu Tuma –
Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado –
Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 229, de 2001 (nº 1.072/2001, na origem), de 5 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 35, de 2001-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de um bilhão, sete centos e trezentos e cinquenta e sete reais, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes, sancionado e transformado na Lei nº 10.294, de 5 de outubro de 2001.

OFÍCIO

DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 473/2001, de 8 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 591, de 1999 – Complementar (nº 169/2000-Complementar, naquela Casa), de autoria do Senador Freitas Neto, que altera a composição do Conselho Deliberativo da Sudene a que se refere a Lei Complementar nº 66, de 12 de junho de 1991.

PROJETOS RECEBIDOS

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 2001

(Nº 5.074/2001, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)
(Tramitando em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição)

Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destina-

dos à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Estão sujeitos a controle e fiscalização, na forma prevista nesta lei, em sua fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, compra, venda, comercialização, aquisição, posse, doação, empréstimo, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem, transferência e utilização, todos os produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo às substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica que não estejam sob controle do órgão competente do Ministério da Saúde.

§ 2º Para efeito de aplicação das medidas de controle e fiscalização previstas nesta lei, considera-se produto químico as substâncias químicas e as formulações que as contenham, nas concentrações estabelecidas em portaria, em qualquer estado físico, independentemente do nome fantasia dado ao produto e do uso lícito a que se destina.

Art. 2º O Ministro de Estado da Justiça, de ofício ou em razão de proposta do Departamento de Polícia Federal, da Secretaria Nacional Antidrogas ou da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, definirá, em portaria, os produtos químicos a serem controlados e, quando necessário, promoverá sua atualização, excluindo ou incluindo produtos, bem como estabelecerá os critérios e as formas de controle.

Art. 3º Compete ao Departamento de Polícia Federal o controle e a fiscalização dos produtos químicos a que se refere o art. 1º desta lei e a aplicação das sanções administrativas decorrentes.

Art. 4º Para exercer qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização relacionadas no art. 1º, a pessoa física ou jurídica deverá se cadastrar e requerer licença de funcionamento ao Departamento de Polícia Federal, de acordo com os critérios e as formas a serem estabelecidas na portaria a que se refere o art. 2º, independentemente das demais exigências legais e regulamentares.

§ 1º As pessoas jurídicas já cadastradas, que estejam exercendo atividade sujeita a controle e fiscalização, deverão providenciar seu recadastramento

junto ao Departamento de Polícia Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 2º A pessoa física ou jurídica que, em caráter eventual, necessitar exercer qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização, deverá providenciar o seu cadastro junto ao Departamento de Polícia Federal e requerer autorização especial para efetivar as suas operações.

Art. 5º A pessoa jurídica referida no **caput** do art. 4º deverá requerer, anualmente, a Renovação da Licença de Funcionamento para o prosseguimento de suas atividades.

Art. 6º Todas as partes envolvidas deverão possuir licença de funcionamento, exceto quando se tratar de quantidades de produtos químicos inferiores aos limites a serem estabelecidos em portaria do Ministro de Estado da Justiça.

Art. 7º Para importar, exportar ou reexportar os produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização, nos termos dos arts. 1º e 2º, será necessária autorização prévia do Departamento de Polícia Federal, nos casos previstos em portaria, sempre juntamente ao disposto no art. 6º e dos procedimentos adotados pelos demais órgãos competentes.

Art. 8º O transporte de produtos químicos controlados deverá ser acompanhado de Guia de Trânsito.

Art. 9º A pessoa jurídica que realizar qualquer uma das atividades a que se refere o art. 1º desta lei é obrigada a fornecer ao Departamento de Polícia Federal, periodicamente, as informações sobre suas operações.

Parágrafo único. Os documentos que consubstanciam as informações a que se refere este artigo deverão ser arquivados pelo prazo de cinco anos e apresentados ao Departamento de Polícia Federal quando solicitados.

Art. 10. Os modelos de mapas e formulários necessários à implementação das normas a que se referem os artigos anteriores serão publicados em portaria ministerial.

Art. 11. A pessoa física ou jurídica que, por qualquer motivo, suspender o exercício de atividade sujeita a controle e fiscalização ou mudar de atividade controlada deverá comunicar a paralisação ou alteração ao Departamento de Polícia Federal, no prazo de trinta dias a partir da data da suspensão ou da mudança de atividade.

Art. 12. A pessoa física ou jurídica que exerce atividade sujeita a controle e fiscalização deverá informar ao Departamento de Polícia Federal, no prazo

máximo de vinte e quatro horas, qualquer suspeita de desvio de produto químico a que se refere esta lei.

Art. 13. Constitui infração administrativa:

I – deixar de cadastrar ou licenciar-se no prazo legal;

II – deixar de comunicar ao Departamento de Polícia Federal, no prazo de trinta dias, qualquer alteração cadastral ou estatutária a partir da data do ato aditivo, bem como a suspensão ou mudança de atividade sujeita a controle e fiscalização;

III – omitir as informações a que se refere o art. 9º desta lei, ou prestá-las com dados incompletos ou inexatos;

IV – deixar de apresentar ao órgão fiscalizador, quando solicitado, notas fiscais, manifestos e outros documentos de controle;

V – exercer qualquer das atividades sujeitas a controle e fiscalização, sem a devida Licença de Funcionamento ou Autorização Especial do órgão competente;

VI – exercer atividades sujeitas a controle e fiscalização com pessoa física ou jurídica não autorizada ou em situação irregular, nos termos desta lei;

VII – deixar de informar qualquer suspeita de desvio de produto químico controlado, para a preparação ilícita de substância entorpecente, psicotrópica ou que determine dependência física ou psíquica;

VIII – importar, exportar ou reexportar produto químico controlado, sem autorização prévia;

IX – realizar transporte sem Guia de Trânsito;

X – alterar a composição de produto químico controlado, sem prévia comunicação ao órgão competente;

XI – adulterar rótulos e embalagens de produtos químicos controlados visando a burlar o controle e a fiscalização;

XII – deixar de informar, em local visível da embalagem e do rótulo, a concentração do produto químico controlado;

XIII – deixar de comunicar ao Departamento de Polícia Federal furto, roubo ou extravio de produto químico controlado e documento de controle, no prazo de quarenta e oito horas; e

XIV – dificultar, de qualquer maneira, a ação do órgão de controle e fiscalização.

Art. 14. Os procedimentos realizados no exercício da fiscalização deverão ser formalizados mediante a elaboração de documento próprio.

Art. 15. O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei, independentemente de responsabilidade penal, sujeitará os infratores às seguintes me-

didas administrativas, aplicadas cumulativa ou isoladamente:

I – advertência formal;

II – apreensão do produto químico encontrado em situação irregular;

III – suspensão ou cancelamento de licença de funcionamento;

IV – revogação da autorização especial; e

V – multa de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) a R\$1.064.100,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e cem reais)

§ 1º Nada se metra da medida administrativa, se não consideradas a situação econômica, a conduta do infrator, a reincidência, a natureza da infração, a quantidade dos produtos químicos encontrados em situação irregular e as circunstâncias em que ocorreram os fatos.

§ 2º A critério da autoridade competente, o recolhimento do valor total da multa arbitrada poderá ser feito em até cinco parcelas mensais e consecutivas.

Art. 16. A pessoa física ou jurídica que cometer qualquer uma das infrações previstas nesta lei terá prazo de trinta dias, a contar da data da fiscalização, para sanar as irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação de medidas administrativas previstas no art. 15.

§ 1º Sanadas as irregularidades, os produtos químicos eventualmente apreendidos serão devolvidos ao seu legítimo proprietário ou representante legal.

§ 2º Os produtos químicos que não forem regularizados e restituídos no prazo e nas condições estabelecidas neste artigo serão destruídos, alienados ou doados pelo Departamento de Polícia Federal a instituições de ensino, pesquisa ou saúde pública, após trânsito em julgado da decisão proferida no respectivo processo administrativo.

§ 3º Em caso de risco iminente à saúde pública ou ao meio ambiente, o órgão fiscalizador poderá dar destinação imediata aos produtos químicos apreendidos.

Art. 17. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia conferido ao Departamento de Polícia Federal para controle e fiscalização das atividades relacionadas no art. 1º desta lei.

Art. 18. São sujeitos passivos da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos as pessoas físicas e jurídicas que exerçam qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 19. São isentos do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta lei:

I – os órgãos da Administração Pública direta federal, estadual e municipal;

II – as instituições públicas de ensino, pesquisa e saúde;

III – as entidades particulares de caráter assistencial, filantrópico e sem fins lucrativos que comprovem essa condição na forma da lei específica em vigor.

Art. 20. A Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos é devida pela prática dos seguintes atos de controle e fiscalização:

I – no valor de R\$319,24 (trezentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos) para:

a) emissão de Certificado de Registro Cadastral; e

b) emissão de segunda via de Certificado de Registro Cadastral;

II – no valor de R\$159,62 (cento e cinqüenta e nove reais e sessenta e dois centavos) para:

a) emissão de Certificado de Licença de Funcionamento;

b) emissão de segunda via de Certificado de Licença de Funcionamento;

c) renovação de Licença de Funcionamento; e

d) alteração de Registro Cadastral;

III – no valor de R\$106,41 (cento e seis reais e quarenta e um centavos) para:

a) emissão de Autorização Prévia de Importação;

b) emissão de Autorização Prévia de Exportação; e

c) emissão de Autorização Prévia de Reexportação;

IV – no valor de R\$21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos) para:

a) emissão de Autorização Especial; e

b) emissão de segunda via de Autorização Especial;

V – no valor de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) para:

a) emissão e Guia de Trânsito; e

b) emissão de segunda via de Guia de Trânsito.

Art. 21. A Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos será recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas em ato do Departamento de Polícia Federal.

Art. 22. Os recursos relativos à cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, à aplicação de multa e à alienação de produtos químicos previstas nesta lei constituem receita do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD.

Parágrafo único. O Fundo Nacional Antidrogas destinará oitenta por cento dos recursos relativos à cobrança da Taxa, à aplicação de multa e à alienação de produtos químicos, referidos no **caput** deste artigo, ao Departamento de Polícia Federal, para o reparelhamento e custeio das atividades de controle e fiscalização de produtos químicos de repressão ao tráfico ilícito de drogas.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogados os arts. 1º a 13 e 18 da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995.

PROJETO DE LEI INICIAL Nº 5.074, DE 2001

Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Estão sujeitos a controle e fiscalização, na forma prevista nesta lei, em sua fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, compra, venda, comercialização, aquisição, posse, doação, empréstimo, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem, transferência e utilização, todos os produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo às substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica que não estejam sob controle do órgão competente do Ministério da Saúde.

§ 2º Para efeito de aplicação das medidas de controle e fiscalização previstas nesta lei, considera-se produto químico as substâncias químicas e as formulações que as contenham, nas concentrações estabelecidas em portaria, em qualquer estado físico, independentemente do nome fantasia dado ao produto e do uso lícito a que se destina.

Art. 2º O Ministro de Estado da Justiça, de ofício ou em razão de proposta do Departamento de Polícia Federal da Secretaria Nacional Antidrogas ou da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, definirá, em portaria, os produtos químicos a serem controlados e, quando necessário, promoverá sua atualização, excluindo ou incluindo produtos, bem como estabelecerá os critério e as formas de controle.

Art. 3º Compete ao Departamento de Polícia Federal o controle e a fiscalizarão dos produtos químicos a que se refere o art. 1º desta lei e a aplicação das sanções administrativas decorrentes.

Art. 4º Para exercer qualquer uma das atividades sujeita a controle e fiscalização relacionadas no art. 1º, a pessoa física ou jurídica deverá se cadastrar e requerer licença de funcionamento ao Departamento de Polícia Federal, de acordo com os critérios e as formas a serem estabelecidas na portaria a que se refere o art. 2º independentemente das demais exigências legais e regulamentares.

§ 1º As pessoas jurídicas já cadastradas, que estejam exercendo atividade sujeita a controle e fiscalização, deverão providenciar seu cadastramento junto ao Departamento de Polícia Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 2º A pessoa física ou jurídica que, em caráter eventual, necessitar exercer qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização, deverá providenciar o seu cadastro junto ao Departamento de Polícia Federal e requerer autorização especial para efetivar as suas operações.

Art. 5º A pessoa jurídica referida no **caput** do art. 4º deverá requerer, anualmente, a Renovação da Licença de Funcionamento para o prosseguimento de suas atividades.

Art. 6º Todas as partes envolvidas devem possuir licença de funcionamento, exceto quando se tratar de quantidades de produtos químicos inferiores aos limites a serem estabelecidos em portaria do Ministro de Estado da Justiça.

Art. 7º Para importar, exportar ou reexportar os produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização, nos termos dos arts. 1º e 2º, será necessária autorização prévia do Departamento de Polícia Federal, nos casos previstos em portaria, sempre juntamente ao disposto no art. 6º e dos procedimentos adotados pelos demais órgãos competentes.

Art. 8º O transporte de produtos químicos controlados deverá ser acompanhado de Guia de Trânsito.

Art. 9º A pessoa jurídica que realizar qualquer uma das atividades a que se refere o art. 1º desta lei é obrigada a fornecer ao Departamento de Polícia Federal, periodicamente, as informações sobre suas operações.

Parágrafo único. Os documentos que consubstanciam as informações a que se refere este artigo deverão ser arquivados pelo prazo de cinco anos e apresentados ao Departamento de Polícia Federal quando solicitados.

Art. 10. Os modelos de mapas e formulários necessários à implementação das normas a que se referem os artigos anteriores serão publicados em portaria ministerial.

Art. 11. A pessoa física ou jurídica que, por qualquer motivo, suspender o exercício de atividades sujeitas a controle e fiscalização ou mudar de atividade controlada deverá comunicar a paralisação ou alteração ao Departamento de Polícia Federal, no prazo de trinta dias a partir da data da suspensão ou da mudança de atividade.

Art. 12. A pessoa física ou jurídica que exerce atividade sujeita a controle e fiscalização deverá informar ao Departamento de Polícia Federal, no prazo máximo de vinte e quatro horas, qualquer suspeita de desvio de produto químico a que se refere esta lei.

Art. 13. Constitui infração administrativa:

I – deixar de cadastrar-se ou licenciar-se no prazo legal;

II – deixar de comunicar ao Departamento de Polícia Federal, no prazo de trinta dias, qualquer alteração cadastral ou estatutária a partir da data do ato aditivo, bem como a suspensão ou mudança da atividade sujeira a controle e fiscalização;

III – omitir as informações a que se refere o art. 9º desta lei, ou prestá-las com dados incompletos ou inexatos;

IV – deixar de apresentar ao órgão fiscalizador, quando solicitado, notas fiscais, manifestos e outros documentos de controle;

V – exercer qualquer das atividades sujeitas a controle e fiscalização, sem a devida Licença de Funcionamento ou Autorização Especial do órgão competente;

VI – exercer atividade sujeita a controle e fiscalização com pessoa física ou jurídica não autorizada ou em situação irregular, nos termos desta lei.

VII – deixar de informar qualquer suspeita de desvio de produto químico controlado, para a preparação ilícita de substância entorpecente, psicotrópica ou que determine dependência física ou psíquica;

VIII – importar, exportar ou reexportar produto químico controlado, sem autorização prévia;

IX – realizar transporte sem Guia de Trânsito;

X – alterar a composição de produto químico controlado, sem prévia comunicação ao órgão competente;

XI – adulterar rótulos e embalagens de produtos químicos controlados visando a burlar o controle e a fiscalização;

XII – deixar de informar, em local visível da embalagem e do rótulo, a concentração do produto químico controlado;

XIII – deixar de comunicar ao Departamento de Polícia Federal furto, roubo ou extravio de produto químico controlado e documento de controle, no prazo de quarenta e oito horas; e

XIV – dificultar, de qualquer maneira, a ação do órgão de controle e fiscalização.

Art. 14. Os procedimentos realizados no exercício da fiscalização deverão ser formalizados mediante a elaboração de documento próprio.

Art. 15. O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei, independentemente de responsabilidade penal sujeitará os infratores às seguintes medidas administrativas, aplicadas cumulativa ou isoladamente:

I – advertência formal;

II – apreensão do produto químico encontrado em situação irregular

III – suspensão ou cancelamento de licença de funcionamento;

IV – revogação da autorização especial; e

V – multa de R\$2.128,20 (dois mil e cento e vinte e oito reais e vinte centavos) a R\$1.064.100 (um milhão e sessenta e quatro mil e cem reais).

§ 1º Na dosimetria da medida administrativa, serão consideradas a situação econômica, a conduta do infrator, a reincidência, a natureza da infração, a quantidade dos produtos químicos encontrados em situação irregular e as circunstâncias em que ocorreram os fatos.

§ 2º A critério da autoridade competente, o recolhimento do valor total da multa arbitrada poderá ser feita em até cinco parcelas mensais e consecutivas.

Art. 16. A pessoa física ou jurídica que cometer qualquer uma das infrações previstas nesta lei terá prazo de trinta dias, a contar da data da fiscalização, para sanar as irregularidades verificadas, sempre júzo da aplicação de medidas administrativas previstas no art. 15.

§ 1º Sanadas as irregularidades os produtos químicos eventualmente apreendidos serão devolvidos ao seu legítimo proprietário ou representante legal.

§ 2º Os produtos químicos que não forem regularizados e restituídos no prazo e nas condições estabelecidas neste artigo serão destruídos, alienados ou doados pelo Departamento de Polícia Federal a instituições de ensino, pesquisa ou saúde pública, após trânsito em julgado da decisão proferida no respectivo processo administrativo.

§ 3º Em caso de risco iminente à saúde pública ou ao meio ambiente, o órgão fiscalizador poderá dar destinação imediata aos produtos químicos apreendidos.

Art. 17. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia conferido ao Departamento de Polícia Federal para controle e fiscalização das atividades relacionadas no art. 1º desta lei.

Art. 18. São sujeitos passivos da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos as pessoas físicas e jurídicas que exerçam qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 19. São isentos do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, sem prejuízo das demais obrigações previstas nestalei:

I – os órgãos da Administração Pública direta federal, estadual e municipal;

II – as instituições públicas de ensino, pesquisa e saúde;

III – as entidades particulares de caráter assistencial, filantrópico e sem fins lucrativos que comprovem essa condição na forma da lei específica em vigor.

Art. 20. A Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos é devida pela prática dos seguintes atos de controle e fiscalização:

I – no valor de R\$319,24 (trezentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos) para:

a) emissão de Certificado de Registro Cadastral; e

b) emissão de segunda via de Certificado de Registro Cadastral;

II – no valor de R\$159,62 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos) para:

a) emissão de Certificado de Licença de Funcionamento;

b) emissão de segunda via de Certificado de Licença de Funcionamento;

c) renovação de Licença de Funcionamento; e
d) alteração de Registro Cadastral.:

III – no valor de R\$106,41 (cento e seis reais e quarenta e um centavos) para:

- a)** emissão de Autorização Prévia de Importação;.
- b)** emissão de Autorização Prévia de Exportação;e
- c)** emissão de Autorização Prévia de Reexportação.

IV – no valor de R\$21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos) para:

- a)** emissão de Autorização Especial; e
- b)** emissão de segunda via de Autorização Especial.

V – no valor de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) para:

- a)** emissão de Guia de Trânsito; e
- b)** emissão de segunda via de Guia de Trânsito.

Art. 21. A Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos será recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas em ato do Departamento de Polícia Federal.

Art. 22. Os recursos relativos à cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, à aplicação de multa e à alienação de produtos químicos previstas nesta lei constituem receita do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD.

Parágrafo único. Oitenta por cento dos recursos referidos no **caput** deste artigo serão destinados ao Departamento de Polícia Federal, para o reaparelhamento e custeio das atividades de controle e fiscalização de produtos químicos e de repressão ao uso e tráfico ilícito de drogas.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogados os arts. 1º a 13 e 18 da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995.

Brasília,

MENSAGEM Nº 845, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei que "Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou

que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências".

Brasília, 10 de agosto de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 135 – MJ

Brasília, 16 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei elaborado após análise criteriosa da legislação em vigor, que considerou as múltiplas atividades relacionadas ao comércio e à indústria química nacionais, bem como o fato de o Brasil fazer fronteira com países produtores de drogas, o que o coloca em posição estratégica no que concerne às rotas alternativas para o transporte de drogas e substâncias químicas destinadas a mercados ilícitos. Como não podia deixar de ser, foi feito um estudo comparado da legislação brasileira com a de outros países, principalmente aqueles que convivem com a problemática relacionada à produção de drogas.

2. O Sistema Nacional de Controle de Produtos Químicos foi instituído com o advento da Medida Provisória nº 756, de 8 de dezembro de 1994, que, após ter sido reeditada por duas vezes, foi transformada na Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, que "estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento de empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências".

3. Em que pese tratar-se de instrumento normativo que incorpora o sentimento da comunidade internacional, expresso nas recomendações da Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, realizada em Viena, Áustria, no período de 20 a 25 de dezembro de 1988, faz-se necessária a alteração da Lei nº 9.017, de 1995, a fim de que se possa aperfeiçoar os mecanismos de controle e fiscalização de produtos químicos utilizáveis na elaboração de drogas ilícitas.

4. Situações de ordem prática vivenciadas nestes últimos cinco anos, analisadas internamente e no contexto internacional, exigem a adoção de estratégias

as e de novos procedimentos operacionais, que só serão possíveis com uma nova lei que venha a substituir a legislação ora em vigor. Apesar das ações sujeitas a controle, expressas na Lei nº 9.017, de 1995, abrangerem atividades que devem ser controladas, principalmente no que diz respeito à importação, exportação, produção, distribuição, comercialização e ao transporte de produtos químicos que possam ser utilizados na elaboração ilícita de drogas, observa-se que a lei vigente é omissa quanto as instituições não identificadas como empresas, o que impossibilita o controle e a fiscalização das atividades relacionadas a produtos químicos desenvolvidas por entidades que não tenham a natureza jurídica de empresa.

5. O art. 1º do Projeto de Lei difere do art. 1º da Lei nº 9.017, de 1995, pelo acréscimo das atividades de compra, doação, empréstimo e transferência, tendo em vista que a experiência tem demonstrado ser também necessário o controle dos produtos químicos comprados, doados, emprestados ou transferidos. Levou-se em conta, nesse artigo, a necessidade de definir no universo dos produtos químicos aqueles que deverão estar sujeitos a controle e fiscalização.

6. O § 1º do art. 1º do Projeto de Lei visa a assegurar o controle das substâncias entorpecentes e psicotrópicas que, comprovadamente, tenham utilidade em processos industriais.

7. O art. 2º do Projeto de Lei faz expressa referência aos órgãos ligados, de alguma forma, ao controle de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica e esclarece, em face da dinâmica do controle, que os critérios e as formas de controle devem ser especificados por meio de Portaria do Ministro da Justiça.

8. O art. 4º do Projeto de Lei, tal como previsto na Lei nº 9.017, de 1995, cria a obrigatoriedade de cadastro e requerimento de Licença de Funcionamento para aquele que exercer quaisquer das atividades sujeitas a controle e fiscalização referidas no art. 1º do Projeto de Lei e estende a medida para todas as pessoas físicas, desde que estas exerçam atividades sujeitas a controle e fiscalização. Além disso, as pessoas jurídicas já cadastradas, que estejam exercendo atividades sujeitas a controle e fiscalização, deverão providenciar seu recadastramento junto ao Departamento de Polícia Federal na forma a ser estabelecida em regulamento. Deste modo, serão alcançadas não sómente as empresas, mas todas as pessoas jurídicas que exerçam atividade controlada, também, as pessoas físicas que desempenham qualquer atividade sujeita a controle, mesmo em caráter eventual.

9. Todas as partes envolvidas deverão possuir Licença de Funcionamento, exceto quando se tratar de quantidades de produtos químicos inferiores aos limites a serem estabelecidos em portaria, tal como posto no art. 6º do Projeto de Lei.

10. O art. 8º da Lei nº 9.017, de 1995, estabelece como limite inferior no controle das substâncias químicas quinhentos mililitros e quatrocentos gramas. Esses limites inviabilizam o controle efetivo dos produtos químicos, principalmente quando se trata de usuários domésticos ou pessoas jurídicas que necessitam de pequenas quantidades de tais produtos, tais como laboratórios de análises e controle de qualidade, salões de beleza e outros do mesmo porte. Considerando a realidade brasileira, não faz sentido controlar meio litro de acetona quando se sabe que para produzir um quilo de cocaína são necessários, pelo menos, dez litros desse solvente.

11. A falta de definição das infrações administrativas é outra imperfeição que se observa no diploma legal em vigor. O art. 11 da Lei nº 9.017, de 1995, refere-se ao descumprimento da lei de forma genérica, e impõe medidas administrativas que podem ser aplicadas cumulativa ou isoladamente. Neste particular parece indispensável a existência de dispositivos que descrevam, com clareza, as condutas reprováveis e passíveis de reprimendas na esfera administrativa, o que foi feito no Projeto de Lei, por meio do art. 13. Assim, a autoridade competente terá melhores condições para a análise e a avaliação dos procedimentos operacionais, identificando facilmente as condutas que tipificam as infrações administrativas descritas na própria lei.

12. Por fim, sugiro a Vossa Excelência que seja solicitada a urgência prevista pelo § 1º do art. 64 da Constituição Federal para a apreciação de projetos de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o que se justifica diante da importância do assunto e do significativo combate ao narcotráfico, – objeto da presente proposta de lei.

13. Creio, Senhor Presidente, que o Projeto de Lei ora submetido a desconta de Vossa Excelência vem demonstrar a crescente reocupação com o efetivo controle e fiscalização sobre produtos químicos que possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, havendo um efetivo engajamento do Governo Federal neste sentido.

Respeitosamente, **Jose Gregori**, Ministro de Estado da Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI Nº 9.017, DE 30 DE MARÇO DE 1995**

Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, altera dispositivo da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento de empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte e valores, e dá outras providências.

Art. 1º Estão sujeitos a controle e fiscalização, na forma prevista nestalei, em sua fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, venda, comercialização, aquisição, posse, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem e utilização, todos os produtos químicos que possam ser utilizados como insumos na elaboração da pasta da cocaína, pasta lavada e cloridrato de cocaína.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, ainda, na forma da regulamentação desta lei, a produtos e insumos químicos que possam ser utilizados na elaboração de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 2º O Ministro da Justiça, de ofício ou em razão de proposta do Departamento de Entorpecentes, ou do Órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, ou do Órgão de repressão a entorpecentes do Departamento de Polícia Federal, relacionará, em resolução, os produtos e insumos químicos a que se refere o artigo anterior, procedendo à respectiva atualização, quando necessária.

Art. 3º Ao Departamento de Polícia Federal compete a fiscalização e o controle dos produtos e insumos químicos e a aplicação das sanções administrativas deles decorrentes.

Art. 4º As empresas que se constituírem para realizar qualquer das atividades sujeitas a controle e fiscalização, elencadas no art. 1º desta Lei, requererão licença de funcionamento ao Departamento de Polícia Federal, independentemente das demais exigências legais e regulamentares.

§ 1º As empresas já existentes, ainda que cadastradas no Departamento de Polícia Federal, deverão, no prazo de sessenta dias, requerer a obtenção da licença de funcionamento.

§ 2º As pessoas físicas que realizarem qualquer das atividades sujeitas a controle e fiscalização, elencadas no art. 1º desta lei, deverão requerer ao Departamento de Polícia Federal a licença para efetivar as operações.

Art. 5º As empresas referidas no artigo anterior requererão, anualmente, autorização para o prosseguimento de suas atividades.

Art. 6º As empresas que realizam qualquer das atividades sujeitas a controle e fiscalização, elencadas no art. 1º desta lei, são obrigadas a informar, mensalmente, ao Departamento de Polícia Federal:

I – nas operações de fabricação e produção, as quantidades fabricadas ou produzidas;

II – nas operações de transformação e utilização, as quantidades transformadas ou utilizadas, com especificação da procedência da substância transformada ou utilizada, tipo e da quantidade da substância obtida após o processo;

III – nas operações de reciclagem e aproveitamento, as quantidades recicladas e reaproveitadas, com especificação da procedência da substância reciclada ou reaproveitada, as quantidades dos elementos componentes dos produtos químicos e insumos sujeitos a controle e fiscalização obtidos;

IV – nas operações de armazenamento, embalagem e posse, a quantidade e procedência dos produtos e insumos armazenados, embalados e de posse da empresa;

V – nas operações de venda, comercialização, aquisição, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação e cessão, a quantidade, procedência e destino dos produtos vendidos, comercializados, adquiridos, permutados, remetidos, transportados, distribuídos, importados, exportados, reexportados e cedidos, com especificação:

a) do número da fatura;

b) da data da operação;

c) do nome, razão social e domicílio comercial do terceiro com o qual a empresa efetuou operação;

d) do local em que foi entregue a mercadoria, qualificação dos destinatários e das pessoas que receberam a carga dos produtos e insumos.

§ 1º Os dados a serem informados serão registrados, diariamente, em planilha cujo modelo será de-

finido no regulamento desta lei, sendo as quantidades expressas em unidades métricas de volume e peso.

§ 2º As notas fiscais das operações, manifestos e outros documentos, a serem especificados na resolução a que se refere o art. 2º desta lei, devem rão ser arquivados nas empresas, pelo prazo a ser determinado no regulamento desta lei, devendo ser apresentados quando o Departamento de Polícia Federal o solicitar.

Art. 7º Os produtos e insumos químicos serão acompanhados até o seu destino de nota fiscal e, quando o transporte for interestadual, nos termos em que definir a resolução a que se refere o art. 2º desta lei, de Guia de Trânsito.

Art. 8º Os adquirentes ou possuidores dos produtos e insumos químicos a que se referem os artigos 1º e 2º, desta lei, em quantidades inferiores a 500ml e 400g, estão isentos de qualquer licenciamento ou autorização prévia, o que não desobriga o fornecedor de cumprir as normas de controle previstas nesta lei.

Art. 9º Para importar, exportar ou reexportar os produtos de que tratam os artigos 1º e 2º, será necessária autorização prévia do Departamento de Polícia Federal, independentemente da liberação dos demais órgãos competentes, bem como o atendimento ao disposto no art. 6º desta lei.

Art. 10. Ambas as partes, nas operações elencadas no art. 1º desta lei, deverão possuir licença de funcionamento ou licença para realizar as operações, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, observada a exceção prevista no art. 8º desta lei.

Parágrafo único. As empresas ou pessoas físicas que realizam as operações elencadas no art. 1º desta lei deverão informar, de imediato, ao Departamento de Polícia Federal, suspeita de quaisquer transações destinadas à preparação de cocaína e outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 11. O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei, independentemente de responsabilidade penal, sujeitará os infratores às seguintes medidas administrativas, aplicadas cumulativa ou isoladamente:

I – apreensão de produtos e insumos químicos em situação irregular;

II – suspensão ou perda de licença de funcionamento do estabelecimento;

III – multa de duas mil Ufir a um milhão de Ufir ou unidade padrão que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Das sanções aplicadas, cabrá recurso ao Diretor do Departamento de Polícia Fe-

deral, no prazo de quinze dias a contar da notificação do interessado.

Art. 12. Os modelos de mapas e formulários, necessários à implementação das normas a que se referem os artigos anteriores serão publicados como anexos ao regulamento desta lei.

Art. 13. Serão devidos pelos interessados os emolumentos decorrentes do cadastramento das empresas e licenças de funcionamento, guias de trânsito, autorizações de importação, exportação e reexportação.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação dos artigos 1º a 13 desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Departamento de Polícia Federal e do Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate ao Abuso de Drogas (FUNCAB), na forma do art. 2º, inciso IV, da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 2001

(Nº 4.731/94, na Casa de origem)

Regulamenta a profissão de Tecnólogo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de Tecnólogo, nas modalidades relacionadas à área de engenharia e ciências da saúde, com atribuições estabelecidas nesta lei, é privativo:

I – dos diplomados por instituições públicas ou privadas nacionais em cursos superiores de Tecnologia reconhecidos oficialmente;

II – dos diplomados por instituição estrangeira de ensino superior, com diploma devidamente revalidado e registrado como equivalente ao curso mencionado no inciso I, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º As atribuições dos Tecnólogos das áreas de Engenharia ou das Ciências da Saúde, no âmbito de sua modalidade específica, de acordo com a sua formação curricular e acadêmica, são:

I – analisar dados técnicos, desenvolver estudos, orientar e analisar esquemas executivos;

II – desenvolver projetos, elaborar especificações, instruções, divulgação técnica, orçamentos e planejamentos;

III – dirigir, orientar, coordenar, supervisionar e fiscalizar serviços técnicos e obras;

IV – desenvolver processos, produtos e serviços para atender às necessidades do projeto;

V – realizar vistorias, avaliações e laudos técnicos;

VI – executar e responsabilizar-se tecnicamente por serviços e obras;

VII – desempenhar cargos e funções técnicas no serviço público e instituições privadas;

VIII – prestar consultoria e assessoria;

IX – exercer o ensino, a pesquisa, a análise, a experimentação e o ensaio;

X – conduzir equipes de instalação, montagem, operação, reparo e manutenção;

§ 1º Outras atividades poderão ser acrescidas mediante análise do conteúdo curricular, pelos Conselhos de Fiscalização do Exercício profissional da respectiva área.

§ 2º Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, de especialização ou de aperfeiçoamento.

§ 3º Cabe às congregações das escolas e faculdades que mantenham Curso de Tecnologia indicar às instituições incumbidas da fiscalização do exercício profissional, em função dos títulos apreciados através de formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por ela diplomados.

Art. 3º O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições.

Art. 4º A denominação Tecnólogo é reservada aos profissionais legalmente habilitados na forma da legislação vigente.

Art. 5º A aplicação do que dispõe esta lei, a normatização e a fiscalização do exercício e das atividades da profissão de Tecnólogo, serão exercidas pelos Conselhos Federais e Regionais de fiscalização do exercício profissional da respectiva área de atuação, organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 4.731 DE 1994

Regulamenta a profissão de Tecnólogo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de Tecnólogo, em qualquer das suas modalidades, com as atribuições estabelecidas nesta lei, é privativo:

I – dos diplomados, por instituições públicas ou privadas, em cursos superiores de tecnologia reconhecidos oficialmente.

II. dos diplomados por instituição estrangeira de ensino superior, devidamente revalidado e registrado como equivalente ao curso mencionado no item anterior, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º As atribuições dos Tecnólogos, no âmbito de sua modalidade específica, de acordo com sua formação curricular e acadêmica, são:

a) analisar dados técnicos; desenvolver estudos especiais, orientar e analisar esquemas executivos;

b) dirigir, orientar, coordenar, supervisionar e fiscalizar serviços técnicos e obras;

c) desenvolver projetos, elaborar especificações, instruções, divulgação técnica, orçamentos e planejamento;

d) adaptar projetos, processos, produtos e serviços às condições de execução;

e) realizar vistorias, avaliações e laudos técnicos;

f) executar, conduzir e responsabilizar-se tecnicamente por serviços e obras;

g) desempenhar cargos e funções técnicas no serviço público e instituições privadas.;

h) prestar consultoria e assessoria;

i) exercer o ensino, a pesquisa, a análise, a experimentação e o ensaio.

§ 1º Cabe às congregações das escolas e faculdades que mantenham cursos de Tecnologia, indicar às entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional, em função dos títulos apreciados através de formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por elas diplomados.

§ 2º Além das atribuições que lhe competem pelas características de seu currículo escolar de graduação, o Tecnólogo poderá desempenhar outras atividades para as quais tenha sido habilitado em cursos de especialização ou aperfeiçoamento.

Art. 3º O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições.

Art. 4º A denominação Tecnólogo é reservada aos profissionais legalmente habilitados na forma da legislação vigente.

Art 5º O Conselho Profissional ao qual o Tecnólogo estiver registrado terá apenas a função de fiscalizar seu exercício profissional.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os Tecnólogos são profissionais de nível superior que pela sua formação direcionada estão aptos à atuação imediata e qualificada em sua modalidade. Através do domínio e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos, transformam esses conhecimentos em processos, projetos, produtos e serviços. Atuam nas diversas atividades promovendo mudanças e avanços, fundamentando suas decisões no saber tecnológico e na visão multidisciplinária dos problemas que lhes compete solucionar.

Os cursos superiores de tecnologia, na década de 60 tiveram grande desenvolvimento na Europa e USA, em face das necessidades que os processos, produtivos impuseram à sociedade industrial e comercial. A Alemanha, a França e a Inglaterra se destacaram com a criação, respectivamente, da "Frach-haochscholes", dos "Institutes Université Du Technologie", e das "Politechnics", elevando o potencial tecnológico desses países no cenário industrial mundial, ao nível que hoje conhecemos.

Ao final dos anos 60, mais precisamente em 69, surgiu no Brasil o primeiro curso de Tecnologia, na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, na área de Construção Civil, modalidade Edifícios, autorizado pelo Parecer MEC nº 90/69, de 28 de abril de 1969, para ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia de Bauru.

Em 6 de outubro do mesmo ano é criada uma autarquia estadual denominada Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo, hoje denominada Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com a finalidade de articular, realizar e desenvolver o Ensino Tecnológico, e é autorizada a ministrar Cursos Superiores de Tecnologia nas áreas de Construção Civil e Mecânica.

Ao longo desses 25 anos várias outras instituições foram autorizadas a ministrar cursos de tecnologia e outras foram criadas com essa finalidade. Estima-se hoje que no Brasil existam 130 instituições Públicas e Privadas distribuídas em 22 estados do Brasil, ministrando cerca de 48 modalidades de cursos de tecnologia, com algo em torno de 105.000 alunos matriculados.

Por outro lado, a diversificação dos processos produtivos, traz consigo a especialização em setores da indústria, comércio e serviços. Essas especializações foram preenchidas pelos Tecnólogos, a partir dos cursos de tecnologia implantados no País.

Atuam no mercado hoje algo em torno de 40.000 tecnólogos nos vários setores da economia.

A profissão de Tecnólogo é reconhecida em várias instituições públicas e privadas tendo inclusive planos de carreira em vigor.

Fica evidenciado claramente que, de fato, o profissional Tecnólogo está consolidado no nosso país, a exemplo de vários outros profissionais, de formação semelhante, existente em países do primeiro mundo. Falta-lhe regulamentar a profissão bem como atribuir-lhes atividades compatíveis e condizentes com sua formação superior acadêmica e de conformidade com sua área e modalidade de atuação.

O Tecnólogo é um profissional de nível superior completo, dentro de sua modalidade e formação, tão importante e necessário aos setores de nossa economia quanto os demais profissionais e assim deve ser reconhecido e consequentemente ter sua profissão criada e regulamentada, objetivo maior desta lei.

Sala das Sessões, de de 1994. – Deputado **Aldo Rebelo**.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 2001 (Nº 755/95, na Casa de origem)

Inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam incluídos, na relação descritiva do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, os seguintes trechos de ferrovias:

I – entroncamento com a EF-116 – Bom Jesus da Lapa – Correntina – Barreiras – Dianópolis – Porto Nacional – entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul;

II – Ilhéus (Porto do Malhado) até o entroncamento com a EF-445 (Ubaitaba/BA);

III – Ferrovia do Canal de Tráfego, entre o pólo petroquímico de Camaçari (BA) e o Porto de Aratu (BA).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 755, DE 1995

Inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam incluídos, na relação descritiva do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.017, de 10 de setembro de 1973, os seguintes trechos de ferrovias:

I – entroncamento com a EF-116 – Bom Jesus da Lapa – Correntina – Barreiras – Dianópolis – Porto Nacional – entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul;

II – Ilhéus (Porto do Malhado) até o entroncamento com a EF-445 (Ubaitaba/BA);

III – Ferrovia do Canal de Tráfego, entre o pólo petroquímico de Camaçari (BA) e o Porto de Aratu (BA).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Quando da aprovação do Plano Nacional de Viação, há mais de 20 anos, previa-se sua revisão quinquenal, de forma a adequá-lo à evolução dos sistemas de transportes. Entretanto, tais revisões não foram realizadas, tendo sido introduzidas apenas algumas modificações tópicas.

Por outro lado, é fato indiscutível que ao longo do período de vigência do referido Plano ocorreram significativas mudanças na economia do País, com reflexos na localização populacional, alterando os fluxos de cargas e passageiros em várias regiões.

É dentro deste contexto que se justifica a proposta de inclusão dos trechos ferroviários que ora apresentamos.

No primeiro caso, objetiva-se atender a um conjunto de variáveis derivadas da ocupação econômica do cerrado, principal área de expansão da fronteira agrícola nacional, bem como do aproveitamento da bacia do Rio São Francisco. A diretriz proposta contempla a articulação com a importante ferrovia longitudinal EF-116, que atravessa todo o Estado da Bahia e atinge o Estado do Tocantins, servindo aos projetos de irrigação do vale do São Francisco e as regiões produtoras de grãos do oeste da Bahia e de Tocantins, até alcançar o entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul.

O segundo trecho proposto recupera o traçado da antiga Estrada de Ferro de Ilhéus que, embora de pequena extensão, reveste-se de grande importância e significado econômico, na medida em que permite a complementação da malha ferroviária prevista para o Estado da Bahia e dá acesso a qual quer um dos portos baianos, Salvador, Aratu, Campino e Ilhéus.

Finalmente, o terceiro trecho a ser incluído refere-se à ligação entre o pólo petroquímico de Camaçari e o porto de Aratu, permitindo uma conexão ferroviária direta do pólo com a região centro-sul do País onde se encontra o mercado consumidor de cerca de 60% dos produtos de Camaçari. Por outro lado, a ligação com o porto de Aratu conduziria também a uma solução para se atingir o Oceano Atlântico, tendo em vista as limitações do porto de Salvador.

Ressaltamos que os três trechos preenchem o requisito necessário para integrarem o Plano Nacional de Viação, a saber ligar entre si pólos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transporte (anexo do Plano Nacional de Viação, item 3.1.2, letra b).

À vista do exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação do projeto de lei que ora submetemos à apreciação desta Casa. Lembramos que em todo o mundo as ferrovias cumprem papel de destaque na distribuição modal do transporte de carga, enquanto que, no Brasil, há uma distorção generalizada no setor, fazendo com que haja uma predominância do modo rodoviário, onerando os fretes e os produtos.

Sala das Sessões, de 10 de outubro de 1995. – Deputado Cláudio Cajado.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.917, DE 10 SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

(À Comissão de serviços de Infra-estrutura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, DE 2001
(Nº 1.277/2001, na Casa de origem)

Estabelece, nos crimes de homicídio e lesão corporal, causas de aumento de pena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VI e VII:

"Art. 121.
.....
§ 2º
.....
VI – contra policial em decorrência do cargo;
VII – por policial no exercício da função." (NR)

Art. 2º Dê-se ao § 7º do art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a seguinte redação:

"Art. 129.
.....
§ 7º Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, §§ 2º, VI e VII, e 4º.
....." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.277 DE 1995

Acrescenta dispositivo à parte geral do Código Penal, relativo às circunstâncias agravantes;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 61.
.....
III – ser a vítima do crime, policial em serviço.
IV – abusar, o agente, na prática de crime, de sua qualidade de policial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O policial, seja ele civil ou militar, exerce um papel fundamental na manutenção da segurança pública, sendo, por isso, uma pessoa extremamente visada pelos criminosos.

Se por ocasião de um crime cuja vítima é um cidadão comum a sociedade já experimenta uma gran-

de perda, o prejuízo é ainda maior quando a vítima é um policial, ofende-se, a meses de tempo, o cidadão e o agente garantidor da segurança de toda a coletividade.

Da mesma maneira, é da maior gravidade, quando o policial, nas suas atividades de policiamento, abusa de sua qualidade, e comete violências contra pessoa.

Dessa maneira, é imperioso que a pena pelo cometimento desses crimes seja sempre agravada. Tal medida poderá ser de grande valia para a preservação da vida e da integridade física de um profissional tão importante para toda a sociedade e, por outro lado, para defesa do povo, oprimido pela atuação policial.

Por isso, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995. – Deputado **Nilmário Miranda**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 2.848 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

Dos Crimes Contra a Pessoa

CAPÍTULO I

Dos Crimes Contra a Vida Homicídio Simples

Art. 121 – Matar alguém:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I – mediante pena ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II – por motivo fútil;

III – com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV – à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V – para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos. (Redação dada pela Lei nº 8.069, de 13-7-1990)

CAPÍTULO II Das Lesões Corporais

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Aumento de pena

§ 7º Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º (Redação dada pela Lei nº 8.069, de 13-7-1990)

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 93, DE 2001 (Nº 3.260/97, na Casa de origem)

Altera o inciso I do art. 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. (atividades incompatíveis com o exercício da advocacia)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

I – chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, e membros da Mesa de órgão do Poder Legislativo federal e estadual, de Câmara Legislativa do Distrito Fede-

deral e de Câmara dos Municípios de Capitais.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.260, DE 1997

Altera o inciso I do art. 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil OAB.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º O artigo 28, inciso I, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

I – Chefe do Poder Executivo, membros da Mesa do Poder Legislativo federal, estadual e distrital e seus substitutos legais”;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, proíbe o exercício da advocacia, mesmo em causa própria, por todos os que integram a Mesa do Poder Legislativo, seja federal, estadual, distrital ou municipal (art. 28, inciso I). Com essa regra ampliou-se a restrição análoga, que figurava no antigo Estatuto da OAB (Lei nº 4.215/63, art. 84, inciso II.), a cujo império só estavam sujeitos, nas mesmas condições, os Vereadores das capitais.

O art. 28, inciso I da Lei nº 8.906/94, com a redação atual fere o princípio da proporcionalidade, implícita, aliás, na Constituição da República (CfPa u lo Bonavides, “Curso de Direito Constitucional”, 6ª ed., Malheiros Editores, 1996, pág. 397; Tupinambá Miguel Castro Nascimento, “Comentários à Constituição Federal: princípios fundamentais”, Livraria do Advogado Editora, 1997, págs. 92 e 106-110), em virtude do qual não são admissíveis na lei as restrições excessivas e desnecessárias à proteção dos interesses em vista dos quais ela é editada. E é isso, precisamente, o que ocorre com a interdição do exercício da advocacia, até mesmo em causa própria, a todos os que, nos

diversos Municípios brasileiros, integram como Vereadores, os órgãos diretivos das Câmaras Municipais.

A Mesa da Câmara Municipal, como se sabe, tem funções diretivas, executivas, disciplinares, preparatórias do expediente da Casa, de efetivação de suas despesas e da respectiva contabilização, cumprindo-lhes, para tanto, interpretar o Regimento interno (Cf Hely Lopes Meirelles, "Direito Municipal Brasileiro". 5ª ed. Revista dos Tribunais. 1995, págs. 463-464 e 467), atividade que os conhecimentos jurídicos semprefacilitam. Assim a presença de bacharéis em Direito, entre os integrantes da Mesa somente as engrandece, favorecendo a plena satisfação do interesse público.

Por outro lado, a realidade social do País não é uniforme e, no estado atual de nossos desenvolvimentos, é curial que não se deve aplicar aos milhares de Municípios brasileiros – quase todos de diminuta população e parcos recursos – as mesmas regras restritivas concebidas para as Casas Legislativas da União, dos Estados e do Distrito Federal, cujas condições de trabalho não são idênticas às das Edilidades. Nesse contexto, não há justificativa lógica ou razoável para privar as Mesas das Câmaras Municipais do concurso dos bacharéis que exerçam a advocacia, nem é compatível com o princípio democrático tratar o exercício dos cargos diretivos dessa Casas pelos advogados que mereceram a confiança do povo para a investidura na vereança.

Acreditando, pois, que a alteração sugerida atende ao interesse público e da uma dimensão mais justa à restrição ao exercício da advocacia por membros do Poder Legislativo, esperamos venha ela a receber o apoio de nossos ilustres parceiros.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1997. – Deputado **Silvio Torres**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

TÍTULO I Da Advocacia

CAPÍTULO VII Das Incompatibilidades e Impedimentos

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

I – chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;

II – membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juízes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta ou indireta;

III – ocupantes de cargos ou funções de direção em órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

IV – ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

V – ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;

VI – militares de qualquer natureza, na ativa;

VII – ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;

VIII – ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.

§ 1º A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente.

§ 2º Não se incluem nas hipóteses do inciso III os que não detenham poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, a juízo do Conselho competente da OAB, bem como a administração acadêmica diretamente relacionada ao magistério jurídico.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 94, DE 2001

(Nº 1.238/99, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal (competência do Ministério Público, para promover a execução de multa no juízo penal).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 164 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 164.

§ 1º Decorrido o prazo sem o pagamento da multa, ou o depósito da respectiva importância, o Ministério Público promoverá sua execução nos termos do disposto no art. 51 do Código Penal.

§ 2º A sentença condenatória transitada em julgado é título executivo judicial, sendo dispensada sua inscrição na dívida ativa." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 1.238, DE 1999**

Modifica o § 2º do art. 164 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal – tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do art. 164 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, transformando em parágrafo único o atual § 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 164.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem o pagamento da multa, ou o depósito da respectiva importância, o Ministério Público promoverá, no juízo da execução penal, sua execução, com o procedimento estabelecido na Lei 6.830 de 22 de setembro de 1980, valendo a sentença condenatória transitada em julgado como título judicial executório e dispensada a inscrição na dívida ativa."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Atualmente existe uma verdadeira balbúrdia, não se sabendo ao certo se o Ministério Público tem ou não atribuição para executar a pena de multa e se essa execução deve ser feita no juízo criminal.

Há posições no sentido de que, diante da atual redação do artigo 51 do Código Penal, dada pela Lei 9.267 de 1º de abril de 1996, a execução da multa deve

ser efetuada pela Fazenda Pública, no foro das execuções fiscais.

Como se sabe a Fazenda Pública vive assoberbada com as execuções fiscais, sem conseguir manter-las em dia.

Isso configura, ainda, um absurdo, pois elimina do Ministério Público a titularidade e o controle dessa execução criminal.

Frustaria também os caços em que, de acordo com a legislação em vigor, o não pagamento pode acarretar consequências executórias penais; e o caso por exemplo, em que a falta de pagamento da multa pode acarretar a regressão no regime de cumprimento da pena privativa de liberdade.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1999. – Deputado **Luiz Antonio Fleury**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**

Código Penal.

Conversão da multa e revogação

Art. 51. Transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhes as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição. (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º-4-96).

§ 1º Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-84 e revogado pela Lei nº 9.268, de 1º-4-96:

Texto original: Modo de Conversão

§ 1º Na conversão, a cada dia-multa corresponderá um dia de detenção, não podendo esta ser superior a um ano.

§ 2º Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-84 e revogado pela Lei nº 9.268, de 1º-4-96:

Texto original: Revogação da Conversão

§ 2º A conversão fica sem efeito se, a qualquer tempo, é paga a multa.

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal.

CAPÍTULO IV

Da Pena de Multa

Art. 164. Extraída certidão da sentença condenatória com trânsito em julgado, que valerá como título executivo judicial, o Ministério Pùblico requererá, em autos apartados, a citação do condenado para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar o valor da multa ou nomear bens à penhora.

§ 1º Decorridoo prazo sem o pagamento da multa, ou o depósito da respectiva importância, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

§ 2º A nomeação de bens à penhora e a posterior execução seguirão o que dispuser a lei processual civil.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2001

(Nº 2.598/2000, na Casa de origem)

Altera o parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil – Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, para admitir as decisões disponíveis em mídia eletrônica, inclusive na Internet, entre as suscetíveis de prova de divergência jurisprudencial, para os fins do art. 105, III, c, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil – Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 541.

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

Nº 2.589, DE 2000

Altera o disposto no parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil – Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, para admitir as decisões disponíveis em mídia eletrônica, inclusive na internet, entre os suscetíveis de prova de divergência jurisprudencial, para os fins do art. 105, III, alínea c, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil, na redação que lhe deu a Lei nº 8.950, de 13-12-94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 541.

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial o recorrente fará prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando em qualquer caso as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados”.(NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Superior Tribunal de Justiça é competente, nos termos do art. 105, III, alínea c, da Constituição Federal, para o julgamento de recurso especial, de cassas decididas em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

“a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

“b) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face de lei federal;

“c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.”

Em se tratando de recurso fundado na alínea c, supra em face do chamado dissídio jurisprudencial, também conhecido como divergência jurisprudencial –, o recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 541 do CPC, deve fazer prova do dissídio.

“... mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente...”.

Os tribunais – o STF, ao tempo dos recursos extraordinários por divergência jurisprudencial, e o STJ, em face dos recursos especiais, instituídos pela Constituição Federal de 1988, são rigorosos quanto à comprovação do dissídio.

Nº Ag. Rg. nº Ag. nº 91.675-0-SP, rel. o Sr. Ministro Moreira Alves, por exemplo, o STF proclamou:

“Para configurar-se o dissídio de jurisprudência é preciso que as premissas de fato de que partem os acórdãos em confronto sejam semelhantes, não se admitindo que, em recurso extraordinário, se pleiteie, primeiro, que se corrija a premissa de fato de que partiu o acórdão recorrido, para, em face dessecorrimento, se estabeleça a semelhança dos pressupostos de fato, e, então, surja a diversidade de teses jurídicas” (in Código de Processo Civil Anotado, de Alexandre de Paula, vol., 2, p. 2260).

No mesmo sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça, em acórdão da lavra do Sr. Ministro Hélio Mosimann (RSTJ 66/138):

“Não demonstrado o dissídio pretoriano, nos termos legais e regimentais, posto que transcrita apenas a ementa de acórdão que repousa em situação fática diversa, não se configura a hipótese de admissibilidade do recurso pelomissivo da letra c, do art. 105, inc. III, da CF – divergência de julgados” (ob. citada, p. 2263).

Há necessidade, pois, de exibição de certidão, cópia autenticada ou a citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente.

Não basta, ou não sim, a indicação da ementa do **Diário da Justiça**, devendo o subscritor do recurso comprovar por qualquer dos meios indicados no parágrafo único do art. 541 que há divergência entre a decisão recorrida e a do Tribunal X no julgamento do recurso.

A forma mais comum é a indicação de repositório de jurisprudência autorizado, como, por exemplo, a Revista dos Tribunais, a Revista Forense a Revista do TJSP, os Julgados dos Tribunais de Alçada, a Jurisprudência Catarinense, etc.

Ocorre que com o extraordinário desenvolvimento da tecnologia no armazenamento de dados (p. ex. CD-ROM) e da internet, tornando disponíveis em segundos, registros existentes em todas as partes do País e do Mundo, muitos advogados – para examinarmos o interesse apenas nas decisões que subscrevem tais

recursos – passaram a usar arquivos constituídos, não mais apenas de livros, de repertórios de jurisprudência, como tradicionalmente, mas também e principalmente, por arquivos eletrônicos, em que, com muito mais rapidez, são mantidos e consultados os acórdãos e decisões em geral dos tribunais.

Na verdade, registraram pertinência a Veja de 15-3-2000, p. 116, 2º coluna, a internet se transformou numa memória “organizada, indexada e pesquisada com facilidade” fazendo hoje “que a Encyclopédia Britânica fizera séculos antes com o conhecimento acadêmico”.

Se esse é, modernamente, o principal repositório de jurisprudência do País, não se justifica não servir os acórdãos disponíveis na internet para prova da divergência juntamente para os fins do art. 105, III, c da Constituição Federal.

A alteração legislativa se torna necessária para uniformidade de tratamento em relação à matéria e para segurança da indicação da divergência por milhares de recorrentes a cada ano.

Daí o projeto de lei, que se inspirou em observação feita a respeito pelo Des. João José Ramos Schaefer, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em aula inaugural em 29-2-2000, da Escola Superior da Magistratura de Santa Catarina– Extensão Rio do Sul.

Sala das Sessões, 15 de março de 2000. – **Edison Andrino**, Deputado Federal.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III Do Poder Judiciário

SEÇÃO III Do Superior Tribunal de Justiça

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

III – julgarem recursos especiais as causas decididas, em única ou última instância pelos Tribunais Re-

gionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

- a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;
- b) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face de lei federal;
- c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Parágrafo único. Funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe, na forma da lei, exercer a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Institui o Código de Processo Civil.

LIVRO I Do Processo de Conhecimento

TÍTULO X Dos Recursos

CAPÍTULO VI Dos Recursos para o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça

* Capítulo VI com denominação dada pela Lei nº 8.950, de 13-12-1994.

SEÇÃO II Do Recurso Extraordinário e do Recurso Especial

* Seção II com denominação dada pela Lei nº 8.950, de 13-12-1994.

Art. 541. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas, que conterão:

- I – a exposição do fato e do direito;
- II – a demonstração do cabimento do recurso interposto;

III – as razões do pedido de reforma da decisão recorrida.

* Artigo, **caput**, com redação dada pela Lei nº 8.950, de 13-12-1994.

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

* Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 8.950, de 13-12-1994.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 2001

(Nº 2.646/2000, na Casa de origem)

Altera a redação do § 1º do art. 285 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 285 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 285.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo, exceto quando interposto por condutor ou proprietário de veículo de transporte coletivo de passageiros autuado por aparelho eletrônico com flagrante possibilidade de imprecisão ou erro.

.....”(NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.646, DE 2000

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer obrigatoriedade de interposição de recurso, nos termos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 285 e 286 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 285.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo, exceto na ocorrência da hipótese de que trata o § 6º do art. 286."

"Art. 286.

.....

§ 6º Na hipótese de penalidade de multa imposta a veículo de transporte coletivo de passageiros, quando decorrente de leitura de instrumento ou equipamento hábil, com flagrante possibilidade de imprecisão ou erro, o proprietário fica obrigado a interpor recurso, antes de proceder ao recolhimento do pertinente valor."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os profissionais de transporte coletivo, diariamente, são responsáveis por conduzir milhões de usuários desse importante serviço público, em todo o País. Submetidos freqüentemente a jornadas de trabalho acima da permitida por lei; ao caos do tráfego urbano e às demais vicissitudes do dia-a-dia do trânsito de qualquer cidade brasileira, os motoristas profissionais de ônibus têm sofrido, em determinadas circunstâncias, constrangimentos que podem ser evitados com algumas alterações pertinentes nas normas insertas no Código de Trânsito Brasileiro.

No caso específico de aplicação e cobrança de multas derivadas de leitura eletrônica dos equipamentos e barreiras existentes na maioria das cidades brasileiras, por exemplo, o proprietário de veículo de transporte coletivo procede a opertinente pagamento e imediato desconto nos salários do motorista profissional sem interpor recurso, mesmo quando existe evidência de erro de leitura dos aparelhos. Assim, cabe ao profissional de transporte arcar com o pagamento de multas indevidamente aplicadas que muitas vezes correspondem à quase totalidade de sua parca renda mensal.

Assolicações de diversos trabalhadores desse setor trazidas a esta Casa apontam para a recorrente ocorrência de erro – facilmente detectado quando o interessado submete à JARI recurso para pertinente anulação das penalidades aplicadas – decorrente de leitura dos equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito, bem como da proliferação de placas ilegais, clones das utilizadas nos veículos legalmente licenciados.

A presente proposição tem por objetivo corrigir esta situação. Ao obrigar o proprietário de veículo de transporte coletivo de passageiros a interpor recurso, antes de proceder a opertinente pagamento de multa de corrente de leitura de instrumento ou equipamento hábil, procura-se evitar a ocorrência de descontos indevidos no salário da categoria dos rodoviários. Atento ao objetivo precípua do Código de Trânsito Brasileiro de coibir a ocorrência de acidentes e de educar o motorista brasileiro, o projeto limita o efeito suspensivo do recurso, bem como a sua obrigatoriedade de interposição aos registros eletrônicos com flagrante possibilidade de imprecisão ou erro.

Desse modo, assegurado o direito do trabalhador e resguardada a necessidade de o Código de Trânsito Brasileiro coibir os excessos cometidos pelos motoristas, em defesa da vida e pela redução da violência no trânsito, conclamo meus ilustres Pares a aprovarem este Projeto de Lei, certo de que sua aplicação será fator de justiça com a categoria dos rodoviários.

Sala das Sessões, 22 de março de 2000. – Deputado **Pedro Celso**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO XVIII Do Processo Administrativo

SEÇÃO II Do Julgamento das Autuações e Penalidades

Art. 285. O recurso previsto no art. 283 será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual remetê-lo-á à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2º A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso ao órgão julgador, dentro dos dez dias úteis subsequentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

§ 3º Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por so-

licitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 286. O recurso contra a imposição de multa podem ser interposto no prazo legal sem o recolhimento do seu valor.

§ 1º No caso de não provimento do recurso, aplicar-se-á o estabelecido no parágrafo único do art. 284.

§ 2º Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgada improcedente a penalidade, ser-lhe-á devolvida a importância paga, atualizada em Ufir ou por índice de correção dos débitos fiscais.

.....
.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97, DE 2001
(Nº 2.958/2000, na Casa de origem)

Institui o Programa Voluntário de Vacinação – PVV.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído Programa Voluntário de Vacinação – PVV, pelo qual as empresas estabelecidas no País poderão fornecer vacinas a seus empregados e respectivos dependentes, nos termos desta lei.

Art. 2º As vacinas fornecidas por meio do Programa Voluntário de Vacinação não poderão:

I – ter natureza salarial ou se incorporar à remuneração do empregado para qualquer efeito;

II – constituir base de incidência de contribuição previdenciária ou para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

III – configurar rendimento tributável do trabalhador.

Art. 3º Poderão ser beneficiados pelo Programa Voluntário de Vacinação os empregados de quaisquer faixas de renda da empresa, desde que garantido o atendimento de todos os que percebam o equivalente a até dez salários-mínimos.

§ 1º As empresas deverão fornecer aos empregados e respectivos dependentes cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, contendo seus dados pessoais e os referentes à data de fabricação, número de lote e data de aplicação e renovação das vacinas.

§ 2º A participação financeira dos empregados e de seus dependentes fica limitada a vinte por cento do custo direto do benefício concedido.

Art. 4º As empresas fornecerão às autoridades de saúde, nos níveis municipal, estadual e federal, sempre que solicitados, os dados relativos à cobertura da vacinação e eventos adversos.

Parágrafo único. Os registros dos referidos dados deverão ser mantidos por pelo menos cinco anos.

Art. 5º Para a execução, aplicação e acompanhamento do Programa Voluntário de Vacinação, a empresa poderá firmar contratos ou convênios com empresas produtoras e fornecedoras de vacinas, clínicas ou profissionais da área médica e empresas especializadas na divulgação, registro e controle das vacinações, observado o seguinte:

I – a execução do Programa deverá estar prioritariamente sob a responsabilidade de médico do trabalho;

II – a vacinação deverá ser realizada em ambientes e condições adequados;

III – somente poderão ser utilizados imunobiológicos registrados no Ministério da Saúde ou importados de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º Os gastos das empresas com os serviços referidos no art. 5º serão considerados despesas operacionais, para todos os efeitos.

Art. 7º A empresa que aderir ao Programa Voluntário de Vacinação será responsável por quaisquer irregularidades resultantes da sua execução inadequada.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 2.958, DE 2000

Instrui o Programa Voluntário de Vacinação – PVV, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído Programa Voluntário de Vacinação (PVV), pelo qual as pessoas jurídicas estabelecidas no país fornecerão vacinas aos seus empregados, e a seus dependentes, nos termos desta lei.

Art. 2º O fornecimento referido no artigo 1º para os efeitos desta lei, caracterizar-se-á por:

I – não ter natureza salarial

II – não se incorporar a remuneração para quaisquer efeitos;

III – não constituir base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços;

IV – não se configurar como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 3º Os empregados de quaisquer faixas de renda da empresa poderão ser incluídos no programa, desde que garantido o atendimento da totalidade dos que percebiam até 10 (dez) salários-mínimos.

§ 1º Será fornecido ao empregado e seus dependentes cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, que contenham no mínimo os seus dados pessoais, as datas de fabricação, número de lote e aplicação das vacinas e de sua renovação.

§ 2º A participação financeira dos empregados e seus dependentes fica limitada a 20 (vinte por cento) do custo direto do benefício concedido.

Art. 4º A empresa optante pelo PVV fornecerá às autoridades de saúde, nos níveis municipal, estadual e federal, sempre que solicitado, os dados relativos à cobertura da vacinação e eventos adversos.

Parágrafo único – Os registros dos referidos dados deverão ser mantido pelo menos por 5 (cinco) anos.

Art. 5º Para a execução do PVV, que deverá estar prioritariamente a cargo de médio do trabalho, a pessoa jurídica referida no artigo 1º poderá firmar contratos ou convênios com empresas produtoras ou fornecedoras de vacinas, com clínicas ou profissionais da área médica para a sua aplicação e acompanhamento com empresas especializadas na divulgação, registro e controle das vacinações, observadas as seguintes condições:

§ 1º A vacinação deve ser realizada em ambientes e em condições adequadas.

§ 2º Somente poderão ser utilizados imunobiológicos registrados no Ministério da Saúde ou importados de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º Os gastos das empresas com os serviços referidos no artigo anterior serão considerados despesas operacionais para todos os efeitos.

Art. 7º A pessoa jurídica participante do PVV será responsável por quaisquer irregularidades resultantes da execução inadequada do programa a que der causa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei decorreu de sugestão que nos foi encaminhada pela Associação Nacional

de Medicina do Trabalho – ANAMT, órgão máximo representativo dos médicos do trabalho do Brasil, entidade ética e apolítica, que tem como uma de suas diretrizes o "posicionamento junto às autoridades difundindo suas atividades e buscando o reconhecimento da especialidade na preservação da saúde do trabalhador".

A vacinação é uma das mais importantes intervenções em saúde pública e o meio mais eficaz de se prevenir doenças infecciosas assim, como a erradicação da varíola, a eliminação da poliomielite do continente americano, a virtual erradicação da doença invasiva por hermófilo (principal causa de meningite em crianças até cinco anos de idade e importante causa de pneumonia) nos países desenvolvidos que começaram utilizar a vacina contra esta bactéria a partir da década de 90 são demonstrativos contundentes da importância do amplo emprego das vacinas.

Cabe lembrar que a vacinação não é um triviale automático, pois envolve uma decisão racional ligada à democratização das vacinas e informação, ambas de qualidade. Assim, a pergunta que se faz pertinente em relação a vacinação não inclui discussão sobre se devemos ou não lançar mão deste procedimento, mas sim como novas estratégicas que visem a maximização e democratização das vacinas e aumento das coberturas vacinais com a paralela otimização de recursos podem ser desenvolvidas e efetivamente executadas possibilitando evitar grande número de mortes e seqüelas, que representam um alto custo para o indivíduo e para a sociedade.

Sob a perspectiva individual, a vacinação permite reduzir os riscos de doenças infecciosas graves: diminuir o sofrimento; prevenir a ruptura da dinâmica diária de trabalho do indivíduo e da família e reduzir as despesas com tratamentos e/ou incapacitação, levando ao aumento da expectativa e da qualidade de vida.

No contexto da comunidade a vacinação se torna uma importante ferramenta política e econômica para se minimizar o ônus que a doença representa para a sociedade entre outros fatores pela sobrecarga do sistema de saúde e queda da produtividade, a qual se reflete nos resultados das empresas e do País.

Apesar do excelente trabalho desenvolvido pelo governo brasileiro na área da vacinação infantil e mais recentemente na vacinação de idosos, uma série de limitações ainda se apresenta, a saber: a) ampliação da disponibilização das vacinas para todos os

grupos etários; **b**) aumento de coberturas vacinais homogêneas; **c**) introdução de novas vacinas.

Considerando que os recursos são limitados e os desafios enormes, podemos afirmar que o “Programa Voluntário de Vacinação” se alinha com os objetivos primários de promoção do bem-estar adotados pelo Estado e possibilita o maior engajamento do setor privado na busca da saúde do trabalhador e seus dependentes com a melhora da performance das organizações como entidades ou nação.

O “Programa Voluntário de Vacinação”, pelo qual as pessoas jurídicas estabelecidas no País fornecerão vacinas aos seus empregados próprios ou terceirizados inicialmente se legitima pela possibilidade do acesso à vacinas que indubitavelmente proporcionam benefícios médicos, sociais e econômicos para maior parcela de trabalhadores, composta por adultos jovens saudáveis, não sendo disponibilizadas gratuitamente pelo sistema de saúde. Sucintamente podemos citar como exemplos as vacinas contra hepatite B; hepatite A; gripe, sarampo; caxumba; rubéola; etc. ainda, outo angulo a se analisado na vacinação de adultos saudáveis se refere à vacinas que são disponibilizadas gratuitamente para esta faixa etária, contra difteria e tétano (dt), duas doenças graves que causam seqüelas, podem matar e para as quais não existem justificativas uma vez que os casos podem ser prontamente prevenidos pela vacinação. A otimização das coberturas vacinais pode ser alcançada mais facilmente pela proximidade e conhecimento da realidade do indivíduo, que recebe comunicação das informações mais adequada e o serviço de administração das vacinas mais cômodo e prático.

De modo similar poderão se beneficiar os dependentes que sejam crianças, adolescentes, adultos ou idosos, pela extensão do fornecimento de vacinas. Devido à grande importância que as crianças assumem no cenário das doenças imunopreveníveis gostaríamos de tecer breve consideração sobre o tema referente à necessidade do aumento da vacinação da população infantil.

Apesar das altas taxas de coberturas vacinais relatadas no Brasil nos últimos anos, o Governo Federal e os dados do estado de São Paulo, entre outros, nos chamam a atenção para a crescente preocupação com a homogeneidade nas coberturas, dentro do princípio que não pode haver nenhum bolsão de susceptíveis e da meta de se vacinar com o esquema básico, 100% das crianças que nascem a cada ano.

Em nosso meio são identificadas algumas regiões geográficas que apresentam-se abaixo da média nacional. Adicionalmente a esta realidade, um im-

portante inquérito de cobertura vacinal no primeiro ano de vida realizado em 1998, na grande São Paulo, nos ensina sobre a diversidade de condições de vida existentes no município, as quais podem se refletir em diferentes coberturas vacinais não reveladas por uma media municipal. Levando-se em conta a distribuição dos distritos e municípios analisado; segundo estratos de condição de vida, observa-se que a documentação de vacinação infantil apresenta valores menores nos dois extremos do espectro de condições de vida. Embora a prevalência de esquema completo para o município tenha sido de 92,4%, na classe mais favorecida esta foi de apenas 76,5% no município de Francisco Morato (com baixa renda) de 75,1%. Segundo os autores, é importante considerar na análise desses dados que coberturas inferiores a 95% provavelmente são incapazes de garantir os efeitos desejados de imunidade de massa, o que a médio prazo poderia levar ao acúmulo de susceptíveis favorecendo o aparecimento de surtos e menor utilização do serviço público de saúde como fonte primária de atendimento dos estratos sociais sobre o risco das doenças imunopreveníveis que as vacinas especialmente no primeiro ano de vida são imprescindíveis, associados ao preço do setor privado devem estar presentes entre os fatores que explicam esta situação.

A utilização de serviços privados de imunização pelos dados deste estudo indica uma cobertura próxima a 30% para vacinas não incluídas na rotina de imunização no período analisado para a classe com maior renda e praticamente nula para os estratos com população mais carente.

Assim, mesmo para a população infantil tradicionalmente favorecida pela rotina de imunização o “Programa Voluntário de Vacinação” é um aliado aos esforços para a viabilização da meta de se vacinar todas as crianças com idade inferior a um ano com as vacinas básicas que constam do calendário vacinal brasileiro por proporcionar:

a) fácil acesso às vacinas eficazes e seguras dentro de um contexto de praticidade, disponibilidade de horários e atendimento personalizados;

b) disseminação da informação adequada a linguagem e necessidades dos pais e responsáveis;

c) certeza da disponibilidade das vacinas dentro do previamente programado;

d) redução dos custos com a vacinação.

Além do mais, o “Programa Voluntário de Vacinação” possibilita a ampliação do horizonte para a inclusão de novas vacinas já desenvolvidas, mas que ainda não foram implementadas na rotina, e a incor-

poração dinâmica dos avanços contínuos na área de vacinologia, tendo assim em seu bojo um benefício para o presente e uma preparação para o futuro.

Corroborando tudo o que foi dito acima há que se destacar, por derradeiro, que este Programa de Vacinação, além das vantagens para a população, traz uma série de outros benefícios para os demais envolvidos, ou seja:

Para o Governo – apoio para as suas campanhas tendo empresas como parceiras atuando como agentes multiplicadores em ações de Saúde; redução de demandas para atendimento médico na rede pública; diminuição de custos com a medicina curativa.

Para as empresas – incentivos vários para atuarem nesta faixa da Saúde; garantia da vacinação de seus funcionários, nos próprios locais de trabalho; diminuição do absenteísmo por doenças preveníveis pela vacinação: benefício social, com inclusão dos dependentes, trazendo aumento da satisfação do quadro funcional; redução dos custos com Assistência Médica Supletiva.

Em linhas gerais, as medidas tradicionais adotadas nos últimos anos nos permitiu avançar significativamente no controle de muitas doenças infecciosas graves que podem levar à morte. Entretanto, ainda existe um longo caminho a ser percorrido, onde novas estratégias de imunização como o “Programa Voluntário de Vacinação” devem ser aplicados somando-se aos esforços de vários setores da sociedade.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2000. – Deputado **Nelson Proença**.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 98, DE 2001

(Nº 3.446/2001, na Casa de origem)

Denomina “Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira” o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira” o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

Nº 3.446, DE 2000

Denomina “Aeroporto de Imperatriz Prefeito Renato Moreira” o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira” o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente iniciativa tem por objetivo homenagear a figura do saudoso Prefeito Renato Cortez Moreira, um dos mais ilustres homens públicos do Município de Imperatriz.

Nascido em 22-6-1934, Renato Cortez Moreira foi Prefeito de Imperatriz em duas oportunidades, nos períodos de 31-1-1970 a 31-1-1973 e de 1º-1-1993 a 6-10-1993, quando teve seu mandato interrompido covardemente por assassinos, exatamente por contrariar interesses escuros e espúrios com os quais não concordava.

Renato Moreira sempre demonstrou sua incansável disposição de lutar com dinamismo pelo desenvolvimento e progresso do Município, com medidas de inegável importância para a região e, sendo assim, é que propomos dar ao Aeroporto de Imperatriz o nome de “Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira”, como uma das formas de perpetuar a sua memória e seus relevantes serviços prestados ao Município, inclusive um dos lutadores para implantação desse aeroporto em Imperatriz – MA.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2000. – Deputado **Pedro Fernandes**.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 2001

(Nº 3.395/2000, na Casa de origem)

Autoriza doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS autorizado a doar ao governo do Estado do Ceará terreno de sua propriedade, localizado na Rua Antônio Justa, bairro Meireles, na cidade de Fortaleza, com área total de seis mil e seiscentos metros quadrados, com limites e confrontações constantes de escritura pública lavrada no Cartório Pergentino Maia – Fortaleza – Ceará (livro 101, fls. 155v, de 7 de outubro de 1963) e devidamente registrada sob o nº de ordem 50.918 (livro 3-AK, fls. 76, do Livro de

Transcrição de Transmissões) no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona – Fortaleza – Ceará.

Parágrafo único. O terreno doado será destinado ao desenvolvimento de serviços a serem desempenhados por órgãos convenientes do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, à implantação e funcionamento da Escola de Saúde Pública – ESP/CE e a programas desenvolvidos pela Secretaria de Trabalho e Ação Social do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.395, DE 2000

Autoriza doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS autorizado a doar ao Governo do Estado do Ceará terreno de sua propriedade localizado na Rua Antônio Justa, bairro Meireles, na cidade de Fortaleza com área total de 6.600m² (seis mil e seiscentos metros quadrados com limites e confrontações constantes de escritura pública lavrada no Cartório Pergentino Maia – Fortaleza-Ceará (livro 101, fls. 155v, de 7 de outubro de 1963) e devidamente registrada sob o nº de ordem 50.918 (livro 3-AK, fls. 76, do Livro de Transcrição de Transmissões) no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona – Fortaleza-Ceará.

Parágrafo único. O terreno doado será destinado ao desenvolvimento de serviços a serem desempenhados por órgãos convenientes do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, à implantação e funcionamento da Escola de Saúde Pública-ESP/CE e a programas desenvolvidos pela Secretaria de Trabalho e Ação Social do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O imóvel objeto da presente Proposta, foi adquirido, em 1963, pelo ex-IAPPB. Posteriormente, na gestão do ex-INPS, foi construído neste local um posto de assistência médica (PAM 505-433), hoje denominado “Centro de Saúde Meireles”, permanecendo uma área de terreno remanescente de aproximadamente 2.200m².

Com o advento do SINPAS (Lei nº 6.439, de 1º-9-77, os imóveis destinados à execução de programas de assistência médica (hospitais, postos de saúde, ambulatórios, etc.,) deveriam integrar o patrimônio do INAMPS. E, em integrando o patrimônio dessa Autarquia, esses bens deveriam ser, por força da Lei nº 8.689, de 27-7-93 (que extingue o INAMPS), doados ou cedidos a Municípios, Estados e Distrito Federal, quando se tratar de hospitais e postos de assistência à saúde. No caso em exame, o PAM Meireles se enquadra perfeitamente no disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 8.689, de 27-7-93.

Com o processo de descentralização das ações de saúde, decorrentes da criação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, o INAMPS transferiu para o Estado do Ceará as unidades hospitalares e ambulatoriais, até então sob sua gestão, naquele Estado, por meio de termos de cessão de uso.

Com esses novos encargos, os gestores dos serviços de saúde verificaram, de imediato, uma carência de pessoal qualificado necessário à consolidação do novo modelo descentralizado de atenção à saúde. Para enfrentar esse problema, optou-se pela criação da Escola de Saúde Pública, nos moldes da Escola Nacional de Saúde Pública, voltada para a pesquisa e formação de recursos humanos na área de saúde coletiva. Criada pela Lei nº 12.140, de 22-7-93 e viabilizada com recursos do BIRD, a ESP/CE foi construída no terreno que, em parte, já era ocupado pelo PAM Meireles e pela Casa da Juventude ligada à Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Acontece que, mesmo já existindo em funcionamento toda esta estrutura voltada à ação social e ao atendimento básico de saúde, o INSS, exigindo vasta documentação de posse do imóvel, protocolou, na Justiça Federal do Estado do Ceará, Ação de Reintegração de Posse, competindo de liminar. Alega aquele Instituto que o terreno, de propriedade do ex-IAPPB, foi, posteriormente, averbado em nome do INPS (em 1977), do IAPAS (em 1979) e, finalmente, em nome do INSS, em 1991.

Dessa forma, o terreno medindo 100 metros de frente, por 66 metros de fundos, no bairro Meireles, na cidade de Fortaleza/CE, limitando-se ao norte com a rua Juazeiro do Norte, ao sul com a Avenida Antônio Justa, ao leste com a rua Vicente Leite e ao oeste com a rua Leonardo Mota, adquirido parte conforme transcrição nº 37.151 e parte conforme transcrição nº 41.589, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona Fortaleza/CE, é de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social/INSS.

Em face disso, a Escola de Saúde Pública do Ceará enfrenta, hoje, dificuldades intransponíveis: não apresentando documentos comprobatórios de propriedade do imóvel onde foi edificada, a ESP/CE se encontra impedida de habilitar-se junto a instituições nacionais e internacionais, a programas de financiamento para o desenvolvimento de suas atividades. A regularização da posse e da propriedade do terreno é, portanto, fundamental importância para a consolidação das atividades já desenvolvidas. No momento, a solução definitiva é a doação do terreno de propriedade do INSS ao Governo do Estado do Ceará, o que estamos viabilizando através do presente projeto de lei.

Dada a relevância social da iniciativa, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para sua rápida tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2000. – Deputado **Raimundo Gomes de Matos.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PARECER

PARECER Nº 1.093, DE 2001

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 469, de 2001, do Senador Antônio Carlos Valadares, que solicita a aprovação de manifestação de louvor relativa à reconciliação e à reaproximação com vistas ao processo de reunificação pacífica entre a República da Coréia e a República Popular Democrática da Coréia.

Relator: Senador **Jeferson Péres**

II – Relatório

Consoante o disposto no § 1º do art. 222 do Regimento Interno desta Casa, vem a esta Comissão o Requerimento nº 469, de 2001, de lavra do Exmo. Sr. Senador Antônio Carlos Valadares, que requer a aprovação de voto de louvor referente ao processo de reunificação pacífica entre a República da Coréia (Coréia do Sul) e a República Popular Democrática da Coréia (Coréia do Norte).

É o relatório.

II – Análise

A proposição está de acordo com o disposto no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sem dúvida, é meritório o procedimento de louvor a todo esforço no sentido da unificação e harmonização das nações.

Conforme ressalta a justificação, a oportunidade deste Requerimento prende-se ao fato de que é de interesse da comunidade internacional promover a paz na Península Coreana. É de salientar que o art. 4º da Constituição Federal estabelece os princípios que regem as relações internacionais do País, dentre os quais: a autodeterminação dos povos (inc. III); a defesa da paz (inc. VI); a solução pacífica dos conflitos (inc. VII); e o repúdio ao terrorismo e ao racismo (inc. VIII).

III – Voto

Isto posto, nosso parecer é favorável ao Requerimento nº 469, de 2001, que solicita voto de louvor do Senado Federal referente ao processo de reunificação pacífica entre a República da Coréia e a República Popular Democrática da Coréia.

Sala de Reuniões, 25 de setembro de 2001. – **João Alberto Souza**, Presidente – **Jefferson Péres**, Relator – **Requerimento Avocado** – **Romeu Tuma** – **José Sarney** – **Hugo Napoleão** – **Geraldo Melo** – **Valmir Amaral** – **Lúdio Coelho** – **Roberto Saturnino** – **José Coelho** – **Pedro Simon** – **Íris Rezende** – **Tião Viana** – **José Agripino** – **Emília Fernandes** – **Bernardo Cabal** – **Pedro Piva**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I – independência nacional;
- II – prevalência dos direitos humanos;
- III – autodeterminação dos povos;
- IV – não-intervenção;
- V – igualdade entre os Estados;
- VI – defesa da paz;
- VII – solução pacífica dos conflitos;
- VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X – concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à

formação de uma comunidade latino-americana de nações.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2001, lido anteriormente, terá tramitação com prazo determinado de 45 dias, nos termos do art. 64, 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

A matéria será apreciada simultaneamente pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, podendo somente receber emendas perante a primeira Comissão pelo prazo único de cinco dias úteis, de acordo com os arts. 122, II, b, combinado com o art. 375, I, do Regimento Interno, findo o qual, sendo apresentadas emendas, as mesmas deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral da Mesa a fim de serem publicadas no Diário do Senado Federal e em avulsos para serem distribuídos às Sras e aos Srs. Senadores, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência comunica ao Plenário que o Requerimento nº 469, de 2001, do Senador Antônio Carlos Valadares, solicitando a aprovação de manifestação de louvor relativa à reconciliação e à reaproximação com vistas ao processo de reunificação pacífica entre a República da Coréia e a República Popular Democrática da Coréia, cujo parecer foi lido anteriormente, figurará na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 575, DE 2001

Com base no que dispõe o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 216 do Regimento Interno pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, do Senado Federal, requeiro que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda as informações a seguir detalhadas, relativas às atividades da Caixa Econômica Federal.

No dia 3 do corrente mês, por meio do Aviso nº 401/MF, Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dr. Pedro Sampaio Malan, encaminhou ao Senado Federal o ofício nº 881/Caixa, de 28 de setem-

tembro de 2001, do Presidente da Caixa Econômica Federal – CEF, Dr. Emílio Carazzai, em resposta ao Requerimento de informações nº 421, de 2001, de minha autoria (as referidas correspondências seguem em anexo).

Na resposta aos quesitos 1 e 2 do Requerimento nº 421, de 2001, elaborada pela Presidência da CEF, fica evidente que, desde a criação do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, por meio da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, não era possível o financiamento pelo SFH, para a aquisição de imóvel se o interessado já fosse proprietário de outro imóvel no mesmo município. Em decorrência da edição da Resolução nº 1.276, de 1986, do Banco Central do Brasil, essa proibição foi estendida aos proprietários de imóveis situados em qualquer município do País.

Apenas em 24 de junho de 1998, com a edição da Medida Provisória nº 1.671 (hoje, MP nº 2.197-43, de 2001), houve a revogação dessa proibição.

Entretanto, na resposta ao quesito 4 do Requerimento citado, consta uma afirmação que, salvo melhor entendimento, é contraditória com a mencionada proibição: a de que a Lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990, e, posteriormente, a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, asseguram “aos mutuários que possuem mais de um financiamento habitacional –, de imóveis situados no mesmo município”, quando da quitação da dívida, “a cobertura do FCR para o primeiro financiamento”, que é negada para o segundo financiamento.

As primeiras informações ora requeridas são: a) se, de 1964 a 1998, era proibida a concessão de financiamento a proprietário de imóvel no mesmo município, não era também, por conseguinte, proibida a concessão de mais de um financiamento, no mesmo município, a um mesmo mutuário? b) como se explica, do ponto de vista legal, que o Sistema Financeiro da Habitação, entre 1964 e 1990 (Lei nº 8.100, de 1990), haja concedido mais de um financiamento, no mesmo município, a um mesmo mutuário?

Além dessas questões, resta uma derradeira dúvida, decorrente da resposta dos quesitos 4 e 5 do Requerimento: segundo a Presidência da CEF, havia um exceção à regra da proibição de financiamento, pelo SFH, a quem já fosse proprietário de imóvel no mesmo município do financiamento pretendido. Nessas casas, o proprietário se comprometia a vender o imóvel no prazo improrrogável de 180 dias, sob pena

da dívida ser considerada antecipadamente vencida". Além disso, se o proprietário não alienasse o imóvel no prazo de 180 dias após a obtenção do financiamento para o segundo imóvel, lhe é negada a cobertura do FCVS.

Ora, nesta segunda hipótese, o mutuário recebeu apenas um financiamento e não dois, como ocorreu nos casos disciplinados pela Lei nº 8.100, de 1990. Logo, eis a última informação solicitada: se o Sistema Financeiro da Habitação permite que, na liquidação antecipada da dívida contratual, um dos financiamentos tenha a cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, por que o mutuário de um único financiamento (hipótese em que ele é proprietário de outro imóvel adquirido sem financiamento do SFH, mas não alienado nos 180 dias) – único, repita-se, e não dois – também não pode receber, quando do encerramento do contrato (com a quitação da dívida), a cobertura do FCVS? Em outros termos, a regra generosa da Lei nº 8.100, de 1990, modificada pela Lei nº 10.150, de 2000, ao prever a cobertura do FCVS para um financiamento de quem seja mutuário em dois, também não se aplica aos mutuários de um único financiamento (mas que são proprietários de outro imóvel adquirido sem financiamento do SFH)?

Justificação

O presente Requerimento, conforme se depreende de seu próprio texto, é decorrência lógica da resposta do Ministério da Fazenda e de seu órgão de política habitacional, a Caixa Econômica Federal, ao Requerimento nº 421, de 2001, de nossa autoria, e que teve por objetivo a elucidação e formação (e convicção para a apreciação da Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001, em tramitação no Congresso Nacional).

Embora o zelo e a objetividade com que as respostas foram prestadas, algumas contradições puderam ser identificadas, o que provocou a necessidade deste novo Requerimento, com o propósito de esclarecer aquelas contradições e, por fim, completar a nossa análise sobre a matéria.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2001. – Senador **Carlos Bezerra**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O requerimento será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, alínea **c**, item 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 576, DE 2001

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 1999, com o Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2001.

Justificação

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 137, de 2001, dispõe sobre a destinação final dos pneus usados, após encerrada sua vida útil, obrigando o emprego de tecnologias limpas para o seu tratamento.

Ocorre que essa mesma matéria é objeto de outro projeto de lei em tramitação nesta Casa, o PLS nº 265, de 1999, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A iniciativa estabelece as diretrizes e normas relativas à gestão integrada das diversas categorias de resíduos sólidos. Entre essas, destacamos a categoria dos resíduos especiais, na qual se incluem os pneumáticos.

O art. 43 da Subseção III do Projeto de Lei nº 265/99 trata especificamente da destinação final de pneus, determinando que as empresas fabricantes ou importadoras de pneus são responsáveis pela coleta e reciclagem dos produtos inservíveis, obedecidas as condições e os critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa feita, por regularem a mesma matéria, julgamos pertinente a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei nº 265, de 1999 e nº 137, de 2001, de conformidade com o art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, **verbis**:

Art. 258. Havendo, em curso no Senado, dois ou mais projetos regulando a mesma matéria, é lícito promover sua tramitação em conjunto, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer comissão ou Senador.

Ademais, esse procedimento estaria em sintonia com o espírito da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Essa norma estabelece, entre outros preceitos, que o

mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (art. 7º, IV).

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2001. – Senador **Mauro Miranda**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

Of.0064/2001 – GSFN

Brasília, 9 de outubro de 2001

Senhor Presidente

Para efeitos regimentais, comunico a Vossa Excelência e, por seu intermédio, à Mesa Diretora que me desfiliei do Partido da Frente Liberal e me filiei ao Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.

Agradecendo a atenção, Senador **Freitas Neto**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

Ofício nº 063/2001-GSJA

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do § 2º do art. 7º do Regimento Interno, a minha nova opção partidária para o Partido Liberal – PL, ao qual me filiei em 4 do corrente, e do qual serei o Líder no Senado Federal.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2001. – Senador **José Alencar**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

Of. Nº 437/01-BP

Brasília, 9 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V.Exª que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Valdeci Paiva (PSL/RJ), como titular, e o Deputado Lincoln Portela (PSL/MG), como suplente, para integrarem a Comis-

são Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 2, que “dispõe sobre a assunção pela União de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas áreas brasileiras”, em substituição aos anteriormente indicados.

Senho o que se apresenta para o momento, referente ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39, DE 2001

Acrescenta § 5º ao art. 73 da Constituição Federal, criando a Procuradoria do Tribunal de Contas da União.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 73 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 73.

.....

§ 5º A consultaria jurídica e a representação judicial do Tribunal de Contas da União serão exercidas, quando couber, por seus Procuradores, organizados em carreira, observado o disposto no art. 132.”

Justificação

A presente iniciativa tem o objetivo de criar a Procuradoria do Tribunal de Contas da União e, por força do disposto no art. 75 da Constituição Federal, as Procuradorias das demais Cortes de Contas.

Tal medida se impõe ante as dúvidas que persistem a respeito da possibilidade de os tribunais de contas serem representados por quadro próprio de procuradores.

A esse respeito, segundo entendemos, essa possibilidade de representação judicial emana da Constituição Federal, estando assentada inclusive na jurisprudência.

Tome-se, por exemplo, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 74.836-CE. Vejamos os seguintes trechos do voto vitorioso do eminente Relator, Ministro Rodrigues Alckmin:

"Primeiramente, não é exato que somente as pessoas físicas e jurídicas tenham capacidade de ser parte e de estar em juízo.

Embora sem personalidade jurídica, há partes em sentido formal (a massa falida, a herança ou espólio). E que o Tribunal de Contas, como parte formal, possa estar em juízo, passivamente, coisa é indubidosa, diante do texto constitucional (art. 119, I, i) (tratava-se da Constituição de 1969, na Constituição atual ver art. 102, I, d) que atribui a este Supremo Tribunal competência originária no tocante a mandado de segurança contra ato de Tribunal de Contas da União.

Não se vê, pois, razão para que se lhe negue a qualidade de parte formal ativa, desde que demonstre interesse em estar em juízo.

E como consequência, lícito lhe é fazer-se representar por profissional habilitado. Já temos, aqui, admitido a intervenção do Tribunal, por meio de advogados. A Procuradoria Judicial dos Estados zela pelos interesses da Administração e os órgãos do Legislativo, como os do Judiciário, não têm o poder de determinar-lhes a atuação para a defesa do que entendam seus direitos.

Legítima, assim, é a representação da imetrante.

Põe-se, agora, a questão seguinte: Pode a parte formal impetrar segurança?

Pode fazê-lo um órgão do Poder Legislativo, despersonalizado?

Reservando o exame da questão referente ao direito a ser protegido para indagação ulterior, tenho que, em princípio, tais órgãos podem impetrar segurança" (Revista Trimestral de Jurisprudência nº 69, pp. 479/481).

Mais recentemente, o Pretório Excelso julgou constitucional norma da Lei Orgânica do Distrito Federal que estabelece que a Câmara Legislativa do Distrito Federal será representada judicialmente pela sua própria Procuradoria Judicial.

Apenas determinou para essa norma interpretação conforme a Constituição, ou seja, essa representação se dará apenas nos casos em que a Câmara Legislativa esteja em juízo em nome próprio. Assim, nos casos em que o interesse de agir da Câmara se confunde com o da entidade Distrito Federal, a representação judicial caberá à Procuradoria-Geral do

ente e não à específica daquela Casa Legislativa (Cf. ADIN 1557-5 -DF).

Assim, não cabe a Casa Legislativa ou a Tribunal de Contas, por exemplo, efetuar cobrança judicial de dívida. Tal prerrogativa está reservada ao órgão da entidade estatal encarregado (Procuradoria da Fazenda, no caso da União; Procuradorias-Gerais, no caso dos Estados). Entretanto, é perfeitamente legítimo à corporação legislativa impetrar, mediante representação judicial própria, mandado de segurança contra ato do Poder Executivo que esteja ferindo as suas prerrogativas, **exempli gratia**.

Desse forma, uma vez acolhida pelo Congresso Nacional, a nossa proposta afastará qualquer dúvida que haja quanto à possibilidade de que os tribunais de contas possam ter – quando couber – representação judicial própria.

Ante o exposto, em razão da relevância da proposta de emenda à Constituição que ora submetemos à apreciação dos nossos ilustres Pares, solicitamos o imprescindível apoio para a sua aprovação.

Sala das Sesões, 9 de outubro de 2001. – **Ney Suassuna** – **Geraldo Cândido** – **Valmir Amaral** – **Luís Otávio** – **Geraldo Melo** – **Leomar Quintanilha** – **Arlindo Porto** – **Gerson Camata** – **Ricardo Santos** – **Lindberg Cury** – **Fernando Matusalém** – **Saturnino Braga** – **Antônio Carlos Junior** – **Geraldo Althoff** – **Moreira Mendes** – **Lucílio Alcântara** – **Paulo Souza** – **Amir Lanço** – **José Eduardo Dutra** – **Casildo Maldaner** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Antônio Carlos Valadares** – **Eduardo Suplicy** – **Renan Calheiros** – **Sérgio Machado** – **Maguito Vilela**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....

Art. 73. (*) O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II – idoneidade moral e reputação ilibada;

III – notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV – mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I – um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em listatíplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II – dois terços pelo Congresso Nacional.

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão apresentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.

§ 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

(*)Emenda Constitucional nº 20, de 1998

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas

constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 228, de 2001 (nº 1.069/2001, na origem), de 4 do corrente, pela qual o Presidente da República encaminha, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real correspondente ao mês de agosto de 2001, as razões de las de terminantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

A matéria, anexada ao processado da Mensagem nº 105, de 2001, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência recebeu o Aviso nº 1.175, de 2001, na origem, de 20 de setembro último, do Tribunal de Contas da União, comunicando o envio, à unidade técnica competente, para as providências cabíveis, do parecer preliminar da Comissão de Fiscalização e Controle sobre o Aviso nº 141, de 2000, que trata de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Teresina (TC – 525.224/97-1).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Há oradores inscritos. Antes, porém, concedo a palavra às Sras e aos Srs. Senadores que desejam, na prorrogação da Hora do Expediente, usar a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente, conforme o Regimento Interno prevê em seu art. 14, eu pediria a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição nos mesmos termos.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – V. Exs serão atendidos na forma regimental, na prorrogação da Hora do Expediente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, o Senador Lúcio Alcântara, do PSDB do Estado do Ceará.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, ontem,

em Fortaleza, o Governo do Estado promoveu uma reunião da qual participaram todas as associações comunitárias do interior que foram beneficiadas pela primeira etapa do Projeto de Combate à Pobreza Rural, conhecido no Estado como Projeto São José, financiado pelo Banco Mundial. Esse projeto tem grande alcance e goza de grande prestígio pela forma como foi conduzido pelo Governo do Estado.

Por recomendação expressa do Governador Tasso Jereissati, todos os investimentos que esse projeto realizou na área de infra-estrutura, sistemas de abastecimento de água, habitação rural, investimentos de natureza produtiva, como tratores, implementos, agroindústrias, projetos de cooperativas, todos esses investimentos, essas despesas foram realizadas a partir de escolhas da própria comunidade, que elegeu suas prioridades, estabeleceu os maiores problemas que desejava ver solucionados e também participou com 10% do custo do projeto – geralmente em mão-de-obra, sob o regime de mutirão.

É preciso salientar que essa iniciativa teve uma participação importante dos chamados Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, que aprovavam as propostas de financiamento. Nesses CMDS, a comunidade está representada e, independentemente de partidos ou posições políticas do prefeito municipal ou da Câmara de Vereadores, tem a oportunidade de apresentar e aprovar os projetos que considera prioritários.

O Projeto São José – um Programa de Combate à Pobreza Rural com apoio do Banco Mundial – deu embasamento à criação de três projetos no plano federal, a partir dessa experiência no Ceará: o Projeto Cédula da Terra, que depois se transformou no Banco da Terra, e o Projeto Luz no Campo. Foi mediante a organização dessas comunidades, que escolhiam, elegiam as áreas em que pretendiam promover assentamento de trabalhadores rurais, que se passou a utilizar um mecanismo alternativo para a reforma agrária nos moldes clássicos, que é a desapropriação pelo Governo Federal. O que se faz é a comunidade escolhia a terra que desejava e negociava com o proprietário, obedecendo a tabelas que garantiam preços muito inferiores aos das desapropriações. O Luz no Campo, que hoje é um projeto vitorioso do Governo Federal – porque, até o final de 2002, espera-se que aproximadamente 90% a 100% das habitações rurais tenham energia elétrica – também foi inspirado nessa experiência do Ceará, no Projeto São José.

O Projeto São José atingiu 177 dos 184 municípios, compreendendo aproximadamente 60% da nossa população rural. Cerca de 300 mil famílias foram

beneficiadas pelo projeto. Se colocarmos uma média de cinco pessoas por família, teremos 1,5 milhão de pessoas beneficiadas, sempre atendendo agrupamentos humanos com até 7.500 habitantes.

Todos sabemos que um dos grandes problemas no Brasil, principalmente no Nordeste, é a pobreza rural, os níveis de desenvolvimento que estão muito baixos ainda nessas comunidades.

O Projeto São José foi tão bem-sucedido que, recentemente, o Senado teve oportunidade de aprovar a sua segunda etapa, também financiada pelo Banco Mundial, num total de US\$37 milhões. E temos ainda a contrapartida do Governo do Estado, novamente financiado pelo Banco Mundial.

A sistemática do projeto tem sido transferida ou levada para demonstração em outras regiões do mundo. Temos recebido muitas delegações de outros países, orientadas pelo Banco Mundial, para que vejam, na prática, como se desenvolve o processo. Trata-se de uma tentativa bem-sucedida de envolver diretamente a comunidade, de tal sorte que ela mesma delibere e escolha o seu projeto prioritário, participe da elaboração e do planejamento do projeto técnico e ainda acompanhe a execução do projeto.

Essa reunião de ontem concentrou presidentes de associações comunitárias de todo o Estado, que vieram para Fortaleza e se reuniram com o Governador. Foi justamente uma espécie de encerramento da primeira etapa do projeto e o anúncio da segunda etapa, uma vez que o Senado teve oportunidade de aprovar esse novo empréstimo.

Saudamos essa iniciativa e fazemos aqui esse registro, porque sabemos da renitência da pobreza rural, principalmente no semi-árido brasileiro, onde as possibilidades de geração de renda, de produtividade na agricultura são muito restritas, muito limitadas. De tal sorte que o objetivo desse projeto não é elevar o PIB do Estado e a renda da população, não se trata de um projeto destinado à elevação da renda da população. Trata-se de um projeto destinado a criar condições muito mais humanas, muito mais aceitáveis para que essas comunidades possam viver no interior.

Quero destacar o êxito, o sucesso desse projeto, que tem componentes de participação social muito importantes: a própria comunidade e os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Social. Essas comunidades se acham, então, prestigiadas, porque são consultadas, são ouvidas, opinam e decidem sobre os projetos que elas colocam em primeiro plano, que são os mais urgentes, a fim de que sejam executados mediante financiamento.

Sr. Presidente, era o registro que eu gostaria de fazer, saudando esse projeto de enorme alcance social.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Osmar Dias, do PDT do Estado do Paraná, por permuta como Senador Ney Suassuna.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, parece um discurso velho, mas é novo, porque no momento a crise afeta os produtores de leite do País e leva muitos produtores brasileiros a deixarem a atividade e venderem suas propriedades. Entendo que não é difícil resolver o problema dos produtores de leite; basta boa vontade e decisão do Governo.

Não estamos falando de um setor sem importância. Estamos falando de um setor que reúne 1,8 milhão produtores espalhados pelo Brasil, gerando 3,6 milhões empregos em todo o País. Vejo governos apavorados, baixando portarias, decretos para isentar montadoras de automóveis de ICMS em seus Estados, como no meu Estado – ontem falei sobre este assunto aqui –, para garantir, talvez, três ou quatro mil empregos. No entanto, quando um setor de extraordinária importância, como a pecuária leiteira, se afunda na crise, os governos parecem ignorar a importância tanto social quanto econômica do setor. Falei em 3 milhões e 600 mil empregos! E quero dizer que a pecuária leiteira também contribui para a economia nacional com R\$6,5 bilhões. Comparativamente, ela está abaixo da pecuária de corte, da soja e do milho. Apenas isso, Sr. Presidente.

Portanto, sob os pontos de vista econômico e social, não há dúvida: trata-se de um setor que merece a atenção do Governo – ou pelo menos deveria merecer. No entanto, estamos diante da seguinte situação: é tempo de entressafra. A entressafra é dureza, com meia em junho e vai até setembro, quando as pastagens perdem o seu poder nutricional, a sua capacidade de prover os animais e, evidentemente, eles diminuem a sua produção e não conseguem manter o nível da época da safra, que começa no mês de novembro em algumas regiões do País.

Pois bem, no período de entressafra, o normal seria que o preço subisse, pela baixa oferta – o Senador Ademir Andrade, que é pecuarista no Pará, sabe que é assim. No entanto, o contrário aconteceu. Tivemos uma redução, na média dos preços nacionais, de 30% no preço do leite ao produtor. Não é o mesmo que ocorre com o preço do leite ao consumidor – e é este o primeiro problema para o qual quero alertar,

por isso falei que era fácil resolver o problema. Ocorre que a indústria de leite e derivados está cartelizada. Temos a Nestlé, a Parmalat e mais uma meia dúzia de empresas que comandam praticamente o mercado de leite e derivados no País. Combinadas entre si – e isso está claro –, elas jogam o preço lá embaixo, impedindo que os produtores continuem mantendo o nível de produção e de produtividade, porque são obrigados a improvisar. Eles retiram determinados componentes do custo de produção; por exemplo, a ração concentrada, a proteína, que deveria estar sendo ofertada a um determinado nível de produção adiante. Isso tudo contribui para que a renda do produtor caia ainda mais, pela queda da produtividade, pela queda da produção, pela queda da renda, motivada pela menor oferta do produtor, e pelo menor preço.

A indústria diz o seguinte: "O mercado está saturado, por isso o preço caiu". Se o mercado está saturado, por que importar? Este ano o Brasil já importou um bilhão de litros de leite. Um bilhão de litros de leite!

Apenas para dar uma referência, em 2001, produziremos cerca de 21 a 22 bilhões de litros de leite no País. O nosso consumo está muito aquém do recomendado pela Organização Mundial de Saúde, que aconselha um consumo em torno de 360 litros **per capita**. No nosso consumo **per capita** está em 130 litros.

Ao lado desse desasco do Governo, que permite a formação de cartel, prejudicando os produtores, há também um total desrespeito aos produtores rurais quando se abre o mercado e se permite a importação, mesmo sob a alegação de que o preço está sendo reduzido em função de que está sobrando leite. É claro que o poder aquisitivo da população não aumentou. Dessa forma, por não ter aumentado – aliás, em relação à média dos trabalhadores, o poder aquisitivo cresceu, porque os trabalhadores, há vários anos, estão sempre reajustando salarial –, eles não conseguem manter o poder de compra dos seus salários e o nível de vida que tinham há dois, três, quatro ou cinco anos. Com isso, reduzem também o consumo de leite.

Pois bem, somando-se esse fator, do consumo que caiu, com a da importação, que deveria estar sendo inibida pelo Governo, e mais o problema que estamos aqui denunciando – sobre a formação de cartéis pelas empresas, principalmente as multinacionais, que tomam conta do mercado –, temos a questão do mercado de leite, que é o problema do produtor de leite.

O problema do cartel dá para ser resolvido? É lógico que sim. O próprio Ministro Pratini de Moraes disse que a Cade caso as empresas não re-

vissem a sua política de compra, a sua política comercial. Isso não foi feito. A Confederação Nacional da Agricultura também ameaça ingressar no Cade. Já que todos ameaçam e não ingressam, eu o fa rei, porque creio que o Cade tem a obrigação de interferir nesse processo, para que os produtores de leite não sejam lesados nos seus interesses por ação das multinacionais, especialmente, que comandam o mercado de leite no país.

Já entrei em contato com o Deputado Estadual da Assembléia Legislativa, o Agostinho Zucchi, que pertence ao Partido do que interro hoje, o PDT, para que ele entre na Assembléia Legislativa com um projeto de lei, até para mostrar que isso é possível. O Rio Grande do Sul fez isso e hoje tem isenção total de impostos na produção de leite. Por quê? Porque o Governo do Rio Grande do Sul entendeu que os produtores não poderiam mais continuar produzindo se não houvesse esse incentivo nesse momento de crise, e o Governo do Rio Grande do Sul zerou os ICMs do leite. Aí dizem: "Mas isso é inconstitucional, é uma concorrência desleal". Mas se é inconstitucional, se pode no Rio Grande do Sul, então também pode no Paraná.

Portanto, recomendei isso ao Deputado Agostinho Zucchi, e S. Ex^a hoje vai dar entrada num projeto de lei para que também seja isento de ICMs o leite produzido no Paraná, até para evitar que os produtores do meu Estado sejam prejudicados por mais uma ação danosa das empresas, das indústrias que controlam o mercado. Elas pegam o leite do Rio Grande do Sul, que não cobra imposto, e o despejam no Paraná, que cobra imposto, oferecendo, dessa forma, dificuldade na concorrência dos produtores do meu Estado com o leite proveniente do Rio Grande do Sul.

Essas medidas são todas possíveis de serem adotadas.

Ontem, falei aqui da isenção para as montadoras até 2009. O argumento em contrário foi o seguinte: "O mercado de automóveis está em crise". O mercado de automóveis está em crise, e o de alimentos não? Os outros setores da atividade econômica não estão em crise?

Se tudo isso fosse trocado por geração de emprego, eu até entendo. Porém, a isenção de impostos para as montadoras não terá esse resultado. Ao contrário, a Renault vai demitir, como a Audi está demitindo no Paraná. As montadoras estão demitindo e ganhando isenção até 2009. Assim, ao mesmo tempo em que desempregam, elas ganham incentivo fiscal. A meu ver, isso não está correto, é contra a Lei de Responsabilidade Fiscal, é injusto, mas se é possível para as montadoras, vamos também adotar essa

mesma prática para os produtores de leite e até para os produtores de alimentos.

Como o salário não tem o poder de compra que tinha há 5 ou 6 anos, se retirarmos os impostos da cesta básica, conseguiremos permitir um maior acesso dos consumidores aos alimentos. Essa medida poderia pelo menos proporcionar uma alimentação decente.

Atendo-me ao problema dos produtores de leite, quero dizer que há outras medidas que estão ao alcance do Governo e que podem ser adotadas. Por exemplo, incluir o leite na política de preços mínimos. Não é possível que o leite, hoje, seja comercializado pelo produtor a um valor menor do que o que se gasta para tomar um copo de água num boteco. Se o cidadão vai a um boteco e compra um copo de água, qualquer que seja a marca, ele vai pagar mais do que recebe o produtor por um litro de leite. Isso não é justo! É claro que é impossível continuar produzindo leite em um País onde praticamente não tem valor nenhum um produto tão nobre e essencial para a vida de todas as pessoas, não importando a classe social a que pertençam. É preciso que o Governo veja no leite um alimento nobre e permita que seja implantada no País uma política diferenciada para ele. Não podemos tratar esse produto como os demais, porque ele exige um sacrifício enorme de quem o produz: persistência diária, dedicação extraordinária dia e noite, e solução de problemas na propriedade que podem inviabilizar o produtor. Assim, não podemos permitir que, em função de uma política governamental equivocada, os produtores sejam sacrificados.

Estou defendendo, sim, que o leite seja incluído na política de preços mínimos, até para garantir EGF, AGF e financiamento para estocagem, que poderiam partir dessa política de preços mínimos.

Precisamos, também, criar um mercado futuro para o leite e abrir um mercado de exportação, porque se os produtores continuarem investindo na qualidade do seu rebanho, no manejo sanitário e alimentar, haverá um aumento na produção de leite nacional, como já aconteceu: do ano passado para cá, praticamente houve um acréscimo de um bilhão de litros. Pois bem, se cresce a produção e não cresce o consumo, haverá excedente, e não adianta as multinacionais dizerem que vão importar porque está faltando leite. Não está faltando, mas sobrando, como elas próprias disseram. Então, para que importar neste momento e enterrar o produtor na crise? A multinacional está se esquecendo de que vai precisar do produtor mais adiante, quando estiver difícil a importação.

É claro que, hoje, o problema do dólar inibe a importação e por isso ela não está ocorrendo, mas, repito, no primeiro semestre, houve importação de um bilhão. Então, essa é uma política imediatista das empresas que fazem as importações, que jogam um setor inteiro na crise. Portanto, estou defendendo que o Governo crie um programa de exportação. Se outros podem, nós também podemos exportar, ao invés de importarmos leite quando é totalmente desnecessário.

Uma outra proposta é a de se inibir o mercado clandestino. Não estou contra aqueles que vendem o leite clandestinamente, envasados em litros, em vaixelas, apenas porque acho que devam ser eliminados do mercado. Não. Creio que eles devam permanecer no mercado, mas incluídos no mercado regular, dando-se-lhes condições para que produzam leite de qualidade, financiem resfriadores e equipamentos, e instalem-nos em suas propriedades, de forma que, comum alinhado a crédito criado especificamente para isso, possam participar do mercado formal de leite com qualidade, porque estamos falando de benefícios ao produtor e ao consumidor quando se garante a qualidade do leite por intermédio de uma fiscalização mais rigorosa.

Também vamos permitir algo mais: se eliminarmos o mercado informal e clandestino de leite, haverá também – já que querem arrecadar imposto sobre o leite – maior arrecadação do próprio Governo. Assim, ganha o Governo, ganha o consumidor, ganha o produtor.

Não entendo por que não se atua mais nessa área de forma a se colocarem prática uma fiscalização mais rigorosa para acabar com o mercado clandestino, que comercializa, muitas vezes, leite que leva doenças, bactérias principalmente, para o consumidor.

Defendo, portanto, esse rigor na fiscalização.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR) – Ouço V. Ex^a, Senador Ney Suassuna, com prazer.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Como sempre, Senador Osmar Dias, V. Ex^a traz uma colocação correta, um foco centrado na realidade. Eu queria não só me solidarizar, como acrescentar mais alguns itens. Na hora em que importamos, temo as condições de produzir, estamos piorando o nosso plantel; estamos tirando possibilidade de empregos numa área que os gera rapidamente, que é a pecuária; estamos criando dificuldades de câmbio, de um melhor

equilíbrio na balança de pagamento, enfim, são tantos os prejuízos que não entendo por que o Governo ainda não incentivou não só a exportação que V. Ex^a está pregando, mas, mais do que isso, o estoque, porque o leite desidratado, transformado em pó, pode ser estocado para os anos em que haja problemas. Não é admissível – e V. Ex^a está coberto de razão – que, com o segundo rebanho do mundo, tenhamos que importar leite em pó da Suíça ou de países que, comparativamente ao Brasil, são de brincadeira. O seu posicionamento está extremamente correto e só temos uma política válida, séria e correta nessa área quando fizerem exatamente o que V. Ex^a está pregando. Parabéns.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR) – Obrigado, Senador Ney Suassuna. V. Ex^a está vache quando fiz referência, no início do meu pronunciamento, ao significado social do setor leiteiro: um milhão e oitocentos mil produtores e três milhões e seiscentos mil empregos diretos, garantidos por uma atividade que produz um alimento nobre e essencial para a vida de todas as famílias, não importa de que classe social. Assim mesmo, vemos o desprezo que dedica o Governo a essa categoria de produtores de extrema importância para o País.

Já que estamos falando em aspectos sociais, não entendo por que o Governo não inclui o leite longa vida nos programas sociais, principalmente naqueles que levam em conta a alimentação das famílias carentes e a merenda escolar, a fim de aumentar o consumo e melhorar a qualidade de vida das pessoas mais carentes do País. Estou defendendo o leite longa vida como defendi o leite envasado. Contudo, o primeiro permite o transporte, o armazenamento e o depósito por alguns dias, e pode garantir uma melhor condição nutricional aos estudantes carentes da rede de ensino pública, que, muitas vezes, vão à escola apenas para receber a merenda. Essa é uma realidade que o País vive e não podemos fugir dela. Então, por que não incluir o leite longa vida na merenda escolar?

Ao lado disso, precisamos analisar o que fazer com o monopólio da embalagem do leite longa vida, que pertence à empresa sueca Tetra Pak. No mundo inteiro, nos cento e sessenta e cinco países em que praticamente domina o mercado, essa empresa fatura R\$8,5 bilhões.

Para que V. Ex^as tenham uma idéia, no Brasil, a embalagem usada para envasar o leite longa vida custa de R\$0,22 a R\$0,24, enquanto o produto, que tem origem em uma propriedade rural, em muitas regiões do País, custa R\$0,20 por litro. Vejam V. Ex^as

que custa mais a embalagem do que o leite que está dentro dela. Não conheço nenhum outro produto que tenha essa relação de preço com sua embalagem.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senador Osmar Dias, faço apenas uma última referência: na Paraíba, que tem um grande rebanho caprino, o Governo do Estado passou a usar o leite de cabra na merenda escolar. Isso tem gerado empregos e tem sido uma fonte de proteína incrível para a criançada. Assim, o leite caprino é mais uma variação que há no Nordeste, no semi-árido, e que, com toda certeza, é uma solução para nós.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR) – Essa é uma iniciativa que merece elogio, porque estamos defendendo que o leite de vaca seja distribuído na merenda escolar e nas cestas básicas dos programas de alimentação do Governo.

Isso é fácil e existe oferta; é só ter boa vontade. Aliás, o leite é um alimento mais barato do que qualquer outro no País.

O Sr. Ademir Andrade (PSB – PA) – Senador Osmar Dias, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Ademir Andrade (PSB – PA) – Senador Osmar Dias, eu gostaria de registrar que V. Ex^a e o Senador Jonas Pinheiro são, nesta Casa, os representantes autênticos do setor agropecuário brasileiro. São pessoas que falam com base e conhecimento, e merecem ter ressaltada a sua luta. V. Ex^a tem toda razão. Estava preocupado porque V. Ex^a ainda não havia falado do preço do leite do produtor, mas agora falou. Na verdade, o produtor vende o litro de leite a R\$0,20. Realmente, isso é um absurdo. No Norte do Brasil, a produção de leite é praticamente familiar, feita pelo colono, pelo que o produtor, por que o colono que tem uma terrinha pequena, que se dedica a criar gado leiteiro, que trabalha duro para tirar uma miséria, na verdade. Ele vive com poucos recursos e em uma situação de extrema dificuldade. Mas, além de não apoiar a produção e de não estimular a, de não retirar o imposto sobre a produção e de não criar o preço mínimo, como V. Ex^a coloca, o Governo brasileiro também não educa, não prepara, não estimula o produtor. Ao contrário, vemos hoje a Embraapa funcionar com toda dificuldade, sem recurso para nada. Em nosso Estado, praticamente se enterrou a Emater, uma entidade que preparava agrônomos e técnicos agrícolas para ensinar o colono a melhorar a qualidade da produção. Não se estimula a inseminação artificial, a melhoria do rebanho, não se faz nada para qualificar o trabalhador para que ele tenha um gado

mais produtivo. Não se faz nada nesse aspecto também, e esse é outro ponto negativo do Governo. Na região de V. Ex^a, já há tecnologia mais avançada disponível e o grande proprietário tem condições de acesá-la. Na minha região, quem produz leite é o pequeno produtor, a quem não se dá nem a possibilidade de melhorar a qualidade do rebanho. Essa é outra falha muito grande do Governo, que deveria olhar a produção desse alimento tão importante para o povo brasileiro, que deveria até comprar, se fosse o caso, subsidiar. Gasta-se tanto dinheiro neste País sem necessidade, paga-se tanto ao especulador, incentiva-se a produção de carros, como bem coloca V. Ex^a, por que, então, não estimular, aumentar e até distribuir gratuitamente o leite para tanta gente que passa fome em nosso País? Se verificarmos os índices apresentados pelo IBGE, pelo Censo de 2000, constataremos a imensa pobreza e a imensa dificuldade por que passa o povo brasileiro. Portanto, se houvesse um Governo que olhasse um pouco para esse lado, de maneira econômica, ele poderia acabar com muita fome, com muita doença em nosso País. Parabenizo V. Ex^a por essa luta e pelo brilhante trabalho que sempre realiza nesta Casa. La mento apenas que V. Ex^a não tenha vindo para o PSB, em vez de estar no PDT. Muito obrigado.

O Sr. Roberto Saturnino (PSB – RJ) – Se na dor Osmar Dias, não é pela última referência do Senador Ademir Andrade, mas eu também gostaria de fazer um breve aparte ao discurso de V. Ex^a.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR) – Senador Roberto Saturnino, já concedo o aparte a V. Ex^a. Antes, queiro agradecer ao Senador Ademir Andrade. Embora não tenha ido para o Partido de V. Ex^a, te nho uma gratidão enorme por V. Ex^a, porque, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, identificou-se V. Ex^a com as necessidades que a comissão tinha de desenvolver um trabalho rápido – naquele período, principalmente – para corresponder aos anseios da população. Lembro-me de que foi na gestão de V. Ex^a como Presidente que apresentei um projeto que responde ao aparte de V. Ex^a. O meu projeto foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais, com o apoio de V. Ex^a, depois no Senado, e está dormindo numa gaveta na Câmara dos Deputados.

O meu projeto diz que a cada trabalhador registrado que tenha mulher em gestação ou filho com até dois anos de idade – que é quando se forma realmente fisicamente e até intelectualmente um cidadão – todas as empresas serão obrigadas a fornecer um litro de leite.

Não fiz essa proposta à toa. Levantei que o leite poderia proporcionar, por exemplo, para a vida escolar daquela criança – e o Senador Ney Suassuna sabe disso, porque é professor –, uma qualidade muito melhor de aprendizado, porque ela estaria pelo menos bem nutrida. Só que esse projeto, que foi aprovado por unanimidade, com o apoio de V. Ex^a, que era o Presidente da Comissão, depois no Plenário, está na Câmara dos Deputados.

E aí teríamos mais esse efeito, Senador Ademir Andrade, que V. Ex^a citou: além de alimentar mais convenientemente os filhos de trabalhadores e as mulheres em gestação, haveria o aumento do consumo de leite nacional, que proporcionaria um novo ambiente para os produtores de leite do País, porque mercado não seria problema. Aumentaríamos o consumo, segundo os cálculos que fiz naquela época, em cerca de 4 bilhões de litros de leite, todos os anos, o que seria já suficiente para absorver o excedente.

Concedo, com satisfação, o aparte ao Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (PSB – RJ) – Serei breve, Senador Osmar Dias. Quero cumprimentar V. Ex^a pelo excelente e oportuno discurso. Aliás, os pronunciamentos de V. Ex^a são todos dessa qualidade. Peço licença para pegar uma carona no tema que V. Ex^a aborda e que é tão importante. Nos últimos 30 ou 60 dias, tenho recebido, com uma grande freqüência, postulações, reclamações, queixas dos produtores de leite do Estado do Rio de Janeiro, que não é nenhum produtor de excelência no Brasil. Lá, o produtor vive com muita dificuldade, numa topografia que não é favorável, mas ele vai exercendo a sua atividade com muito sacrifício. O que está acontecendo é que as empresas produtoras de leite em pó do meu Estado, com o racionamento, tiveram que reduzir a produção. E, em vez de contingenciar a produção e manter o preço ao produtor, reduziram o preço ao produtor. Com isso, vai haver um efeito social deletério sobre as populações rurais do Estado do Rio de Janeiro, porque muitos produtores, diante da inabilidade da produção, estão abandonando-a. Essa é a verdade. Esse é um problema grave. Já escrevi ao Ministro Pratinha de Moraes. Infelizmente, até agora não recebi nenhuma manifestação de S. Ex^a. Mas tudo isso está de acordo com esse quadro preocupante que V. Ex^a mostra corretamente. Ou seja, trata-se de uma produção que tem muitas outras finalidades e benefícios e que tem de ser considerada e tratada como tal, e não largada ao sabor das regras de mercado, que vão alijar um percentual muito grande de produtores de leite, por exemplo, do meu Estado.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR) – Obrigado, Senador Roberto Saturnino.

Sr. Presidente, sei que já ultrapassei em mais de sete minutos o tempo destinado ao meu pronunciamento.

Vou encerrar, lembrando, principalmente ao Senador Saturnino, que é do Rio de Janeiro, que esse Estado pode não ser um dos grandes produtores, mas é um dos maiores consumidores de leite do País. Com certeza, os consumidores também sentem quando não há uma política que mantenha a atividade leiteira no País.

Lembro ainda que o ser humano é o único animal, Senador Ney Suassuna, que toma leite quando adulto. Por isso, deve iria pelo menos respeitar o produtor de leite deste País.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao eminente Senador Ney Suassuna, do PMDB do Estado da Paraíba.

S. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o Brasil vem passando, na última década, por um fortíssimo processo de revisão de sua organização econômica, seja no plano das contas públicas, seja no plano das políticas de incentivo e de regulação das atividades da iniciativa privada. E isso apesar de, muitas vezes, contra interesses de parcelas significativas dos agentes econômicos e da burocracia de Estado.

Contudo, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, estamos longe, muitolongem, de alcançar uma situação satisfatória quanto às nossas regras para a atividade econômica de produção de bens ou de serviços. Seja no mercado interno, seja para o mercado externo.

Com isso, agigantam-se cada vez mais perguntas cruciais que vêm afligindo, aterrorizando mesmo, boa parte da população brasileira.

Quando é que teremos uma estrutura econômica suficientemente forte, estável e consistente para dar a nós brasileiros segurança para agir e investir?

A cada espirro dos nossos vizinhos em crise, trememos; a cada problema que acontece na Cochinchina, trememos.

Quando é que nos saímos de forma bastante para, mesmo recebendo os respingos de crises como a da Argentina, que ontem paralisou toda a economia do País, podemos manter nosso curso de desenvolvimento sem sobressaltos assustadores?

Cada crise é um pesadelo para nós. Por exemplo, a crise gerada pelo atentado de 11 de setembro nos deixou apavorados, perguntando o que vai acontecer.

Como um país que é a décima economia do mundo vive tão no "fio da navalha"?

Quando é que passaremos a ser, de fato, um interlocutor de respeito no mercado mundial, um interlocutor à altura da nossa posição econômica mundial?

Essas perguntas, que podem parecer de especialista, ou até de economista, afetam diretamente todo brasileiro e toda brasileira, do mais simples ao mais graduado na hierarquia do Estado ou da iniciativa privada, e, claro, refletem-se em toda a estrutura social, tendo em vista atingirem os empresários e tudo o mais.

Na direção de uma resposta a essas questões, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, e independentemente das conotações de acomodação política entre aliados do Governo Federal, o Presidente da República deu um sinal importante à sociedade quando criou o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

A leitura que se pôde fazer à época foi a de que finalmente haveria um planejamento estratégico para dar ao País um plano diretor de desenvolvimento que nos permitisse seguir caminhos mais claros, limpos e retilíneos em direção ao **take off**, à arrancada para o desenvolvimento e para o progresso.

Todavia, meus prezados colegas de Senado, ainda pouco ou quase nada disso se passou para a sociedade. Melhor dizendo, pouco, muito pouco está sendo sentido pelos agentes econômicos que lhes permita ter confiança em uma curva contínua de crescimento.

Tecidas essas considerações preliminares, desejo discutir alguns pontos que reputo essenciais para compor a base de um verdadeiro projeto de desenvolvimento nacional.

Para que não me acusem de plágio, informo que tomo emprestadas algumas idéias que o Dr. Alcides Tápias proferiu em seu discurso de despedida do Ministério do Desenvolvimento.

Creio que todos os meus ilustres pares hão de convir que não há projeto de desenvolvimento nacional que seja de uma só pessoa, de um só partido, de um só grupo social. Há que haver um projeto coletivo dos brasileiros, um projeto em que a maioria acredite, no qual tenha fé, pelo qual viibre e marche unida, um projeto construído não na unanimidade, meta utópica para uma sociedade diversificada como a nossa, mas

um projeto construído por um consenso majoritário e que reflete os anseios mais verdadeiros dos brasileiros.

Se não for assim, não haverá como realizar qualquer projeto, até mesmo um simples programa. Sem haver a adesão da maioria da população, sobretudo dos seus agentes econômicos mais representativos, nada surtirá o efeito de se a dor que o conceberam. Têmose exemplos infundáveis desse situação de descompasso entre os projetos e as concepções dos gabinetes e o que realmente é desejado ou desejável pela nossa sociedade.

Mais ainda, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, haverá sempre os que serão contra, na maioria das vezes pelo folclórico e banalíssimo fato de não terem sido eles os donos ou os paridores da idéia-mãe. Contra esses derrotistas dos projetos alheios, a força de adesão coletiva ao projeto deve prevalecer. Isso sem contar aqueles que, por razões político-ideológicas, desejam sempre o mal de quem está governando.

Se mudanças devem ser feitas na ordem econômica – e elas devem, realmente, ser feitas –, que assim seja! Mas com a força da convicção e do convencimento das maiorias democráticas.

Um ponto crítico nesse processo, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, é a reforma tributária. Sem ela não haverá Brasil justo, econômica ou socialmente. Se essa reforma já era importante anos atrás, hoje ela é mais do que indispensável.

Se faltaram condições técnicas e sobretudo políticas para que ela fosse realizada até aqui, hoje essas condições devem ser criadas, para que não sejam forçados a fazê-la por força dos acontecimentos, atropelados pela realidade, cerceados em nossa liberdade de escolher as opções mais vantajosas para o País; para que não sejam, Sr. Presidente, obrigados a fazê-la de forma vexatória, em função de uma crise qualquer, como essas que têm acontecido.

A espécie de "meia-sola" – desculpem-me a expressão pouco polida – das propostas recém-formuladas pelo Executivo Federal, como desoneração da Cofins e do PIS para produtos exportados, unificação do ICMS, tributação sobre a renda dos fundos de pensão e prorrogação da CPMF, pode ser oposição para o Governo. Mas está longe de ser o necesário para o País.

Como político, sei que fazer política é praticar a arte do possível. Todavia, o possível deve atender aos melhores e maiores interesses da comunidade no momento de sua realização. Não deve ser um

compromisso escuso em torno de interesses pouco confessáveis de preservação de privilégios. Isso se o objetivo for, de fato, atender aos interesses do povo.

Não esqueçamos, como alertou o ex-Ministro Tápias, que, se o Brasil não fizer a reforma fiscal por iniciativa própria, ela a fará pela pressão da globalização e dos acordos internacionais que tem firmado. Assim, os acordos em torno do Mercosul, da possível Alca, no âmbito da OMC, e outros, forçarão alterações em nossa legislação tributária, e aí poderemos não ter a oportunidade de escolher a melhor opção.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, outra questão importante no Brasil é a que tratados incentivos fiscais. A prática comum hoje é a concessão do incentivo sem haver o cuidado com a contrapartida para o Estado e, principalmente, para a sociedade. A famosa guerra fiscal entre os Estados é um exemplo.

Sabemos todos que ao Estado não cabe renunciar à arrecadação se não houver um benefício social compensatório da perda havida. Ou seja, renúncia fiscal deve se traduzir em geração de empregos, aumento de riqueza e melhoria distribuição de renda. Se assim não for, é perda de recursos que poderiam ser utilizados para obter os mesmos efeitos.

Se alguma forma de incentivo pode ser dada, creio que é a do diferimento de impostos – por ela, o Estado concorda em protelar sua cobrança até que a empresa ou a indústria esteja produzindo. Mas que não seja à custa de perda real de arrecadação.

Acrescente-se que um sistema justo e harmônico de tributação e incentivos é instrumento fundamental para o Brasil atrair novos empreendimentos de capital internacional e motivar o capital nacional a investir na atividade produtiva, saindo do tão famigerado mercado financeiro.

No que se refere ao capital nacional, o incentivo às pequenas e médias empresas é vital para a nossa economia. Além de serem responsáveis pela maioria dos empregos regulares do País, elas respondem, também, por parte significativa da nossa produção de bens e serviços.

Capacitar nossos pequenos e médios empresários, inclusive para exportação. Capitalizar suas empresas. Fomentar o surgimento de negócios em segmentos carentes de empreendimentos. Eis tarefas que o Governo pode desenvolver sem dirigismo estatal.

Nós, por exemplo, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, não temos posto a força que possuímos na exportação. Não me conformo em ver todos os empresários brasileiros querendo fazer o circuito Eli-

zabeth Arden, Roma-Paris- Nova Iorque quando todo o mercado já quer comprar do Brasil. E o deixa mos de lado sob a alegação de que ir à Arábia e à África é coisa chata, etc. Temos que ter a garra de ocupar os espaços que estão vazios, até por que Sun Tzu, no livro **A Arte da Guerra**, escrito há quatro mil anos, disse que “o poder não admite espaços vazios”. Se não fizermos, outros o farão. Enquanto os europeus e os americanos têm quotas, e tem que ser por quota, esses outros estão à disposição. Tenho exemplos da Líbia e de vários países que estão querendo comprar de nós, e não temos feito força para que isso ocorra.

Se tudo o que já disse não bastasse, falta-nos ainda dar mais força e coordenação à nossa política de exportação, como acabei de dizer. Primeiramente, incentivando nossa indústria a agregar valor aos nossos produtos. Vendemos muita matéria-prima, que não gera grandes recursos, e, o que é pior, concorremos com outros países em quantidade, principalmente países da África, que têm quase que os mesmos produtos básicos nossos. Em seguida, dando à Câmara de Comércio Exterior ainda maior poder de organização e sustentação de nossos exportadores – aqui, no Brasil, na saída dos produtos; e, lá fora, agindo junto aos mercados consumidores de nossa produção.

Todos nós vimos o exemplo de capacidade de ação dos governos norte-americano, no caso do fornecimento de equipamento para o Projeto Sivam – eles nos atropelavam no Congresso ou nos Ministérios, forçando-nos a comprar seus equipamentos –, e canadense, no caso do confronto Embraer – Bombardier. O Governo brasileiro, por intermédio dos órgãos competentes – a Camex é um deles –, deve sempre estar vigilante para auxiliar as nossas empresas a fim de que elas não sejam prejudicadas em suas atividades no exterior.

O BNDES, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, merece uma menção especial nesse contexto. Ele é, por excelência, o braço do Governo para a execução das políticas de desenvolvimento industrial e o consequente fomento à exportação. Uma direção afimada com o real projeto coletivo pode fazer do BNDES um modelo de agência de desenvolvimento interno, como poucos países no mundo podem dar-se ao luxo de ter. Já existem experiências e bons resultados em diversas áreas. Faltaria fazer disso um projeto coerente e abrangente.

Nesse sentido, os pronunciamentos de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, e do Ministro Sérgio Amaral, por ocasião da posse deste

no Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior, encorajam-nos a pensar que talvez haja agora alguma ação efetiva e eficaz no sentido de fomentar consistentemente o desenvolvimento e as exportações.

Sr^{as}s e Srs. Senadores, ao abordar esses poucos aspectos, espero poder colocar em evidência o mal que faz ao País a não conclusão e a não entrada em vigor de uma verdadeira reforma do nosso sistema tributário, assim como a não coerção de nossa política de exportação.

Se eu continuasse nessa linha de análise, estaria aqui quase a lançar uma plataforma de governo para o próximo mandato presidencial, tal o tamanho do trabalho ainda por executar no implante das bases de um verdadeiro projeto de desenvolvimento econômico e social para o Brasil.

Certamente, a proteção do valor da moeda nacional é um paradigma que não pode ser contestado e ameaçado. Certamente, a racionalização dos gastos e a erradicação da gastança perdulária também devem ser uma meta para desde já. Certamente, a inflação sob controle é uma premissa inquestionável do futuro que almejamos. Mas, mais do que tudo, a realização de uma profunda mudança na distribuição da renda nacional é a essência de qualquer tentativa de fazer o Brasil avançar. E só a reforma de nossa economia, baseada numa nova solidariedade nacional, poderia viabilizar tal projeto. Lucrar, ganhar dinheiro, ascender na escala social, esses são todos objetivos pessoais, grupais ou corporativos extremamente salutares se vierem acompanhados da visão de benefício coletivo, consubstanciada numa distribuição de renda cada vez mais justa, em que os pobres fiquem cada vez menos pobres, ou melhor, mais ricos, e os ricos não precisem tornar-se pobres para que tal aconteça. Basta que aceitem não serem tão ricos à custa da pobreza de seus compatriotas.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, eram essas as considerações que desejava fazer, na busca de impulsionar o Congresso Nacional a trabalhar efetivamente pela conclusão das reformas de que o Brasil ainda necessita.

Muito já foi feito. Com as privatizações, criticadas por muitos, grandes empresas deixaram de gastar o dinheiro nacional. O acordo celebrado entre o Governo e a iniciativa privada para exploração temporária de estradas permitiu que estas se tornassem boas. Hoje há obras do Governo Federal em todos os Estados. Há também o programa AvançaBrasil, com grandes realizações. Mas temos que nos unir aqui no Congresso e exigir que mais reformas sejam feitas a

curto prazo, para que este País realmente avance em busca de seus objetivos.

O Sr. Osmar Dias (Bloco/PDT – PR) – Concede-me um aparte, Senador Ney Suassuna?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Com muita satisfação, concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Osmar Dias (Bloco/PDT – PR) – Senador Ney Suassuna, quero cumprimentar V. Ex^a pelo discurso oportuno. Concorro que não é possível que os Governos concedam dilação de prazo para cobrança de ICMS, incentivo fiscal ou isenção fiscal, sem exigir, como contrapartida, a geração de empregos. O que acontece hoje no meu Estado, o Paraná, é exatamente isso. O Governo do Estado concedeu uma diliação de prazo até 2009, permitindo que as montadoras não paguem um centavo de imposto até lá. Em contrapartida, as montadoras estão demitindo funcionários! A Audi já fala em demitir 600 funcionários. A Renault concederá férias coletivas no dia 22 de outubro, já pensando em reduzir pessoal e turno de trabalho, em função da saturação do mercado e de outros motivos. Não é este o momento e não é essa a forma correta de se conceder incentivo fiscal. Deve ser cobrada, sim, em contrapartida, a geração de empregos. Quero cumprimentar V. Ex^a pela posição lúcida e muito oportuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado, nobre Senador Osmar Dias. Realmente, um governo erra quando abre mão dos impostos que não são daquele governo e, sim, do povo sem cobrar a contrapartida. Temos de estar com um olho no mercado e com o outro no bem-estar social. Além disso, é necessário lembrar que o dinheiro público não serve para beneficiar grupos e, sim, para cumprir o papel social de gerar benefício a todos.

Encerro aqui o meu discurso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ney Suassuna, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as}s e Srs. Senadores, prorrogo a Hora do Expediente, a fim de assegurar a palavra, por cinco minutos, à Senadora Maria do Carmo Alves e aos Senadores Casildo Maldanere, Sebastião Rocha, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

Primeiramente, concedo a palavra à nobre Senadora Maria do Carmo Alves.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL SE.) Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, eu gostaria de trazer ao conhecimento dos nobres Pares desta Casa que o Ministério da Integração Nacional, por meio da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, a Codevasf, em parceria com o Ministério da Cultura, aprovou o Projeto Cultural "Velho Chico 500 Anos", para comemorações de descoberta do rio São Francisco por Américo Vespúcio.

Nessas comemorações, será realizada uma expedição no período de 5 de novembro a 6 de dezembro deste ano, denominada "Expedição Américo Vespúcio 2001", em que será percorrido todo o rio São Francisco, da nascente à foz. Vale ressaltar que, da Serra da Canastra até Pirapora, cerca de 700 quilômetros, o trecho não foi ainda explorado por expedições desde a saga dos bandeirantes.

A referida expedição pretende promover a interação entre o povo do Vale do São Francisco e as pessoas que anunciam o compromisso de atuar na conquista de melhores condições de vida para essa população. O objetivo principal da proposta é a preservação, a recuperação e o respeito ao rio, às suas nascentes e mananciais, discutindo os meios para a sua revitalização. Assim, pretende-se sensibilizar a população local e a opinião pública para diversas vertentes:

1 – dar início ao programa de revitalização da bacia e sub-bacias do rio São Francisco;

2 – dar início ao programa de zoneamento ecológico-econômico do Vale do São Francisco;

3 – criar os comitês de bacias e sub-bacias;

4 – educar para a necessidade da preservação ambiental;

5 – realizar audiências públicas, buscando compromissos de cada uma das cidades banhadas pelo rio ou próximas a ele e, por extensão, a todos os 504 municípios do Vale do São Francisco;

6 – diagnosticar o potencial turístico do Vale do São Francisco;

7 – elaborar o inventário de varredura do patrimônio cultural e natural ao longo das margens do rio São Francisco – da Serra da Canastra até o oceano Atlântico;

8 – disponibilizar à comunidade do Vale os produtos culturais registrados durante as atividades do projeto, para utilização nas escolas, bibliotecas, mídia local e espaços comunitários;

9 – atrair investimentos para a geração de renda e emprego.

Resumindo, o movimento continuará em **workshops** e audiências públicas a partir de 6 de dezembro, com discussão dos resultados, considerações e apresentação de propostas baseadas nos levantamentos das potencialidades e vulnerabilidades do Vale.

Por isso, esperamos total engajamento de todas as estruturas públicas envolvidas, de forma que possamos, efetivamente, socorrer o nosso Velho Chico.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a nobre Senadora Casilda Maldaner. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha. (Pausa.)

Faço um apelo aos eminentes Senadores e Senadoras para que compareçam ao Plenário, porque haverá votação nominal.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ademir Andrade.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 199, DE 2001

Acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 3.689, de 2 de outubro de 1941, e revoga o Decreto-Lei nº 552, de 25 de abril de 1969, para restabelecer a manifestação oral do Ministério Público no caso que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 3.689, de 2 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 610-A. Será oral a manifestação do Ministério Público nos processos de **habeas corpus**, originários ou em grau de recurso, nos Tribunais Federais ou Estaduais. (NR)

Art. 2º Revoga-se o Decreto-Lei nº 552, de 25 de abril de 1969.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O **habeas corpus** constitui relevante, célere e eficaz instrumento para coibir ilegalidade e abuso de poder e proteger a liberdade individual.

De acordo com a Constituição Federal, o objetivo jurídico desse **writ** é a proteção direta da liberdade física, consubstanciada, de modo geral, na fórmula ir, vir e ficar, direito de locomoção declarado no art. 5º, inciso XV.

É indubidoso que tal proteção deve ser eficaz, pois o **habeas corpus** é uma ação gratuita, não exige advogado, qualquer pessoa pode impetrá-lo, é processado com prioridade em relação aos demais processos, além de ser posto em julgamento sem intimação.

Entretanto, o Decreto-Lei nº 552, de 1969, que obriga a vista ao Ministério Público nos **habeas corpus** que tramitam nos tribunais, prejudica a agilidade e a celeridade desse processo, que constituem suas características fundamentais.

Tal decreto nasceu em pleno apogeu da ditadura militar, com o objetivo de controlar o andamento dos processos de **habeas corpus**, dificultando a restituição da liberdade aos inimigos do regime.

Mas esse período já passou, é preciso que o Ministério Público se ajuste ao seu papel institucional e democrático, intervindo apenas oralmente nos processos de **habeas corpus**, pois a oralidade é, sabidamente, um dos princípios que devem reger os processos que, por sua natureza, exigem máxima celeridade.

Assim, conclamamos os ilustres pares para aprovação deste projeto, que legitima a participação democrática do Ministério Público nos processos de **habeas corpus**.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2001. – Senador **Carlos Bezerra**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

**DECRETO-LEI N° 3.689,
DE 2 DE OUTUBRO DE 1941**

Código de Processo Penal.

Art 610. Nos recursos em sentido estrito, com exceção do de **habeas-corpus**, e nas apelações interpostas das sentenças em proteção, os autos irão imediatamente com vista ao procurador-geral, pelo prazo de cinco dias e, em seguida, passarão, por igual prazo.

Parágrafo único. Anunciado o julgamento pelo presidente, e apregoadas as partes, com a presença destas ou à sua revelia, o relator fará a exposição do

feito, e, em seguida, o presidente concederá, pelo prazo de dez minutos, a palavra aos advogados ou às partes que a solicitarem e ao procurador-geral, quando o requerer, por igual prazo.

**DECRETO-LEI N° 552,
DE 25 DE ABRIL DE 1969**

**Dispõe sobre a concessão de vista
ao Ministério Público nos processos de
habeas corpus.**

Art 1º Ao Ministério Público será sempre concedida, nos Tribunais Federais ou Estaduais, vista dos autos relativos a processos de **habeas corpus** originários ou em grau de recurso pelo prazo de 2 (dois) dias.

§ 1º Fim do esse prazo, os autos, com ou sem parecer serão conclusos ao relator para julgamento, independentemente de pauta.

§ 2º A vista ao Ministério Público será concedida após a prestação das informações pela autoridade coatora salvo se o relator entender desnecessário solicitá-las, ou se solicitadas, não tiverem sido prestadas.

§ 3º No julgamento dos processos a que se refere este artigo será assegurada a intervenção oral do representante do Ministério Público.

Art. 2º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 611 do Código de Processo Penal e demais disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ademir Andrade.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 577, 2001

Senhor Presidente,

Solicitamos que a homenagem já aprovada pelo Requerimento nº 249, de 2001, destinada a comemorar o “Dia do Aviador”, agendada para o dia 18 de outubro próximo, seja transferida para o dia 13 de novembro.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2001. – **Gilvan Borges – Carlos Wilson – Osmar Dias – Alvaro Dias – Valmir Amaral – Mauro Miranda.**

REQUERIMENTO Nº 578, DE 2001

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 199, combinado com o artigo 160 do Regimento Interno do Senado Federal, que o período dedicado aos oradores da Hora do Expediente, da Sessão Ordinária do dia 16 de outubro de 2001, seja destinado a comemorar o Dia Mundial da Alimentação.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2001. – **Osmar Dias – Casildo Maldaner – Romero Jucá – Marina Silva – Tião Viana – Bernardo Cabral – Pedro Simon.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – De acordo com o disposto no art. 255, inciso I, b, do Regimento Interno, esses requerimentos serão objeto de deliberação após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez publicada no **Diário do Senado Federal** do dia 6 último, a renúncia do Senador Jader Barbalho tornou-se efetiva e irretratável, de acordo com o disposto no **caput** do art. 29 do Regimento Interno.

A Presidência informa ainda ao Plenário que já procedeu à convocação do Sr. Laércio Wilson Barbalho, Primeiro Suplente do Senador Jader Barbalho.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:****REQUERIMENTO Nº 442, DE 2001**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 442, de 2001, do Senador Tião Viana e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, que o Senado formule voto de censura aos cientistas Panayiotis Zavos, Severino Antinori e Brigitte Boisselier, apontando a indignação dos brasileiros frente ao anúncio de que irão clonar seres humanos, a despeito dos riscos de tal prática, considerada moral e cientificamente inaceitável por parte da comunidade científica nacional e internacional e nociva ao patrimônio genético da humanidade, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.083, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador José Sarney.

Em votação o requerimento, em turno único.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concede a palavra a V. Exª.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estou encaminhando de forma contrária ao requerimento.

Tenho a concepção e a visão de mundo, nas questões de censura, de que ela não me associar por princípio, salvo quando se tratar daquilo que diretamente tenha a ver com a minha vida. Particularmente, uma questão de princípio para mim é que o desenvolvimento da Ciência, o livre pensar.

Nunca gostei da figura histórica do Torquemada. Eu admirava Galileu e, mais do que ele, Giordano Bruno. Um deles, por que que era livre pensar, foi queimado na fogueira, por determinação de quem não tinha autoridade – e isso foi couro de monstro pela vida – para censurar o conhecimento. Esse foi o caso de Galileu, que teve que negar o que havia dito, e, depois, a negação veio de quem lhe impediu de livre pensar.

Não vejo, no Senado, autoridade nenhuma para estarcensurando qualquer desenvolvimento da Ciência, por mais inquietante que seja, por mais perplexidade que cause na Humanidade, como acontece nesse caso. Mas nenhum Senado é fórum propício para censurar o que quer que seja nesse campo. Cada um de nós pode ter o pensamento que quiser e que bem entender frente a essas questões: de repúdio, de não admissão. Porém, o Senado da República do Brasil, evidentemente, não tem que estar censurando coisa alguma do ponto de vista do livre pensar e do desenvolvimento da Ciência, mesmo que ela leve à inquietação e à perplexidade até mesmo no mundo científico.

Tenho isso com muita clareza, porque essa visão meio obscurantista permeia, inclusive, alguns movimentos que se julgam avançados e que querem impedir o desenvolvimento da Engenharia Genética, do estudo do transgênico, ficando numa posição ideológica, sem propiciar a discussão em torno do que isso significa como desenvolvimento do conhecimento aplicado não apenas na questão alimentícia, na questão da agricultura, mas também na questão dos fármacos, da área da Saúde. Vejo essas posições obscurantistas como algo perigoso, e esse tipo de censura, evidentemente, é mais uma contribuição

que se está dando para todo o pensamento anticientífico.

Não sou fundamentalista da ciência, mas sou fundamentalista no livre pensar, que é exatamente o avesso. Evidentemente, estou cometendo uma contradição em termos, talvez para lembrar que quem defende o livre pensar nunca pode votar a favor da censura. Não podem fazê-lo principalmente os membros de um órgão que não tem competência para julgar o que significa avanço ou não do conhecimento científico.

Os Senadores que assinaram esse documento têm todo o direito de ser contrários a pesquisas desse tipo e de se pronunciar contra elas. E esta tribuna é o espaço próprio para suas inquietações, se for o caso. Entretanto, não se pode envolver uma Casa como o Senado, que não é academia de ciências, na censura de desenvolvimento, mesmo com todos os questionamentos possíveis acerca da clonagem humana, anunciada pelos três cientistas italianos. O Senado Federal não é o fórum adequado para isso.

Meu encaminhamento pessoal é contrário a esse requerimento.

Muito obrigado.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)
– Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex^a por cinco minutos.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)
– Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse é um dos assuntos que mais me têm preocupado nos últimos anos. Na condição de médico e, portanto, de homem voltado, se não para a pesquisa, pelo menos para o estudo da ciência médica, entendo que os processos de desenvolvimento da engenharia genética, o Projeto Genoma e determinados processos de clonagem que não têm como objetivo clonar o ser humano por inteiro, mas sim aperfeiçoar dados, informações e sistemas, podem servir inclusive de cura para doenças graves.

Então, quanto a toda esta polêmica que hoje o mundo debate sobre a questão da clonagem especificamente – já que o requerimento se refere a voto de censura a cientistas que pretendem clonar o ser humano –, quero também colocar a minha posição pessoal contrária à clonagem do ser humano por completo, embora entenda que, até determinados níveis, os estudos sejam importantes para o aprimoramento das técnicas de diagnóstico e de tratamento de mu-

tas doenças, melhorando, assim, a saúde do ser humano.

Nesse contexto, entendo que o requerimento pode ser aprovado. Mas concordo com o Senador Roberto Freire, a censura é um termo realmente muito forte, e não me parece ter eficácia alguma ou desdobramentos plausíveis. Lamentavelmente, o Regimento Interno não nos ampara com outro termo pelo qual o Senado Federal, ou o Brasil, por intermédio do seu Parlamento, possa manifestar a sua preocupação, a sua discordância.

Assim, como o Regimento Interno não nos dá flexibilidade para aplicar ou para aprovar um outro termo, uma outra proposta, fico com o requerimento do Senador Tião Viana, que foi debatido e aprovado na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, mesmo reconhecendo que talvez não vá produzir uma conscientização nos cientistas no sentido de que não devem proceder dessa forma.

Acredito que, por trás do processo de clonagem, há muito interesse comercial, muito interesse de projeção internacional no meio científico, enfim, há muitos interesses que não condizem com a importância do assunto em si. Muitas vezes, esses cientistas não estão vinculados a nenhuma organização que se preocupa com os direitos humanos, que se preocupa em humanizar este mundo tão desumanizado, ou seja, são cientistas que têm apenas interesse pessoal e o objetivo claro de obter projeção e reconhecimento internacionais.

Sou autor de um projeto de lei, em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado Federal, que proíbe a clonagem de seres humanos no Brasil. Esse projeto já conta com um parecer favorável do Senador Antonio Carlos Valadares. No entanto, em função de S. Ex^a não ser mais membro da Comissão para fazer parte da Mesa, o Presidente daquela Comissão, Senador Bernardo Cabral, designou o Senador Leomar Quintanilha como Relator. Propus, então, ao Senador Leomar Quintanilha, e vou apresentar um requerimento na CCJ nesse sentido, que fosse realizado um simpósio sobre esse assunto aqui mesmo no Senado Federal, no auditório Petrônio Portella, quando seriam abordados e debatidos aspectos da bioética e do biodireito, tanto relacionados à clonagem, como ao Projeto Genoma, tendo em vista que é impossível impedirmos esses avanços da Ciência através de normas legais.

O Sr. Roberto Freire (Bloco/PPS – PE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Concedo o aparte ao Senador Roberto Freire.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Sebastião Rocha, por gentileza, estamos encaminhando a votação. Não cabem, portanto, apartes.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Desculpe-me, Sr. Presidente, mas pensei que estivéssemos discutindo a matéria, até porque eu gostaria de discuti-la, pois considero que isso não é um assunto apenas para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Mas já estava em fase de encaminhamento.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Não, não foi dito que estáva em votação. Pedi a palavra imediatamente...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – É um requerimento, Senador Roberto Freire. Estávamos em votação.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – O requerimento não tem discussão?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Nesta fase não, porque está em votação.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – É um assunto dessa importância ninguém discute? Trata-se de um assunto de Ciência que foi analisado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional! E estamos votamos isso! O Senado da República quer vetar e censurar uma pesquisa científica! Por pior que ela seja, por mais ignominiosa que seja, não é possível que só a Comissão de Relações Exteriores do Senado discuta o assunto e o Plenário vote. Vejam que coisa! Isso, inclusive, pode significar um pouco mais de desmoralização para o Senado. Uma Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional pode discutir uma questão de clonagem, que pode ser tremendamente inquietante, inclusive para os médicos. Agora, que capacitação tem uma Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para estar discutindo uma pesquisa científica?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Sebastião Rocha e demais Sr^{as} e Srs. Senadores, é claro que as ponderações do Senador Roberto Freire podem ter procedência de mérito, mas não têm regimental. Estamos na votação do requerimento e, nessa hora, não é permitido aparte.

Peço a V. Ex^a para concluir, Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Sr. Presidente, penso que o Brasil deve se preocupar um pouco mais com essa questão. Inclusive, aqui no Senado da República, devemos apreciar as matérias que estão tramitando sobre esse assunto, tomando as providências necessárias para proibir a clonagem no Brasil. Penso que isso é um dever do Parlamento brasileiro.

Quanto à censura, reconheço que ela não tem eficácia, mas representa o pensamento do Congresso Nacional a respeito do assunto, servindo, inclusive, como um alerta ao meio científico internacional no sentido de que o Senado da República do Brasil não concorda com essas pesquisas que visam a clonar o ser humano por completo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio, para encaminhar a votação, por cinco minutos.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o limite da Ciência é a dignidade humana e a ética. Quero, portanto, cumprimentar o Senador Tião Viana por ter apresentado um requerimento de tal importância.

Sr. Presidente, já tive oportunidade de falar sobre esse assunto no plenário desta Casa e penso que os parlamentos do mundo todo devem se manifestar em relação a essa matéria, até porque essa será uma decisão de cunho político. Inclusive, penso que deve haver uma legislação, talvez de âmbito internacional, para impedir que se façam experiências para se clonarem seres humanos. Como todos sabem, o próprio Dr. Ian Wilmut, que clonou a ovelha Dolly, só conseguiu aquela espécie perfeita depois de inutilizar 277 embriões. Muitos embriões foram gerados com defeitos de geração, com vícios de geração pavorosos. Outro cientista que praticou experiências de clonagem, sobretudo no reino animal, também chegou a esta conclusão: de cada 300 clones que se procura produzir, apenas um pode dar o resultado e o efeito que dele se espera.

Portanto, Sr Presidente, não devemos brincar com as coisas de Deus, até porque, hoje, só se pensa em ganhar dinheiro. Tenho medo de que estejam clonando pessoas, como queria Hitler, para apurar a

raça e poder vender uma espécie bastante apurada, sem nenhuma deficiência.

O PTB, portanto, encaminha favoravelmente ao requerimento do eminente Senador Tião Viana.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (Bloco/PPB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, para encaminhar a votação, por cinco minutos, ao Senador Leomar Quintanilha. Em seguida, ao Senador Tião Viana, autor do requerimento.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (Bloco/PPB – TO) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos discutindo o momento do encaminhamento. Na verdade, observo que vários dos Srs. Senadores têm emitido sua opinião a respeito.

Gostaria de ressaltar, já que o requerimento apresentado pelo eminente Senador Tião Viana assim o enseja, que no ano retrasado tivemos a oportunidade, por intermédio da Comissão de Assuntos Sociais, do Senado Federal, de realizar um seminário que tratava basicamente da clonagem e dos transgênicos. Naquela oportunidade, não só a comunidade científica, mas todos os segmentos civis e religiosos interessados vieram discutir essa questão.

Não vejo eficácia num eventual voto de censura, aprovado por este Senado, às ações desenvolvidas pelos cientistas em relação à clonagem. Não há como impedir o avanço da Ciência. Não há regulação que o faça. É possível que laboratórios, às escondidas, já estejam clonando inclusive seres humanos.

Entendo, entretanto, que essa é uma questão muito séria, muito ampla, muito complexa, e que no território brasileiro devemos estar atentos para que esse tipo de serviço, principalmente a clonagem de seres humanos, não ocorra. Não há como discutir esse processo apenas do ponto de vista científico, sem que sejam envolvidas questões éticas e morais.

Portanto, não acompanho o requerimento do eminente Senador Tião Viana.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, lamento ter perdido a manifestação do Senador Roberto Freire, pois estava em uma audiência com um Ministro do Tribunal de Contas da União, tratando de assunto relevante para o Estado do Acre. Entretanto, vou tentar contribuir com o Senado no sentido de esclarecer a razão do re-

querimento e até do parecer favorável do Presidente da Comissão de Relações Exteriores, Senador José Sarney, que expressou absoluto apoio ao requerimento com pedido de voto de censura por mim formulado naquela Comissão.

Só posso entender que tenha havido uma distância de compreensão em relação ao mérito desse requerimento. Esta Casa tem como função maior representar a sociedade brasileira e tem a responsabilidade de estar à altura dos assuntos que envolvem a sua proteção, os seus riscos e até o seu caminho futuro.

Não consigo imaginar, Sr. Presidente, alguém dizer que não seria pertinente tratar desse tema no Parlamento brasileiro. Se discutimos a questão dos transgênicos em um seminário na Comissão de Assuntos Sociais e também no plenário do Senado Federal – trazida que foi para debate pelo Senador Osmar Dias – quando relacionada a alimentos e produção, porque não discuti-la quando relacionada aos seres humanos, que é ao que corresponde a prática da clonagem e da reprodução nos moldes de hoje?

Só posso atribuir esse tipo de entendimento à obscuridade quanto à compreensão científica. Não há outra maneira de entender esse tipo de atitude. Se questionamos a prática nazista de experiências com seres humanos, das mais violentas em toda a História, tendo sido inclusive questionada e julgada em um tribunal, como vamos nos omitir em um assunto que pode ser infinitamente mais grave do que a prática de violência oriunda do movimento nazista?

Não é possível imaginar um Parlamento desse.

Até entendo que o parlamento americano tenha passado mais de cinco anos debatendo a reprodução assistida, que está íntima e indissociavelmente ligada à questão da clonagem humana; até entendo que o Parlamento brasileiro não considere que temos um mercado de mais de R\$1,2 bilhão envolvendo a prática da reprodução assistida no nosso País, e não esteja à altura de debater e compreender essa matéria. No entanto, eu, que tive uma formação acadêmica e estou prestes a concluir o meu doutorado, não poderia me furtar de trazer esse assunto ao Senado Federal. Esta Casa tem o dever de opinar, sim.

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil está fazendo um convite – que já aceitei, assim como os Senadores Lúcio Alcântara e Roberto Requião – para debatermos um projeto de lei do Senado Federal e um outro da Câmara dos Deputados sobre reprodução assistida. O Senador Roberto Freire, inclusive, contribuiu de maneira relevante e expressiva, dentro

da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em relação a essa matéria. E ainda argumenta-se que se vai causar uma ruptura quando se fala em clonagem humana?

Não tenho compreensão para esse tipo de assunto. Uma coisa é o Senado dizer que não está preparado para emitir uma opinião sobre essa matéria, e outra é dizer que não é uma matéria pertinente. Na minha compreensão técnica, de acordo com a minha formação científica, é absolutamente necessário que o Senado brasileiro manifeste sobre esse assunto. O Senador José Sarney foi claro em seu parecer favorável na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional: se o Regimento do Senado permitisse uma advertência, essa seria uma tentativa de contribuir.

A comunidade internacional inteira está se recusando a permitir essa prática da clonagem, mas o Dr. Severino Antinori diz que a realizará em águas internacionais, onde a legislação não o afete. Vamos ficar omissos? A base da sobrevivência da espécie humana é a diversidade genética. Esse projeto científico quer romper com essa compreensão e quer criar cópia homogênea. Isso significa a fragilidade absoluta da possível diversificação genética, que, como já disse, é a base da nossa sobrevivência.

Não posso compreender isso como admirável. Existe um entendimento claro, por parte de alguns, de que um embrião pode ser descartado, de que aquele que está na vida intra-uterina pode ser descartado. Essa é uma compreensão filosófica e ideológica que até entendo, mas dizer que a clonagem humana não afeta a humanidade, não afeta a comunidade científica brasileira e não afeta os parlamentos do mundo todo, isso não posso entender de modo algum.

Sr. Presidente, deixo clara a minha defesa em favor desse requerimento como uma contribuição legítima e imensamente importante do Senado Federal à comunidade científica brasileira.

O Presidente George Bush falou, há poucas semanas, em um debate que envolveu até o parlamento americano, do quanto foi difícil para ele, depois de ouvir o Conselho de Estado e toda a comunidade religiosa e científica, decidir sobre a utilização de células-tronco no beneficiamento da Ciência. Vamos nos furtar a analisar esse tipo de matéria? Vamos considerar natural o assunto transgênico, mas vamos negar o assunto transgênico humano, que é exatamente do que trata essa matéria?

Gostaria de fazer um apelo: que os Srs. Senadores procurassem compreender esse assunto como uma necessidade do Parlamento brasileiro. Diria até

que a reprodução humana, hoje, que envolve também a clonagem humana e seus aspectos, é imensamente importante em todo o cenário internacional, sendo talvez o assunto mais complexo em todos os parlamentos do mundo, devendo ser tratado imediatamente e de forma a mais objetiva possível.

Em nenhum momento do meu requerimento, Sr. Presidente, defendi qualquer limite à Ciência. Dou todo o apoio às Ciências Naturais e ao seu desenvolvimento, mas que jamais ponhamos em risco a lógica da Ciência, que é a prudência, a responsabilidade e o sentido da consequência, principalmente quando sabemos que, nos métodos atuais, para se fabricar um clone, pelo menos 299 terão que ser excluídos. Não está na Constituição brasileira o apoio à legalidade, entre outras coisas, do aborto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Tião Viana, queria esclarecer a V. Ex^a, se o Senador Roberto Freire me permitir, que S. Ex^a encaminhou contrariamente ao seu requerimento e, paralelamente, estranhou o fato de o assunto ter sido discutido na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Em nenhum momento, S. Ex^a disse que o assunto não era pertinente ao Senado da República, pelo que ouvi.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concede a palavra ao Senador Roberto Freire, pela ordem.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria complementar, porque há um grave equívoco e não quero que avance. Aqui foram feitas comparações em relação às quais não vou eviamente colocar a carapuça, senão iria repeli-las. Não estou aqui discutindo eugenio, não estou aqui discutindo clonagem; estou aqui defendendo que o Senado não pode censurar, seja a que título for, a pesquisa. Pode até entender que isso gera perplexidade. Entretanto, este não é um fórum próprio para censurar o que quer que seja. Não voto censura em hipótese alguma. Mesmo que o Regimento não queira dizer, o que se está querendo fazer é uma censura a uma pesquisa científica. Posso falar da minha perplexidade, do meu desgosto, da minha contradição em não aceitar, mas não posso utilizar o Senado para censurar. É isso o que fiz. Não estou aqui defendendo, até porque não sou favorável à clonagem humana, mas sei que a clonagem, inclusive de embriões, é uma prática que está sendo discutida seriamente pela comunidade científica, e o Brasil precisa discutir a maté-

ria. Não estou aqui defendendo, repito, clonagem humana, eugenio, nem me comparem a quem quer seja que participou de experimentos na época de Hitler. Nunca propusestocar fogo em livro, em pesquisa e em gente! Políticas de defesa como essa, contra a pesquisa, seja ela qual for, gerou exatamente a Inquisição, gerou a fogueira, gerou o queimar o livro repensar.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) — Concedo a palavra ao ilustre Senador Bello Parga. V. Ex^a tem o prazo regimental de cinco minutos.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o progresso da humanidade tem sido indissociavelmente ligado à pesquisa científica, ao progresso científico. Se olharmos para trás, vamos ver, no decorrer dos séculos, que as grandes conquistas da Medicina e da Ciência encontraram grandes óbices de natureza política e principalmente de natureza moral. Eu assim não entendo, Sr. Presidente. Entendo que as pesquisas científicas não são morais, nem imorais; são amorais. Entendo que a pesquisa científica não pode ser detida, combatida, nem inquinada de imoral e de inaceitável.

Portanto, se este Parlamento se pronunciar, devemos lembrar que o parlamento da pátria desses cientistas não se pronunciou e em nada oscondeu. Não poderemos aqui tomar o lugar de censurá-los, condannando o livre desenvolvimento da Ciência, que não pode ser detida até mesmo por manifestações simbólicas, como estudo de Senado brasileiro, que censura os cientistas empenhados no seu desenvolvimento.

Muito obrigado.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB — RJ) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) — V. Ex^a tem a palavra pelo prazo regimental de cinco minutos.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB — RJ) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, eu não pretendia me manifestar sobre o mérito. Essa é uma questão aberta no Governo, porque é de ordem interna.

O meu ponto de vista pessoal concorda com o do Senador Roberto Freire, talvez com menos veemência e com muito menos brilho. Porém, acredito que não nos cabe censurar qualquer forma de atividade científica. A história humana registra centenas de censuras dessa ordem que se revelaram inócuas e,

ao mesmo tempo, de certa maneira, paralisaram a Ciência por muito tempo — nada obstante a justezza dos argumentos do Senador Tião Viana e a compreensão do que S. Ex^a pretende acautelar.

Há uma questão, portanto, como existem várias na sociedade, que é de absoluto foro íntimo de cada cidadão. A meu juízo, para questões dessa ordem não cabe legislação. Tome mos o problema do aborto. O aborto é uma questão de legislação ou ela suplanta onível do Parlamento, atingindo a sociedade? A decisão sobre isso deveria ser plebiscitária da própria sociedade. A meu juízo, é isso o que ocorre. A questão da pena de morte suplanta muitas vezes o âmbito do Parlamento — e quem fala é contra a pena de morte — e cai no foro íntimo, na decisão pessoal mais profunda, que está além dos limites do Parlamento.

Acredito que esta matéria, apesar da sólida fundamentação do Senador Tião Viana, está dentro desse quadro. E parece prudente ao Senado Federal até participar de discussões nesse fórum, quem sabe até representado pelo Senador Tião Viana, que é um cientista. Porém, não cabe ao Senado sobrepor-se a uma atividade universal que trata efetivamente dessa questão em todos os fóruns, em todos os debates que a sociedade trava sobre ele.

Neste sentido, concordo com a ideia de que isso é matéria de foro íntimo, no Governo essa matéria é inteiramente aberta, embora a opinião pessoal do Líder coincida com toda a argumentação do Senador Roberto Freire e do Senador Bello Parga.

Muito obrigado.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB — PA) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) — Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade, pelo prazo regimental de cinco minutos, para encaminhar a votação.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB — PA) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, tenho uma admiração enorme pelo Senador Tião Viana, pela sua luta, mas, neste momento, tenho que discordar do seu ponto de vista. Creio que não cabe ao Senado da República censurar três cientistas que estão pensando e propondo fazer até mesmo a clonagem humana.

A Ciência avançou muito; a vida do povo mudou completamente. Hoje, de uma pessoa para outra, transplantam-se os pulmões, o coração e o fígado ao mesmo tempo, e essa pessoa continua viva, pensando.

Não vejo sinceramente como oibir isso. O mundo avança e, com certeza, o mesmo ocorre com a sociedade e com a compreensão do povo. Às socieda-

des organizadas caberá conter ou não esse tipo de ação e analisar se essa experiência fará bem ou mal.

Acredito na evolução da população do nosso Planeta; acredito na capacidade do povo de se organizar, de se punir, de se policiar e de saber impedir aquilo que é errado e aceitar o que é certo.

Não concordo, em hipótese alguma, com a proposta, com a condenação de pessoas que estão fazendo uma experiência, que, no meu entender, é válida e ninguém vai de ter. Se não forem essas itálias nos hoje, serão outros amanhã.

A clonagem da ovelha chegou de surpresa no mundo; ninguém esperava e, de repente, ela apareceu. Hoje, já há centenas de milhares de casos de clonagem.

Não tenho dúvida de que a Ciência traz benefícios à sociedade, mas no momento em que não trouxer, a mesma sociedade tratará de conter aquilo que não lhe fizer bem.

Também não posso fazer comparação com as experiências humanas realizadas no período nazista, quando havia um regime ditatorial, impositivo. Matavam pessoas de forma extremamente violenta. Não se pode esperar que experiências como aquelas ocorram nos dias de hoje. A experiência atual, para mim, não é igual àquela, não tem nada a ver.

Creio que não cabe ao Senado, neste momento, um voto de censura a esses cientistas. Temos que ter fé e acreditar na Ciência, porque é ela que nos está permitindo viver tanto tempo hoje; é a Ciência que está fazendo com que a humanidade cresça e se alamente, inclusive.

Segundo teorias passadas, o mundo não teria alimento suficiente para sustentar o crescimento populacional da humanidade. Hoje, há injustiças que precisamos corrigir, mas temos alimento, graças à Ciência.

Creio que não se deve censurar quem tem o desejo de aproveitar o que há de bom e o que há de útil na Ciência. Se alguém quiser usá-la comercialmente e mal, à sociedade caberá punir esse tipo de comércio, esse tipo de desvio, mas jamais censurar o avanço do conhecimento.

Sr. Presidente, é esse o meu posicionamento.

Voto contra o requerimento.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Tião Viana pela ordem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, apenas alcançando o tratamento isonômico de uma manifestação de mais 30 segundos, eu gostaria de lembrar que fico triste em ver que a compreensão do comportamento científico ainda não se está fazendo presente. A rotina de toda a prática de pesquisa e ciência neste Planeta é a correção, o freio e o estímulo a investigações e experimentos. Os comitês de ética e pesquisa, as comissões de ética e pesquisa, a Comissão Nacional de Ética e Pesquisa fazem parte da rotina de todos os países do mundo.

Na África, quantos experimentos intolerantes já foram praticados no campo científico e quantas vezes já foram censurados e freados? Agora, diante de um assunto da mais alta complexidade, parece-me que estamos contra.

Sobre a decisão dos transgênicos, o nobre Senador Marco Maciel já legislou, nesta Casa, em 1995. Na decisão da moratória dos transgênicos, o Parlamento participou de modo efetivo e natural.

Por se tratar de alimento, nós discutimos; por se tratar de soja, nós discutimos, mas, quando se trata de ser humano, não temos que nos envolver? Meu Deus! Está aí a CNBB gritando; estão aí as comunidades evangélicas gritando sobre a matéria, a sociedade civil querendo uma manifestação, e o Parlamento se julga incapaz de um procedimento à altura desse assunto. Lamento profundamente essa incompreensão – vou entender como tal – do que é a prática científica no Brasil e no mundo.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, fico preocupado quando nos vejo tomar uma posição de censura. Se tivessem insistido na censura de Louis Pasteur, por exemplo, quando se acreditava na geração espontânea, não teríamos avançado, não teríamos chegado à vacina, que é uma espécie de modificação da lei divina, porque muda microrganismos e anticorpos. Lembro-me de um romance sobre a história da Medicina, que dizia que Miguel Cervantes, por fazer dissecações, corria o risco de ser queimado pela Inquisição, mas insistiu e descobriu o sistema circulatório. Nunca vi, no mundo, pesquisa ser cerceada. No futuro, podemos fazê-lo, talvez quando tivermos mais avanços,

mas, preliminarmente, desde já? Não sei se Sabin ou tantos outros que desenvolveram vacinas o teriam conseguido se tivessem sido cerceados.

Portanto, sou contra a censura e acompanho Roberto Freire e os de mais companheiros que acham o mesmo. Devemos deixar acontecer mais, deixar avançar mais, deixar haver mais clareza. Preliminarmente, já tomarmos uma posição contrária não é o certo.

Obrigado.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concede a palavra à Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, devemos fazer essa discussão sem paixões, mas também sem precipitações. É claro que as vacinas e os benefícios que obtivemos com a sua instituição, como meio de salvar vidas e evitarsequelasfuturasemcriançaseadultos, são louvados pelos médicos e, com certeza, o Senador Tião Viana é um dos seus maiores defensores.

No entanto, temos que pensar em ciência não de uma formadeificada, como se fosse a última palavra. Ela também é produto da ação dos seres humanos, que, em todos os sentidos, obedece a determinados referenciais.

Numa palestra, um jornalista colocou umas peças muito interessante: houve um filósofo que passou a pensar em ética sob uma perspectiva biológica, ou seja, a ética não é apenas a regulação das ações humanas na busca de uma conduta ideal dos indivíduos, da sociedade e das instituições, mas uma necessidade da espécie humana, pois faz parte do seu instinto de sobrevivência. Determinados padrões de comportamentos, com referenciais éticos, devem ser estabelecidos porque, senão, nos destruiríamos a todos.

Pensar na clonagem colocando-lhe alguns freios não significa travar uma guerra fundamentalista contra a ciência. Significa que, sob o ponto de vista ético, precisamos nos preocupar para que um aparente avanço da ciência não represente um desastre para a raça humana.

Quando se mistifica a ciência, tudo é permitido e nada pode ser censurado. Não penso dessa forma e acredito que a ciência é um processo cumulativo, com respostas limitadas que precisam continuar avançando.

Muitas pessoas que, corajosamente, tentaram censurar ou fazer um tipo de anteparo a algumas loucuras que vinham sendo praticadas, foram satanizadas, excluídas e, anos depois, após consequências difíceis de serem revertidas e quando já não estavam mais vivas, tiveram o devido reconhecimento.

De sorte que não concordo com essa visão mitificadora da ciência, a qual considero um processo humano que deve estar submetido a um referencial ético e moral, de acordo com o interesse da sociedade e para o seu crescimento.

Nem tudo que aparentemente é avanço para a ciência pode, no futuro, configurar-se como tal. Basta observarmos o que fizeram com nossas florestas: muita destruição e muita falta de sensibilidade na preservação do meio ambiente. Atualmente, dizem que há consequências que já podem ser irreversíveis. Nesse pensamento mitificador e deificador da ciência, os pioneiros que colocaram alguns questionamentos para aqueles que dominavam a técnica mas não a ética, há vinte ou trinta anos, foram execrados. Hoje, estão sendo apontados como corretos.

Devemos debater a clonagem e os organismos geneticamente modificados sem entrar nesse discurso, muitas vezes aparentemente moderno, de que estamos avançando, quando, na realidade, poderemos estar num tremendo retrocesso da consciência humana, no que concerne à busca de uma convivência correta do homem consigo mesmo, com a natureza e com as leis que histórica e milenarmente foram testadas nos habitats, no laboratório mais importante, que é a natureza. Não temos o direito de, como dizia minha avó, bolinar naquilo que já foi testado, que alcançou determinado resultado e que nós, num passe de mágica, pensamos poder dominar.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concede a palavra à Senadora Heloísa Helena pelo prazo regimental de cinco minutos.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, de fato, não ia me pronunciar sobre a matéria porque, sob o ponto de vista do mérito, ela já foi muito bem explicada, especialmente pelo Senador Tião Viana, que trabalha na área há muito tempo, e, sob o ponto de vista da ética, pela Senadora Marina Silva e outros Senadores.

No entanto, para evitar que a opinião pública ache que estamos discutindo algo que efetivamente

não nos cabe, de acordo com a legislação em vigor, é extremamente importante que deixemos claro que o art. 225 da Constituição Federal, que trata do meio ambiente, em seu §1º diz: "Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público(...)", e várias questões são tratadas. Além disso, há uma lei do então Senador Marco Maciel, de 05 de janeiro de 1995, que trata disso e está na base, no seu art. 13, que constitui crime a manipulação genética de células germinais humanas.

É importante que se diga isso porque a opinião pública pode achar que estamos fazendo algo que efetivamente não nos cabe. Não é isso. Estamos trazendo importantes elementos para discutirmos sua ética e moral. Não estamos discutindo fundamentalismo religioso – não me venham com essa história –, mas este debate se relaciona à eugenia, sim, Senador Tião Viana. A partir do momento em que se trata da seletividade de genes para uma raça perfeita, isso significa a possibilidade de inclusão desse debate no mundo da ciência.

O que o Senador Tião Viana coloca não é nada de mais, pois ninguém está querendo paralisar a ciência e a tecnologia. Nós já fizemos isso aqui, como foi bem lembrado, no debate dos transgênicos e da moratória. Trata-se de uma breve paralisação para que possamos refletir sobre o fato. Lei já existe asseverando que é crime a manipulação genética de células humanas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o Requerimento nº 442, de 2001.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra os votos dos Senadores Bello Parga, Roberto Freire, Ademir Andrade, Wellington Roberto, Ney Suassuna, Romero Jucá, Fernando Bezerra, Artur da Távola e Renan Calheiros.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

Item 2:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1998

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1998)
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1998, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *incluirá no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias* artigo que regulariza a situação funci-

onal de servidores de empresas públicas federais que há mais de dez anos prestam serviços à administração direta, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 318, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, e pela prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1998, que tramita em conjunto.

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa ordinária de 30 de agosto passado, quando teve sua votação adiada para hoje.

Passa-se à votação da matéria.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 579, DE 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 300, inciso XIII e 311, III, do Regimento Interno, requeiro preferência para a Proposta de Emenda à Constituição nº 6 de 1998, a fim de ser submetido, à apreciação do Plenário antes do Substitutivo.

Salas das Sessões, 9 de outubro de 2001. –
Marluce Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento de preferência para a votação da proposta sobre a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o substitutivo.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, gosta-ria de registrar que pelo Item nº 2 da pauta e pelo parecer dado pelo Relator, Senador Romeu Tuma, a PEC nº 6 já tem prevalência sobre a PEC nº 11, que está no item nº 3. Então, na verdade, vamos votar a PEC nº 6. Concordamos com o requerimento, mas o julgamos desnecessário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – De qual-quer forma, está em votação o requerimento de prefe-riência de votação da PEC sobre a Emenda nº 1 do

Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência esclarece ao Plenário que nos termos do disposto no art. 288, II, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, de vedo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Os Srs. Líderes poderão orientar as suas bancadas.

Em votação a proposta, em primeiro turno.

As Sras e os Srs. Senadores já podem votar.

Faço um apelo aos eminentes Srs. Senadores que venham ao plenário, porque a votação é nominal.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, quero, antes de encaminhar o voto contrário à emenda, fazer um registro.

Entendo que a situação dos servidores do Serpro que atuam na Receita Federal é extremamente equivocada, é uma situação que merece reparo e precisa ser solucionada. Esses servidores prestam à Receita Federal um inestimável serviço ao País com o trabalho que executam no seu dia-a-dia.

Agora, a proposta constitucional para resolver esta questão é que está equivocada, porque quero lembrar, chamando a atenção das Sras e Srs. Senadores, que esta proposta de emenda constitucional define que qualquer servidor de empresa pública, e não apenas do Serpro, que esteja à disposição de qualquer órgão público do Legislativo, Executivo ou Judiciário, há dez anos, pode optar para ter vínculo com o órgão de que está à disposição, cessando vínculo com a empresa pública que o contratou.

E mais: este artigo da Constituição diz expressamente no seu final que "não se aplica a este artigo e a esses servidores a exigência estabelecida no inciso II do art. 37 da Constituição Federal", que é exatamente a necessidade de concurso público para ingresso no serviço público, ou seja, estamos aprovando uma emenda constitucional que, de um lado, vai gerar despesa para a União que não tem como di-

mencionar agora, porque – volto a dizer – não diz respeito apenas aos servidores do Serpro, mas a todos os servidores federais que estejam em qualquer órgão público.

Estamos votando uma emenda constitucional que manda descumprir a Constituição, dizendo que não é para seguir a exigência de concurso público.

Portanto, encaminho contrário. Entendo a posição dos servidores do Serpro. Fico à disposição para buscar outros caminhos que resolvam a questão, mas, por conta de uma questão específica, criar uma situação que vai comprometer, inclusive, a remuneração dos servidores, porque não se tem noção do impacto que isso representa na folha de pagamento no momento em que estamos discutindo, inclusive, fórmulas para procurar dar aumento salarial aos servidores federais. Com a aprovação dessa emenda, vamos reduzir ainda mais a massa de salários em condição de discutir reajuste salarial.

Portanto, em nome do Governo, encaminho contra, infelizmente, e fico à disposição para buscar um caminho e solução para os servidores do Serpro.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta é uma votação que se tornou delicada para mim, como Líder do PSDB, pelo simples fato de que não existe uma posição de harmonia dentro da Bancada em relação ao assunto. Sinto-me, entretanto, no dever de trazer um esclarecimento à Casa sobre a matéria, até porque tenho visto interpretações distorcidas em relação ao tema.

Essa PEC foi apresentada por iniciativa do então Líder do Governo, Senador José Roberto Arruda. Foi aditada depois por uma outra PEC que eu tive a iniciativa de apresentar. Tudo começou com o assunto abordado agora pelo Senador Romero Jucá.

Há servidores do Serpro (Serviço Federal de Processamento de Dados) que trabalham na Receita Federal que, por deficiência de quadros, tem sido obrigada a permitir que esses servidores realizem tarefas que legalmente não podem realizar, como, por exemplo, as tarefas de fiscalização.

Ninguém pode ser fiscalizado ou sofrer a aplicação de uma multa de natureza fiscal por alguém que não seja fiscal. Os funcionários do Serpro que trabalham na Receita Federal não são fiscais e não estão juridicamente aptos a realizar esse tipo de atividade, por exemplo. Quando é o caso de infligirem uma mul-

ta, isso a torna nula de pleno direito, por ter sido aplicada por alguém que não é fiscal.

Ao mesmo tempo, a Receita não teve, até agora, condições de resolver, com a ampliação de seus quadros, esse problema.

A iniciativa original em relação a essa PEC era, portanto, a de resolver esse problema. A proposta foi feita com cuidados bastante severos. Só poderiam beneficiar-se daquilo que estava sendo proposto servidores que atendessem a uma condição fundamental: eles tinham que ser estáveis, deveriam ter mais de cinco anos de serviço público, em 1988, quando foi promulgada a Constituição. Isso quer dizer que, na data de hoje, esses são servidores que, para se beneficiarem dessa decisão, precisam ter, no mínimo, 18 anos de serviço – cinco que teriam em 1988 e mais os 13 decorridos de 1988 até agora.

O que se está propondo? Que entrem pela janela? Não. O que se está propondo é que, tendo sido criada pelo Estado uma situação anômala para eles, esses servidores se desvincularam de suas repartições de origem, perdendo lá a possibilidade de fazer as suas carreiras normais e não têm condições seguir uma carreira normal nos órgãos a que estão vinculados há mais de dez anos. Essa foi a intenção.

No meu caso, acrescentei uma outra PEC, por entender que não se justifica também fazer uma reforma constitucional para atender um grupo de servidores, quando há outros servidores na mesma situação.

Esses seriam, digamos, os argumentos a favor. E quais seriam argumentos contrários? O maior argumento desfavorável é o de que, atendido o que se propõe na PEC, esses servidores teriam sua situação efetivada em uma nova função, diferente da atual atribuição no serviço público, sem a prestação de concurso público. Portanto, seria uma exceção grave que se estaria abrindo, em relação ao princípio geral do concurso.

Concluindo, Sr. Presidente, por essa razão, dentro da própria Bancada do PSDB, não existe consenso, pois há Senadores que entendem que o correto é votar a favor e há os que entendem o contrário. Eu, como Líder da Bancada, libero os Senadores do Bloco PSDB/PPB, recomendando, entre tanto, que tomem conhecimento da posição da Liderança do Governo, expressa pelo Vice-Líder Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Para orientar a Bancada, concedo a palavra ao Líder do PMDB, Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sem dúvida esta votação é complexa, mas tem, de mim, um posicionamento favorável, anteriormente assumido na própria Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Portanto, voto favoravelmente. Voto sim. Voto pela aprovação. No entanto, em função de haver, na Bancada, entendimentos conflitantes, eu a libero para votar como desejar.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sendo derrotada esta PEC, vou, junto ao Governo, buscar um caminho no qual possamos, por exemplo, criar um quadro em extinção do Ministério da Fazenda, na Receita Federal, para absorver exatamente esses servidores que hoje atuam dessa forma.

Penso que é preciso se procurar uma solução para a questão dos servidores do Serpro à disposição da Receita, mas uma solução específica e não uma geral, da forma como está proposto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o eminentíssimo Senador Hugo Napoleão, na qualidade de Líder do PFL, para orientar a Bancada.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, à semelhança de como aqui se manifestaram os Senadores Geraldo Melo, pelo PSDB, e Renan Calheiros, do PMDB, o PFL, em virtude de ter verificado a existência tanto de defensores como de críticos da medida, também abre a questão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Para orientar a Bancada, o ilustre Líder José Eduardo Dutra, pelo Bloco da Oposição.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs Senadores, o Bloco está liberado, em função de conversas que mantivemos com diversos Membros da Bancada.

Eu tinha a intenção de apresentar um requerimento para o reexame pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com o intuito de encontrar uma saída para esta PEC. O fato é que não agrada a nenhum de nós votar a favor de uma Proposta de Emenda Constitucional que, na prática, abra a perspectiva de que pessoas ingressem no serviço público sem o devido concurso. A obrigatoriedade do

concurso público é um princípio que nós, da Oposição, da Esquerda, de um modo geral, defendemos muito por ocasião da elaboração da Constituição Federal.

O fato é que há uma questão a ser resolvida e que foi provocada pelo próprio Estado brasileiro. E o Congresso Nacional tem de encontrar uma saída para ela. Alguns Senadores estão encaminhando em contrário, dizendo que vão rejeitar esta proposta, para encontrar esta saída.

Esta PEC já está nesta Casa há alguns anos. Não tenho a mínima dúvida de que a sua rejeição não irá fazer com que a maioria desta Casa venha a trabalhar para encontrar a solução.

Todavia, como se trata de Emenda Constitucional que, se aprovada, irá para a Câmara dos Deputados, acredito que este seria o sinal que o Senado Federal poderia dar para forçar a solução da questão a partir de um debate na Câmara dos Deputados, que, certamente, implicaria modificação e retorno ao Senado posteriormente.

Afora isso, Sr. Presidente, já que não pode haver reexame da matéria pela CCJ agora e mesmo registrando que não me agrada votar a favor de uma PEC que poderá ter essa abrangência, embora liberando a Bancada da Oposição, votofavoravelmente à proposição, por ter a convicção de que é a única forma de forçar a maioria a encontrar uma solução para esse problema, que é real.

Acredito que, se esta PEC prosperar, podemos chegar à solução aqui proposta por alguns Senadores, que, certamente, não será alcançada com a simples rejeição da emenda. Portanto, o meu voto é favorável à matéria, e o Bloco está liberado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao eminente Senador Carlos Patrocínio, Líder do PTB.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO). Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s. Senadores, esta medida já se fazia necessária há muitos anos. Sei que há mais de dez anos os servidores cedidos para outros órgãos vêm fazendo solicitações junto aos Membros do Congresso Nacional tendo em vista a solução dessa situação.

Repto as palavras do eminente Líder do Bloco de Oposição, segundo o qual se iria, em princípio, contrário à proposta, até porque também a vogamos o princípio constitucional de que todos têm que ingressar no setor público por meio de concurso, mas, de fato, essa é uma solução já existe e tem de ser dirimida, porque há servidores cedidos há mais 15 ou 20

anos, sem direito a ascensão funcional, cabível no seu cargo de origem ou na que le orgão que está servindo.

Portanto, seguindo a orientação dos demais Líderes, o PTB não fecha a questão, mas eu, pessoalmente, votofavoravelmente à PEC.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade, como Líder do Partido Socialista Brasileiro.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA). Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s. Senadores, entendo que a argumentação do Senador José Eduardo Dutra é perfeita. Acho engraçado que o Governo não resolva os seus problemas, não tome atitude, e na hora em que chegamos aqui com uma emenda constitucional como essa o Governo diga que, se ela for rejeitada, irá, posteriormente, buscar uma alternativa. Já deveria ter feito isso há muito tempo. O Governo ou a Liderança do Governo, neste momento, deveria ter o mínimo de boa vontade e até deixar o Poder Executivo em xeque para que a Câmara dos Deputados pudesse modificar a emenda e fazer uma correção.

Sr. Presidente, por uma questão de solidariedade a esses funcionários que não tiveram culpa nenhuma do que está acontecendo com eles, dessas irregularidades, entendo que nós, Senadores desta Casa, deveríamos votar a favor desta emenda. Se houver algo a ser modificado, o processo de negociação poderá se efetivar na Câmara dos Deputados.

Portanto, o Partido Socialista Brasileiro, pelos seus quatro Senadores, vota a favor desta emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – As Sr^{as} e os Senadores já podem votar.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, eu pedi a palavra para encaminhar a votação.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, eu também.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srs. Senadores, a Presidência esclarece que já estamos no processo de votação. Todavia, vamos contornar a situação, concedendo a palavra pela ordem.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, quero declarar o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há alguns meses, ocupei a tribuna desta Casa para mostrar a justiça que se fazia a um grupo de funcionários.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a me permite?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Estou concedendo a palavra pela ordem no processo de votação. A justificativa do voto terá de ser feita por escrito. V. Ex^a tem a palavra no sentido em que a Mesa declarou.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, o meu voto é favorável aos funcionários.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concede a palavra ao Senador Waldeck Ornelas no mesmo sentido em que a Mesa a concedeu ao Senador Bernardo Cabral.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a prática da Casa tem sido a de todos os Senadores terem o direito de encaminhar a matéria. Não apenas temos o direito de discutir, como temos o direito de encaminhar. O art. 308, do Regimento Interno, diz: “Anunciada a votação de qualquer matéria, é lícito ao Senador usar da palavra por cinco minutos para encaminhá-la”. De modo que peço a V. Ex^a que me conceda a palavra por cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Waldeck Ornelas, eu queria esclarecer a V. Ex^a que a Presidência concedeu a palavra a quem quis se encaminhar a votação. Depois disso, como ninguém encaminhou a votação, a Presidência deu a palavra para as Lideranças encaminharem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) – Protesto, Sr. Presidente.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, V. Ex^a concedeu a palavra para os Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Waldeck Ornelas, V. Ex^a tem a palavra, por gentileza.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Ex^a.

Sr. Presidente, esta é uma votação efetivamente difícil. E não falo neste momento para mudar o voto de quem quer que seja, até porque 55 Srs. Senadores já registraram os seus votos. Entretanto, é importante observar que particularmente os servidores do Serpro têm todo o direito de ter a sua situação regularizada, até porque se retornassem hoje à empresa de origem seriam exonerados, demitidos, perderiam os seus empregos.

Veja-se, contudo, Sr. Presidente, que esta emenda constitucional tramita nesta Casa desde 1998 – há quase quatro anos, portanto. O resultado é essa situação de uso indevido das empresas públicas para contratar funcionários. E há aqui claramente uma omissão do Ministério da Fazenda, que deveria ter tomado uma posição no sentido de construir uma solução adequada para resolver o problema dos seus servidores. De modo que eu queria me referir ao fato de que há um suposto e equivocado nesta matéria. Efetivam-se os servidores – e aqui eu não questionaria o aspecto do concurso, porque muitos deles estão servindo no Executivo antes mesmo da Constituição Federal de 1988 –, mas não posso concordar com o argumento que diz respeito a que o Governo diminuiria o pagamento de encargos sociais: INSS, FGTS, gratificações etc. porque o nó górdio está exatamente na questão previdenciária: “A passarem a ser efetivos, terão direito a aposentadoria pela última remuneração, independentemente do fato de terem contribuído pelo teto do INSS ao longo de sua vida funcional”.

Entendo que a solução ideal, Sr. Presidente, seria enquadrá-los nos termos da Emenda Constitucional n.º 19, que regula o emprego público. Dessa forma, embora compreenda a necessidade de resolver o problema, particularmente dos servidores do Serpro, não posso votar a favor e vou abster-me na votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concede a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, às vezes, o debate acerca da constitucionalidade chega a ser surpreendente na Casa. Todos conhecemos o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que dispõe sobre a remuneração do servidor público. O Supremo Tribunal Federal, há poucos dias, deliberou sobre a necessidade de se

assegurar revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, à remuneração dos servidores públicos.

A Constituição Federal ora é citada comosendo de fundamental importância seu cumprimento, ora se cria uma hermenêutica jurídica absolutamente nova em sentido contrário. A Constituição prescreve que deve ser assegurada a revisão salarial anual aos servidores – o Supremo Tribunal Federal manda que se proceda, o Governo Federal não faz. A lei diz que não se pode cortar salário de mês trabalhado – a legislação manda, o Governo Federal não faz. De acordo com a lei, decisão liminar deve ser cumprida – a Justiça manda, o Governo não faz. Então há uma suposta observância da constitucionalidade: é apenas quando convém. Em todos os momentos, na própria Comissão de Assuntos Econômicos, tudo é rasgado. Criou-se uma hermenêutica jurídica das mais interessantes nesta Casa, de fazer inveja até mesmo ao Carlos Maximiliano. Ora a Lei de Responsabilidade Fiscal serve, ora é rasgada; ora a Resolução n.º 78 do Senado Federal serve, ora é rasgada.

Portanto, o debate acerca da constitucionalidade não procede, até porque a proposta feita pelo Senador Romero Jucá no sentido de criar um quadro em separado e específico para o Serpro, mantém os problemas de constitucionalidade porque ou é constitucional ou não é constitucional.

O Governo tentou criar uma alternativa. O Sr. Everardo Maciel inclusive encaminhou cartas a vários Parlamentares, e os servidores do Serpro andam com essas cartas, dizendo ser de fundamental importância regularizar a situação deles. Desde 1998, o Governo poderia ter buscado mecanismos necessários para regularizar a situação, mas não o fez. Quando o Governo menciona que criará um quadro em separado, derruba seu próprio argumento sobre a constitucionalidade.

Sr. Presidente, está-se inventando aqui uma hermenêutica jurídica de que Carlos Maximiliano ficará com inveja, porque ora é gramatical, ora é teleológica, ora é sistêmica; mas apenas quando convém. Por isso, espero que a Casa vote favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concede a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.ºs e Srs. Senadores, por julgar que se trata de um caso de

correção por justiça, votarei favoravelmente e peço aos meus companheiros que façam o mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concede a palavra ao Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.ºs e Srs. Senadores, serei muito breve. Registro apenas que voto favoravelmente, porque o Executivo só conserta determinadas situações esdrúxulas por ele próprio criadas sob pressão. Pressão de greve não está funcionando, haja vista o caso da universidade brasileira. Se vivêssemos num País preocupado com o futuro, muito provavelmente toda a sociedade estaria mobilizada para encontrar uma solução. Não é possível um país conviver com universidades fechadas durante três meses, parecendo que nada está ocorrendo entre nós. Esse fato é realmente um absurdo, numa demonstração de que o Governo reage apenas pela pressão – e não uma pressão qualquer, pois a greve já não resolve – de uma votação favorável a um projeto como esse.

Evidentemente, trata-se de um projeto que contém equívocos e a solução não pode ser essa, uma vez que abre precedentes perigosos. Mas é a única forma de reparar injustiças. Se o Governo quiser negociar, que não o faça somente na hipótese de ser derrotado na votação, mas antes dela, a fim de que se possa encaminhar uma solução mais condizente, correta e constitucional.

Entretanto, não havendo essa condição, nosso voto é certamente favorável.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concede a palavra ao ilustre Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.ºs e Srs. Senadores, presenciamos esse drama do enquadramento de servidores a serviço de outros órgãos e de ascensão funcional nos ex-territórios. O Amapá é um caso especial, juntamente com Roraima e Rondônia, principalmente, onde os servidores constituem um quadro em extinção, sem nenhuma perspectiva, portanto, de galgar ascensão no quadro funcional sendo que as vagas não podem ser preenchidas porque, repito, o quadro está sendo extinto. É outra realidade esdrúxula que produz uma grande injustiça

para servidores da União, que deveriam ter os mesmos direitos dos demais servidores.

Evidentemente, a Constituição Federal, nesse aspecto, tratou todos da mesma forma, pois estabelece que o acesso a cargo público seja precedido de concurso público. Nesse aspecto todos são iguais. Quando se abre um precedente para servidores de órgãos ou de empresas cedidos à administração direta, temos que analisar, com a mesma perspectiva, uma solução para o problema dos servidores dos ex-Territórios. Hoje há advogados que, seja a ascensão funcional não prevalecer, vão ter de trabalhar como agentes de portaria, porque não lhes é permitido fazer um concurso ou uma prova seletiva para ocupar outro cargo.

Sr. Presidente, estou debatendo este assunto para dizer que vamos definir amanhã na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – se por acaso for possível votar um dos itens da pauta – uma proposta de emenda constitucional, de minha autoria, que altera o inciso II do art. 17, que estabelece novo critério para o acesso desses servidores a cargo público. É uma emenda que, se aprovada no Senado Federal, tramitará na Câmara dos Deputados, para que se busque uma solução. No meu entendimento, a solução é permitir a ascensão, mesmo que o funcionário tenha de concorrer com outros servidores, com outros candidatos. É preciso encontrar uma alternativa, porque a Constituição veda essa possibilidade da ascensão funcional.

Amanhã discutiremos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania assunto dessa mesma natureza.

Meu voto é a favor desta PEC.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência esclarece aos Srs. Senadores que, logo após a votação dessa matéria, haverá votação secreta e nominal de mais três matérias.

Com a palavra o Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Para um esclarecimento. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, rapidamente, como relator da matéria, gostaria de prestar um rápido esclarecimento. A Proposta de Emenda Constitucional tem dois autores: o Senador Geraldo Melo, que já esclareceu sua posição, e o Senador José Roberto Arruda que a manteve, inclusive durante o período em que foi líder do

Governo. Fui designado relator e meu parecer foi favorável.

Quero relatar um caso bastante grave que ocorreu na Polícia Federal, quando eu era o seu Diretor e, depois, quando eu já me encontrava nesta Casa. Refiro-me ao caso dos Censores, cujo quadro foi considerado extintão pela Constituição de 1988. O Senador Bernardo Cabral é testemunha da nossa luta para resolver esse assunto. Esses servidores, recentemente, foram incorporados às várias funções da Polícia Federal, nas carreiras compatíveis com a sua formação acadêmica, depois de uma luta enorme e sofrida. Hoje esses servidores estão trabalhando, produzindo e são motivo de orgulho para a Polícia Federal. De forma que há um risco muito grande, Senador Bernardo Cabral.

Tenho em mãos requisições de funcionários do Serpro. Eu sempre fui a favor do concurso público. Não estou defendendo e não admito, em hipótese alguma, que alguém entre pela "porta dos fundos", mas tenho aqui requisições de funcionários do Serpro, para funcionar como agente fiscal, autuando. Qualquer advogado sabe que essa circunstância anula o auto; mas eles estão servindo como se fossem.

Conversei com o Senador Geraldo Melo sobre o assunto e, aqui, S. Exa. apresentou o fato e mencionou esse risco. Ninguém está buscando uma porta dos fundos para resolver uma situação grave que se arrasta há quinze ou vinte anos e que não tem solução. Essa emenda traria uma solução como a dos Territórios quando tivemos que discutir nesta Casa a incorporação e vencimentos dos delegados de polícia pela União. Vários Senadores que estão aqui e pertencentes aos antigos territórios defenderam a proposta para que isso acontecesse.

Afirmo com muita segurança que não sou favorável a ingresso de ninguém, a não ser mediante concurso público, mas a situação é esdrúxula que atravessa os anos e não caberá outra solução ao Governo, a não ser dispensar todos e praticamente encerrar a atividade. Mantenho meu parecer favorável à aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex.ª, por meu

olhar, sente que meu voto é "sim" e o registro para toda a sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PDT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^{as}s e Srs. Senadores, acompanho esse problema há alguns anos e, quando meu ex-aluno, Sérgio Antero, era presidente do Serpro, fui lá com um grupo enorme e fiquei então mais emocionado, a minha consciência foi fixada pela emoção.

Casais de funcionários foram demitidos, mulheres tiveram de se prostituir, alguns funcionários desbandaram para o alcoolismo e outros vícios, e o Sr. Sérgio Antero, meu ex-aluno, presidiu o desmonte do Serpro. Foi desmontado o Serpro, e a mulher do Sr. Sérgio Antero ficou com um pedaço dele. Privatizou para si, em causa própria. O Sr. Sérgio Antero, meu modesto aluno, comprou um avião e ele era muito ligado ao Jorge Caldas, talvez sócio dele.

Vejo que é impossível voltar. Acabou o Serpro. Como os funcionários que foram cedidos podem voltar, podem inserir-se novamente no serviço público? Impossível porque o Serpro acabou. De modo que a situação é insolúvel a menos que eu também pratique um ato que me fere.

Sou professor por concurso, minha mulher é funcionária pública por concurso, meus filhos também e inclusive meu caçula é motorista por concurso. Sou a favor do concurso público. Nesse caso, é impossível corrigir essa situação. O Serpro acabou, foi desmantelado, foi privatizado, foi assaltado. A verdade é essa. Assim, muito pior do que ferir a norma para acesso ao serviço público apenas por concurso é o que foi feito até agora contra eles.

Voto a favor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Bernardo Cabral, gostaria de me dirigir especialmente a V. Ex^a. A Mesa procurava dar uma explicação e não foi compreendida. V. Ex^a, educadamente, declarou seu voto e encerrou. Em seguida, a Mesa deu a palavra a outros Senadores. De sorte que, para fazer justiça a V. Ex^a, indago se deve jatear alguma consideração. V. Ex^a tem todo o direito de fazê-lo, pelo mérito que tem.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, desejo a V. Ex^a a maior felicidade na Presidência da Casa. É apenas o que tenho a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Obrigado.

Com a palavra o Senador Lindberg Cury, para encaminhar a votação.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^{as}s e Srs. Senadores, penso a respeito do assunto e acompanhei os pronunciamentos. Defendo a teoria de que só devemos aceitar a inserção no quadro público de pessoas que passam por concurso. Todavia, o caso do Serpro merece atenção especial de todos nós. Não vi outra solução para o atual momento.

Por essa razão, declaro meu voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Geraldo Cândido, para encaminhar a votação.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^{as}s e Srs. Senadores, desejo declarar meu voto favorável à PEC nº 06, que busca retirar milhares de trabalhadores do limbo profissional e dar legitimidade a uma situação de fato. Trata-se de servidores que exercem ou exerceram funções no serviço público, em alguns casos, por mais de 20 anos ou até 30 anos. A lei é clara quanto à obrigatoriedade do concurso público para contratação, entretanto, não é esse o caso. Esses servidores não estão sendo contratados; eles já estão no serviço público há muitos anos. Para citar como exemplo, há mais de 4 mil servidores no limbo com o Serpro e o Ministério da Fazenda. Essa situação tem levado a esse servidores, muitos dos quais em via de se aposentar, a uma situação profissional lastimável. Além disso, traz prejuízo aos cofres públicos.

Recentemente, a Justiça Trabalhista em São Paulo reconheceu o vínculo do pessoal do Serpro com o Ministério da Fazenda e mandou enquadrá-los como técnicos do Tesouro Nacional. Nesse caso, o valor a ser pago, a título de indenização, seria de mais de R\$300 milhões.

Por isso, Sr. Presidente, voto a favor da PEC.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – As Sr.^{as}s e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação nominal.)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 6, DE 1998

INCLUI NO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS ART. QUE REGULARIZA A SITUAÇÃO FUNCIONAL DE SERV. DE EMPR. PÚBLICAS FEDERAIS QUE HÁ MAIS DE DEZ ANOS PRESTAM SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Nº Sessão: 1 Nº vol.: 1
Sessão Data: 09/10/2001 Hora: 14:30

Data Início: 09/10/2001 Hora Início: 16:34:43
Data Fim: 09/10/2001 Hora Fim: 17:14:39

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADRIIR ANDRADE	SIM	PSB	RI	ROBERTO SATURNINO	SIM
BL-PSD	PR	ALVARO DIAS	SIM	BL-PSDB	RR	ROMERO JUCA	ABST
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM	PR	SP	ROMEO TUMA	SIM
BL-PSDB	MF	ANTERO PAES DE BARROS	NÃO	BL-PSD	AP	SEBASTIÃO RUCHA	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS JUNIOR	SIM	PMDB	CE	SÉRGIO MACRADO	SIM
PSB	SE	ANTONIO CARLOS VALADARES	SIM	BL-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PTB	MG	ARLUNDO PORTO	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	ABST
BL-PSDB	RJ	ARTUR DA TAVOLA	NÃO	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	NÃO				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM				
PTB	TO	CARLOS PATRÓCINIO	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	ABST				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
BL-PT	SP	EDUARDO SUPlicY	SIM				
BL-PT	RS	EMILIA FERNANDES	SIM				
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	NÃO				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	ABST				
BL-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
BL-PT	AC	HELOISA HELENA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	ABST				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
BL-PT	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	ABST				
PFL	RN	JOSE AGripa	ABST				
PFL	PE	JOSE COELHO	NÃO				
BL-PT	SE	JOSE EDUARDO DUTRA	SIM				
PMDB	AP	JOSE SARNEY	SIM				
PMDB	MS	JUVENTÍCIA DA FONSECA	SIM				
BL-PT	DF	LAURO CAMPOS	SIM				
BL-PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PFL	DF	LINDBERG CURY	SIM				
BL-PSDB	MS	LUDIO COELHO	SIM				
BL-PPB	PA	LUIZ OTAVIO	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM				
BL-PT	AC	MARINA SILVA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	ABST				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
BL-PT	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PSB	ES	PAULO HARTUNG	SIM				
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM				
BL-PSDB	SP	PEDRO PIVA	ABST				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
BL-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	SIM				
BL-PPS	PE	ROBERTO FREIRE	SIM				

Presid. RAMEI TEBET

Votos SIM: 47

1º Sec

2º Sec

3º Sec

4º Sec

Operador HEUJO F. LIMA

Votos NÃO: 5

Total: 61

Votos ABST: 9

Emissão em 09/10/2001 - 17:14:48

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –Votaram SIM 47 Srs. Senadores; e NÃO 05.

Houve 09 abstenções.

Total: 61 votos.

A emenda foi rejeitada. Ficam prejudicadas a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) e a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1998, com a qual trata em conjunto.

As matérias vão ao Arquivo.

É a seguinte a proposta de emenda á constituição

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 6, DE 1998**

Inclui no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias artigo que regulariza a situação funcional de servidores de empresas públicas federais que há mais de dez anos prestam serviços à administração direta, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica incluído o seguinte artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Art. Os servidores de empresas públicas federais que, na data de promulgação desta Emenda Constitucional, estejam prestando, há mais de dez anos continuados, serviços à administração direta poderão ter sua situação funcional regularizada nos cargos e funções que efetivamente desempenham, não se aplicando a eles a exigência estabelecida no inciso II do art. 37 da CF.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 11, DE 1998**

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1998)

Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1998, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Melo, que acrescenta parágrafos ao art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a situação funcional dos servidores e empregados públicos federais legalmente cedidos a órgãos e entidades da União, tendo

Parecer sob nº 318, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, pela prejudicialidade, e favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1998, que tramita em conjunto, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com relação à proclamação do resultado, a emenda foi rejeitada?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A emenda foi rejeitada porque não alcançou o **quorum** constitucional de três quintos.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sim, são três quintos. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 4:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 20, DE 2001**

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que altera a redação do artigo 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal (altera a alíquota do Imposto de Renda e do IPI, destinada a programas de financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste), tendo

Parecer favorável, sob nº 943, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: *ad hoc* Senador Osmar Dias.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por 1/3, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quinta e última sessão de discussão em primeiro turno.

Em discussão a proposta.

Com a palavra o ilustre Senador Ademir de Andrade, por dez minutos.

O SR. ADEMIR DE ANDRADE (PSB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, apesar de saber que esta emenda não mais será votada hoje, porque foi apresentada uma emenda de autoria do Senador Paulo Souto, do PFL da Bahia, sinto-me na obrigação de vir à tribuna para conversar com os Srs. Senadores. Hoje é um dia de muita expectativa do povo do Norte, do Centro-Oeste e creio que até mesmo do povo do Nordeste.

A nossa emenda, Sr. Presidente, aumenta os recursos dos Fundos constitucionais das três regiões mais pobres do Brasil em apenas 1%. Atualmente, os Fundos constitucionais representam 3% do total do Imposto de Renda arrecadado da Nação e do Imposto sobre Produtos Industrializados. Três por cento são destinados a financiamento do setor produtivo – 0,6% para o Norte, 0,6% para o Centro-Oeste e 1,8% para o Nordeste. A nossa proposta aumenta esse percentual, tendo em vista que hoje há uma demanda enorme do setor produtivo a que os bancos não conseguem atender. Há centenas de projetos para os no Banco por falta de recursos.

Os fundos constitucionais têm trazido um crescimento enorme a nossa região e funcionaram de maneira muito mais eficiente do que a Sudam e a Sudene. Eles são tirados do próprio Orçamento, ou seja, dos recursos dos impostos. O Finam e o Finor, por sua vez, eram retirados de pessoas que deixavam de recolher o Imposto de Renda. Os recursos desse subsídio, desse não-pagamento do Imposto de Renda, eram destinados aos Fundos, que por sua vez eram aplicados em grandes empreendimentos, dos quais houve muitos desvios, já que o empresário, ao deixar de pagar o imposto, tinha o poder de definir onde esse recurso seria aplicado.

Diferentemente do Finam e do Finor – portanto, diferentemente das ações da Sudam e da Sudene –, os Fundos constitucionais exerceram um papel da maior importância nas nossas regiões. Isso é tão visível que se extinguiram a Sudam e a Sudene e não vimos reação da sociedade civil e também não se percebe uma reação forte desse segmento empresarial. Entretanto, não se fala hoje na Região Norte, na Região Nordeste ou na Região Centro-Oeste em extinguir o Banco da Amazônia, ou extinguir o Banco do Nordeste, muito menos em fazer com que o Fundo Constitucional deixe de ser aplicado pelo Banco do Brasil no Centro-Oeste, pois lá não tem Banco Regional de Desenvolvimento. Pensar nessa hipótese po-

deria gerar uma verdadeira revolução, pois não apenas os pequenos e médios empresários mas, fundamentalmente, os trabalhadores rurais daquelas regiões têm acesso a esses Fundos que geram condições de obter um crédito subsidiado para crescer e progredir.

Havia toda uma expectativa de que a emenda fosse aprovada hoje no Senado da República. No entanto, o Senador Paulo Souto, do Estado da Bahia, apresentou uma emenda favorável ao princípio do projeto de aumentarem 1% os Fundos Constitucionais e propõe a manutenção da distribuição atual, ou seja, quer que dentro dos 4% o Nordeste continue com o mesmo. Pela emenda do Senador Paulo Souto, a Região Nordeste ficaria com 2,4, a Região Norte passaria de 0,6 para 0,8 e a Região Centro-Oeste passaria de 0,6 para 0,8. A Casa está favorável, pelo que entendo, ao princípio da emenda. No entanto, o Senador Paulo Souto, defendendo interesses do Nordeste, crê que a distribuição deva ser a mesma.

A minha proposta sugere uma diferença, ou seja, de 1% que seria aumentado, o Nordeste, que já recebe a maior parcela, que é de 1,8%, portanto, 60% do total do Fundo, teria apenas 0,2% desse 1%, enquanto o Norte e o Centro-Oeste teriam um aumento de 0,4%. A distribuição proposta por mim daria 2% para o Nordeste, que teria um aumento de recursos para aplicar no seu setor produtivo, mas o Norte e o Centro-Oeste teriam um aumento um pouco maior. O Senador Paulo Souto propõe que a distribuição se mantenha a mesma.

Pretendo ponderar com S. Ex^a e os demais representantes do Nordeste a possibilidade de um entendimento, de uma negociação que melhore as condições dessas duas Regiões que estão mais isoladas, que têm menos estradas, menos energia e apresentam uma infra-estrutura extremamente precária. Verei se é possível conversar com o Senador Paulo Souto, que, pela apresentação da sua emenda, impossibilitou a votação da minha proposta hoje pelo Plenário do Senado, que, portanto, regimentalmente volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo como Relator o Senador Leomar Quintanilha. Vamos juntos trabalhar e nos esforçar para encontrarmos uma alternativa ponderável que mantenha a unidade das três Regiões mais pobres do País. Também não acredito que a emenda conta com apoio do Sul e Sudeste brasileiro, até porque não modifica seus Fundos, no que se refere ao Fundo de Participação dos Municípios e Fundo de Participação dos Estados, que continuam os mesmos: 22,5% para os Municípios, 21,5% para os Estados e 3% para os

Fundos Constitucionais, que, pela minha proposta, passa para 4%. O Senador Paulo Souto concorda com isso, mas deseja que a distribuição seja mantida. Entendo essa distribuição como enorme privilégio do Nordeste.

Tentarei ponderar aos Senadores do Nordeste a busca de um entendimento que permita uma negociação e melhore um pouco a distribuição desses recursos, porque 60% exclusivamente para o Nordeste, 20% para o Norte, como é hoje, e 20% para o Centro-Oeste é muito pouco. É preciso ampliar isso um pouco. Repito: na minha emenda, propus que, do 1% que estamos aumentando, 20% fosse para o Nordeste; 40% para o Centro-Oeste; e 40% para o Norte, mas, infelizmente, o Senador Paulo Souto não aceitou a proposta e apresentou uma emenda. Portanto, minha emenda constitucional volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde tentaremos, por todos os meios possíveis, negociar uma saída para manter unido o interesse das três Regiões, em uma proposta importante para o nosso desenvolvimento regional, para podermos nos igualar em termos de crescimento econômico e de melhoria da qualidade de vida da nossa população, às condições das Regiões Sul e Sudeste.

Eram essas, Sr. Presidente, as considerações que gostaríamos de fazer a respeito da matéria, tranquilizando os empresários, os trabalhadores e a classe política do Pará e da nossa Região, porque tenho convicção de que a nossa proposta será aprovada mediante essa negociação e de que haveremos de conquistar mais recursos para o nosso desenvolvimento, para o setor produtivo das nossas Regiões.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, eu gostaria de louvar a iniciativa do meu Líder, o Líder do PSB, Senador Ademir Andrade, por ter apresentado como primeiro signatário essa emenda constitucional, que atribui um montante maior de recursos para as regiões mais pobres do nosso País, envoltas, como sabemos, nessa crise econômica, que atinge mais de perto justamente as populações mais sofridas e carentes de nosso País.

Logicamente essa proposta tem uma simpatia não apenas das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, mas também de todos aqueles Senadores que desejam um Brasil igual, um Brasil sem as cha-

madas disparidades regionais, sem as injustiças que tornam um Sul rico e um Nordeste pobre.

Os Senadores de vêm pensar que não haja mais dois brasis, mas um Brasil único e indivisível, onde todos tenham os mesmos direitos, possam conquistar os mesmos lugares de destaque e possam concorrer no mercado de trabalho em igualdade de condições.

Portanto, Sr. Presidente, minha posição não poderia ser diferente, senão a de estimular e apoiar tal proposição que vem ao encontro de um grande sonho de todos aqueles brasileiros autênticos que desejam um Brasil sem nenhuma diferença, sem nenhuma desigualdade.

Mas, Sr. Presidente, a propósito, já que a emenda procura aumentar o montante a ser distribuído para as nossas Regiões, os Fundos Constitucionais poderiam sofrer um aumento de 3% para 4%? Quero assinalar que, muito embora esses Fundos sejam da maior utilidade para a consecução do desenvolvimento regional, a imposição pelo Governo da cobrança de um índice de correção monetária injusto, inadequado, incompreensível, a chamada TJLP, vem penalizando os produtores rurais das Regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste. De nada adianta, Sr. Presidente, estarmos aqui na melhor das intenções, querendo aumentar o índice ou a taxa a ser atribuída às nossas regiões para os Fundos Constitucionais, denada adianta essas boas intenções se, ao lado disso, não limitarmos a capacidade do Governo Federal impor correção monetária. Para crescer de autêntico aos funcionários públicos, por exemplo, não existe correção monetária, mas, nos financiamentos rurais, aplica, sem dúvida nem piedade, a chamada TJLP sobre os produtores rurais que lá estão nas nossas regiões sacrificando sua vida e sua família no campo.

A propósito – e já vou concluir, Sr. Presidente – um projeto da nossa autoria, que recebeu a melhor acolhida nesta Casa, tem como Relator o Senador Waldeck Ornelas, representante do Estado da Bahia, a quem me dirijo neste instante para que dê urgência e prioridade a essa matéria, que é o expurgo, nos contratos rurais, da TJLP, que vem punindo milhares e milhares de agricultores das nossas regiões mais pobres.

Apenas no Nordeste, mais de 130.000 agricultores estão inadimplentes, porque não podem pagar suas dívidas e não podem tampouco contrair empréstimos para investimentos novos na área agrícola. E isso significa desemprego.

Sr. Presidente, a região citrícola do Estado de Sergipe, do ano passado para cá, de sempre gera mais de 60 mil pessoas. Está acontecendo uma verdadeira calamidade.

Aprovar o Fundo Constitucional é importante, mas, ao lado disso, temos que limitar a ação do Governo Federal, que, lamentavelmente, se preocupa com o pagamento da dívida externa, mas não se preocupa em reescalonar ou pelo menos diminuir o índice de correção monetária aplicado sobre os contratos rurais na dívida interna dos nossos agricultores.

Sr. Presidente, por isso sou favorável à emenda do nosso companheiro Ademir Andrade. Posteriormente emitirei minha opinião sobre a emenda do Senador Paulo Souto, que acho procedente, uma vez que a proporção atual para o Nordeste, que é de 60%, não pode ser reduzida, porque, se o for, Senador Ademir Andrade, a nossa região tomará prejuízo. Não é isso que V. Ex^a quer. V. Ex^a deseja, sim, contemplar as regiões pobres e não diminuir a proporcionalidade histórica já conquistada pelo nosso setor.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Leomar Quintanilha, para discutir.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (Bloco/PPB – TO). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, imaginava eu que, já no quinto dia de discussão, a matéria fosse hoje assinada, mas a propositura apresentada pelo eminentíssimo Senador Paulo Souto vai suscitar efetivamente uma discussão sobre a distribuição dos recursos do Fundo Constitucional.

Pertinentes também entendo as colocações feitas pelo eminentíssimo Senador Antonio Carlos Valadares. Nós que temos acompanhado de perto a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais sabemos que a prática utilizada em um período inflacionário não é compatível hoje, quando a economia encontra-se estabilizada. E são efetivamente principalmente os produtores rurais os mais intensamente punidos pela cobrança da TJLP.

Gostaria de comentar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a importância da proposta de emenda apresentada pelo eminentíssimo Senador Ademir Andrade. Se nós que remos efetivamente contribuir para a redução das desigualdades regionais, precisamos encontrar uma fórmula de alocar um volume maior de recursos para as regiões efetivamente apenadas, que são o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste deste País.

Nós não podemos mais aceitar a alocação de recursos vultosos, recursos expressivos, quer de natureza pública, quer de natureza privada, já que não temos como obrigar as empresas, as instituições privadas a aplicarem recursos nas regiões mais pobres e menos assistidas, nas regiões onde as famílias so-

frem mais. É importante que direcione os recursos públicos para as regiões mais sofridas, mais atrasadas, onde a população clama por assistência e não tem como reclamar por seus direitos, de suas necessidades e de seus sofrimentos.

Por essa razão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho apoiado integralmente, em todas as oportunidades que surgem, a proposta apresentada pelo eminentíssimo Senador Ademir Andrade, ainda que sofra a discussão proposta pelo Senador Paulo Souto e a subsequente discussão sugerida pelo Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, emenda da qual será lida pela Sr^a 1^a Secretaria em exercício, Senadora Maria do Carmo Alves.

É lida a seguinte:

Emenda (de Plenário), oferecida, em 1º turno a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que altera a redação do art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal (altera a alíquota do Imposto de Renda e do IPI, destinada à Programas de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste). Tramitando em conjunto com a PEC nº 69 de 1999, nos termos do Requerimento nº 580 de 2001.

EMENDA Nº 1-PLEN

Dê-se a seguinte redação ao Art. 1º da PEC nº 20, de 2001.

Art. 1º
“Art. 159.
I –
a)
b)

c) quatro por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, distribuindo-se oito décimos por cento para o Norte, oito décimos por cento para o Centro-Oeste e dois inteiros e quatro décimos por cento ao Nordeste, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer.

Justificação

A presente emenda objetiva entretanto manter a proporção desses recursos entre as regiões de acordo com o que está previsto na Lei nº 7.827, de 1989, e que foi objeto de amplo entendimento por parte das bancadas daquelas regiões no Congresso Nacional.

Assim se quando os Fundos Constitucionais, como são denominados, quando dispunham de 3% da arrecadação daqueles impostos, destinavam 1,8% para o Nordeste, 0,6% para o Norte e 0,6% para o Centro-Oeste, é claro que para manter essa distribuição, a destinação de 4% deverá resultar em 2% para o Nordeste, 0,8% para o Norte e 0,8% para o Centro-Oeste.

Como o próprio autor dessa PEC reconhece na justificativa que apresenta o Nordeste brasileiro é a região do país que possui a menor renda **per capita** entre as diversas regiões brasileiras, necessitando pois de um grande esforço para melhorar essa situação, não sendo justo que reduza a sua proporção nos recursos constitucionais destinados ao setor produtivo. De acordo com os dados apresentados pelo autor na justificativa da PEC, enquanto a renda **per capita** no Nordeste é de apenas 46% da média nacional, no Norte é de 61% e no Centro-Oeste é de 76%.

É também muito importante considerar que a população da região Nordeste é mais de duas vezes maior que as populações reunidas das regiões norte e centro oeste, o que certamente exige recursos bem mais expressivos para proporcionar o desenvolvimento necessário a colocar essas populações em melhor situação. Daí acreditamos que seria mais justo a manutenção das proporções previstas na lei que regulou a matéria.

Sala da Comissão, 9 de outubro de 2001. **Paulo Souto** – **Geraldo Melo** – **Bello Parga** – **Waldeck Ornelas** – **Osmar Dias** – **Arlindo Porto** – **Ney Suassuna** – **José Coelho** – **Helóisa Helena** – **José Eduardo Dutra** – **Maria do Carmo Alves** – **Paulo Hartung** – **Lúcio Alcantara** – **Romeu Tuma** – **José Agripino** – **Francelino Pereira** – **Sergio Machado** – **Roberto Freire** – **Antônio Carlos Junior** – **Osmar Dias** – **Geraldo Althof** – **Ricardo Santos** – **Hugo Napoleão** – **Casildo Maldaner** – **Renan Calheiros** – **Antônio Carlos Valadares** – **Geraldo Cândido** – **Fernando Bezerra**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão em primeiro turno.

A matéria retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 359 do Regimento Interno, para exame da emenda apresentada em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Maria do Carmo Alves.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 580, DE 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 2001, e 69, de 1999.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2001. – **Waldeck Ornelas**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

As matérias passam a tramitar em conjunto e voltam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para se manifestar sobre as matérias.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 5:**

MENSAGEM Nº 192, DE 2001
(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Pedro Simon, sobre a Mensagem nº 192, de 2001 (nº 849/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Alberto Ferreira Guimarães, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Nigéria.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária do dia 04 do corrente, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Concedo a palavra à Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Maria do Carmo Alves, para leitura do parecer.

PARECER Nº 1.094, DE 2001-CRE**A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE.**

Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, a indicação do nome do Sr. Carlos Alberto Ferreira Guimarães obteve a aprovação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional com 12 votos favoráveis.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 1.094, DE 2001

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 192, de 2001 (Mensagem nº 00849, de 14 de agosto de 2001, do Senhor Presidente da República), submetendo à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor Carlos Alberto Ferreira Guimarães, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Nigéria.

Relator “Ad Hoc” Senador Pedro Simon

Apoiado no art. 52, inciso IV, da Constituição Federal e na legislação ordinária pertinente, o Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 849, de 14 de agosto de 2001 (fls. 01), submete à apreciação dos Senhores Membros do Senado Federal a escolha, que deseja fazer, do Senhor Carlos Alberto Ferreira Guimarães, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto à República Federal da Nigéria.

2. A Constituição Federal determina em seus arts. 52, inciso IV e 84, inciso VII, **verbis**:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

IV – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VII – manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

.....

3. Os arts. 18, inciso I, e arts. 56 e 58, do Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986 (Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior) dispõem:

Art. 18. São competentes para remover:

I – o Presidente da República, quando se tratar de Diplomata das classes de Ministro de Primeira Classe e de Ministro de Segunda Classe e de Titular da Repartição Consular de Carreira;

Art. 56. Mediante aprovação prévia do Senado Federal, os Chefes de Missão Diplomática permanente serão nomeados pelo Presidente da República com o título de Embaixador.

.....

Art. 58. Os Chefes de Missão Diplomática Permanente serão escolhidos dentre os Ministros de Primeira Classe ou nos termos do art. 66, dentre os Ministros de Segunda Classe.

Mais recente, comanda o artigo 54, inciso II, alínea a e 55, do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000 (“Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências”):

Art. 54. Aos servidores da Carreira de Diplomata, nomeados ou designados para servir no exterior, cabem os seguintes cargos e funções.

.....

II – Aos Ministros de Segunda Classe:

a) em caráter excepcional, Chefes de Missão Diplomática permanente.

4. Do “curriculum vitae” do indicado (fls. 03 e 04), encaminhado pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, consta que o diplomata nasceu em Nilópolis/RJ, em 17 de dezembro de 1941, sendo filho de Waldemar Ferreira Guimarães e Marcella Arnaudin Guimarães. Formado pelo Instituto Rio Branco, diplomou-se, igualmente, em sociologia e Política pela Pontifícia Universidade Católica do Rio

de Janeiro. Detém, o "Certificate of Proficiency in English" pela Universidade de Cambridge. É detentor, igualmente, de conhecimento do Direito Aeronáutico e do Espaço obtido em curso ministrado pela Sociedade Brasileira correspondente. Ademais, possui o curso de Relações Internacionais da Universidade de Brasília.

5. O diplomata em comento iniciou a sua carreira como Terceiro Secretário (1970), atingindo o posto de Ministro de Segunda Classe em 1999.

6. Quando em exercício no Brasil, ocupou vários cargos importantes nos setores administrativos (fls. 03) do Itamarati.

7. Removido para a prestação de serviços no exterior (fls. 03), o indicado presidencial esteve em São José, Roma, Moscou, Acrá, São Salvador, Vaticano e Paramaribo, o último posto como Ministro-Conselheiro (1997/2001).

8. Quando em exercício em nosso país, o diplomata em questão tratou de assuntos variados (fls. 03 a 04) com peritos do Brasil, Argentina e Estados Unidos, envolvendo comércio e propriedade industrial.

9. O indicado presidencial é portador da Ordem do Mérito, no grau de Cavaleiro, concedida pela Itália (fls. 04).

10. Seguem, em anexo (fls. 05 a 17), informações básicas sobre a Nigéria.

11. Em virtude do exposto, é nosso entendimento que os Senhores Senadores membros da comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional já possuem os elementos suficientes e necessários para a apreciação do nome do Senhor Carlos Alberto Ferreira Guimarães, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Nigéria.

É o relatório.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2001. – **Pedro Simon, relator Ad hoc.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em discussão o parecer.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 6:**

MENSAGEM Nº 198, DE 2001
(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador José Agripino Maia

no, sobre a Mensagem nº 198, de 2001 (nº 946/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Celso Luiz Nunes Amorim*, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária de 04 do corrente, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Concedo a palavra à Sra 1ª Secretária em exercício, Senadora Maria do Carmo Alves.

PARECER Nº 1.095, DE 2001-CRE

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE). Para emitir parecer.) – Sr. Presidente a indicação do nome do Sr. Celso Luiz Nunes Amorim obteve a aprovação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional com 15 votos favoráveis.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 1.095, DE 2001

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 198, de 2001 (Mensagem nº 246, de 4 de setembro de 2001, na origem), que "submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor Celso Luiz Nunes Amorim, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte".

Relator: Senador José Agripino Maia

Com base no art. 52, inciso IV da Constituição Federal, e legislação ordinária pertinente, o Senhor Presidente da República, na forma da Mensagem nº 198, de 2001 (Mensagem nº 946, de 4 de setembro de 2001 na origem), submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor Celso Luiz Nunes Amorim, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Acompanha a Mensagem Presidencial o **curriculum vitae** do Senhor Celso Luiz Nunes Amorim, do

qual se extraem as informações para este relatório. Nascido em Santos-SP, em 3 de junho de 1942, é filho de Vicente Matheus Amorim e Beatriz Nunes Amorim. Após a conclusão do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, do Instituto Rio Branco, foi subsequente promovido a: Terceiro Secretário, 5 de fevereiro de 1965; Segundo Secretário, merecimento, 3 de novembro de 1967; Primeiro Secretário, merecimento, 1º de janeiro de 1973; Conselheiro, merecimento, 21 de setembro de 1977; Ministro de Segunda Classe, merecimento, 26 de junho de 1980; Ministro de Primeira Classe, merecimento, 18 de dezembro de 1989.

Dentre os cargos e missões que desempenhou, destacam-se: Nova York, Representante Permanente do Brasil nas Nações Unidas, 1995-99; Genebra, Representante Permanente do Brasil nas Nações Unidas; 1991-93; Genebra, Representante Permanente no GATT e Chefe Negociador para a Rodada do Uruguai; 1991-93; Embaixador na Conferência de Desarmamento, 1993; Haia, Encarregado de Negócios, 1982-85; Washington, Organização dos Estados Americanos, 1973-74; Representante Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas – 1995 a 1999. Membro do grupo de "Amigos" do Presidente da Assembléia Geral para a Reforma das Nações Unidas. Co-Presidente do Grupo Inter-Sessões da Comissão sobre o Desenvolvimento Sustentável, nos trabalhos preparatórios para a Assembléia-Geral – 1997; Ministro das Relações Exteriores – 1993/1994; Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores – 1993; Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto aos órgãos das Nações Unidas sediadas em Genebra, ao GATT e à Conferência sobre Desarmamento – Genebra, 1991-1993; Diretor-Geral do Departamento Econômico, Ministério das Relações Exteriores – 1990-1991; Diretor-Geral do Departamento Cultural, Ministério das Relações Exteriores, 1989-1990; Secretário de Assuntos Internacionais, Ministério da Ciência e Tecnologia, 1987-1988; Diretor-Geral da EMBRAFILME (Empresa Brasileira de Cinema) – 1979-1982.

Cumpre destacar, ainda, que o Embaixador Celso Amorim possui extenso currículo acadêmico, no qual se incluem um Mestrado em Relações Internacionais na Academia Diplomática de Viena e o exercício do magistério Superior no Instituto Rio Branco e na Universidade de Brasília.

No presente momento, o Embaixador Celso Amorim é o Representante Permanente do Brasil junto aos órgãos das Nações Unidas sediados em Genebra e à Organização Mundial do Comércio, sendo ain-

da presidente da Conferência sobre Desarmamento-2000, da Junta e Governadores da Organização Internacional do Trabalho e da Junta Governamental de negociação da Convenção sobre o Controle do Tabaco.

São estas as informações a serem prestadas no âmbito do presente Relatório.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2001. – **Jefferson Peres**, Presidente – **José Agripino Maia**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 7:**

MENSAGEM Nº 199, DE 2001
(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Hugo Napoleão, sobre a Mensagem nº 199, de 2001 (nº 945/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Felipe de Seixas Corrêa, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil em Genebra.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Sobre a mesa, parecer que será lido pela Sra 1ª Secretária em exercício, Senadora Maria do Carmo Alves.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.096, DE 2001-CRE

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, a indicação do nome do Sr. Luiz Felipe de Seixas Corrêa obteve a aprovação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional com 15 votos favoráveis; portanto, pela unanimidade dos Membros presentes.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 1.096, DE 2001

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 199, de 2001 (Mensagem nº 945, de 4-9-01, da Presidência da República), submetendo à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor Luiz Felipe de Seixas Corrêa, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador Chefe da Delegação Permanente do Brasil em Genebra.

Relator: Senador **Hugo Napoleão**

Com base no art. 52, inciso IV, da Constituição Federal e legislação ordinária pertinente, o Senhor Presidente da República submete à apreciação dos Senhores Membros do Senado Federal a Mensagem nº 945, de 4 de setembro de 2001 (fls. 1) através da qual indica o Senhor Luiz Felipe de Seixas Corrêa, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil em Genebra.

A Constituição Federal dispõe no seu art. 52, inciso IV:

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
IV – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

.....
O art. 54 do Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000, estabelece a competência do Presidente da República para nomear os Chefes de Missão Diplomática Permanente, após aprovação do Senado Federal. É o caso.

3. Do **curriculum vitae** do indicado (fls. 3), encaminhado pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior, consta que o referido diplomata nasceu no Rio de Janeiro (RJ), em 16 de julho de 1945, sendo filho de João Luiz de Seixas Corrêa e Maria Celina Leão Teixeira de Seixas Corrêa.

4. Iniciou o seu curso de direito na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1963) quando tive o privilégio de ser seu co-

lega. Formou-se como Bacharel na Universidade Cândido Mendes (1967). Antes, concluiu o Instituto Rio Branco (1966).

Em apenas vinte anos, de 1967 a 1987, concluiu todas as promoções por merecimento, de Terceiro Secretário a Ministro de Primeira Classe.

No Itamaraty, foi Assessor do Chefe de Divisão da América Meridional, e, também, da Divisão da Amazônia, Assessor do Chefe do Departamento de Organismos Internacionais e do Departamento da Ásia, África e Oceania, Secretário-Geral de Política Exterior e duas vezes Secretário-Geral, cargo que hoje ocupa, tendo, pois, exercido, interinamente, por inúmeras vezes, as funções de Ministro das Relações Exteriores.

No estrangeiro, serviu em Bonn, Nova York (ONU), Buenos Aires, Washington e Paris (UNESCO). Foi Embaixador do Brasil no México, na Espanha e na Argentina.

Participou, ademais, de inúmeras reuniões internacionais e integrou, por quatorze vezes, comitivas de visitas e reuniões presidenciais no exterior.

É membro e sócio efetivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Recebeu os Prêmios Rio Branco e Lafayette Carvalho e Silva.

Posui as Ordens do Rio Branco, Forças Armadas, Mérito Aeronáutico, Mérito Militar, Mérito Naval, Medalha do Pacificador. Foi, também, condecorado pelos Governos do Chile, Equador, Argentina, Suriname, Portugal, Venezuela, Noruega, Reino Unido, Dinamarca e Paraguai.

O Embaixador Luiz Felipe de Seixas Corrêa, portanto, está plenamente habilitado a desempenhar as relevantes funções para as quais foi designado.

É, hoje, sem favor algum, um dos mais conhecidos e hábeis diplomatas. Conhecedor profundo dos mais diversos aspectos que envolvem a diplomacia internacional, constitui-se em negociador criterioso e respeitado.

5. Constam do processado (fls. 8 a 17) informações gerais sobre a Organização Mundial do Comércio (OMC) e o texto da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento – UNCTAD.

6. Em virtude do exposto, entendo que os Senhores Senadores membros da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional já possuem os elementos suficientes e necessários para a apreciação do nome do Senhor Luiz Felipe de Seixas Corrêa, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de embaixador.

ixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil em Genebra.

É o relatório.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2001. – **José Agripino Maia**, Presidente – **Hugo Napoleão**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação das matérias que, de acordo com o disposto no art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

Os votos e as sobrecartas encontram-se à disposição das Sras e dos Srs. Senadores, na cabine indevassável. Há três urnas em frente à mesa, identificadas com os nomes dos indicados, onde as cédulas deverão ser depositadas.

Faço um apelo às Sras e aos Srs. Senadores que, por acaso, se encontrarem nas dependências da Casa para que compareçam ao plenário a fim de votar.

As Sras e os Srs. Senadores já podem votar.

Em votação.

(Procede-se à votação simultânea, por sobrecartas.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Declaro encerrada a votação.

Convidado os Srs. Senadores João Alberto Souza, Eduardo Suplicy e Juvêncio da Fonseca para servirem de escrutinadores. (Pausa.)

Sras e Srs. Senadores, o Sr. Celso Luiz Nunes Amorim obteve 51 votos "sim", 09 "não" e 02 abstenções.

Total: 62 votos.

Aprovado.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sras e Srs. Senadores, o Sr. Carlos Alberto Ferreira Guimarães obteve 50 votos "sim", 08 "não" e 03 abstenções.

Total: 61 votos.

Aprovado.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sras e Srs. Senadores, o Sr. Luiz Felipe de Seixas Corrêa obteve 50 votos "sim", 08 "não" e 02 abstenções.

Total: 60 votos.

Aprovado.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 8:**

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 527, de 2001**, do Senador Osmar Dias, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 27, de 2000, e 42, de 2001, por regularem a mesma matéria.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Resolução nº 27, de 2000, e nº 42, de 2001, passam a tramitar em conjunto e, de acordo com a decisão da Comissão de Assuntos Econômicos, em sua 29ª reunião, realizada em 28 de agosto de 2001, vão, inicialmente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, posteriormente, à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 9:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2001** (nº 667/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a assistência domiciliar no Sistema Único de Saúde – SUS, tendo

Parecer sob nº 998, de 2001, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Geraldo Althoff, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, de redação, que apresenta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e da emenda, em turno único.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PT-RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra à nobre Senadora Emilia Fernandes para discutir a matéria.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS). Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, essa proposição é originária da Câmara dos Deputados, de autoria do nobre Deputado Dr. Hélio. Ela tem o propósito de regular o atendimento e a internação domiciliar no âmbito do SUS, que compreendem os procedimentos médicos de enfermagem, fisioterapêuticos, psicológicos e

de assistência social, entre outros necessários aos cuidados integrais do paciente em sua residência.

Essa matéria foi aprovada na Casa de origem, a proposição veio à revisão do Senado, foi despachada à Comissão de Assuntos Sociais, onde foi relatada pelo Senador Geraldo Althoff que, sem dúvida, enaltece o alcance social nela contida.

Lembra o ilustre Relator que o País passa por expressiva transição demográfica e epidemiológica, com redução da taxa de fecundidade e mortalidade, gerando, como consequência, um aumento da expectativa de vida das pessoas, mas, por outro lado, um crescimento das infecções próprias da terceira idade.

A proposição em tela vem atender principalmente a população de faixa etária mais avançada, onde a incidência de doenças como o Mal de Parkison, câncer, Alzheimer, dentre outras é maior. Elas são de certeza daí. Então, nada mais justo ter o bom senso e a oportunidade do projeto, que é importante, necessário, moderno, que se enquadra na nova visão de atendimento às pessoas doentes, e estão estabelecidas claras as vantagens de se compartilhar o carinho e a atenção da família para com essas pessoas.

Portanto, o internamento se faz a partir de autorização médica – é lógico – em sistema domiciliar. O projeto vem em boa hora, e já há experiências nos Municípios de São Paulo e do Rio de Janeiro, como também na América do Norte e em muitos países europeus.

O relator fez algumas referências a recuperações em termos de expressões mais adequadas, fala em equipes interdisciplinares. Por isso, entendemos que a assistência domiciliar é uma importante estratégia de implementação do SUS e que não deve ser ignorada por nossos dirigentes da política de saúde.

A matéria tem parecer favorável. Assim, queremos cumprimentar o autor, o relator e os membros da Comissão de Assuntos Sociais, que discutiram essa matéria. Portanto, o meu voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2001, sem prejuízo da emenda.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a Emenda nº 1, da Comissão de Assuntos Sociais, de redação.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Srs. Senadores, a Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 234 do Regimento Interno, remete a matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com vistas a que se manifeste sobre se a emenda apresentada como de redação atinja a substância da proposição.

São os seguintes o projeto e a emenda aprovados:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 2001

(Nº 667/99, na Casa de origem)

Dispõe sobre a assistência domiciliar no Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o atendimento domiciliar e a internação domiciliar.

§ 1º Na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliar incluem-se, principalmente, os procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicológicos e assistências sociais, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio.

§ 2º O atendimento e a internação domiciliares são realizados por equipes interdisciplinares atuando nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora.

§ 3º O atendimento e a internação domiciliares só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do paciente e de sua família.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1-CAS

Dê-se ao § 2º, do art. 1º, do Projeto de Lei nº 25, 2001 a seguinte redação:

“§ 2º O atendimento e a internação domiciliares serão realizadas por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora.”

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2001 (nº 646/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da

Rádio Olinda-Pernambuco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.034, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Coelho, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido, Eduardo Suplicy e da Senadora Marina Silva.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 160, DE 2001

(Nº 646/2000, Na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Olinda-Pernambuco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 10 de novembro de 1993, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Olinda Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 11:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2001 (nº 764/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Santa Clara para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Canindé, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.090, de 2001, da Comissão de Educação, Relator:

Senador Lúcio Alcântara, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 246, DE 2001

(Nº 764/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Santa Clara para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 173, de 16 de maio de 2000, que outorga permissão à Fundação Educativa Santa Clara para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia. (Pausa.)

Sobre a mesa, Requerimento nº 577, de 2001, lido no Expediente, de autoria do Senador Gilvam Borges e outros, o qual solicita que a homenagem, da Hora do Expediente, em comemoração ao Dia do Aviador seja transferida da sessão do dia 18 do corrente mês para o dia 13 de novembro próximo.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, Requerimento nº 578, de 2001, lido no Expediente, de autoria do Senador Osmar Dias e outros, o

qual solicita que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente na sessão do dia 16 do corrente mês seja dedicada a comemorar o Dia Mundial da Alimentação.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovaram queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.097, DE 2001

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 227, de 2001, (nº 1.062/2001, na origem) do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que encaminha ao Senado Federal a programação monetária relativa ao 4º trimestre de 2001.

Relator: Senador Bello Parga

I – Relatório

Nos termos do parágrafo 1º do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, o Sr. Presidente da República encaminha ao Senado Federal programação monetária relativa ao quarto trimestre de 2001. Como de praxe, a programação monetária referida explícita as estimativas de faixas de variação dos principais agregados monetários, estipula metas indicativas de sua evolução para o quarto trimestre e para o ano 2001, assim como procede a uma sucinta descrição do comportamento previsto para a economia nacional nesse período e as justificativas pertinentes.

2. De acordo com a norma citada, o Banco Central do Brasil submeteu a programação monetária ao Conselho Monetário Nacional, tendo sido aprovada por esse Conselho em sessão realizada em 26 de setembro do corrente ano.

A esta Comissão de Assuntos Econômicos, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 6º da referida lei, cabe emitir parecer sobre a programação monetária que, desse modo, servirá de base para a aprovação ou rejeição **in toto** da matéria pelo Congresso Nacional, vedada a introdução de qualquer alteração (§ 3º, do art. 6º da mesma lei).

II – Analise

3. Não restam dúvidas de que o texto dispensado pela Lei 9.069/95 à definição, formulação e operacionalização da política monetária atribuiu ao Congresso Nacional participação e co-responsabilidade em suas decisões quanto à evolução da oferta de moeda e das taxas de juros a serem praticadas na economia.

4. E, contrariamente ao ocorrido em situações anteriores, num momento imediatamente posterior à entrada em vigor da referida lei, o Poder Executivo vem dando consequência à citada norma em prazos adequados e compatíveis com a possibilidade de uma efetiva participação do Congresso Nacional no entendimento e na formulação da programação monetária trimestral. Essa programação é elemento central da política monetária que, em última instância, informa um conjunto de variáveis estratégicas e fundamentais para a compreensão e efetivação dos objetivos macroeconômicos buscados e definidos como prioritários.

5. Relativamente à programação monetária proposta e submetida a esta Comissão, cumpre observar que as estimativas de seus principais agregados monetários para o quarto trimestre de 2001 contemplam uma expansão nominal da oferta de moeda, muito embora a taxas inferiores às verificadas no ano de 2000, e em trimestres anteriores deste ano, principalmente no que se refere ao passivo monetário propriamente dito. As taxas de variação previstas são de 9,5% para os meios de pagamento (M1), de 10,2% para a base monetária restrita, de 23,1% para a base monetária ampliada e de 17,3% para o M4 que, como é sabido, corresponde à oferta de moeda em seu conceito mais amplo e abrangente.

6. Como destacado no documento encaminhado, “A programação dos agregados monetários para o quarto trimestre de 2001 é consistente com a atual sistemática de metas para a inflação e cenário provável de comportamento de outros indicadores, como renda nacional, operações de crédito e taxas de juros.”

7. Logicamente, essas previsões acerca dos agregados monetários refletem, em verdade, o comportamento imposto à reorientação da política econômica levada a efeito já no 1º semestre deste ano. A desaceleração no ritmo de crescimento em nível mais intenso do que o esperado talvez seja seu traço mais distintivo e embasador da programação da oferta de moeda referida.

8. Como também enfatizado no próprio texto que acompanha a mensagem presidencial, são nitidamente desfavoráveis os indicadores pertinentes ao

cenário internacional: desaceleração econômica norte-americana, que, pelo menos no curto prazo, tende a se agravar com os recentes acontecimentos nos Estados Unidos em 11 de setembro; aguçamento das condições econômicas na Argentina, com consequente agravamento recessivo.

9. Logicamente, os desdobramentos provenientes desse cenário externo desfavorável manifestam-se, sobretudo, em maiores dificuldades no financiamento de nosso déficit em transações correntes (aumentado, aliás, em virtude de remessas de rendas), advindas, fundamentalmente, com a retração dos fluxos internacionais de capitais.

10. Mais ainda, no plano interno, os indicadores relativos ao consumo e ao investimento apontam para a continuidade desse processo de desaceleração da atividade econômica.

11. Obviamente, a política econômica e, em particular, sua componente monetária, são fatores decisivos para o enfrentamento dessas adversidades, assegurando os fundamentos macroeconômicos da economia brasileira, essenciais para a consolidação da estabilidade econômica obtida desde 1994.

12. Importa papel fundamental para tanto as elevações das taxas de juros básicas da economia, estipuladas pelo Copom: 15,75% em março, 16,25% em abril, 16,75% em maio, 18,25% em junho, mantendo-se, atualmente, no patamar de 19,00%.

13. Assim, de forma compatível com a programação monetária ora submetida ao Congresso Nacional, essa elevação da taxa básica de juros, **taxa selic**, contribui para evitar a propagação do realinhamento de preços e de câmbio, provenientes, como visto, sobretudo em virtude da deterioração das condições externas.

14. A política monetária joga papel estratégico nesse contexto. É impensável a melhoria dos indicadores de preços e de câmbio desvinculada da elevação do custo do crédito. Daí, as previsões de expansão nominal relativamente menores para os agregados monetários, fundamentalmente em sua componente que representa dívida monetária, que, significam a expressão monetária necessária e que não permite a legitimação daquela elevação de preços.

15. De uma perspectiva meramente técnico-formal, prevê-se taxa de expansão inferior para os meios de pagamentos – M1 e para a base monetária restrita – emissão de papel moeda e reserva bancária. Daí, o comportamento esperado para a relação dos meios de pagamentos relativamente ao PIB tenderá refletir, exclusivamente, o padrão sazonal.

16. Ou seja, a programação enviada ao Congresso Nacional prevê que a quantidade de moeda de liquidez imediata não se expanda numa taxa superior ao crescimento esperado para a renda nominal. Espera-se que essa expansão imporá contenção e restrição às pressões inflacionárias e de câmbio.

17. Ademais, ao materializar-se o referenciamento das operações de crédito, fornece fundamento para o exercício e para a prática de juros mais adequadas e pertinentes à contenção das variações de preços e de câmbio.

18. É de se notar ainda que o referenciamento previsto para as operações de crédito se dará por meio da estabilização no multiplicador da base restrita e redução de patamar no multiplicador da base ampliada, pela própria elevação dos juros daí resultantes e determinantes ao mesmo tempo, e redução do ritmo de crescimento da emissão de moeda.

19. Há quase um consenso na literatura econômica de que a taxa de juros seja função dos déficits internos e externos. Consequentemente, a consecução de juros compatíveis com o crescimento do consumo e do investimento pressupõe a reversão, se não seu apropriado equacionamento, dos desequilíbrios públicos e das transações correntes externas.

20. A primeira equação é básica para que se assegurem resultados primários ao setor público capazes de contribuir para a manutenção da relação dívida pública/PIB, num primeiro momento, e para o fomento do nível de poupança interna, numa etapa posterior, já ajustada a economia do setor público, condição, essa sim, indispensável para o processo de crescimento econômico auto-sustentado. Somente em contextos dessa natureza, poderíamos liberar recursos de empréstimos para o setor privado, promovendo a recuperação dos investimentos na economia brasileira.

21. Por seu turno, é essencial também equacionar os desequilíbrios de nossas transações correntes com o exterior. Equacioná-los significa tornar seus financiamentos estáveis, autônomos e menos dependentes de prática de juros que comprometem, em verdade, o próprio financiamento do crescimento da economia brasileira.

22. É com esses pressupostos, e comprometida com o enfrentamento dos desequilíbrios externos e internos que comprometem e condicionam o próprio processo de estabilidade econômica e cambial, que entendemos e julgamos oportuna a programação monetária ora submetida à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos.

III – Voto

23. O Poder Executivo cumpre a formalidade requerida pela Lei nº 9.069/95, art. 6º, incisos I e II, ao submeter a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2001 à apreciação desta Comissão.

24. Quanto ao mérito da matéria, cabe destacar, inicialmente, que as faixas de variação dos principais agregados monetários sinalizam para uma política monetária mais adequada e compatível como os objetivos de fazer frente aos desequilíbrios externos e internos que afligem a economia brasileira e ameaçam a manutenção da estabilidade da moeda e do câmbio.

25. Resta, assim, a esta Comissão de Assuntos Econômicos, dar consequência às formalidades previstas na Lei nº 9.069/95, concedendo, em verdade, aprovação da programação monetária relativa ao quarto trimestre de 2001.

26. Somos, em face do exposto, favoráveis à aprovação da programação monetária relativa ao quarto trimestre de 2001, nos termos do seguinte Projeto de Decreto Legislativo, a ser submetido ao Congresso Nacional, conforme o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 363, DE 2001**

**Aprova a programação monetária
relativa ao quarto trimestre de 2001.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Programação Monetária relativa ao quarto trimestre de 2001, com as estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários e as metas indicativas de sua evolução, nos termos da Mensagem Presidencial nº 227, de 2001.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de outubro de 2001. – **Lúcio Alcântara**, Presidente – **Bello Parga**, Relator – **Pedro Piva** – **Mauro Miranda** – **Jonas Pinheiro** – **Waldeck Ornelas** – **Geraldo Melo** – **José Agripino** – **Paulo Souto** – **Roberto Saturnino** – **Arlindo Porto** – **Eduardo Suplicy** – **Romero Jucá** – **Ney Suassuna**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI N° 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências.

.....

Art. 3º O Banco Central do Brasil emitirá o Real mediante a prévia vinculação de reservas internacionais em valor equivalente, observado o disposto no art. 4º desta lei.

§ 1º As reservas internacionais passíveis de utilização para composição do lastro para emissão do Real são os ativos de liquidez internacional denominados ou conversíveis em dólares dos Estados Unidos da América.

§ 2º A paridade a ser obedecida, para fins da equivalência a que se refere o **caput** deste artigo, será de um dólar dos Estados Unidos da América para cada Real emitido.

§ 3º Os rendimentos resultantes das aplicações das reservas vinculadas não se incorporarão a estas, sendo incorporadas às reservas não vinculadas administradas pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional, segundo critérios aprovados pelo Presidente da República:

I – regulamentará o lastreamento do Real;

II – definirá a forma como o Banco Central do Brasil administrará as reservas internacionais vinculadas;

III – poderá modificar a paridade a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 5º O Ministro da Fazenda submeterá ao Presidente da República os critérios de que trata o parágrafo anterior.

**CAPÍTULO II
Da Autoridade Monetária**

Art. 6º O Presidente do Banco Central do Brasil submeterá ao Conselho Monetário Nacional, no início de cada trimestre, programação monetária para o trimestre, da qual constarão, no mínimo:

I – estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários compatíveis com o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda; e

II – análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre, e justificativa da programação monetária.

§ 1º Após aprovação do Conselho Monetário Nacional, a programação monetária será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

§ 2º O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária a que se refere o **caput** deste artigo, mediante decreto legislativo, no prazo de dez dias a contar da sua recebimento.

§ 3º O Decreto Legislativo referido no parágrafo anterior limitar-se-á à aprovação ou rejeição **in toto** da programação monetária, vedada a introdução de qualquer alteração.

§ 4º Decorrido o prazo a que se refere o § 2º deste artigo, sem apreciação da matéria pelo Plenário do Congresso Nacional, a programação monetária será considerada aprovada.

§ 5º Rejeitada a programação monetária, nova programação deverá ser encaminhada, nos termos deste artigo, no prazo de dez dias, a contar da data de rejeição.

§ 6º Caso o Congresso Nacional não aprove a programação monetária até o final do primeiro mês do trimestre a que se destina, fica o Banco Central do Brasil autorizado a executá-la até sua aprovação.

PARECER Nº 1.098, DE 2001

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 202, de 2001 (Mensagem nº 960, de 5-9-2001, na origem), que propõe seja autorizada a República Federativa do Brasil a realizar operações que permitam o recebimento antecipado de crédito externo junto à República da Polônia, no montante atual de US\$3,400,000,000.00 (três bilhões e quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na forma dos contratos assinados com o Bank Handlowy w Warszawie S.A., a partir de diretrizes estabelecidas na Ata de Entendimentos, no âmbito do chamado Clube de Paris.

Relator: Senador Romero Jucá

I – Relatório

Na forma regimental, é submetida à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos, a Mensagem nº 202, de 2001 (Mensagem nº 960, de

5-9-2001, na origem), que propõe seja autorizada a República Federativa do Brasil a realizar operações que permitam o recebimento antecipado de crédito externo junto à República da Polônia, no montante atual de US\$3,400,000,000.00 (três bilhões e quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), consubstanciado nos contratos assinados com o Bank Handlowy w Warszawie S.A., a partir de diretrizes estabelecidas na Ata de Entendimentos, no âmbito do chamado Clube de Paris.

Acompanham a Mensagem a Exposição de Motivos MF-174 Em Op Cred Polonia, de 31 de agosto de 2001, do Ministro de Estado da Fazenda e o Parecer PGFN/COF nº 1.594/2001, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que, sob aspecto estritamente jurídico, manifesta-se de acordo com a mencionada Exposição de Motivos.

II – Análise

De acordo com o inciso V do art. 52 da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Para as operações de financiamento externo com recursos orçamentários da União, o Senado Federal editou a Resolução nº 50, de 1993. Segundo o disposto no art. 8º desta norma, as operações externas de renegociação ou rolagem de dívidas não são submetidas à deliberação desta Casa e apreciadas exclusivamente por solicitação do Presidente da República.

Com efeito, a presente proposta do Chefe do Poder Executivo está consonante o disposto na Constituição Federal e na citada Resolução do Senado Federal, porquanto trata-se de pedido de autorização para renegociar créditos do governo brasileiro junto ao governo polonês, oriundos de linhas de financiamento às nossas exportações, nos anos 70, com recursos orçamentários da União.

Como se sabe, esses créditos foram reestruturados e renegociados em 1992, mediante Acordo Bilateral entre o Brasil e a Polônia, a partir de diretrizes estabelecidas na Ata de Entendimentos de 21-4-91, acordada pelos credores oficiais do governo polonês, no âmbito do Clube de Paris. Dentre as três opções de reestruturação da dívida para os países credores, o Brasil escolheu a que mantinha o valor do principal, com redução dos juros. O Senado Federal aprovou o Acordo, mediante a Resolução nº 40, de 1º-7-92.

Assim, em decorrência daquelas negociações, informa-nos o Ministro da Fazenda, que o governo brasileiro detém junto à República da Polônia crédito no montante atual de US\$3,4 bilhões, na forma dos contratos assinados com o Bank Handlowy w Warszawie S.A., enquanto agente do governo polonês. O crédito vem sendo amortizado em parcelas semestrais crescentes, com o último vencimento previsto para 31-3-2009.

Todavia, conforme Exposição de Motivos, de março de 1996 a setembro de 2001 – data do próximo recebimento de juros – a média da taxa de juros, por conta da aplicação do redutor definido na Ata de Entendimentos, é de apenas 0,84% ao ano, enquanto a média da taxa Libor, no mesmo período, acrescida da margem négociada de 0,6%, é de ordem de 6,36% ao ano. Ademais, “mesmo decorridos 9 anos, o saldo atual de US\$3,4 bilhões permanece ainda muito próximo ao valor nominal no momento da reestruturação, US\$3,8 bilhões, apesar de o governo polonês vir cumprindo regularmente suas obrigações.”

Segundo o Ministro da Fazenda, a linha de concessões adotada à época foi a única forma de tornar o Brasil elegível para o recebimento do seu crédito, em vista de obstáculos legais e contábeis internos vinculados ao cancelamento de dívidas de terceiros países e dos critérios e procedimentos normalmente adotados nas negociações no Clube de Paris. Porém, as mudanças na situação econômico-financeira da Polônia ao longo dos últimos anos, bem como o atual cenário internacional de taxas de juros inferiores às vigentes na época da reestruturação, “ensejam a oportunidade impar de o Brasil exercutar uma operação de antecipação do referido crédito, viabilizando a redução do desconto concedido...”, com vantagem evidente para o País.

Com efeito, o Banco Central do Brasil vem analisando estruturas de operações financeiras que darão liquidez ao crédito em questão, a exemplo de outros países, como a França e a Itália, que já realizaram operações de securitização de seus créditos com a Polônia. Uma outra opção poderia ser a venda da titularidade do próprio crédito a terceiros. Em ambos os casos, segundo a Exposição de Motivos, poder-se-ia obter “um volume de recursos que corresponda a aproximadamente 70% do valor nominal do crédito e, portanto, superior ao percentual resgatável nas condições do acordo oficial, em termos de valor presente líquido”.

Do ponto de vista do custo relativo de captação de recursos novos no mercado externo, uma operação dessa natureza poderia representar uma econo-

mia de, aproximadamente, 5% ao ano, ou mais, se se considerar a retração dos investidores estrangeiros face aos mercados emergentes. Além disso, a operação de antecipação do recebimento do crédito incorporaria volume importante de recursos às reservas internacionais do País.

O Ministro da Fazenda informa, ainda, que uma terceira possibilidade seria mediante programa de recompra, pela própria Polônia, de sua dívida oficial reestruturada. Todavia, em vista de restrições orçamentárias do governo polonês e do fato de os credores não terem manifestado interesse em participar do programa, a Polônia não se manifestou formalmente sobre o início das negociações, nem sobre o valor disponível e as condições financeiras aplicáveis. De qualquer forma, a limitação de recursos poloneses contemplaria apenas uma parte do crédito brasileiro, o que torna esta opção menos atrativa que as relativas à securitização ou à venda do crédito a terceiros.

Por fim, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, esse crédito do Brasil junto à Polônia, que ora encontra-se registrado como ativo do Banco Central, deverá ser adquirido pela União (MP nº 2.179-35, de 27-7-2001, art. 9º inciso II), no contexto de amplo acordo de contas entre a autoridade monetária e o Tesouro Nacional. Evidentemente, embora o Banco Central continue, no âmbito do Poder Executivo, responsável pelas negociações e estruturação de operações que viabilizem a antecipação do crédito, cabe à União as responsabilidades legais e as inerentes.

Em suma, a antecipação do recebimento de crédito externo em condições que garantam o maior valor possível de antecipação do valor nominal desse crédito parece-nos de bom alvitre, em se considerando que o nosso custo de captação externa é maior do que os juros que o Brasil vem recebendo e que o ingresso de divisas, em tais condições, favorece a nossa situação de liquidez internacional e, por conseguinte, a manutenção da estabilidade interna.

Mercede ser abordado um ponto importante e que tem sido objeto de intensas negociações Brasil-Polônia: trata-se de operações com base em acordos de governo a governo, inscritos em tida de multilateral onde ambas as partes compareceram, isto é, o “Clube de Paris”.

Um dos itens do acordo celebrado nesse âmbito permite à parte devedora, a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, amortizar até dez por cento do montante da dívida em serviços ou bens próprios. À época da consolidação da dívida, esse percentual equivalia a US\$360 milhões. Tendo em vista

essa possibilidade, autoridades polonesas tomaram a iniciativa de, junto às autoridades brasileiras, oferecer a obtenção de equipamentos produzidos pela indústria militar polonesa para reequipamento de nossas Forças Armadas.

A situação mundial requer que a nossa Amazônia seja alvo de novas políticas que ofereçam mobilidade e competência operacional para as Forças Armadas. Da Polônia, nesse particular, poderíamos obter caminhões militares de uso múltiplo e aparelhos de comunicação, já tropicalizados, dentre outros produtos.

Foram realizados inúmeros contatos e feitas visitas às instalações polonesas. Diga-se, ainda, que parte desse equipamento era produzido para utilização do bloco soviético.

O Exército brasileiro tem interesse e já avaliou esses equipamentos militares que se inserem nos programas de reaparelhamento das Forças Armadas.

Vale acentuar, ainda, que esses entendimentos mereceram várias Exposições de Motivos dos então Ministros Militares, solicitando as indispensáveis providências burocráticas para que o ajuste pudesse ser efetivado.

Todos os pareceres técnicos da área militar são favoráveis. Havia dúvidas da área econômico-financeira sobre poder a União receber os bens de natureza logística militar para uso das Forças Armadas. O Ministério das Relações Exteriores colocou-se francamente favorável, concordando em que, se houvesse óbice, pudesse o mesmo ser resolvido pela aquisição, pelo Tesouro, dos títulos daquele valor de que é titular o Banco Central do Brasil, aceitando os bens poloneses como dação em pagamento ("debt-for-trade-swap") em nome da União.

Segundo a atual Mensagem nº 960, de 5-9-2001, do Poder Executivo, particularmente a Exposição de Motivos MF 00174 EM OP CRD Polônia, de 31 de agosto de 2001, parágrafo 16, eventuais óbices foram removidos pela Lei Complementar nº 101, de 4-5-2001, e o crédito contra a Polônia passa rá à União.

Sendo assim, pode a União, conforme parecer DJU – 246/98, de 18-9-98, do Banco Central do Brasil, acordar com a Polônia a aquisição de equipamentos em substituição à prestação em dinheiro, na forma da Resolução nº 40/92, do Senado Federal.

Importa salientar, ainda, que estamos diante de uma transação de Governo a Governo e que, ademais, receberemos cem por cento do valor do crédito.

Deve ser relembrado que, quanto ao reaparelhamento das Forças Armadas, a Marinha de Guerra foi contemplada com a compra de um novo porta-aviões e a Aeronáutica Militar está ultimando a compra de aeronaves supersônicas.

Diante de todas essas considerações e tendo em vista as evidentes vantagens que advirão dos mencionados entendimentos, propomos que a União seja autorizada a receber do governo polonês, previamente às operações de antecipação do crédito, o valor equivalente a dez por cento do principal em bens ofertados pela Polônia e destinados à modernização de nossas Forças Armadas.

III – Voto

Diante do exposto, concluímos o nosso Parecer pela aprovação do pleito, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48, DE 2001

Autoriza a República Federativa do Brasil a realizar operações que permitam o recebimento antecipado de crédito externo junto à República da Polônia, no montante atual de US\$3,400,000,000.00 (três bilhões e quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na forma dos contratos assinados com o Bank Handlowy w Warszawie S.A., a partir de diretrizes estabelecidas na Ata de Entendimentos, no âmbito do chamado Clube de Paris e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a realizar operações que permitam o recebimento antecipado de crédito externo junto à República da Polônia, no montante atual de US\$3,400,000,000.00 (três bilhões e quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), consubstanciado nos contratos celebrados entre o Banco Central do Brasil e o Bank Handlowy w Warszawie S.A., a partir de diretrizes estabelecidas na Ata de Entendimentos, no âmbito do chamado Clube de Paris e do Acordo Bilateral aprovado pela Resolução nº 40, de 1º-7-92, do Senado Federal.

§ 1º As operações a que se refere o **caput** deste artigo poderão ser realizadas mediante as opções de securitização, de venda, de recompra pelo devedor ou pela República da Polônia, ou, ainda, de uma combinação entre as operações acima.

§ 2º A escolha entre as opções a que se refere o parágrafo anterior deverá considerar, no mínimo, as seguintes condições:

I – obtenção do maior volume de recursos antecipados do valor nominal do crédito, em termos de valor presente líquido, sem prejuízo da minimização do risco de execução; e

II – taxa de desconto efetiva do valor do crédito vantajosa para o País, especialmente em relação ao custo de captação de recursos externos pela União.

Art. 2º É a União autorizada a contratar instituições financeiras para a execução das operações de que trata esta resolução.

Parágrafo único. As instituições financeiras que vierem a ser contratadas serão remuneradas tomando-se por base os níveis praticados no mercado internacional.

Art. 3º O Banco Central do Brasil, na qualidade de agente do Tesouro Nacional, será o responsável pela execução das operações de que trata esta resolução.

Art. 4º O Banco Central deverá prestar contas ao Senado Federal mediante o envio de relatório circunstanciado sobre as operações realizadas.

Parágrafo único. O relatório de prestação de contas deverá ser enviado em até vinte dias úteis contados a partir da data da liquidação da operação, de forma abrangente e analítica, e contemplar, necessariamente, as seguintes informações:

I – descrição das características da operação, da sua execução, e das condições de mercado vigentes;

II – análise financeira da operação, detalhando os benefícios obtidos, a taxa de desconto efetiva aplicada na antecipação do crédito e o cálculo do valor recebido; e

III – cópia da documentação relativa a cada operação realizada.

Art. 5º Obedecidos os termos da Resolução nº 40, de 1-7-92, do Senado Federal e observadas as disposições constitucionais e legais vigentes, é a União autorizada a adquirir toda a titularidade dos créditos e destinar o valor de dez por cento do principal referido na resolução acima mencionada ao Ministério da Defesa, em benefício de qualquer um ou de todos os Comandos Militares, em seus programas de reaparelhamento.

Art. 6º Os recursos decorrentes das operações de que trata esta resolução, ressalvado o disposto no art. 5º desta Resolução, serão obrigatoriamente utilizados para o abatimento da dívida pública interna.

Art. 7º O prazo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de Outubro de 2001. – **Lúcio Alcântara**, Presidente – **Bello Parga**, Relator – **Carlos Bezerra** – **Lauro Campos** (vencido) – **José Coelho** – **Heloísa Helena** (vencida) – **Jonas Pinheiro** – **Ney Suassuna** – **Bello Parga** – **Geraldo Melo** – **Paulo Souto** – **Roberto Saturnino** (abstenção) – **Paulo Hartung** – **Waldeck Ornelas** (abstenção) – **Eduardo Suplicy** (abstenção)

PARECER Nº 1.099, DE 2001

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 28, de 2001, (nº 1.760/2001, na origem), do Banco Central do Brasil, solicitando interpretação autêntica do Senado Federal sobre o imposto no art. 2º, § 1º, inciso IV, da Resolução nº 78, de 1998, em face da solicitação do Departamento de Viação e Obras Públicas – DVOP (MT), autarquia pertencente ao Governo do Estado do Mato Grosso, para assinar aditivo contratual junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$4.307.988,11 (quatro milhões, trezentos e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e onze centavos), a preços de 14 de janeiro de 2000, com base na Lei nº 10.177, de 2001.

Relator: Senador **Geraldo Melo**

I – Relatório

O Presidente do Banco Central do Brasil, mediante o Ofício "S" nº 28, de 2001, solicita "interpretação autêntica do Senado Federal sobre o disposto no art. 2º, § 1º, inciso IV, da Resolução nº 78, de 1998, em face da solicitação do Departamento de Viação e Obras Públicas – DVOP (MT), autarquia pertencente ao Governo do Estado do Mato Grosso, para assinar aditivo contratual junto ao Banco do Brasil S/A., no valor de R\$4.307.988,11 (quatro milhões, trezentos e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e onze centavos), a preços de 14 de janeiro de 2000, com base na Lei nº 10.177, de 2001".

Trata-se, na verdade, de refinanciamento de dívida junto ao Banco do Brasil, vencida em 1997, oriunda de repasse de recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste – FCO, objetivando redução do saldo devedor em cerca de 80% do valor devido (R\$27.068.928,20, na posição de 31-5-2001), inclusive sem a cobrança de multas e juros de mora.

Acompanha o Ofício o Parecer Dedip – 2001/009, de 2 de julho de 2001, do mesmo Banco Central, manifestando-se favoravelmente à operação.

Conforme informações constantes do processo em exame, a operação de refinanciamento tem as seguintes características:

Credor: Banco do Brasil S/A;
 Devedor: Departamento de Viação e Obras Públicas – DVOP, autarquia pertencente do Governo do Estado do Mato Grosso;
 Valor da operação de crédito: R\$4.307.988,11 (quat, novecentos e oitenta e oito reais e onze centavos), a preços de 14-1-2000, com base na Lei nº 10.177, de 12-1-2001; Prazo de pagamento: em sessenta meses; Objetivo da operação: refinanciamento de dívida vencida em 1997 junto ao Banco do Brasil e relativa a repasse de recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste – FCO, objetivando redução do saldo devedor em cerca de 80% do valor devido (R\$27.068.928,20, na posição de 31-5-2001), inclusive sem a cobrança de multas e juros de mora.

II – Análise

As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações estão regulamentadas pela Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal. O normativo conceitua as operações e suas modalidades, define os limites, condições e critérios para aprovação dos pleitos, as vedações, assim como estabelece, entre outros, a instrução dos pedidos a serem submetidos à apreciação desta Casa.

Do ponto de vista do processo decisório, o Senado Federal “delegou” competência ao Banco Central do Brasil para autorizar, no prazo máximo de 10 dias, os pleitos que atendem simultaneamente a todos os requisitos mínimos (especialmente os limites de endividamento, inclusive garantias, operações de antecipação de receita, apresentação de resultado primário positivo, adimplência junto ao SFN) e não essenciais (condições para concessão de garantias, para a rolagem de dívida mobiliária, certidões negativas do INSS, PIS/Pasep, Finsocial e FGTS – cf. art. 24, 27 e 28). Estão excluídos dessa delegação os casos que requerem autorização específico do Senado, quais sejam, as operações externas, as relativas à emissão de títulos da dívida pública e debêntures, à assunção de obrigações por entidades controladas pelo Estado, Distrito Federal e pelos Municípios que não exerçam atividade produtiva ou não possuam fonte própria de receitas (art. 21) e às operações contratadas por autarquias prestadoras de serviços de saneamento (art. 7º, § 7º, I).

Com efeito, aplica-se ao caso, numa interpretação literal da citada Resolução, o disposto no art. 2º, I

e no § 1º, III e IV do mesmo artigo, que incluem entre os financiamentos ou empréstimos, “os aditamentos, a qualquer título, feitos por instituições oficiais de crédito” e “os aditamentos contratuais que elevem valores ou modifiquem prazos de pagamento”. Todavia, conforme o citado Parecer do Bacen, o caso em exame tem características peculiares e configura uma situação paradoxal: por um lado, os limites de endividamento do Estado de Mato Grosso encontram-se extrapolados e, à luz do art. 24, I, da Resolução nº 78, de 1998, o pleito deveria ser indeferido de imediato pelo Banco Central; por outro lado, trata-se de uma operação de crédito que confere a este uma redução de cerca de 80% do valor da dívida original, inclusive sem a cobrança de multas e juros de mora, e prazo maior para o pagamento do saldo residual.

Diante dessa situação, o Banco Central oferece uma interpretação teleológica da Resolução nº 78, entendendo que a sua “finalidade é evitar o endividamento excessivo de Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, bem como de suas Autarquias e Fundações” e, portanto, esse caso não deveria sujeitar-se aos limites econômico-financeiros previstos na citada norma. Além de desrespeitar substancialmente o montante e serviço de dívida do Estado de Mato Grosso, argumenta o Banco Central que o aditivo em exame encontra amparo na Lei nº 10.177, de 2001 que dispõe sobre o refinanciamento das operações com recursos dos Fundos Constitucionais das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e “impede o recurso de protelar sistematicamente o pagamento dessas dívidas, sujeitando o mutuário que voltar a inadimplir à proibição de tomar novos financiamentos em bancos oficiais, enquanto não regularizada a situação da respectiva dívida” (cf. itens 5 a 10 do Parecer).

Portanto, quanto ao mérito, parece-nos adequada a interpretação teleológica da norma, convincentes os argumentos sobre os benefícios econômico-financeiros da operação de crédito ao estado e que, quanto ao processo decisório, cabe ao Senado Federal conceder ou não a autorizações solicitadas.

Por se tratar de caso especial e não expresso formalmente na Resolução nº 78, entendemos que o tratamento a ser dado ao caso deve ser por analogia, isto é, nos casos de refinanciamentos o Senado Federal tem, tradicionalmente, avocado a si o processo autorizativo, a exemplo dos recentes refinanciamentos da União aos Estados, permitidos pela Lei nº 9.496/97.

Nesse sentido, entendemos que o Banco Central deliberou acertadamente, ao encaminhar o pleito a esta Casa, embora em casos semelhantes o parecer daquela autarquia devesse informar ao Senado,

subsidiariamente, o impacto do refinanciamento nas finanças do ente público.

Diante do exposto, concluímos o nosso Parecer pela aprovação do refinanciamento, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 49, DE 2001**

Autoriza o Departamento de Viação e Obras Públicas – DVOP (MT), autarquia pertencente ao Governo do Estado do Mato Grosso, a assinar aditivo contratual com o Banco do Brasil S/A., no valor de R\$4.307.988,11 (quatro milhões, trezentos e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e onze centavos), a preços de 14 de janeiro de 2000, com base na Lei nº 10.177, de 2001.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento de Viação e Obras Públicas – DVOP (MI), autarquia pertencente ao Governo do Estado do Mato Grosso, a assinar aditivo contratual com o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$4.307.988,11 (quatro milhões, trezentos e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e onze centavos), a preços de 14 de janeiro de 2000, com base na Lei nº 10.177, de 2001.

Art. 2º A operação de refinanciamento a que se refere o artigo anterior tem as seguintes características:

Credor: Banco do Brasil S/A;

Devedor: Departamento de Viação e Obras Públicas – DVOP, autarquia pertencente ao Governo do Estado do Mato Grosso;

Valor da operação de crédito: R\$4.307.988,11 (quatro milhões, trezentos e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e onze centavos), a preços de 14-1-2000, com base na Lei nº 10.177, de 12-1-2001;

Prazo de pagamento: sessenta meses;

Objetivo da operação: refinanciamento de dívida vencida em 1997 junto ao Banco do Brasil e relativa a repasse de recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste – FCO, objetivando redução do saldo devedor em cerca de 80% do valor devido (R\$27.068.928,20, na posição de 31-5-2001), inclusive sem a cobrança de multas e juros de mora.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização, é de duzentos e setenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de outubro de 2001. – **Lucio Alcântara:** Presidente – **Geraldo Melo:** Relator – **Eduardo Suplicy – Heloisa Helena - Romero Jucá – José Agripino - Jonas Pinheiro - Paulo Souto – Ney Suassuna - Carlos Bezerra - Waldeck Ornelas - Paulo Hartung - Bello Parga - Roberto Saturnino - Mauro Miranda.**

Declaração de Voto ao Ofício "s" no 28/2001, do Senador **Jonas Pinheiro**, sobre o refinanciamento de débito do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso – DVOP, junto ao Fundo Constitucional do Centro Oeste – FCO.

A referida dívida, originalmente no montante de CR\$2.495.448.000,00, foi contraída durante o Governo Jayme Campos, através de contrato 91/00648, firmado entre o Banco do Brasil e o antigo DERMAT, em 27/7/1991. Este financiamento teve com objetivo a execução parcial da obra de implementação e pavimentação da Rodovia MT-246, trecho entre os Municípios de Pontes e Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade.

O contrato estabeleceu encargos financeiros de 100% da TRD acumulados durante o período de atualização sobre a média dos saldos devedores diários, mais taxa de 8,00% ao ano.

O contrato teve dois aditivos ainda durante o Governo Jayme Campos, sendo o primeiro para elevar o crédito em CR\$859.895.000,00 e o segundo em CR\$1.696.000.000,00, perfazendo um valor total de CR\$5.051.343.000,00. Em 1º-11-1996, foi realizado um novo aditivo, em que o DERMAT transferiu ao DVOP a totalidade da dívida: R\$4.543.638,63.

Informa o Governo de Mato Grosso que fez um esforço efetivo no sentido de sanear as finanças públicas, tendo o refinanciamento de suas dívidas um papel de fundamental importância. Por outro lado, alega o Governo que essa pretensão encontra abrigo na LEI nº 10.177, de 12-1-2001, em seu artigo 3º, Inciso I, que autoriza a amortização da dívida, calculando-se o saldo devedor sem computar os encargos por inadimplemento, multas, mora e honorários advocatícios, obtendo-se, dessa forma, a redução do saldo devedor em cerca de 80%.

O processo referente ao parcelamento da dívida do FCO/DVOP encontra-se nesta Comissão, tendo

sido encaminhado pelo BACEN (Banco Central do Brasil) através do DEDIP-2001/009, de 26-6-2001, com parecer favorável acerca do pedido do Departamento de Viação e Obras Públicas – DVOP/MT para assinar aditivo contratual junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$4.307.988,11.

Apesar de atípico o objetivo do financiamento e de julgar desnecessário ouvir esta Comissão, pois o pleito por ocasião do financiamento não deve ter passado pelo Congresso Nacional, somos pela aprovação por considerar o caso de fato e o Estado de Mato Grosso precisa desta negociação em função de sua dificuldade financeira.

Sala da Comissão. –Senador Jonas Pinheiro.

PARECER Nº 1.100, DE 2001

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº 2.626, de 2001, na origem, do Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha ao Senado Federal, o Parecer DediP-2001/019, de 2001, contendo manifestação do Banco Central do Brasil acerca do pedido do Governo do Estado da Bahia para retificar a Resolução nº 20, de 2001, do Senado Federal.

Relator: Senador Bello Parga

I – Relatório

O Presidente do Banco Central do Brasil, pelo Ofício “S” nº 36, de 2001, submeteu à apreciação do Senado Federal pedido do Estado da Bahia de autorização para renovar, ampliar e adequar as garantias prestadas às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacauíra Baiana.

2. A autorização solicitada foi concedida pelo Senado Federal nos termos da Resolução nº 20, de 6 de setembro de 2001.

3. O Presidente do Banco Central do Brasil, por intermédio do Ofício Presi-2001/2.626, de 5 de outubro de 2001, vem solicitar ao Senado Federal retificação dessa resolução do Senado Federal, de modo a adequá-la à nova Resolução do Conselho Monetário Nacional que disciplina o assunto, substituindo a Resolução CMN nº 2.848.

II – Análise

4. As alterações pretendidas, como mencionado no ofício em questão, envolvem as condições financeiras das operações de crédito de que trata a referida Resolução nº 20, de 2001, do Senado Federal.

5. É informado pelo Banco Central do Brasil que a Resolução CMN nº 2.848, de 20-6-01, expressamente mencionada nos termos da autorização concedida pelo Senado Federal, foi revogada, em 31-8-01, pela nº 2.887, o que pode dificultar a implementação do refinanciamento por parte das instituições financeiras.

6. Registra, também, o Banco Central do Brasil, que essa alteração, promovida pela referida resolução do Conselho Monetário Nacional, foi efetivada em data posterior ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, que foi em 24-8-01.

7. Essa modificação se faz necessária, já que foram introduzidas responsabilidades adicionais às instituições financeiras, exigindo a comprovação de capacidade de pagamento do interessado e observância dos critérios de avaliação de risco para a efetivação da renegociação.

8. Mais ainda, há a necessidade de adequação das taxas de juros previstas nas condições de renegociação, pois o parecer do Banco Central do Brasil, à época encaminhado ao Senado Federal, não explicitava que as taxas ali definidas referiam-se à taxas médias dos subprogramas do Programa de Recuperação da Lavoura Cacauíra Baiana, sendo necessário, assim, que a autorização mencione apenas a menor e a maior taxa para todo o programa.

9. De igual forma, há que se alterar o prazo de reembolso. Entende o Banco Central do Brasil que uma mais atenta leitura das resoluções do Conselho Monetário Nacional que disciplinam a matéria permite um prazo de até 20 (vinte) anos para o reembolso, e não 10 (dez), como originalmente informado ao Senado Federal.

10. O Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 325, viabiliza, juridicamente, a correção de texto aprovado, mesmo quando já promulgado. No presente caso, o Banco Central reconhece as inadequações legais e normativas atinentes às condições financeiras, razão por que posiciona-se favorável à correção do erro solicitado.

11. Cabe destacar ainda que a presente retificação não trará implicação sobre a observância e o cumprimento dos limites e demais exigências e condições estipuladas pelas Resoluções nº 78, de 1998, do Senado Federal.

12. Inexistindo obstáculo de ordemregimental e ou jurídico, é nossoparecerfavorável a que se proceda à correção do texto da Resolução nº 20, de 2001, como proposto pelo Banco Central, nos termos do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50, DE 2001

Dá nova redação ao art. 2º da Resolução nº 20, de 2001, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 20, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As garantias a serem renovadas, adequadas e ampliadas deverão observar o estabelecido na Resolução nº 2.887, de 2001, do Conselho Monetário Nacional, na Lei Federal nº 10.177, de 2001, e eventuais alterações desses normativos, com as seguintes condições financeiras:

.....
II – *taxa de juros*: entre 4% a.a. e 10,75% a.a., em conformidade com a Lei Federal e as Resoluções do Conselho Monetário Nacional que disciplinam o Programa;..

.....
IV – *condições de pagamento*: prazo de reembolso de até 20 (vinte) anos e prazo de carência, quando for o caso, de até 3 (três) anos, ambos em conformidade com a Lei Federal e as Resoluções do Conselho Monetário Nacional que disciplinam o Programa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2001. – **Lúcio Alcântara**, Presidente – **Bello Parga**, Relator – **Waldeck Ornelas** – **Pedro Piva** – **José Agripino** – **Geraldo Melo** – **Jonas Pinheiro** – **Mauro Miranda** – **Romero Jucá** – **Roberto Saturnino** – **Paulo Souto** – **Arlindo Porto** – **Eduardo Suplicy** – **Ney Suassuna**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mensagem nº 227, de 2001, que conclui pela apresentação do Projeto de Decreto legislativo nº 363, de 2001, que aprova a Programação Monetária relativa ao quarto trimestre de 2001, cujo parecer foi lido anteriormente, constará da pauta da sessão deliberativa ordinária de

amanhã, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno, quando poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Resolução N.º 48, de 2001 (MSF 201/2001), que autoriza a República Federativa do Brasil a realizar operações que permitam o recebimento antecipado de crédito externo junto à República da Polônia, no montante atual de três bilhões e quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América, na forma dos contratos assinados com o Bank Hanklowy W Warszawie S.A, a partir de diretrizes estabelecidas na Ata de Entendimentos, no âmbito do chamado Clube de Paris e dá outras providências; – N.º 49, de 2001 (OFS 28/2001), que autoriza o Departamento de Viação e Obras Públicas – DVOP (MT), autarquia pertencente ao Governo do Estado do Mato Grosso, a assinar aditivo contratual com o Banco do Brasil S.A, no valor de quatro milhões, trezentos e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e onze centavos, a preços de 14 de janeiro de 2000, com base na Lei nº 10.177, de 2001; e nº 50, de 2001 (OF.2.626/2001) que dá nova redação ao art. 2º da Resolução nº 20, de 2001, do Senado Federal, resultantes de pareceres lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “f”, do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Há um requerimento de urgência que deveria ter sido lido na Hora do Expediente. A Presidência consulta os Srs. Líderes se concordam com a leitura deste requerimento agora. (Pausa. Assentimento do Plenário.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 581, DE 2001

Senhor Presidente,

Nos termos dos Artigos 336, II, combinado com o 338, IV, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução do Senado nº 48, de 2001, aprovado da aprovação da Mensagem SF. nº 202, DE 2001, que “propõe ao Senado Federal seja autorizada a República Federativa do Brasil a realizar operações que permitam o recebimento antecipado de crédito externo junto à República da Polônia, no montante atual de US\$3.400.000.000.00 (três bilhões e quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na forma dos contratos assinados com o Bank Kand-

lowy w Warszawie S.A., a partir de diretrizes estabelecidas na Ata de Entendimentos, no âmbito do chamado Clube de París".

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2001. – **Lúcio Alcântara – Romero Jucá – Mauro Miranda – Eduardo Suplicy – José Agripino – Geraldo Melo – Roberto Saturnino – Paulo Souto – Bello Parga – Waldeck Ornelas – Paulo Souto – Ney Suassuna – Jonas Pinheiro – Heloisa Helena** (vencido).

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao ilustre Senador Casildo Maldaner por cessão do Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, não posso deixar de fazer, neste instante, algumas considerações sobre o que vem ocorrendo na Região Sul do Brasil nos últimos dias. Já estamos com milhares e milhares de flagelados em função das enchentes, em função das condições climáticas. Desabaram inúmeras pontes, escolas, postos de saúde, provocando problemas em bueiros, e, repito, temos prejuízos na agricultura, nas rodovias, em todos os setores. Destaco mais uma vez: estamos com milhares de desabrigados, principalmente nos três Estados do Sul. No meu Estado, Santa Catarina, ontem já havia mais ou menos 87 Municípios em estado de emergência.

Não é de hoje, Sr. Presidente, que falo sobre este assunto nesta Casa. Há muito tempo que o trago a debate, sempre dizendo que o Brasil é imprevidente, nós brasileiros somos imprevidentes. Vamos ser sinceros: o Governo brasileiro não é previdente! Não procuramos antecipar-nos, e imagino que isso forme uma cultura, porque acreditamos que conosco não acontece, que só acontece com o vizinho, com o outro. E o mesmo ocorre com os Estados. Isso me parece cultural.

Sr. Presidente, nobres colegas, sempre que esses fatos ocorrem, somos pegos de surpresa. Sabemos que, pelo menos no Sul, sempre nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, há enxurradas, resul-

tando em milhares e milhares de flagelados, e nós não nos prevenimos. Sabemos que, no Nordeste, ocorre seca periodicamente e, no Centro-Oeste, queimadas e orvalhos. Mas tudo isso passa e nós nos esquecemos. Pensamos que não virá mais, e está tudo aí novamente.

Agora, há corridade Prefeitos desesperados no meu Estado. Sei que não é apenas lá, mas também no Rio Grande do Sul, Paraná e assim por diante. Eles procuram o Governo do Estado. A Defesa Civil estadual não está preparada para isso, recolhe as propostas, faz um levantamento e vem a Brasília. Chegando ao Ministério da Integração Nacional, percebe que a Defesa Civil Nacional também não está. Só do meu Estado, para os primeiros socorros, são necessários R\$20 milhões, e não há recurso. Então, o que se faz? Depois de umatriagem, do levantamento, que começa nos Municípios, o Governo faz uma medida provisória e encaminha para o Congresso Nacional. Aí já se passaram quatro, cinco, seis meses, Sr. Presidente. E a escola continua desabada, o posto de saúde sem atendimento, a pinguela caída, não permitindo a criança ir à escola, a ponte continua sem recuperação, o Município isolado, outro sem comunicação e assim por diante.

Não dá, Sr. Presidente. Precisamos estar preparados para essas situações.

Por isso que relembrar as propostas que apresentei há dois ou três anos, e que não sei por que não andam. Precisamos pressionar mais. Há um projeto que destina 0,5% de todo seguro feito no Brasil para um fundo de defesa civil nacional.

Preocupamo-nos em segurar o automóvel, mas não nos preocupamos com as vias em que ele circula. As companhias de seguro são contra, porque isso tudo encarece. Se 0,5% encarece um seguro, pelo amor de Deus! Se nos prevenirmos, as catástrofes e os sinistros serão menores, e as companhias vão lucrar com o tempo, Sr. Presidente. Não sei como elas não entendem isso!

Esse fundo nacional não seria só em relação ao seguro. Também há um segundo projeto em tramitação nesta Casa que possibilita a destinação de até 2% do valor a pagar do Imposto de Renda da pessoa física e jurídica para um fundo de defesa civil nacional.

Hoje temos a Lei Rouanet, que possibilita captar recursos para a cultura, para fazer filmes – muitas vezes filmes não tão recomendáveis, mas é possível. Por que não podemos então captar recursos, até 2% da pessoa física ou jurídica, para aplicar em um fundo de defesa civil nacional? Por que não?

E como iríamos distribuir esses recursos do seguro e do Imposto de Renda arrecadado? Um terço ficaria com a Defesa Civil Nacional, o outro terço correspondente seria das Defesas Civis estaduais, e o último, para completar um inteiro, caberia às Defesas Civis dos respectivos Municípios brasileiros. Dessa forma, os Municípios poderiam organizar suas Defesas Civis, que, consequentemente, teriam motivação para realizar campanhas de incentivo ao seguro. Haveria campanhas nesse sentido e motivação da população em se fazer seguro para tudo, pois os cidadãos daquele Município saberiam que parte do valor do seu Imposto de Renda ou do seguro iria para a Defesa Civil da sua cidade.

Dessa forma, acontecendo uma catástrofe, todos estariam prevenidos, pelo menos a prestar socorro nos primeiros momentos. Ocorrendo o incidente, o sinistro e não havendo condições de o Município resolver, poderíamos ser socorridos pela Defesa Civil estadual. Se ainda assim não bastasse, haveria, como recurso, a Defesa Civil Nacional que, pelo menos, estaria preparada, teria um fundo para atender às questões regionais e as maiores, quando necessário. E se ainda não chegassem? Demandaria mais tempo, como hoje, e só aí teria que ser feito um levantamento, uma medida provisória para que se buscasse no Orçamento o socorro a calamidades maiores.

Precisamos nos prevenir, pelo menos, em parte, o que não vem ocorrendo, e por isso somos pegos de surpresa. No momento, isso vem ocorrendo e estão todos desesperados. Há uma corrida de prefeitos e autoridades a Brasília nos últimos dias, e não estamos preparados. Essa é a realidade.

Por isso volto a insistir sobre a necessidade de que se dê andamento a essas providências. Por que isso não pode acontecer? Se tudo é possível prevenir, por que não podemos nos prevenir para socorrer milhares e milhares de desabrigados, que precisam de recursos para recuperar isso ou aquilo: é a escola caída, a ponte que não permite passagem, o pontilhão, o posto de saúde, a estrada interrompida. Para que possamos ajudar desde logo, e não esperar que o tempo passe, e os prejuízos sejam infundáveis.

Hoje a legislação permite que se construa a casa própria com os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Contudo, se por acaso ocorrer um sinistro ou uma enchente, como aconteceu em vários lugares do meu Estado, e o proprietário qui ser recuperar ou reconstruir a sua casa com os recursos do FGTS, a legislação não permite. É possível construir uma casa com o FGTS, mas recuperá-la de uma calamidade, não.

Tive a honra de apresentar, há quase três anos, proposta que facilita a utilização dos recursos deste Fundo em casos evidentes de perda, em que as pessoas não têm aonde ir, pois era o único teto que possuíam e que foi destruído pelo temporal. Que sejam usados, repito, os recursos do Fundo de Garantia depositados em suas contas nesses casos de calamidade.

Sr. Presidente, é preciso permitir que se faça isso. Estaremos assim ajudando milhares de pessoas a saírem dessas situações.

Então, não sei por que essas idéias não entram na cabeça de muitas pessoas. Precisamos nos prevenir no conjunto, no coletivo.

Claro que se não vier a catástrofe, se daqui a pouco chegar o 25 de dezembro, que não vai ser Natal, é difícil poder comemorar numa situação assim tão calamitosa. Ou então chegará um 1º de janeiro que não será 1º do ano, e será a mesma coisa. Se a catástrofe não acontecer em um ano, poderá vir no outro, porque ela é um fenômeno cíclico, principalmente na nossa região.

Precisamos estar prevenidos. Se não o utilizarmos, esse Fundo será gerido por um Conselho Municipal da Defesa Civil, ou por um Conselho de Defesa Civil Estadual, e mesmo Nacional, vinculado ao Ministério da Integração Nacional, que terá de responder, prestar contas, da sua aplicação.

Quem sabe, um percentual disso possa ser usado na prevenção de catástrofes junto aos Corpos de Bombeiros; proporcione melhorias que evitem a ocorrência de sinistros. Precisamos remediar, prevenir em muitos lugares. Mas não, deixam acontecer primeiro. Essas calamidades acontecem. O meio ambiente tem que ser, como se diz, levado em conjunto, sustentando. É preciso adaptar as circunstâncias.

Como eu disse, ao segurar o automóvel, preocupa a gente com ele. Mas com o meio em que ele circula ninguém se preocupa. Se cuidarmos do meio onde ele se encontra, os sinistros serão menores. Se remediarmos, prevenirmos, com certeza, os sinistros ocorrerão em menores proporções. Para isso o Brasil não está preparado. Somos imprevidentes. Muitas vezes, cuidamos de nós mesmos, do nosso automóvel, mas nos descuidamos das estradas por onde andamos. Então, temos que analisar as questões em conjunto porque elas estão relacionadas entre si. É isto que falta no Brasil, Sr. Presidente.

Por isso, apelo para os setores organizados da sociedade pressionaremos nossos Colegas, as Lideranças principalmente, visando ao andamento dessas questões. Isso seria salutar. Pode-se aplicar tan-

to nisso ou naquilo, por que não em fundo de defesa civil que venha a socorrer milhares e milhares de irmãos que estão aí precisando? Agora, o Governo tem que prestar socorro a essa gente. De onde irá tirar os recursos? Buscará recursos do Orçamento? Os recursos sairão do Governo do mesmo jeito. Os recursos vão cair do céu? Não! Os milagres hoje são difíceis! Por que não nos prevenir? Vamos nos organizar. Por que não planejarmelhor?

Apelo mais uma vez, diantedesse dramavivido pela população sulista e que às vezes aflige outros Estados brasileiros, para que pensemos em conjunto essas circunstâncias. Não me cango de reiterar esse apelo, porque entendo que é justa, é procedente a nossa preocupação com os milhares e milhares de nossos irmãos.

Eram essas as considerações, Sr. Presidente, meus nobres Colegas que eu não poderia deixar de fazer no dia de hoje diante desses fatos.

Durante o discurso do Sr. Casildo Maldaner, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lindberg Cury.

O SR. PRESIDENTE (Lindberg Cury) – Pela ordem de inscrição, concedo a palavra ao ilustre Senador Sebastião Rocha, que dispõe do tempo regimental de seis minutos.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá comemorou no dia cinco de outubro do ano em curso a implantação da jurisdição plena da Justiça do Amapá. Nos seus dez anos de existência, o Estado do Amapá, transformado a partir do Território Federal do Amapá, pela Constituição de cinco de outubro de 1988, implantou a sua Justiça Estadual na sua jurisdição plena somente no dia cinco de outubro de 1991. Desde então, a Justiça do Amapá passou a exercer as suas atividades plenas e a contribuir para que a cidadania amapaense fosse fortalecida e pudesse, cada vez mais, usufruir dos seus direitos e para que a Justiça na sua finalidade suprema pudesse ser a guardiã desses direitos.

Portanto, Sr. Presidente, vejo à Tribuna no dia de hoje para me congratular com a Justiça do Estado do Amapá, a qual, nos seus dez anos de funcionamento, tem sido considerada uma das mais céleres e eficazes do Brasil. Tem tido reconhecimento da grande imprensa internacional, como o do jornal **The Washington Post**, dos Estados Unidos, e também da revista alemã **Der Spiegel**, que, por meio de equi-

pes que foram ao Amapá, puderam constatar não só a eficiência da nossa Justiça, mas também a formademocrática com que a Justiça do Amapá atua, com a implantação de serviços relevantes para a população, como a Justiça itinerante, tanto a rodoviária quanto a fluvial, que cobre toda a extensão do litoral do Amapá – a fluvial indo a Bailique, uma das áreas mais belas do nosso Estado, uma das regiões mais bonitas do Estado do Amapá, o arquipélago de Bailique, na foz do Rio Amazonas.

A Justiça do Amapá, rotineiramente, viaja para aquela região para atender aos cidadãos que ali residem, aos moradores daquela região, com todas as atividades que dizem respeito ao homem do interior, quer seja na documentação de registro de certidão de nascimento, quer seja na carteira de identidade ou no registro civil, bem como no título eleitoral. Em divergências, também, entre partes, a Justiça faz a conciliação ali mesmo, naquele local. Além disso, a Justiça do Amapá implantou também a Justiça volante para atendimento aos problemas de trânsito.

Por isso, a Justiça do Amapá é extremamente respeitada no nosso Estado e no Brasil, sendo reconhecida mundialmente. Representantes da Justiça nacional, Ministros do STJ e Ministros do STF, quando visitaram o Amapá, tiveram uma impressão muito positiva da nossa Justiça.

Lamentavelmente, há graves problemas no nosso Estado. São as crises permanentes provocadas pelo Poder Executivo Estadual. Mais uma vez, a Justiça do Amapá está sendo vítima de ação caluniosa por parte do Governo Estadual, capitaneada pelo Governador, que impetrou duas ações no Supremo Tribunal Federal. Uma delas já foi indeferida pelo Supremo Tribunal Federal e a outra está sendo analisada.

Numa delas, o autor da ação é o Deputado Federal licenciado do PT, Arlindo Chinaglia. Para nós, isso foi uma grande surpresa. O que o Deputado Arlindo Chinaglia, do PT de São Paulo, tem a ver com a Justiça do Amapá? Isso já nos indicava, naquele momento, que o referido Deputado estava sendo usado como um garoto de recado do Governador João Capiberibe. Apesar dessa forma, poderia ser explicado como um Deputado de São Paulo, que acredito que nunca visitou o Amapá, impetrou uma ação contra a Justiça, acusando os desembargadores do Estado de terem sido nomeados ilegalmente em 1991. A ação foi impetrada praticamente dez anos depois de os desembargadores terem sido nomeados. Depois de sete anos de convivência do atual Governador com os desembargadores, o Deputado Arlindo Chinaglia

glia ingressou com uma ação no Supremo Tribunal Federal, pedindo que a nomeação dos desembargadores fosse anulada. Como isso veio à tona e ficou evidente que o autor intelectual da ação era o Governador João Alberto Capiberibe e não o Deputado Arlindo Chinaglia, que tinha servido apenas de garoto de recado do Governador como eu disse, o próprio Governador achou por bem entrar com uma ação no Supremo Tribunal Federal, o que fez de forma incorreta, e a ação foi imediatamente indeferida pelo Ministro Celso de Mello. Agora o Governador ingressou com outra ação, popular, pedindo novamente a anulação da nomeação dos desembargadores, alegando que os desembargadores não tinhamos requisitos necessários para exercer o cargo quando foram nomeados ou porque eram juízes substitutos ou porque o promotor nomeado não tinha dez anos ainda de exercício conforme prevê a Constituição Federal. O que nos chama a atenção e nos surpreende é que o Governador tenha esperado sete anos para tomar essa decisão. E o mesmo cuidado que o Governador aparentemente quer ter com relação a nossos desembargadores junto ao Tribunal de Justiça não o tem com relação ao Tribunal de Contas, para o qual no me ou conselheira uma irmã sua. A moralidade que o Governador do Amapá quer ter com relação ao Tribunal de Justiça não a tem com o Tribunal de Contas do Estado. Ora, se o Tribunal de Contas do Estado é o órgão responsável para fiscalizar as contas do Governo estadual, como um Governador de Estado nomeia sua irmã para fiscalizar as próprias contas? Depois aparece na mídia nacional como o arauto da moralidade.

Sr. Presidente, tenho vindo sistematicamente à tribuna, numa posição que não me agrada porque essa questão identifica um Governo ainda provinciano. Digo Governo provinciano. O Amapá não é um Estado provinciano. Temos uma população culta, uma população que conhece e defende seus direitos. Lamentavelmente estamos sendo governados por um cidadão que faz da crise o cenário ideal para governar; que não tem meios de mostrar resultados positivos de sua administração; que busca, por meio da crise, projetar-se na mídia nacional com objetivos claros de candidatar-se a presidente da República ou a vice-presidente da República ou ocupar algum ministério no futuro.

Vivemos crises institucionais permanentes que desmoralizam nossas instituições. Se um Governador ingressa com uma ação dessa natureza contra a própria Justiça, o cidadão comum começa a se perguntar se deve obedecer à Justiça do Amapá, que não pode exercer plenamente suas funções por estar

colocada sob suspeição. Cria-se então um clima de desobediência civil.

Venho à tribuna nesta tarde para repudiar essa atitude, solidarizar-me com a Justiça do Amapá e fazer um desagravo em favor do Tribunal de Justiça do Estado. E não o faço pessoalmente, individualmente aos desembargadores, mas à instituição. Solidarizo-me com a instituição Tribunal de Justiça do Amapá e à Justiça do Estado como um todo, que tem dado provas de eficiência e de compromisso e responde positivamente aos graves problemas enfrentados pela população amapaense em relação ao Poder Judiciário. Mais uma vez afirmo que repudio a ação do Governador João Capiberibe, que busca, por meio das crises permanentes no Estado do Amapá, projetar-se na mídia nacional, gastando milhões de reais para se promover. O que está em jogo não são exatamente os benefícios para a coletividade amapaense; está em jogo justamente a projeção nacional do Governador. Trata-se de uma questão personalística. Portanto, mais uma vez, repudio esse tipo de posição política do Governador Capiberibe.

Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lindberg Cury) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Carlos Bezerra, Edison Lobão, Romero Jucá, Carlos Patrocínio e Mauro Miranda enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, quantos de nós já não nos vimos diante de escolhas difíceis? Quantos de nós já não tivemos de fazer opções, premidos pelas necessidades conjunturais? Se "viver é ócio perigoso", como dizia Guimarães Rosa, "governar é caminho espinhoso". Pois, mesmo que haja espinhos, precisamos continuar com nossa lida.

Gostaria de trazer ao debate hoje uma questão que envolve opções governamentais em uma área das mais sensíveis: a viabilização (ou não) de assentamentos rurais, parte do Programa de Reforma Agrária.

Trata-se de uma questão muito comum por esse Brasil afora. Mas hoje eu quero trazer um caso concreto, que está causando muita dor de cabeça aos agricultores assentados, ansiosos por desenvolverem plenamente suas atividades. Trata-se dos assentados do Município de Guarantã do Norte, em Mato Grosso.

Observem a ironia, Sr^{as} e Srs. Senadores. Diante de tantos problemas envolvendo a Reforma Agrária, tivemos a felicidade de conseguir assentar as famílias em Guarantã do Norte. Mas, para poderem desenvolver suas atividades (retirar a cobertura vegetal, arar, plantar, em fim, a vrar a terra), os agricultores precisam do apoio financeiro do Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar). E, para terem acesso ao Pronaf, precisam da licença ambiental. Para obterem a licença ambiental junto ao Ibama, precisam fazer os Estudos de Impacto ao Meio Ambiente. E por aí vai.

Resultado: impossibilitados de cumprir todas essas exigências, os agricultores não obtiveram a licença do Ibama e, obviamente, não estão conseguindo os recursos do Pronaf.

O próximo capítulo não é difícil de adivinhar: como viabilizar um assentamento rural, se os produtores não podem produzir? Parece um problema sem solução. Mas não um probleminha. Um problemão. Inviabilizado esse assentamento, teremos de novo algumas dezenas de famílias sem terra, sem emprego, sem perspectivas.

Por isso, venho trazer meu apelo ao Ministro do Meio Ambiente e ao Ministro do Desenvolvimento Agrário. Senhores Ministros, utilizem a capacidade técnica de seus quadros para viabilizar essa questão. Revejam a legislação, que tem-se revelado inadeguada.

Do ponto de vista legal, a previsão de exigência da licença ambiental está na Resolução nº 237, de 1997, do Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente), em cujo art. 3º temos:

Art. 3º A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

No Anexo I da Resolução 237/97, entre as "Atividades ou Empreendimentos Sujeitos ao Licenciamento Ambiental" estão as Atividades agropecuárias, entre as quais se incluem os projetos de assentamentos e de colonização.

O que pedem os assentados de Guarantã e de todo o Brasil? O que reivindica aquela prefeitura municipal? Simplesmente requerem que o Conama reveja essa legislação para possibilitar o desenvolvimento de suas atividades. Pois, sem isso, não há assentamento, não há programa de reforma agrária que vá para a frente.

E esse é o apelo que, de público, faço aos ministros do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Agrário: revejam a legislação e criem condições para o "desenvolvimento sustentado". Porque, sem rever essa resolução, não haverá desenvolvimento algum.

Era o que tinha a dizer. Muito Obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, O mundo ainda está sob a emoção da perplexidade em face dos terribles atentados perpetrados por criminosos nos Estados Unidos. E é gratificante a constatação de que quase todas as Nações, refletindo povos das mais diferentes etnias, estão não somente solidárias com o governo norte-americano, mas também dispostas a oferecerem uma colaboração efetiva para o combate rigoroso, sem tréguas, a terroristas.

O que ocorreu nos Estados Unidos foi, sem dúvida, um ato monstruoso de covardes, a merecer resposta proporcional à enorme audácia e gravidade dos atos criminosos praticados. É essa a expectativa da opinião pública mundial.

Os tão lamentáveis fatos acontecidos, porém, não devem diluir, no Brasil, a preocupação pela crescente gravidade da 'onda de violência' que continua afligindo as famílias.

Muito já se debateu a violência entre nós, registrando-se em vários foros a indignação contra os seus efeitos perversos contra a população.

Medidas contra a violência foram várias vezes anunciadas, mas, porque delas não resultaram efeitos positivos, o insucesso não tem conseguido resgaratar o sentimento de segurança da população.

A sociedade brasileira, Sr. Presidente, continua vítima do medo e da intimidação que lhe infligem o cotidiano de balas perdidas entre o lar e o trabalho.

O País, há mais de uma década, vem convivendo com níveis de violência e de criminalidade que nos colocam no mais baixo patamar no concerto das Nações.

Já não se pode confiar sequer naqueles agentes públicos pagos para nos defenderem. Diariamente, divulgam-se na imprensa os incríveis episódios delituosos que têm como autores ou co-autores os que deviam combatê-los.

Hoje, o cidadão brasileiro agredido em seu direito ou que, por infelicidade, for intimado, seja como indiciado, seja como testemunha, pelas nossas polícias civis, será submetido a ritual penoso e, não raro, de humilhação.

Ninguém se sente seguro como testemunha de um fato criminoso, daí por que cresce o número daqueles que, embora presentes na ocorrência de episódios delituosos, dizem nada ter visto ou ouvido. Tal omissão compromete seriamente a averiguação de fatos, estimulando a impunidade, mas não se pode criticar aqueles que poriam sua vida em risco, acaso testemunhassem, por que o Estado não lhes pode garantir coisíssima alguma.

O cidadão brasileiro que se proponha a defender o seu direito perante a Justiça terá de palmilhar um infundável rosário de sacrifícios e desesperanças.

A criança, o adolescente ou o adulto que, por infelicidade, venha a ser recolhido em nossas instituições penais ou de assistência a menores infratores, será submetido aos mais repugnantes procedimentos medievais de degradação pessoal e moral, não surpreendendo, portanto, o seu ódio irremediável contra a sociedade que o colocou lá. Inviabiliza-se, assim, qualquer possibilidade efetiva de reabilitação e de retorno a um ambiente de respeito às leis e às instituições.

As estatísticas internacionais, Sr. Presidente, falam por elas mesmas, especialmente quando confrontados os dados de alguns países com os oferecidos pelo Brasil. Demonstram que alguma coisa anda errada entre nós; falta uma diretriz que nos conduza ao acerto de medidas ainda não diligenciadas. O certo é que são mantidas ineficazes as instituições que deviam preservar a segurança do povo brasileiro.

No Japão, em relação ao número de homicídios cometidos por grupos de 100.000 habitantes por ano, registra-se o percentual de 0,60. Na França e na Inglaterra, esse índice cresce para um, isto é, um homicídio por ano para um grupo de 100 mil habitantes. Na Argentina, no Paraguai, Chile e em Costa Rica, o índice é de cinco homicídios/anopor 100 mil habitantes.

No Brasil, a taxa atual desse índice é de absurdos 25 assassinatos por cada grupo de 100.000 habitantes! Atrás do Brasil, só a Colômbia, que vive uma guerra civil há mais de vinte anos, e as ex-colônias

africanas, angustiadas pelas revoluções, guerrilhas e tumultos sociais.

Mas não é só o índice de homicídios que comprova a ineficácia de nossas organizações oficiais. Dos crimes elucidados, por exemplo, pela polícia de São Paulo – uma das mais importantes da América Latina –, não mais de 2,5% dos processos levam os réus à condenação pelo Poder Judiciário. Percentual que parece refletir a elaboração de inquéritos mal conduzidos ou, quando menos, arbitrários.

Longe estamos, portanto, de alcançar a eficiência de outras corporações policiais na elucidação de crimes: a japonesa obtém a elucidação de 58% dos crimes; a inglesa, 35%; a polícia americana, 22%.

Tenho comigo dados atualizados que agravam ainda mais as preocupações brasileiras. Nossa atual população carcerária é de cerca de 230 mil pessoas. Fora das prisões, embora já condenados, passem por nossas ruas e praças cerca de 300 mil pessoas. Portanto, de um total aproximado de 530 mil indivíduos, que deviam estar presos por condenação passada em julgado, 57% deles encontram-se em irregular liberdade. Em resumo: há mais criminoso na rua do que na cadeia!

Estatísticas norte-americanas deste ano, referentes ao final de 1999, informam que sua população carcerária, por 100 mil habitantes, é de 1.381.892 pessoas.

Confrontando-se a população dos Estados Unidos (286.196.812 habitantes) com a brasileira (169.590.693 habitantes), temos 146,2 presos por 100 mil habitantes, enquanto os norte-americanos hospedam 482 presos por 100 mil habitantes.

Isso significa que a nossa população carcerária representa menos de um terço da população carcerária norte-americana por 100 mil habitantes. Como não se cometerá a ingenuidade de se achar que há menos criminosos aqui do que lá, chega-se à fácil conclusão estatística de que o sistema policial, penitenciário e judiciário daquele País é consideravelmente mais eficiente do que o brasileiro.

Mas a tragédia de erros não se esgota ao término do processo judicial e da sentença condenatória. O nosso sistema prisional, como é sabido, é um circo de horrores. A expectativa atual de reincidência, para os que cumprem penas, é de 65%.

Após a primeira estada atrás das grades, essa expectativa salta para mais de 80%, o que nos leva a concluir que o Estado brasileiro conseguiu implementar em seu sistema carcerário uma "eficiente" linha de produção de criminosos em série. Nele ingressam, a

cada ano, dezenas de milhares de jovens que cresceram ao largo do amparo de famílias estruturadas, de educação fundamental de qualidade e de formação profissional qualificada.

É o caso de perguntar: por que acontece tal descalabro?... Porque chegamos a esse ponto de desestruturação social?...

Não creio que se possa atribuir o aumento da violência e da criminalidade à carência de agentes públicos para preveni-lo e combatê-lo.

A Polícia Civil brasileira tem uma proporção de 44,10 policiais por 100 mil habitantes. Na Polícia Militar, essa proporção é de 208,17 PMs. O Brasil, atualmente, conta com 668.342 vigilantes (agentes privados de segurança), o que dá a média de 394,09 desses profissionais por 100 mil habitantes. Juntando-se a esse número o efetivo das nossas Forças Armadas (327.796 militares na ativa – 193,29 por grupo de 100 mil habitantes), o Brasil teoricamente tem à sua disposição, para preservar a segurança da sociedade, o fabuloso contingente de 839,65 agentes públicos e privados para um grupo de 100 mil habitantes!

Pressuponho, portanto, que não é por carência de pessoal o insucesso da luta oficial contra o incremento da violência. Prefiro acreditar, entre tantos outros motivos, que, se não faltam agentes, falta-lhes melhor qualificação, o preparo indispensável para a luta que deles esperamos contra a criminalidade.

Nossos índices de violência e de criminalidade parecem proporcionais aos índices de desigualdade de renda que impera entre nós. A violência, pois, há de ser analisada dentro de um contexto econômico, social e cultural.

Nesse contexto, Sr. Presidente, há de bem se avaliar sobre quais as medidas mais eficientes e eficazes a serem tomadas para resgatar o povo brasileiro dessa situação infame. Tanto se pode optar pelo custo do incremento da quantidade e da qualidade de policiais, de juizes e de guardas penitenciários, quanto se pode optar por ações de cunho socioeconômico, no sentido de prevenir a criação e a reprodução das condições onde prospera o crime e a violência.

Estudosos de todos os matizes ideológicos, que representam todos os segmentos sociais diretamente relacionados com a questão da violência, já submeteram a matéria ao crivo de análises criteriosas, das quais resultou a constatação de que, no Brasil, as causas básicas do aumento da violência resumem-se a uns poucos fatores principais.

Em primeiro lugar, estão os fatores socioeconômicos como a pobreza, o agravamento das desigualda-

des sociais, a herança do prolongado período de hiperinflação e o processo desordenado de urbanização.

Em segundo, estão os fatores institucionais como o colapso do Estado, a crise dos modelos familiares tradicionais e o recuo do poder religioso.

E em terceiro lugar, estão os fatores culturais como as dificuldades do processo de integração nacional, a decadência dos valores éticos da sociedade e o crescimento desmesurado do poder da mídia.

Também incluída entre as causas perversas do aumento da criminalidade o fenômeno recente da globalização, com seus reflexos na contestação da autonomia dos Estados soberanos, na proliferação do narcotráfico e no comércio clandestino de armas de fogo.

Eu daria ênfase também à impunidade. O criminoso, enquanto for bem-sucedido nas suas ações, lhe dará tranquila continuidade. De outro lado, cria estímulos para os que se sentem atraídos pela atuação anti-social.

É a partir desses fatores, Sr. Presidente, que se pode traçar a linha de desdobramentos que conduzem à degeneração da sociedade e à exclusão do indivíduo, através do desemprego, da miséria, da marginalização, do tráfico de drogas, dos assaltos, da violência no trânsito, da violência doméstica, da prostituição, etc.

O sistema judiciário saturado, as delegacias policiais superlotadas e a morosidade de processos devem ser vistos como partes integrantes de um círculo vicioso de perda de funções do Estado.

Nesse sentido, causa perplexidade saber que 40% dos presos brasileiros – o que, só em São Paulo, significam mais de 32 mil pessoas –, aguardam julgamento em delegacias ou cadeias públicas. Esse número mais do que dobrou na década que separa os dois últimos censos realizados no País.

Entendemos que o correto entendimento do estado de degeneração da nossa estrutura social é absolutamente crucial nessa abordagem. As manifestações de violência que nos atormentam a todos são o resultado da exacerbada permanente de violência, de miséria e de desesperança em que está mergulhada mais de um quarto de nossa população.

Nesse contexto, a associação perversa do desemprego à falta de qualificação profissional e ao narcotráfico arrasta a nossa juventude para a marginalidade, em direção ao beco sem saída da criminalidade.

No entanto, Sr. Presidente, a existência dessas condições sociais criminógenas em nossa sociedade não esgota a lista das causas de um estado hipertrofiado de violência que, como já apontamos, extrapola todos os índices civilizados dentro da realidade internacional.

Urgem medidas urgentes.

Hoje, são assassinados mais de 40.000 brasileiros por ano, mais de cem por dia, um a cada doze minutos.

Essa é uma situação de emergência que exige medidas rápidas e eficazes que não eximem a necessidade de medidas de longo prazo, mas se fazem de absoluta prioridade para preservar a existência do tecido social brasileiro, sob risco de redigirmos à barbárie.

Cogitações formais como a unificação das polícias, a criação de juizados especiais e a municipalização das polícias, em que pese a sua importância a médio e a longo prazo, devem ter continuidade. Contudo, sem prejuízo das providências de curíssimo prazo como a fixação de salários dignos, o investimento na qualidade profissional e a aquisição de instrumental adequado à otimização da atividade policial.

Faz-se necessária, como se sabe, a reforma do sistema judiciário. Enquanto não se afeitar, porém, que se aperfeiçoem os procedimentos processuais viáveis; que se viabilize a tramitação mais rápida dos feitos, assim minimizando os reflexos perversos da impunidade.

No âmbito das execuções penais, os planos que visam à construção intensiva de penitenciárias pelo País a fora devem ser levados adiante. No entanto, não devem preterir as ações mais eficientes a curto prazo, como a valorização do nível profissional dos agentes penitenciários, bem como o aperfeiçoamento das condições de cumprimento da pena de reclusão. Em ambos os casos, as medidas contribuiriam decisivamente para a ruptura da realimentação do crime pela via da reincidência prisional, aliviando as pressões sobre as instituições e dando-lhes maior eficácia; não necessariamente com maiores custos.

Concluindo, Sr. Presidente, a violência é um fenômeno que vem se agravando no País, atribuindo-se as suas causas à omissão do Estado, tanto por negligenciar no combate aos fatores que fazem prosperar a desigualdade social a níveis execráveis, quanto pela sua omissão no gerenciamento dos órgãos e instituições responsáveis pela prevenção e repressão ao cometimento de infrações penais.

A negligência oficial resulta, na atualidade, em sérios riscos para a preservação da integridade do te-

cido social. A atividade criminosa e o desrespeito às leis marcham para se tornarem a regra e não apenas a exceção dentro da sociedade.

A situação atual pode ser caracterizada como sendo de emergência declarada, exigindo providências imediatas e efetivas.

Era o que tinha a dizer. Obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, o Ministro dos Transportes acaba de publicar relatório de atividades denominado "Anuário Estatístico do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros", relativo ao ano de 1999. Trata-se de uma edição informativa de valor extremamente produtivo tanto para o setor público como para o setor privado, na convicção de que, por intermédio dela, se conhecerá melhor o sistema de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, bem como se acompanhará a evolução das estatísticas e dos números ao longo dos anos.

Em primeiro lugar, é mister reiterar que o desenvolvimento econômico e social de um país depende de um sistema de transportes vigoroso, que propicie a integração de suas regiões, além da expansão e melhoria dos serviços ofertados. Para isso, exige-se uma visão ampla do sistema de transporte rodoviário coletivo de passageiros, destinada ao desenvolvimento de estratégias e planejamento que possibilitem a tomada de decisões no setor.

Imbuído desse espírito, elaborou-se o Anuário, cujo conteúdo contempla dados sobre a movimentação de passageiros, sua evolução, composição de frota e índices de acidentes ocorridos nos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional coletivo de passageiros. Vale recordar que a gestão de tais serviços de transporte foi exercida pelo DNER até 1990, a partir de quando as competências se transferiram para o então DNTR, rebatizado em 98 de DTR, Departamento de Transportes Rodoviários. Finalmente, desde o ano passado, delegou-se à Secretaria de Transportes Terrestres a competência de organizar, coordenar, controlar e outorgar a fiscalização dos serviços enquadrados no âmbito do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

No mesmo diapasão, cabe registrar que esses serviços de transporte tiveram a primeira regulamentação consagrada em 1971, em cuja ocasião se atribuíram ao DNER as competências necessárias para a execução dos projetos relacionados ao transporte. Atualmente, os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional coletivo de passageiros são

regulamentados pelo Decreto nº 2.521, de vinte de março de 1998.

Dos inúmeros quadros e tabelas publicados no Anuário, alguns indiscutivelmente merecem comentários à parte. Seja pela expressiva concentração dos números, seja pelo detalhamento investigativo dos dados, saltam aos olhos do leitor de imediato as informações contidas no Anuário. Em primeiro lugar, a quantidade de empresas que opera nessa categoria de transportes coletivos já corresponde a quase duzentas, movimentando mais de 13 mil veículos, empregando quase 23 mil motoristas. Foram mais de 4 milhões de viagens realizadas, transportando 126 mil passageiros, percorrendo quase 2 bilhões de quilômetros.

No caso do distrito rodoviário que compreende os Estados de Roraima e Amazonas, foram registrados, em 99, 50 mil passageiros transportados dentro de um conjunto de quase 4 mil viagens realizadas, com uma quilometragem percorrida chegando a somar quase 3 milhões. No trecho específico Manaus-Boa Vista, foram realizadas três mil e setecentas viagens, percorrendo no total quase 3 milhões de quilômetros.

No âmbito do movimento de passageiros em linhas internacionais, a Argentina figura entre os países com quem mais o Brasil movimentou passageiros. Durante o ano de 99, foram mais de 270 mil transportados, de cujo total quase 50% entre os trechos do Balneário Camboriú a Buenos Aires, consumando quase duas mil e trezentas viagens. Para a Bolívia, o Brasil realizou 730 viagens, cobrindo o trecho do Rio de Janeiro a Puerto Suárez. Foram quase 25 mil passageiros transportados, percorrendo uma distância total de um milhão e quatrocentos quilômetros.

Com o Paraguai, a magnitude numérica rouba inexoravelmente a cena geral, já que o número de viagens realizadas ultrapassa a casa dos 90 mil, alcançando a nada desprezível faixa de quase dois milhões de passageiros transportados. Na verdade, o Brasil transporta passageiros de diversos pontos internos para duas cidades-chave no Paraguai: Assunção e Ciudad del Este. Com o Chile, o que não foi de menor impacto se levarmos em conta as distâncias geográficas. Realizamos 374 viagens entre o Rio de Janeiro e Santiago, transportando quase 10 mil passageiros, perfazendo mais de 800 mil quilômetros percorridos. Mais modestamente, as relações brasileiras de transporte com o Uruguai e com a Venezuela, conjuntamente, não configuraram mais de 12 mil viagens em 99.

Entre as quinhentas localidades de maior movimento de passageiros em linhas interestaduais e internacionais, São Paulo e Rio de Janeiro lideraram a listagem de 99, cabendo à capital paulista um total de quase 13 milhões de passageiros transportados, ao passo que à capital fluminense um pouco mais de 7 milhões. A Brasília se atribui, nesse ranking, a terceira posição, somando quase 4 milhões os passageiros registrados entre idas e vindas à capital do País. Da região Norte, Manaus se destaca na listagem ocupando a tricentésima vigésima quinta posição, registrando 80 mil passageiros entre idas e vindas.

Por fim, o Anuário traz a listagem das empresas de transporte rodoviário interestadual na ordem crescente de número de passageiros transportados. Para surpresa de todos, a Viação Anapolina se consagrou campeã na categoria, ao ter transportado 20 milhões de passageiros em 99, seguida da Taguatur, de Brasília, com quase 10 milhões.

Para concluir, e diante dos preciosos dados veiculados pela publicação do Ministério do Transportes, resta-nos apenas congratular os editores pela compilação de um belo trabalho, cuja forma e conteúdo refletem, com muita fidelidade, os acertos incontestáveis da política de transportes adotada pelo atual governo.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, “o crime está mais organizado do que nós”, afirmou recentemente o Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, General Alberto Mendes Cardoso.

Trata-se de afirmação grave, altamente preocupante, principalmente quando assistimos a juventude brasileira enfrentando os problemas do mundo das drogas, com todas as suas consequências perversas e seus efeitos deletérios, como a dependência química, a destruição dos ideais da juventude, a violência, a perda da saúde, a destruição de vidas, de famílias, o abandono dos estudos, a dificuldade de conseguir trabalho.

O narcotráfico – com seus tentáculos internacionais, seu enorme poder econômico, sua grande capacidade corruptora, decorrente dos bilhões de dólares que movimenta em quase todos os países do mundo, o nível de sua organização, sua sofisticação e a tecnologia que utiliza – consegue se infiltrar no aparelho do Estado, em muitas entidades e diversos segmentos da sociedade.

A luta contra as drogas parece muitas vezes uma luta perdida: o poder corruptor dos grandes cartéis da cocaína desafia as autoridades dos países, as

Nações Unidas e até mesmo a mais poderosa nação do universo: os Estados Unidos da América.

A dependência química de muitos jovens, o grande número de viciados em todo o mundo, a força do dinheiro do narcotráfico, a falta de determinação de muitas autoridades para um combate efetivo a este câncer social, a falta dos recursos e meios de combate compõem um quadro aterrador, que leva ao desespero pessoas, famílias, comunidades, países, regiões e governos de todo o mundo.

A grave, porém realista, afirmação do General Alberto Cardoso nos lembra que é impossível vencer a hidra do narcotráfico atuando em apenas uma ou duas frentes de ação, pois os seus tentáculos e sua ação de levaria se espalhando por todas as classes sociais, por todos lugares, por todos os continentes.

O que comumente se chama de cortar o mal pela raiz tornou-se quase impossível no horizonte em que podemos enxergar: dificilmente a atual geração conseguirá livrar-se da praga das drogas e do narcotráfico nos próximos anos.

O combate ao falso das drogas só terá sucesso se for feito de maneira sistemática, e em diversas frentes, utilizando muitos instrumentos, com a cooperação das famílias, das escolas, das igrejas, dos governos, das organizações não governamentais e da sociedade em geral.

O Brasil, mais do que nunca, precisa reduzir a oferta e a demanda de drogas ilícitas, fazendo a repressão policial e, ao mesmo tempo, adotando políticas sociais capazes de reduzir esse problema, resgatando a dignidade dos tóxico-dependentes e promover sua reinserção social, em estreita cooperação com a família, a escola e o trabalho.

Uma das formas mais efetivas de combate a esse grave mal social é a guerra econômica: a destruição ou a redução do patrimônio, das rendas, dos lucros, da capacidade de gerar recursos e das fontes de financiamento do narcotráfico.

É preciso quebrar a espinha dorsal do narcotráfico, golpeando seus ativos financeiros, seus bens e suas rendas.

Em boa hora o Presidente Fernando Henrique Cardoso expediu a Medida Provisória nº 1.780-7, de 11 de março de 1999, convertida na Lei nº 9.804, de 30 de junho de 1999, que permite a alienação dos veículos e outros bens apreendidos de traficantes de drogas colocando os recursos à disposição da União.

Desejo enaltecer o importante trabalho que vem sendo realizado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e pela Secretaria Nacional Antidrogas, principalmente no ponto que nos parece essencial para reduzir o raio de manobra do crime organizado: atacar sua estrutura financeira.

Por isso mesmo, defendo medidas que dêem maior agilidade na alienação e na utilização dos bens e valores apreendidos, pela Polícia Federal e demais autoridades públicas, em poder dos narcotraficantes.

A afirmação do General Alberto Mendes Cardoso de que "o crime está mais organizado do que nós" não é um sinal de derrota ou de capitulação. Ao contrário, significa que estamos prontos e dispostos para a luta, que a batalha será dura e difícil, e que lutaremos até a derrota final do narcotráfico.

Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores,

A Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás e Tocantins e no Distrito Federal, sediada em nosso Estado, encaminhou ao Secretário da Produção do Governo de Mato Grosso do Sul, Engenheiro Agrônomo Moacir Kohl, um elenco de temas a serem discutidos e votados pelo grupo de trabalho encarregado de formular alterações das normas do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO).

Subscrito pelo Conselheiro Luiz Lopes de Lima, representante dos trabalhadores, e pelo membro suplente Lourival Francisco de Oliveira, o documento reproduz, com fidelidade e consistência, o pensamento majoritário da classe profissional trabalhadora daquelas unidades da Federação.

Entre as proposições, devem ser destacadas a que prevê aumento do percentual das importâncias repassadas ao Fundo pelo Tesouro Nacional; a que propõe diminuir encargos, como os cobrados a título de taxa de administração, juros, etc., para os beneficiários de grande, médio e pequeno porte, principalmente dos micro; e o aumento do "rebate" para os beneficiários de micro e pequeno porte.

Sugere-se, também, maior amplitude do rol de finalidades dos créditos, ao lado do aumento dos seus limites e o dos tetos; a extensão dos prazos de carência e de amortização; e a ampliação dos itens financiáveis. Prega-se a desburocratização das contratações, assim como a abertura de percentual sobre os valores do FCO, a fim de que seja administrado pelos bancos de fomento estaduais.

Quer a Federação, igualmente, maior abertura ao Prorural; ao Prodagri; ao Prodepec; ao Prosumam; ao Promicro; ao Prodesin; ao Proagrin; ao Prodetur; ao Progetur e ao Procatec; e que seja promovido o aumento dos benefício fiscais para novos empreendimentos e expansão dos já existentes.

Para a Federação dos Trabalhadores na Indústria, órgão sindical de grau superior do Estado que aquirepresentamos, essas propostas seriam vinculadas à garantia de aumento do número de empregos, compreendendo a oferta de ocupações na localidade do empreendimento. Não havendo disponibilidade de mão-de-obra local, a garantia seria transferida ao Estado ou à Região.

Também, à realização de programas de apoio e incentivo à Cultura, à Educação e aos Esportes da região, a cargo dos beneficiários do FCO e destinados aos empregados, seus familiares e à comunidade.

Com igual destinação, seriam desenvolvidos programas de recursos humanos, de solidariedade e de cidadania. Ainda nessa área, existiriam programas de qualificação, requalificação e formação de mão-de-obra, para trabalhadores e candidatos a emprego; de apoio ao desenvolvimento social, à moradia, ao lazer à associação; e programas sobre normas coletivas de trabalho e de participação nos lucros ou resultados, de acordo com o disposto pelos órgãos sindicais laborais.

Finalmente, a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal sugeriu a destinação de percentual ou quota do financiamento do FCO para o beneficiário, com a finalidade de custear esses programas, sempre acompanhados e fiscalizados pelo Fundo e pelas entidades sindicais, mediante credenciamento ou convênio.

Concluímos, Senhor Presidente, a nossa breve intervenção, registrando que o documento citado, pela importância do seu conteúdo e do seu alto objetivo, apenas confirma o acerto da contínua atuação dos dirigentes da Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás e Tocantins, e no Distrito Federal, por inteiro dedicados à defesa dos direitos e do bem-estar social da classe trabalhadora.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Lindberg Cury) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sras e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 363, DE 2001

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2001 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como relatório de seu Parecer nº 1.097, de 2001, Relator: Senador Belo Parga), que aprova a Programação Monetária relativa ao quarto trimestre de 2001.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

– 2 –

REQUERIMENTO Nº 469, DE 2001

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 442, de 2001, do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando a aprovação de manifestação de Louvor relativa à reconciliação e à reproximação com vistas ao processo de reunificação pacífica entre a República da Coréia e a República Popular Democrática da Coréia, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.093, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Jefferson Peres.

– 3 –

REQUERIMENTO Nº 540, DE 2001

Votação, em turno único, do Requerimento nº 540, de 2001, do Senador Pedro Simon, solicitando a convocação do Ministro de Estado da Fazenda, Pedro Malan, para, perante o Plenário do Senado Federal, prestar informações e esclarecimentos necessários sobre os impactos na economia e nas finanças públicas, em especial sobre as receitas do tesouro, que advirão da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 646, de 1999-Complementar, que dispõe sobre os direitos e as garantias do contribuinte e dá outras providências.

– 4 –

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 497, DE 1999 – Complementar
(Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 497, de 1999 – Complementar, de autoria do Senador Sebastião Rocha, que autoriza o Poder

Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Amapá e Pará – RIAPA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Delta do Rio Amazonas e dá outras providências, tendo

Parecer favorável sob nº 922, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres.

– 5 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2001 (nº 3.585/97, na Casa de origem), que proíbe o emprego, o desenvolvimento, a fabricação, a comercialização, a importação, a exportação, a aquisição, a estocagem, a retenção ou a transferência, direta ou indiretamente, de minas terrestres antipessoais, tendo

Pareceres favoráveis sob nºs 996 e 997, de 2001, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Sebastião Rocha; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Tião Viana.

– 6 –

EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 273, DE 1991

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991 (nº 3.190/92, naquela Casa), de autoria da Senadora Marluce Pinto, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 606, de 1997, e 1.047, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:

1º pronunciamento, Relator: Senador José Bianco; 2º pronunciamento (em reexame, nos termos do Requerimento nº 279, de 1998), Relator: Senador Gerson Camata.

– 7 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 1998

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1998 (nº 534/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Aliança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.068, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Casildo Maldaner, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

– 8 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 222, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2001 (nº 97/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Fundação Casper Líbero para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo

Parecer sob nº 1.069, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável com Emenda nº 1-CE, de redação, que apresenta.

– 9 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 230, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2001 (nº 600/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária FMCida de a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.070, de 2001, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Antônio Carlos Júnior.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 233, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 233, de 2001 (nº 668/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Antártida FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer sob nº 1.071, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira, favorável, com Emenda nº 1-CE, de redação, que apresenta.

O SR. PRESIDENTE (Lindberg Cury) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

ATA DA 21ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 21ª Reunião, realizada em 27 de setembro de 2001, quinta-feira, às 9h, na Sala nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, com a seguinte

ORDEM DO DIA

ITEM ÚNICO

Discussão e Votação do Relatório da Comissão de Inquérito criada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em sua 15ª Reunião, nos autos das Denúncias nºs 7 e 8, de 2001. **Dependendo de deliberação sobre recurso interposto pelo Senador Jader Barbalho contra decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que indeferiu questão de ordem apresentada por aquele Senador, no sentido de ser ouvido pelo Plenário do Conselho e de exercer o direito à ampla defesa.**

Estiveram presentes os Srs. Senadores:

PMDB

Juvêncio da Fonseca
Carlos Bezerra
Casildo Maldaner
João Alberto Souza
Nabor Júnior
Renan Calheiros
Marluce Pinto
Gilvam Borges

PFL

Geraldo Althoff
Moreira Mendes
Waldeck Ornelas
Carlos Patrocínio

BLOCO – PSDB/PPB

Antero Paes de Barros
Ricardo Santos
Leomar Quintanilha

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)

Heloísa Helena
Jefferson Péres

PSB

Roberto Saturnino

CORREGEDOR

Romeu Tuma

LISTA DE PRESENÇA
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
21ª REUNIÃO DE 2001

Em 27 de setembro de 2001, quinta-feira, às 9h, na Sala nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, dominada à discussão e votação do Relatório da Comissão de Inquérito criada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em sua 16ª Reunião nos autos das Denúncias nºs 7 e 8, de 2001.

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca
Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff

TITULARES	SUPLENTES	
PMDB		
Juvêncio da Fonseca	Renan Calheiros	
Carlos Bozella	Ney Suassuna	
Gasílio Maldaner	Mariuza Pinto	
João Alberto Souza	Gilvam Borges	
Nabor Júnior	Gerson Camata	
PFL		
Geraldo Althoff	Carlos Patrício	
Moreira Mendes	Freitas Neto	
Belo Parga	Mozarildo Cavalcanti	
Waldeock Ornelas	Jonas Pinheiro	
BLOCO PSDB/PPB		
Antero Paes de Barros	Geraldo Melo	
Ricardo Santos	Romero Jucá	
Leônidas Quintanilha	Sérgio Machado	
BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)		
Heloisa Helena	Marina Silva	
Jefferson Péres	Paulo Hartung	
PSB		
Roberto Salumino	Adonir Andrade	
Senador Romeu Tuma (Corregedor)	(Art. 26 da Resolução nº 20/93-SF)	

Visto:

Brasília, 27 de setembro de 2001



**SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

QUESTÃO DE ORDEM DO CONSELHO DE ÉTICA N° 1, DE 2001

ASSINAM O PARECER, EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2001, OS SENHORES SENADORES:

- 01 - BERNARDO CADRAL - Presidente
- 02 - OSMAR DIAS - Relator
- 03 - ANTONIO CARLOS JÚNIOR
- 04 - ROBERTO FREIRE
- 05 - ROBERTO REQUIÃO
- 06 - BELLO PARGA
- 07 - FRANCILINO PEREIRA
- 08 - PEDRO SIMON
- 09 - ÁLVARO DIAS
- 10 - IRIS REZENDE
- 11 - MARLUCE PINTO (ABSTENÇÃO)
- 12 - ROMERO JUÇÁ
- 13 - GERSON CAMATA
- 14 - WALDECK ORNÉLAS
- 15 - JEFFERSON PÉRES
- 16 - JOSÉ EDUARDO DUTRA
- 17 - ADEMIR ANDRADE
- 18 - HELOÍSA HELENA (SEM VOTO)
- 19 - JOSÉ FOGAÇA
- 20 - SEBASTIÃO ROCHA
- 21 - ROMEU TUMA

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Havendo número regimental, declaro aberta a 21^a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, do Senado Federal.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente reunião destina-se à discussão e votação do Relatório da Comissão de Inquérito criada por este Conselho em sua 15^a reunião, nos autos das Denúncias n^{os} 7 e 8, de 2001, lidos em nossa 17^a reunião, em 12 de setembro corrente.

Antes, porém, presto alguns esclarecimentos.

Na última reunião, houve um pedido de audiência da Mesa à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a respeito de uma questão de ordem formulada pelo Senador Jader Barbalho, que, com fundamento no art. 5º da Constituição Federal, pleiteava usar da palavra e também exercer o seu amplo direito de defesa ainda nesta fase do processo.

A Mesa entendeu que a questão de ordem não era procedente, e, havendo recurso, julgou-o ser de matéria constitucional. Assim sendo, deveria ser apreciado pelo Plenário do Conselho de Ética, sim, porém com prévia audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Essa audiência realizou-se ontem. Durante a reunião, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou o parecer do Relator Osmar Dias, que, no seu final – conforme consta no texto já distribuído aos Srs. Senadores –, dispõe o seguinte:

“Conheço, portanto, do recurso apresentado pelo Senador Jader Barbalho à decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Juvêncio da Fonseca, e a ele Nego Provimento, a fim de que retorne este processo ao referido Conselho para as devidas providências”.

Com este parecer aprovado pelo Plenário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não foi atendido o recurso do Senador Jader Barbalho para exercer sua ampla defesa.

Solicito um pouco mais de silêncio para darmos andamento aos nossos trabalhos.

Comunico a todos presentes, à Mesa, ao Plenário, que nossa reunião será longa. Por isso, precisamos de muita energia para chegarmos ao seu final. Quanto mais silêncio houver, maior será o aproveitamento dos nossos trabalhos. Conto com a colaboração de todos.

Portanto, o Relator tomou conhecimento, mas não deu provimento à consulta feita.

Submeto ao Plenário o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Franqueio a palavra às Sras. e aos Srs. Senadores que quiserem discutir o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras. e os Srs. Senadores que votarem “sim” estarão de acordo com o parecer e contra a ampla defesa do Senador Jader Barbalho.

Antes de proceder à chamada para a votação, agradeço a presença do nosso vice-Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Geraldo Althoff, que hoje me auxiliará, e muito, na condução dos trabalhos.

O voto “sim” acolhe o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O voto “não” rejeita o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Sr. Presidente, disse V. Ex^a que nega o direito de defesa apenas nesta fase do processo.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Exato. Apenas nesta fase do processo.

Quem vota “sim” vota com o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Como vota V. Ex^a, Senador Carlos Bezerra?

O SR. CARLOS BEZERRA – Abstenho-me, Sr. Presidente.

O SR. CASILDO MALDANER – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER – Sr. Presidente, votando favoravelmente ao Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nega-se o direito de defesa ao Senador Jader Barbalho?

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Nesta fase do processo.

O SR. CASILDO MALDANER – Sr. Presidente, voto com restrições, ou melhor, abstendo-me.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – O Senador Casildo Maldaner se abstém.

Senador João Alberto Souza. (Pausa)

Ausente.

Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR – Sr. Presidente, também voto com restrições esse parecer da Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista que, em situações anteriores recentes, foi oferecida ao Senador a oportunidade de defender-se aqui na Comissão, pelo menos por duas vezes, antes da instauração do processo.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – V. Ex^a vota “sim”, “não”, ou se abstém?

O SR. NABOR JÚNIOR – Voto com restrições.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Mas não existe voto com restrições, Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR – Abstendo-me.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS – Sr. Presidente, abstendo-me, subscrevendo totalmente os argumentos do Senador Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Do PFL, Senador Geraldo Althoff.

O SR. GERALDO ALTHOFF – Voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Moreira Mendes.

O SR. MOREIRA MENDES – Voto “sim”, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Bello Parga. (Pausa)

Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Meu voto é “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Suplentes: Senador Carlos Patrocínio. (Pausa.)

Senador Freitas Neto. (Pausa.)

Senador Mozarildo Cavalcanti. (Pausa.)

Senador Jonas Pinheiro. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Suplentes do PMDB votaram quatro: Senador Carlos

Bezerra, Casildo Maldaner, Nabor Júnior e Renan Calheiros.

Bloco PSDB/PPB: Se não der Antero Paes de Barros. (Pausa.)

Senador Ricardo Santos.

O SR. RICARDO SANTOS – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Leomar Quintanilha. (Pausa.)

Suplentes: Senador Geraldo Melo. (Pausa.)

Senador Romero Jucá. (Pausa.)

Senador Sérgio Machado. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – PSB: Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Bloco Oposição: Senadora Heloísa Helena.

A SR^a HELOÍSA HELENA – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Romeu Tuma, Corregedor.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Votaram SIM 8 Srs. Senadores. Houve 4 abstenções.

Está aprovado o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É o seguinte:

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA APROVADO NO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PARECER Nº , DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a consulta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, suscitada pela Questão de Ordem apresentada pelo Senador JÁDER BARBALHO.

RELATOR: Senador **OSMAR DIAS**

I – Relatório

Trata-se de recurso interposto à decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, decorrente de questão de ordem apresentada naquele órgão especial do Senado pelo Senador Jáder Barbalho, na sessão do último dia 20 de setembro, quando se apreciava o relatório elaborado pela Comissão de Inquérito instituída pelo Presidente do Conselho para apreciar denúncias oferecidas contra o referido parlamentar.

Apresentada mediante o Ofício CEDP nº 76/2001, também de 20 de setembro de 2001, assim dispõe a consulta:

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 408 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a audiência dessa doura Comissão, mediante parecer, a respeito da questão de ordem formulada, nesta data, pelo Exmº. Sr. Senador Jáder Barbalho, na 20ª reunião deste Conselho, nos autos das Denúncias 7 e 8, de 2001, em tramitação neste Colegiado.

Para esse fim, encaminho a V. Exª., em anexo, o texto da referida questão de ordem, bem como cópia da Ata da 20ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Na oportunidade, apresento a V. Exª protestos de elevada estima e consideração.

Senador Juvêncio da Fonseca

Presidente

Essa Consulta decorre da seguinte questão de ordem, apresentada pelo Senador Jáder Barbalho ao Presidente do Conselho de Ética no início da reunião desse colegiado:

Sr. Presidente,

A Constituição Federal em seu art. 5º, LV, que dispõe sobre os Direitos e Deveres Individuais e Coletivos expressa:

‘Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes’.

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não ouviu-me em seu plenário. Recebi o convite para ser ouvido pela Comissão de Inquérito, à qual falei no dia 29 de agosto. Aguardei o convite para comparecer ao Conselho e sou surpreendido com a apresentação de relatório no qual sou acusado de faltar com a verdade de infringindo o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Para suporte dessa alegação referem-se os membros da Comissão de Inquérito a documentos e depoimentos aos quais não só não tive acesso como foram obtidos após ter sido ouvido pelos membros da Comissão de Inquérito.

Quanto aos fatos, estão prejudicados não só o meu direito de defesa como me estão impedindo o contraditório, infringindo os meus direitos constitucionais.

Brasília, 20 de setembro de 2001. – Senador **Jáder Barbalho**

A Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar dispõe, em seus arts. 14, 15, 16 e 17, sobre o procedimento a ser adotado por esse órgão, quando oferecida denúncia ou representação relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e no próprio Código de Ética.

Transcrevemos os artigos mencionados:

Art. 14. Oferecida representação contra Senador por fato sujeito à pena de perda de mandato ou à pena de perda temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário do Senado, será ela inicialmente encaminhada, pela Mesa, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, *ressalvadas as hipóteses do art. 17, quando o processo tem origem no Conselho.*

Art. 15. Recebida a representação, o Conselho observará os seguintes procedimentos:

I – o Presidente do Conselho, sempre que considerar necessário, designará três membros titulares do mesmo para compor Comissão de Inquérito, destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades; (.....)

O art. 16 faculta ao Senador, em qualquer caso, “constituir advogado para sua defesa, a este assegurado atuar em todas as fases do processo”.

Por seu turno, o art. 17 assim prescreve:

Art. 17. Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.

.....
§ 2º Recebida a denúncia, o Conselho promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvido

odenunciado e providenciadas as diligências que entender necessárias, dentro do prazo de trinta dias.

Nahipótesevertente, o procedimento teve início no próprio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mediante a propositura das denúncias nº 7 e 8, apresentadas pela Senadora Heloísa Helena e pelo Senador Eduardo Suplicy, acompanhados, em ambas as denúncias, pelo Senador Paulo Hartung e pelo Deputado Walter Pinheiro, contra o Senador Jader Barbalho.

No ensejo, o então Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com fundamento no inciso I do art. 15 da Resolução nº 20, de 1993, designou Comissão de Inquérito, constituída por três membros titulares do Conselho “destinada a promover a apuração dos fatos e das responsabilidades”.

Na presente fase, quando o Conselho de Ética se reúne para examinar o relatório da Comissão de Inquérito, composta pelos Senadores Romeu Tuma, Jefferson Péres e João Alberto, foi proposta a questão de ordem já aludida, que motivou a consulta que ora apreciamos.

II – Análise

A nosso juízo, o esclarecimento da questão jurídica sobre a qual nos debruçamos, em face da discussão sobre o princípio constitucional da ampla defesa, impõe a distinção entre os institutos do inquérito e do processo.

Não resta qualquer sombra de dúvida sobre a obrigatoriedade da ampla defesa, com todos os seus consectários, nos processos judiciais. Essa imposição decorre, não apenas do princípio constitucional específico, mas de todo o arcabouço democrático da Constituição brasileira de 1988.

Recorde-se, outra vez, o texto do inciso LV do art. 5º da Carta Magna:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a todos os brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
§ LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Desse modo, havendo processo ou sendo o cidadão denunciado, ocorre a obrigatoriedade de que

lhe sejam assegurados os direitos a que se refere o inciso LV do art. 5º do Estatuto Político. Há que observar, na espécie, se existe processo, ou se o Senador Jader Barbalho pode ser considerado, tecnicamente, um réu.

Inquérito, conforme a definição da Encyclopédia Saraiva do Direito, é “instrução provisória”. Desse modo, não se trata de processo, mas de procedimento administrativo, de natureza inquisitorial, que se destina, “na linguagem do art. 4º do Código de Processo Penal, a apurar a infração penal e sua autoria para fornecer, à acusação, a base ou o supedâneo necessário à propositura da ação penal” (Encyclopédia Saraiva do Direito, Volume 44, pág. 344).

Essa natureza jurídica do inquérito se expressa não apenas no fato de que nele o indiciado não pode intervir, senão quando intimado, mas também na circunstância de que mesmo a vítima do ilícito somente dele toma partido quando a autoridade policial entender conveniente ao bom andamento de seus trabalhos.

Assim, no momento do inquérito não cabem ainda, segundo o entendimento amplamente majoritário da doutrina, o contraditório e ampla defesa. Nesse sentido, afirma Celso Bastos:

Sendoo inquérito policial um meio de apuração, é muito cedo para que se possa falar em acusados.

Aliás, a atividade investigadora sempre deverá partir de alguma pista ou de alguma suspeita. Sobretudo, algumas pessoas mais que sobre outras, recairão as atenções policiais. Haverá por vezes necessidade de ouvir certas pessoas e não outras. Ora, esta mera aragem de suspeição que envolve determinadas pessoas, em face de procedimento policial, não pode ensejar a utilização dos meios constitucionais de defesa, sob pena de inviabilizar a própria atividade policial.

(...)

A fase investigadora é portanto preparatória da acusação, uma vez que só pelo desvendamento do ocorrido e pela identificação da autoria é possível praticar-se o ato formal da acusação.

Ante o exposto, consideramos inaplicável ao inquérito policial o contraditório e a ampla defesa. (Comentários à Constituição do Brasil, 2º Volume, Editora Saraiva, 1989, pág. 269).

Esse entendimento doutrinário tem sido amplamente aceito nos tribunais brasileiros. A manifestação do Poder Judiciário brasileiro tem sido, de forma con-

sistente, no mesmo sentido. Citamos, por todos, o que decidiu o Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

O inquérito policial constitui mere procedimento administrativo, de caráter investigatório, destinado a subsidiar a atuação do Ministério Público. (...)

A investigação policial – que tem no inquérito o instrumento de sua concretização – não se processa, em função de sua própria natureza, sob o crivo do contraditório, visto que é só neste em juízo que se torna plenamente exigível o dever de observância do postulado da bilateralidade e a instrução criminal contraditória. A inaplicabilidade da garantia do contraditório ao procedimento de investigação policial tem sido reconhecida tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência dos tribunais (RT 522/396), cujo magistério tem acentuado que a garantia da ampla defesa traduz elemento essencial e exclusivo da persecução penal em juízo. (Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário Criminal RECR 136.239/SP. Relator, Ministro Celso de Melo, Pleno, unânime, publicado no Diário de Justiça de 14.08.1992, p. 12.227).

No mesmo sentido, decidiu o Supremo Tribunal Federal nos autos do Habeas Corpus nº 77.770, em que atuou como Relator o Ministro Nery da Silveira, e cuja ementa assinala:

(...) Dispondo o promotor de elementos para o oferecimento da denúncia, poderá prescindir do inquérito policial, haja vista que o inquérito é procedimento meramente informativo, não submetido ao crivo do contraditório e no qual não se garante o exercício da ampla defesa (STF, HC nº 77.770/SC, Diário de Justiça de 03.03.2000, p. 62).

Por fim, a questão jurídica proposta pela Consulta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nos impõe registrar o que a Constituição em vigor determina, com relação aos direitos assegurados a um parlamentar submetido a processo, conforme o texto do § 4º do art. 55, acrescentado pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 7 de junho de 1994:

Art. 55.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda de mandato, nos termos deste artigo, terá os seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.

Dessa forma, o entendimento de que o processo já teve início, impondo, assim, o contraditório e a ampla defesa, implicaria ônus jurídico ao Senador JÁDER BARBALHO que, para os efeitos do supratranscrito § 4º do art. 55 da Constituição, não mais poderia renunciar ao mandato para proteger-se da pena acessória decorrente de eventual cassação, qual

seja, a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito anos.

Caso o plenário do Conselho de Ética aprove o relatório da Comissão de Inquérito e o encaminhe à Mesa Diretora do Senado Federal, e esta, após a designação de relator, concorde com os termos do relatório, no sentido da identificação de elementos bastantes à abertura de processo, decidindo apresentar ao Conselho de Ética a representação a que se refere o § 3º do art. 55 da Constituição, tem-se o início do processo – e, desse modo, o termo final para a renúncia do Senador, que passa a ser acusado – é a publicação, em órgão oficial, da representação proposta pela Mesa do Senado.

Em síntese, e coerentemente com todo o exposto, enquanto se estiver em sede de inquérito, procedendo-se à instrução preliminar; enquanto não houver, formalmente, processo de cassação, pode o senador renunciar ao mandato, para os efeitos do que dispõe o § 4º do art. 55, CF. E inversamente, o início formal do processo impõe a observância da restrição constitucional aludida.

III – VOTO

Em face de todo o exposto, julgamos que a Consulta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pode ser respondida nos termos seguintes:

Os princípios constitucionais pertinentes à defesa dos direitos individuais nos processos judiciais, e aos acusados em geral, não se aplicam, de forma integral, aos que são objeto de inquérito e, nessas condições, indiciados, mas ainda não acusados.

A condição de acusado do cidadão detentor de mandato senatorial a quem se imputa a prática de ato contrário à ética e ao decoro parlamentar somente se configura, tecnicamente, como o início do processo pertinente e este, por seu turno, somente principia com a propositura de representação, pela Mesa Diretora do Senado Federal ou por Partido Político com representação no Congresso Nacional (§ 3º do art. 55, CF).

Desse modo, não há que falar em cerceamento de defesa na hipótese da consultavertente, uma vez que não teve início, até este momento, o processo pertinente.

Conheço, portanto, do recurso apresentado pelo Senador Jáder Barbalho à decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Juvêncio da Fonseca, e a ele Nego Provimento a fim de que retorne este processo ao referido Conselho para as devidas providências.

Sala da Comissão, , Presidente – , Relator.

**LISTA DE VOTAÇÃO DO PARECER DA CCJ SOBRE A QUESTÃO DE ORDEM
APRESENTADA PELO SENADOR JADER BARBALHO NA 20ª REUNIÃO DO
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
21ª REUNIÃO DE 2001**

Em 27 de setembro de 2001, quarta-feira, às 20h, na Sala nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à discussão e votação da questão de ordem nº 16º, apresentada pelo Senador Jader Barbalho, referente ao parecer da CCJ sobre a questão de ordem apresentada pelo Senador Jader Barbalho.

Presidente: Senador Jader Barbalho	Vice-Presidente: Senador Jader Barbalho	Assentos	Sim	Não	Abstêncio	Suplentes	Sim	Não	Abstêncio
			PMDB	PPB	PR	PSDB-PPB	PSDB-PPB	PSDB-PPB	PSDB-PPB
Júlio Lôbo Fonseca									
Carlos Bezerra			X						
Castelo Branco			X						
João Alberto Soárez									
Neider Júnior			X						
Genivaldo Alves			X						
Mosinha Mendes			X						
Reinaldo Régis									
Waldir Calheiros			X						
BLOCO PRD-PPB									
Antônio Paes de Fátima									
Ricardo Sáncio			X						
Leonardo Juvantina									
BLOCO DE OPOSIÇÃO PRD-PPS									
Heloísa Helena			X						
Neuvenir Paes			X						
Roberto Salustino			X						
Senador Romualdo Tuma (Conselheiro)									
Memória Ribeiro - atº 2º da Rosinha (nº 23/53-65)			X						
TOTAL	12		8						

VISTO: *[Assinatura]*
SALA DE REUNIÕES, EM 27 DE SETEMBRO DE 2001

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Srs. Senadores, ontem, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, houve profunda discussão sobre se deveríamos ou não ouvir o Senador Jader Barbalho. Não obstante o parecer da CCJC ser contrário à ampla defesa, entendeu-se informalmente – não foi feita recomendação formal ao Conselho de Ética, mas os Srs. Senadores concordaram - que o Senador Jader Barbalho poderia ser ouvido, sim, desde que se dispusesse espontaneamente a falar ao Conselho de Ética, sem o exercício da ampla defesa.

Trata-se, portanto, de uma deferência dos Srs. Senadores do Conselho para que S. Ex^a possa, mais uma vez, em depoimento o mais amplo possível, expor todas as razões pelas quais se sente injustiçado – como afirma o próprio Senador.

Neste instante, convido o Senador Jader Barbalho a ter assento à Mesa para que, no prazo mínimo possível, exponha suas idéias.

Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, penso que a melhor expressão a ser usada seria “prazo necessário” e não “prazomínimo possível”. Isso refletiria melhor o espírito daquilo que todos nós, inclui-se V. Ex^a, expressamos ontem e na semana anterior.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Eduardo Suplicy, seu pedido tem razão de ser, mas estamos tratando de um caso excepcional. Na verdade, não há no Regimento referência ao tempo que se deveria dar ao Senador, mas não deixarei extrapolar o bom senso. Penso que não devemos fazer restrições, porque as limitações já são muitas. Não devíamos restringir a palavra ao Senador a dez ou vinte minutos, porque esse prazo poderá não ser suficiente para que S. Ex^a exponha suas razões. Reafirmo que não permitiremos que extrapole o razoável.

Antes de conceder a palavra ao Senador Jader Barbalho, vamos disciplinar o nosso trabalho. Estenderemos a reunião até o início da Ordem do Dia do Senado, quando suspenderemos os trabalhos, retornando após o término da Ordem do Dia. Permanecemos então o tempo necessário à discussão e à votação plena do relatório da Comissão de Inquérito. Faço essa proposta para que não venhamos a perder tempo, não adiemos a reunião, nem prejudiquemos a Ordem do Dia do Senado.

Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, de modo particular, dirijo-me à sociedade brasileira que, neste momento, deve estar acompanhando mais este evento do Senado Federal. Agradeço a atenção de V. Ex^a, Senador Juvêncio da Fonseca, por ter, com a maior correção, acolhido questão de ordem levantada por mim na reunião anterior, o que permitiu sua remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Registro inicialmente que nas Casas Legislativas, de um modo geral, às vezes, perde-se algum tempo com polêmicas que nem sempre condizem com a realidade.

Agradeço ao Senador José Eduardo Dutra, ausente hoje, pela intervenção que fez ontem ao final da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando deixou bem claro o pedido que eu havia feito na reunião anterior desta Comissão. A minha solicitação era a de ser ouvido por todos os membros deste Conselho, uma vez que eu havia falado apenas aos integrantes da Comissão Preliminar e a alguns Senadores que acorreram até meu gabinete, e também falar de público, como estou fazendo agora, até porque se ria uma estúpida fazê-lo antes que o relatório estivesse concluído.

Quem imaginou que eu pleitearia falar de público antes que o relatório estivesse concluído cometeu, no mínimo, um profundo equívoco, porque o momento oportuno é este, em que o relatório está concluído.

Agradeço a atenção de V. Ex^a, Sr. Presidente, e a compreensão dos que integram esta Comissão.

Sr. Presidente, no dia 05 de abril do ano 2000, tive eu um embate parlamentar com o ex-Senador Senador Antônio Carlos Magalhães. E a partir daquele momento, Sr. Presidente, o Brasil todo tem conhecimento da polêmica estabelecida e de suas consequências.

Para este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar foram remetidos documentos, tanto da parte de S. Ex^a como da minha parte, e este Conselho de ci- diu remetê-los ao Procurador Geral da República para que os examinasse. O Procurador da República examinou todos os documentos e denúncias enviadas de parte a parte e os devolveu a este Conselho, dizendo que as denúncias não tinham consistência, que eram denúncias de véspera de campanha eleitoral, problemas da província, assuntos já arquivados, por isso mesmo, a Procuradoria Geral da República não os levava em consideração.

Depois disso, Sr. Presidente, veio a minha eleição para a Presidência da Casa, o enfrentamento e todas as dificuldades de que o Brasil é testemunha, e não só o Senado, do clima de passionalidade em que ocorreu a minha eleição. Em seguida, veio o episódio do painel eletrônico, que envolveu o ex-Senador Antonio Carlos Magalhães. As consequências que acabaram por redundar na sua renúncia fizeram com que tivéssemos, eu e o Brasil, a oportunidade de ler no dia seguinte a sua renúncia manchetes e notícias no segundo sentido: "Agora, Jader é a bola da vez." A partir daí, passou-se a se fazer uma campanha intensa e diária de denúncias que eram repetidas, requentadas com o sentido de criar o ambiente propício ao processo político, de tal ordem que nem a minha mulher foi poupança. Um micro projeto de R\$407 mil, diretamente implantado, foi transformado em R\$9,6 milhões de desvio.

Depois disso, se não bastasse, uma revista de circulação nacional publicava como matéria de capa que eu havia, há treze anos, recebido um cheque de US\$4 milhões no rol de um hotel em São Paulo, partícipando de um episódio de desapropriação. Repito, há treze anos.

Se não bastasse esse clima que passou a ser repetido por emissoras de televisão, por jornais, todo desdobramento, inventou-se outro: de que um deputado estadual no Amazonas, numa gravação telefônica, conversando com um empresário, havia solicitado em meu nome US\$5 milhões. Eram mais casas de revistas, mais manchetes de jornais, mais noticiários, tudo isso criando exatamente o clima, Sr. Presidente. Mais nada além disso. Havia necessidade de se criar o clima e, para isso, evidentemente, se orquestravam e se manipulavam os mais diversos meios de comunicação.

Registrei em discurso do Senado que havia sido prevenido pelo ex-Presidente José Sarney do que aconteceria comigo caso chegasse à Presidência do Senado. E repito agora aqui, para que a sociedade brasileira, mais uma vez, tenha conhecimento. Disse-me o ex-Presidente José Sarney: se você insistir na candidatura, vencer, haverá uma ampla campanha de imprensa para desmoralizá-lo. Uma campanha intensa está preparada, e depois isso será abrigado em representações e encampada por setores do Congresso Nacional. O **script**, portanto, Sr. Presidente, foi cumprido conforme o figurino.

Sr. Presidente, as denúncias todas, que não foram poucas, seguramente devem ter chocado a sociedade brasileira. Como não chocariam as afirmações de que um homem público, presidente nacional de

um partido, Presidente eleito do Congresso Nacional, teria ido ao **hall** de um hotel em São Paulo para receber um cheque? Você que está em casa me ouvindo por meio da **TV Senado** deve ter ficado chocado. A dona de casa, o trabalhador, o funcionário público devem ter se choçado com esse grande esquema fabricado. Depois, a acusação de que o Presidente do Senado, por intermédio de um Deputado Estadual, pediu propina de US\$5 milhões foi outro escândalo que deve ter igualmente chocado a sociedade brasileira, Sr. Presidente. Era o clima que se desejava.

E, de tudo isso, restou que tais denúncias foram enviadas para cá, para este Conselho. Uma comissão foi a Manaus, onde foi feita perícia – no caso, houve interesse por perícia –, e o que aconteceu? A voz da fita não era do Deputado. A voz da fita pedindo US\$ 5 milhões para mim não era do Deputado, mas uma farsa e uma mentira, que ganharam capa de revista de circulação nacional, muitos noticiários de televisão, manchetes nos jornais de todo o Brasil, comentários por toda a parte, criando o clima de que o Senador Jader Barbalho era uma figura incompatível com o exercício da vida pública, com o decoro para o exercício da vida política.

Desmoralizada a fita de Manaus, posteriormente foi chamado o casal do **hall** do hotel em São Paulo à Polícia Federal e à Corregedoria do Senado. O que aconteceu? O casal disse que tudo era mentira, uma coisa maluca patrocinada por um advogado que tem uma questão com a minha família no meu Estado. Mas eu pergunto: quem recupera o que as pessoas neste País ouviram, que eu havia recebido um cheque de US\$4 milhões no **hall** de um hotel em São Paulo treze anos atrás? Criava-se, no subconsciente das pessoas no Brasil inteiro, exatamente a noção da falta de ética, da falta de compostura para o exercício da função política, que tinha de desembocar nisto tudo, em representações – como havia me alertado o ex-Presidente Sarney – que passaram a ser encampadas, até por pressão, por Parlamentares, que as endereçaram ao Conselho de Ética.

Sr. Presidente, portanto, com tantas denúncias feitas contra mim há cerca de um ano e meio, repito: não creio que, na história desse País, nenhuma homem público tenha sofrido o massacre que eu sofri por tão longo tempo. Há notícias de homens públicos que sofreram massacres na sua imagem de forma intensa, mas por pouco tempo. Irá se completar um ano e meio, no próximo dia 05 de outubro, que o Senador Jader Barbalho tem sido objeto de todas essas denúncias, nunca provadas, nunca transformadas em nenhuma ação, nunca convertidas em providências,

nunca materializadas, o que demonstra que havia apenas um interesse: criar o clima, o teatro para a operação, mais nada além disso.

Estamos aqui hoje exatamente para isso, Sr. Presidente. Do relatório assinado pelos Senadores Romeu Tuma e Jefferson Péres, como o voto divergente do Senador João Alberto Souza, e da campanha feita, restaram apenas duas questões: o episódio conhecido como Banpará e o episódio de uma obstrução de tramitação de um requerimento de informações de autoria do Senador José Eduardo Dutra. Foi o que restou de toda a campanha, o que restou de toda a orquestração, o que restou da propina de Manaus, o que restou do cheque do hotel. De tudo o mais, restou isso. Sinto-me, portanto, na obrigação de tratar desses dois assuntos nesta Comissão, neste momento.

Sobre a questão relativa ao Banco do Estado do Pará, Sr. Presidente, esse é um assunto novo? Não, Sr. Presidente, esse assunto não é novo. Em primeiro lugar, há que se estabelecer o tempo em que ocorreu, em tese, a questão: outubro, novembro e dezembro de 1984, isto é, há 17 anos. Na época, seguramente não pensava eu que pudesse ter a oportunidade de chegar ao Senado da República a curto prazo, tanto que só o fiz na eleição de 1994, dez anos depois. Esse assunto não foi tratado no Pará? Foi tratado, sim, no Pará. Em 1990, pela primeira vez, o assunto foi levantado durante minha campanha para reeleição ao governo do Estado.

O que ocorreu com esse assunto, Sr. Presidente? Esse assunto foi objeto de um inquérito policial, de uma manifestação do Ministério Público do Estado do Pará, de uma manifestação do Poder Judiciário do Estado do Pará. O que ocorreu com esse assunto em 1990? Simplesmente, Sr. Presidente, esse assunto foi arquivado no Estado do Pará por proposta do Ministério Público daquele Estado, acolhida pela Justiça do meu Estado. Portanto, há 11 anos, já ocorria uma manifestação sobre cheques administrativos do Banco do Estado do Pará.

Sr. Presidente, esse assunto não voltou posteriormente? Voltou, sim, Sr. Presidente. Voltou em 1996, quando, nesta Casa, junto com outros companheiros, engajei-me na criação da CPI dos Bancos. Àquela altura, um jornal de circulação nacional tratou do assunto. E, de imediato, por iniciativa minha, fui à tribuna. Antes de ir à tribuna, recebi a notícia de que o Banco Central do Brasil espontaneamente, por meio do seu Presidente, endereçava-me um ofício. O que disse, em 1996, o Banco Central do Brasil? O Banco Central do Brasil informava que, no ofício que havia

encaminhado sobre o assunto conclusivo da auditagem em 1992, remetido ao Ministério Público do Pará, meu nome não constava do encaminhamento daquela questão.

Perguntam V. Ex^{as} e as pessoas que em casa me ouvem: fiquei quieto em relação a isso? Não, Sr. Presidente, não me conformei, levando em conta que havia a informação de que a matéria havia sido remetida para o Ministério Público do Pará, o que fiz? Fiz um ofício ao Procurador-Geral de Justiça do Estado, pedindo o rastreamento e a localização do que havia sido enviado pelo Banco Central.

Quem tem medo de Virginia Woolf? Eu, que, apesar do ofício do Presidente do Banco Central, oficiei para o Ministério Público, juntando o ofício e dizendo que o Banco Central havia dito que teria enviado um relatório em 1992. Quem pediu o rastreamento? Fui eu. Quem quer esconder situações não toma iniciativas, e eu tomei iniciativas em 1996. E o assunto morreu. Por quê? Porque ali, como hoje, Sr. Presidente, havia um interesse apenas na represália. A represália, naquele momento, era a CPI dos Bancos. E o assunto morreu, não foi mais tratado. Voltou a ser tratado no entretanto com o Senador Antônio Carlos Magalhães e com a remessa feita pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Procuradoria-Geral da República. E o que aconteceu? O Dr. Brindeiro, Procurador-Geral da República, acolheu parecer do Subprocurador que arquivou o assunto, dizendo que era a sexta vez que ele passava pelo Ministério Público Federal, e, portanto, era a sexta vez que me recia o arquivamento por parte do Ministério Público Federal.

O assunto ressurge agora, Sr. Presidente, com base em quê? Ressurge agora porque se publica uma peça de informação da auditagem do Banco Central do Brasil, que não é a peça conclusiva nem final, de um inspetor que faz ilações e que não mereceu a acolhida de toda a hierarquia daquele Banco. Quando o Banco Central do Brasil fechou essa questão, em 1992, exarou o seguinte parecer, assinado pela sua hierarquia jurídica e pela sua Presidência. Esse parecer, de 06 de maio de 1992, é o parecer conclusivo de toda a auditagem no Banco do Estado do Pará, última peça exarada pelo Banco Central sobre o assunto – e vou demonstrar aqui com documentos –, especificamente sobre os ditos cheques administrativos. E o que concluiu o Banco Central do Brasil? Concluiu com o seguinte trecho:

Muito embora os inspetores do Banco Central tenham se esmerado na busca de documentação com vistas a individualizar os infratores, não conseguimos detectar provas suficientes, robustas, convin-

centes, no sentido de juridicamente indiciar o Sr. Jader Fontenelle Barbalho.

Será que o Banco Central não foi claro ao dizer que, apesar do esmero, apesar do interesse, não conseguiu detectar nenhum documento? Precisava ser mais claro do que isso? A peça conclusiva foi assimada por toda a hierarquia jurídica e pelo Presidente do Banco Central do Brasil – e isso, Sr. Presidente, sem que eu tivesse sequer conhecimento de que aquela auditagem estava sendo procedida no Banco do Estado do Pará. Eu não tinha conhecimento, nunca fui intimado nem instado – porque poderia tê-lo sido – para dar algum tipo de esclarecimento. Não o fui, portanto, não concorri para esta manifestação, porque nem sequer sabia que estava tramitando uma auditagem no Banco Central do Brasil. E vem esta verdadeira sentença administrativa e diz isso.

Agora, pergunto, Sr. Presidente: como pode, na cabeça de quem não esteja comprometido com um projeto de natureza política, de quem não esteja agindo de maneira passional nesse episódio, admitir que uma peça informativa de um processo administrativo não levado em conta pela hierarquia do Banco Central seja a peça que vale? Inverte-se o processo administrativo no Brasil: o que vale é a peça informativa. A peça conclusiva, final, assinada pela Procuradoria, pelo Departamento Jurídico, pela Presidência do Banco Central não vale. O que vale é peça de informação, que foi desconsiderada. Por que foi desconsiderada, apesar do seu esmero e do seu interesse? Porque, diz o Banco Central, repito, na sua manifestação final, que, apesar do esmero e interesse, não conseguiram detectar.

E fico, Sr. Presidente e vocês que me estão ouvindo em casa, a me perguntar: como se pode afirmar que o Banco Central do Brasil deu um parecer contra mim? É o que se afirma, é o que se publica: o Banco Central do Brasil deu um parecer contra mim. Como? Como isso pôde acontecer no relatório final, a última peça conclusiva, estabelece um parágrafo inteiro dizendo que não conseguiram chegar à documentação que pudesse me indiciar?

Não vou adjetivar, Sr. Presidente, apesar da minha indignação pessoal. Eu deveria ter o direito de adjetivar as pessoas que afirmam que o Banco Central do Brasil não concluiu, excluindo-me desse episódio. Mas há quem afirme, há quem reitere, há quem estabeleça uma postura de seriedade e diga, com a maior seriedade, que o Banco Central do Brasil emitiu um parecer contra o Senador Jader Barbalho, mediante o qual o condena. Há quem assuma postura de coisa séria e diga, com a maior seriedade, que não

existe, que não tenho, que o Banco Central do Brasil não exarou um parecer final e conclusivo, escrito em Português, e não em grego, dizendo que não existe absolutamente nenhuma documentação nesse sentido.

Mas, Sr. Presidente, poder-se-ia dizer que isso é coisa de 1992. "Isso foi em 1992, onze anos atrás. O Banco Central mudou o seu juízo a respeito disso." Aí vou, Sr. Presidente, ao ofício do Dr. Armínio Fraga, atual Presidente do Banco Central do Brasil. O que diz o Dr. Armínio Fraga, em 27 de julho deste ano, dirigindo-se ao Procurador-Geral da República? Que diz ele? Ele simplesmente diz: "Isso ocorreu em virtude do fato de que a atividade de fiscalização desta autarquia se encerrou com a abertura do processo administrativo contra ex-administradores do Banpará e com a comunicação ao Ministério Público daquele Estado dos fatos verificados". Ele afirma, portanto, a 27 de julho, que as atividades do Banco Central do Brasil, em relação a essa questão foram encerradas em 1992 – e escreve isso em português.

E o que ele diz mais no dia 30, três dias depois? Um outro ofício, dirigido ao Procurador-Geral da República. Na letra "e" da sua resposta ao Procurador, ele diz o seguinte:

"No dia 30 de julho desse ano, com base nessas conclusões à Procuradoria-Geral do Banco Central, pelo Parecer DJUR 211/92, concluiu que não se conseguiu apontar os beneficiários do produto final dos resgates das aplicações".

Quem diz isso agora, reforçando o que foi dito em 1992, é o atual Presidente do Banco Central, em ofício ao Procurador-Geral da República. É ele quem diz. Diz, em primeiro lugar, que nada mais foi feito a respeito do assunto, que o banco encerrou em 1992. E, agora, em 2001, ele vem e diz que está mantido o parecer e que não foi possível a identificação de beneficiários.

E diz na letra "g" do mesmo ofício:

Assim sendo, não se prosseguiu na apuração, tampouco da origem quanto da destinação final dos recursos resultantes da emissão dos cheques administrativos sacados contra o Banpará, pelo que não foi apurada a conexão precisa entre os beneficiários listados nos processos e aqueles valores oriundos da instituição financeira estadual, como sugerido no Parecer DJUR 211/92.

Portanto, não é mais o Presidente Francisco Góis, em 1992; não é mais o Dr. Gustavo Loyola, em 1996. Agora, é o Dr. Armínio Fraga, em 27 e 30 de julho, que diz: "Não houve mais nada de apuração depois de 1992".

E dizem que não foi possível ao Banco Central a identificação de beneficiários. E ainda se diz, repito, que o Banco Central do Brasil emitiu parecer contra mim. Se tivesse emitido, o Dr. Armínio Fraga teria dito o que nesses expedientes? Teria dito: "Não, houve novas conclusões, houve novas apurações. Não está valendo o parecer de 1992. O que está valendo são novas conclusões feitas por nós".

Era isso o que diria, mas não o disse. Disse o contrário, apesar de se publicar, de se divulgar à exaustão que não existe parecer do Banco Central do Brasil que me exclua dessa montagem, que me exclua dessa farsa, que me exclua desse teatro.

Prossigo, Sr. Presidente.

Li, portanto, para V. Ex^{as} o parecer final e conclusivo do Banco Central; li duas manifestações atuais do Dr. Armínio Fraga. Será que paro aí? Não, Sr. Presidente, não paro aí. Vou buscar o depoimento do Dr. José Coêlho Ferreira, prestado no dia 21 de agosto a esta Comissão, quando ele foi interpellado pela ilustre Senadora Heloísa Helena. Na interrogação feita à Senadora Heloísa Helena, ele diz o seguinte:

"Aprovei o parecer e concordei com ele – portanto, isso é indiscutível – e afirmei na resposta ao Senador e o encaminhei ao Ministério Público".

Esse é o primeiro ponto.

O segundo ponto – atentai para isto; atentai não só os membros do Conselho, mas atentai aqueles que estão em casa. Atentai aqueles que não estão adredeadamente combinados para esta farsa.

O segundo ponto. Por dois funcionários, um da Procuradoria e outra da Diretoria de Fiscalização, que foram submetidos à Diretoria de Fiscalização e a mim. Nesse resumo, de março deste ano, está dito, como li na apresentação inicial, que "não foram identificados, com certeza, os destinatários finais dos cheques administrativos".

Quem disse isso foi Jader Barbalho? Não. Quem disse foi o Dr. José Ferreira Coêlho, respondendo a uma da indagação da Senadora Heloísa Helena, perante esta Comissão. Foi ele quem disse que, em março deste ano, a atual Diretoria do Banco Central do Brasil formou uma comissão de funcionários e pediu, para entendimento dela, que esses funcionários produzissem um parecer; e esses funcionários produziram. Portanto, como podem verificar, não estou falando de 1992, mas do Banco Central, em março de 2001.

O que ele diz, nesse resumo, de março deste ano, como li na apresentação inicial: "que não foram identificados, com certeza, destinatários finais". Dito

por mim, isso pode ser considerado como defesa. Mas foi dito pelo Conselheiro-Geral do Banco Central do Brasil a esta Comissão, e de forma documental. E diz mais, que os funcionários técnicos do Banco que tiveram essa discussão com o Ministério Pùblico do Pará e com o Ministério Pùblico Federal, de acordo com os dados existentes no processo, nada de novo, nada pegaram aqueles dados; ali viram as aplicações, as reaplicações e pararam num determinado instante, dizendo: "Nos recursos do Banpará, sabendo dessas aplicações e re-aplicações, não dá para chegar a destinatário final".

Quem diz é o Jader Barbalho? Não, não é o Jader Barbalho quem diz. Quem diz é uma comissão montada pela atual Diretoria do Banco Central, em março deste ano, dito aqui, trazido para esta Comissão, repetido em depoimento, Sr. Presidente. Então, como é que se diz, com tanta pose, que não tenho nenhum documento do Banco Central que me exclua? Como é que se pode dizer com tanta pose, Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Se não é, os que me ouvem, que o Banco Central não me excluiu a respeito disso?

Não, Sr. Presidente, o que estou dizendo aqui estou documentando. Aí, o que vale? O que vale é uma peça de informação. O que vale é o relatório de um inspetor que não foi aceito pelo seus superiores. Os seus superiores não aceitaram. Por quê? Porque não havia comprovação. Os seus superiores não aceitaram porque não estavam convencidos. E aí eu minto, eu minto quando digo que o Banco Central não me responsabilizou. Aí sou mentiroso. Quando trago tudo isso, quando leio o parecer de 1992, quando leio o ofício do Dr. Armínio Fraga, quando leio depoimento do Dr. José Coêlho, quando corro a um trabalho de uma comissão, em março deste ano, quando digo tudo isso em minha defesa, aí eu minto. Eu tinha que, desconhecendo tudo isso, dizer, como disse no plenário, como Galiu leu, que o sol não era o centro do sistema planetário em que a Terra estava incluída. Para que eu fosse excluído, tinha que dizer que, apesar de saber, de ter conhecimento de todos esses documentos, o que valia era uma peça de informação de um inspetor do Banco Central, que não foi descredenciado e examinado por mim, que não foi à época nem contestado por mim, porque eu não sabia, foi contestado por seus superiores. Não foi levado em conta por seus superiores. Não foi desqualificado por mim. E sou eu que minto ao afirmar que tudo isso tenho a meu favor, dito pelo Banco Central do Brasil.

Prossigo, Sr. Presidente. O que aconteceu com a Procuradoria-Geral da República? Aqui está o parecer do Dr. Brindeiro, examinando a questão, em 14 de

maio desse ano, onde acolhe o parecer do Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e diz:

É preciso enfatizar, no entanto, tal como observado no parecer do Vice Procurador-Geral da República, Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, Item 12, que o próprio Banco Central, através de parecer datado de 06/05/92, aprovado pelo Procurador-Geral do Banco Central, Dr. José Coêlho Ferreira, e pelo então Presidente da autarquia, Dr. Francisco Gros, assim deixou consignado:

E repete o que já li:

"Muito embora os inspetores do Banco Central tenham se esmerado na busca de documentação com vistas a individualizar os infratores, não conseguimos detectar provas suficientes, robustas, convincentes, no sentido de juridicamente indicar o Sr. Jader Fontenelle Barbalho".

Quem está dizendo isso? Sou eu quem está dizendo isso? É o Procurador-Geral da República, examinando as peças. Como minto, Sr. Presidente? Como posso ser considerado mentiroso se o que estou trazendo aqui não é nenhuma peça produzida ou assinada por mim, mas por autoridades do Banco Central e agora pelo Procurador-Geral da República?

Assim sendo, tendo em vista o parecer do ilustre Vice-Procurador da República, Dr. Haroldo da Nóbrega, e as demais considerações acima deduzidas, determino o arquivamento deste expediente, dando-lhe ciência ao Ministério Público do Pará."

E sou eu que minto! Ao recusar a acusação, incorro no decoro parlamentar por me defender não com minhas palavras, mas por me defender com pareceres e manifestações do Banco Central do Brasil e da Procuradoria da República.

Sr. Presidente, o Dr. Brindeiro parou sua intervenção aí? Não. S. Ex^a veio para ser sabatinado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no dia 26 de junho do ano em curso. Respondeu a uma indagação do Senador Paulo Hartung. S. Ex^a disse

O SR. GERALDO BRINDEIRO - Teve acesso agora, neste ano de 2001. Depois do Procurador-Geral atual, dois procuradores vieram e entregaram cópia do relatório, mas é o mesmíssimo relatório que recebemos em 1992...

Quem disse isso foi o Dr. Brindeiro, em 26 de junho desse ano, ao responder a uma indagação do Senador Paulo Hartung. Não há nada, tudo continua no mesmo, pois é tudo de 1992.

...e mais uma carta do Presidente do Banco Central. Recebemos o relatório que foi entregue pelos dois procuradores, representando o Procura-

dor-Geral, que se deu por impedido. O Procurador-Geral, Dr. Geraldo Mendonça da Rocha, deu-se por impedido, porque tinha requerido arquivamento em 1992.

(.....)

A verdade é que o que recebemos, neste ano, em 2001, não na época do Conselho de Ética, foi a cópia xerox do relatório que o Ministério Público do Pará recebeu e que é o mês mísimo de 1992, com as mesmíssimas conclusões. Por isso, o Ministério Público do Pará está agora, depois de todos esses trâmites, procurando identificar o beneficiário dos cheques, para uma possível ação de ressarcimento, porque a Constituição Federal estabelece que não há prescrição.

Sou eu que minto? O Dr. Brindeiro diz aqui, no Senado da República, que não há nada de novo, que não foi identificado beneficiário algum, que o Ministério Público do Pará examina para verificar a possibilidade de uma ação de ressarcimento!

Sr^{as} e Srs. Senadores, aí eu minto! Aí sou mentiroso! Aí não posso ficar no Senado, porque mentiroso não pode integrar esta Casa! Esta Casa, zelosa das suas tradições contra a mentira, não pode, absolutamente, permitir que nos seus quadros fique um mentiroso, que é capaz de traer todos esses documentos, todas essas peças de autoridades deste País, para dizer que não existe absolutamente nada, absolutamente nenhuma prova de que eu seja culpado neste episódio.

Sr. Presidente, o Dr. Geraldo Brindeiro endereçou ao Presidente do Supremo Tribunal Federal um pedido de investigação, agora, recentemente, pressionado por todo esse quadro que aí está. Sabem V. Ex^{as} e sabem aqueles que têm o mínimo de informação do que faz o Ministério Público quando está convencido de que existe um ilícito penal. O que faz o Ministério Público? Ingrafia com ação penal. Ingrafia com ação penal o Procurador-Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal? Não. Por que não ingressou? Porque não está absolutamente convencido de nenhum ilícito. E pede a quem? Pede ao ex-Presidente do Supremo que determine uma investigação, porque aí o Dr. Brindeiro estaria prevaricando. Se o Dr. Brindeiro tivesse provas de que há um ilícito penal, se o Ministério Público estivesse convencido das evidências, o Ministério Público proporia o quê? A ação penal propriamente dita! Mas, por um mínimo de cautela, pede ao Supremo que determine uma investigação. E o que faz o Supremo? Determina essa investigação, por intermédio da Polícia Federal,

e estabelece o prazo de 60 dias para suas conclusões.

Minto eu, mais uma vez, ao dizer que não existe absolutamente nenhuma prova quando invoco o comportamento do Procurador-Geral da República, que, se estivesse convencido, ingressaria com ação penal? Não, não minto. Não sou eu que minto. Não sou eu quem sofisma neste momento, Sr. Presidente. Quem mente e quem sofisma são outros, na tentativa de chegarem à conclusão dessa vingança política que se estabeleceu contra mim. Não sou eu que minto – repito!

Sr. Presidente, depois de tudo isso, depois de todo o noticiário, depois de todas essas providências, indago a V. Ex^{as} – e peço a reflexão dos que me ouvem: depois de todo esse tempo, o Governo do Estado do Pará ingressou com alguma ação contra o Senador Jader Barbalho? Não, não ingressou. No Governo do Estado do Pará está um correligionário do Senador Jader Barbalho? Não. Está um adversário político.

O Ministério Público do Pará, instado, recebendo tal material, submetido à tal da 5^a Turma, que se transformou em consultoria a respeito de bancos, que se transformou em consultoria credenciada para substituir o Banco Central do Brasil. Pergunto: o Ministério Público do Pará ingressou com alguma ação de resarcimento contra mim? Ingressou? Não, não ingressou, Sr. Presidente. Não ingressou. Será por desídia que não tenha ingressado? Será por prevaricação que não tenha ingressado? Não, Sr. Presidente, é porque não tem prova. Não, Sr. Presidente, é porque há um mínimo de responsabilidade por parte do Ministério Público, que não pode acusar ninguém nem reivindicar nada de ninguém que não esteja comprovado.

E pergunto: e o possível lesado, o Banco do Estado do Pará, já ingressou, Sr. Presidente, com alguma ação contra mim? Não, também o Banco do Estado do Pará, que seria o lesado, seria o prejudicado, não ingressou com nenhuma ação contra mim.

Existe registrado em algum balanço do Banco do Estado do Pará, em alguma ata de assembleia geral, em algum lugar, prejuízo relativo a esses cheques administrativos e que possam ensejar alguma ação? Também não existe.

Não existe, portanto, ação da Procuradoria-Geral da República, não existe ação do Ministério Público do Pará, não existe ação do Governo do Estado do Pará, não existe ação do Banco do Estado do Pará, não existe ação de ninguém contra mim. E minto ao

me defender, e não posso ficar no Senado porque sou um mentiroso, Sr. Presidente, ao me defender.

Agora, mais uma vez, quem é que recorre à Justiça, Sr. Presidente? Quem recorre à Justiça sou eu. Eu, que não tinha a obrigação de recorrer à Justiça porque a Justiça deveria recorrer ao Ministério Público, se estivesse convencido, deveria recorrer o Governo do Estado, deveria recorrer o Banco do Estado do Pará. Quem recorre à Justiça para pedir uma perícia judicial fui eu.

Quem estabeleceu no requerimento que fosse convocado o Ministério Público para fazer parte dessa perícia, que convocasse o Banco do Estado do Pará para essa perícia, Sr. Presidente? Quem foi? Quem foi, Srs. Senadores, que requereu? Quem tem medo de Virginia Wolff? Sou eu? Eu, que vou à Justiça pedir perícia judicial? Ninguém ingressou na Justiça contra mim. Eu ingresso, peço perícia judicial, a Justiça estabelece o prazo de 60 dias, o perito está nomeado, o Ministério Público foi convocado, o Banco do Estado do Pará foi convocado. Tudo para apresentar os seus testemunhos. E sou eu que minto ao Senado Federal. Sou eu o mentiroso do Senado Federal, ao me defender.

Mas será que essa perícia, Sr. Presidente, é absurda? Será que essa perícia é inócua? Vamos lá, Sr. Presidente, vamos ver se a perícia é inócua, se a perícia é absurda, se a perícia não seria fundamental. Se o Conselho de Ética, efetivamente, não quiser passar para a história como tendo produzido uma montagem de vingança política, o que custaria a este Conselho, como previsto no próprio Código, baixar em diligência esta questão? E entendendo que baixou em diligência, aguardando a perícia, aguardando o inquérito do Supremo Tribunal Federal com prazo de 60 dias.

Mas me parece que não, Sr. Presidente. Parece que o interesse é outro. Para que perícia? Essa perícia pode vir de lá e proclamar mais uma vez que Jader Barbalho não tem nada a ver com isso, que ele é inocente. Então, sou eu que tenho medo, sou eu que minto. Não, quem está com medo da verdade não sou eu, porque quem requer a perícia judicial, quem convoca o Ministério Público e o Banco do Estado do Pará não foi ninguém além de mim. E sou eu que minto, quando digo essas coisas! Sou eu o mentiroso que não posso ficar mais integrando o Senado Federal, Sr. Presidente. Vamos ver se essa perícia é importante.

No dia do meu depoimento, quando faço a perícia, o que disse o Senador Jefferson Péres, ilustre membro desta Comissão? Atentai bem, Sras e Srs. Senadores, senhoras e senhores que me ouvem em

casa, esta imprensa imparcial no tratamento desta questão para o que disse o Senador Jefferson Péres: "Senador Jader Barbalho, não vou fazer nenhuma pergunta sobre o relatório Patruni, porque acho que isso só vai ser esclarecido devidamente pela perícia e julgado definitivamente pela Justiça".

Senador Jefferson Péres, V. Ex^a, efetivamente, teve o mesmosentimento que eu, o de que, para dirimir uma questão dessa natureza, o caminho mais adequado seria o da perícia. Recorro às palavras ditas por V. Ex^a, neste momento: "Sabe remos de V. Ex^a mais adiante se V. Ex^a é inocente ou culpado". É V. Ex^a quem diz que o bom senso, o mínimode critério de justiça e de equilíbrio recomendariam a quem quer apurar alguma coisa que aguardas se a perícia. E, por isso, quem pediu a perícia não foi o Ministro Pú blico, quem pediu a perícia não foi quem me acusa, quem pediu a perícia fui eu. E só pedem para ser periciados publicamente e judicialmente aqueles que estão seguros.

Mas foi só o Senador Jefferson Péres quem disse isso? Não. Um outro Senador ilustre desta Comissão também o fez: o Senador Roberto Saturnino. Disse o Senador Roberto Saturnino, na mesma data: "Não tenho propriamente uma pergunta, mas uma observação. V. Ex^a [dirigindo-se a mim] respondeu às perguntas feitas pelo Senador Romeu Tuma no tocante às operações do Banpará. Quero dizer que fez muito bem, porque nessa tese, digamos, estrita e jurídica, o Senador só tem que dar satisfação". Disse S. Ex^a mais adiante: "V. Ex^a está alegando que é vítima de uma calúnia, de um complô. Se V. Ex^a tiver razão – e espero que tenha –, isso estará desfeito e os caluniadores pagarão o seu preço e serão responsabilizados por uma coisa muito grave". E, aí, conclui o Senador Roberto Saturnino: "Agora, é claro que o Senado Federal também tem interesse nessa perícia, mesmo porque não temos habilitação técnica para fazer esse tipo de investigação".

O bom senso e o equilíbrio do Senador Roberto Saturnino recomendavam isso. Não temos habilitação. A perícia técnica é o caminho, dizia S. Ex^a naquela oportunidade.

Mas, Senador Saturnino, permito-me repetir as suas palavras: "V. Ex^a está alegando que é vítima de uma calúnia e de um complô. Se V. Ex^a tiver razão – e espero que tenha – isso estará desfeito". Desfeito com quê? Com a perícia. "E os caluniadores pagarão o seu preço e serão responsabilizados por uma coisa muito grave". Mas, Senador Saturnino, quem tem medo de Virgínia Woolf não quer esperar a perícia. Os caluniadores, os detratores, os fariseus desse momento não querem esperar a perícia, porque a perí-

cia, Senador Saturnino, provará que quem está mentindo não sou eu.

E, aí, Senador Saturnino, o que eles querem é praticar a violência antecipada, porque, depois que eu tiver a perícia, daqui a trinta dias, daqui a quarenta e cinco dias, quando o Supremo Tribunal Federal encerrar a investigação da Polícia Federal, aqueles que me querem fora do Senado dirão: "Agora ele já está fora do Senado; agora ele pode brandir a perícia dele; agora ele pode brandir o inquérito da Polícia Federal, porque não há mais jeito, porque, cumprindo o projeto da farsa dessa montagem, nós o colocamos para fora do Senado Federal antes que a perícia fosse concluída".

Sou eu que min to, sou eu que te nho medo da verdade, Sr^{as} e Srs. Senadores? Não sou eu não, Senador Saturnino. Eu talvez possa, Senador Saturnino, mover ações contra os meus caluniadores. Talvez V. Ex^a te nha razão, e já estou movendo algumas ações.

Mas se quer cometer a violência política de me retirar deste Senado. E desafio que provem que, ao longo de quase sete anos, eu te nha co me tido um deslize nesta Casa, eu tenha cometido uma falta de decoro par la mentar. Mas esta reforadela; a representaçao do meu Estado já não contará comigo. E imaginam aqueles que participam dessa farsa já terem cumprido os seus objetivos.

Aí será tar de para a ação políti ca. Peço que haja o bom senso de fato, Senador Saturnino, considerando que não há habilitação técnica para um tema tão polêmico, visto que o Banco Central do Brasil, em todas as oportunidades, até neste momento, diz que não há beneficiário final a ser identificado.

Mas não querem isso, Senador Saturnino. Não há esse interesse. E sou eu que minto, Senador Saturnino, quando digo que estou com a verdade.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Jader Barbalho, já faz uma hora que V. Ex^a está falando, e daqui a pouco será iniciada a Ordem do Dia no plenário do Senado. Gostaríamos que, se possível, sem tolher a liberdade de expressão de V. Ex^a, alcançássemos o final desta audiência prévia antes da Ordem do Dia da sessão ordinária do Senado. Se isso fosse possível, seria muito prático para o nossotrabalho.

O SR. JADER BARBALHO – Farei o possível, Sr. Presidente, para concluir.

Mas parou no Senador Saturnino, e chamei os depoimentos dos Senadores Jefferson Péres e Roberto Saturnino, com re lação à importânciades sa pé rícia. Aí vem o Senador Paulo Hartung, que diz:

Senador Jader Barbalho, a definição pela perícia é um ponto de convergência no esclarecimento definitivo dessa questão...

Ponto de convergência, quem diz isso é o Jader Barbalho? Não. É um outro ilustre Senador desta Casa que diz que o ponto de convergência, o ponto do bom senso seria a perícia.

Mas aí pára no Senador Jefferson Péres, pára no Senador Saturnino, pára no Senador Paulo Hartung? Não. Aí vem o Senador Eduardo Suplicy, que disse naqueledia:

Senador Jader Barbalho, primeiro, eu queria dizer que considero muito importantes esses esclarecimentos aqui colocados hoje. Creio que estão claros os esclarecimentos relativos ao episódio de Manaus, em que houve gravação falsa, bem como no episódio do hotel, em que também houve a gravação falsa. Mas ainda há uma porção de aspectos que merecem esclarecimento. Creio que essa perícia é muito importante.

E agradeço a V. Ex^a, Senador Suplicy, pelo fato de também ter dito que a perícia é importante.

Espero que, quanto à ansiedade em cumprir desideratos adredemente programados, que não podem esperar por 30 dias, que não podemos esperar por 45 dias, prevaleça o bom senso de V. Ex^a:

Recorro à ilustre Senadora Heloísa Helena. V. Ex^a, talvez, imagine que eu não fosse recorrer a V. Ex^a. Disse V. Ex^a:

Claro que todo esse meu juízo de valor pode ser contestado pelo perito que for contratado, para destruturar todo o meu juízo de valor sobre o caso.

Primeiramente, tem V. Ex^a razão quando, a todo momento, fala do parecer do Banco Central.

Aí é V. Ex^a quem me dá razão. Então, vejam o quanto alguns setores da imprensa são injustos ao divulgam que V. Ex^a disse que não tenho um parecer do Banco Central, que sou mentiroso.

Disse, então, V. Ex^a, Senadora Heloísa Helena:

Primeiramente, tem V. Ex^a razão, quando, a todo momento, fala do parecer do Banco Central. Porque todos os pareceres do Banco Central, inclusive o do Sr. José Coêlho (...), o inocentaram.

Isso está muito claro. Quem diz isso é o Jader Barbalho? Sou eu que digo que sou inocentado pelo Banco Central do Brasil, que são os pareceres do Banco Central? Não, é a minha querida e estimada Senadora Heloísa Helena. É ela. Eu lhe agradeço, Senadora, por dizer que todos os pareceres do Banco Central do Brasil são a meu favor, que todos eles me excludem. Com isso, V. Ex^a me dá um ateste da do público de que não sou mentiroso.

Alguns acham que essa questão de ser mentiroso ou não é um negócio pequeno. Eu acho que não, que não é pequeno. Eu não sou mentiroso. Não estou mentindo ao Senado. Eu agradeço a V. Ex^a por ter dito – está aqui nas notas taquigráficas – que todos os pareceres do Banco Central me inocentam. Eu nunca tinha, Sr. Presidente, usado, nesta reunião, a palavra “inocente”. Fui buscar a Senadora Heloísa Helena para dizer que todos os pareceres do Banco Central me inocentam.

Srs. jornalistas, vocês que me têm tratado com tanta imparcialidade, vocês que tratam a notícia despidos de qualquer passionalidade, verifiquem que eu não sou um mentiroso! Quem me inocenta agora é a Senadora Heloísa Helena ao dizer que todos os pareceres do Banco Central do Brasil me inocentam.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Permita-me, Senador Jader Barbalho, apenas observar que...

O SR. JADER BARBALHO – Um minutinho só, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Mas como V. Ex^a fez uma referência direta a mim à Senadora Heloísa Helena...

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Eduardo Suplicy, a exposição do Senador Barbalho não sofre intervenções. Depois, se houver necessidade, haverá esclarecimentos. Assim, não haverá interrupções à exposição do Senador Barbalho.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Era só para informar ao Senador Jader Barbalho que eu e a Senadora...

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Eduardo Suplicy, gostaria que V. Ex^a colaborasse com os trabalhos da Casa.

O SR. JADER BARBALHO – Sr.^{as} e Srs. Senadores, depois de a Senadora Heloísa Helena me inocentar, dizendo que todos os pareceres do Banco Central do Brasil me inocentam, eu ainda sou considerado mentiroso ao me defender. O que eu disse a esta Comissão? Eu disse a esta Comissão que eu sou inocente. Eu disse a esta Comissão que os pareceres do Banco Central do Brasil me são favoráveis, mas a Comissão não acredita em mim. Pode ser que a Comissão acredite na Senadora Heloísa Helena. V. Ex^a tem mais mérito e mais charme do que eu. Por isso mesmo, é possível que agora acreditem que o que eu disse, que os pareceres do Banco Central do Brasil me inocentam, é verdade.

Mas V. Ex^a não parou aí. V. Ex^a foi generosa. V. Ex^a disse:

Quando o Sr. José Coêlho esteve aqui, deixou bem claro que não se lembrava, que não sabia, por-

que ti nha sido há nove anos. Não me lem bro se dis cu ti. E o vi no outro dia. Então, tudo o que está sendo dito aqui é exatamente isto: que não há provas robustas.

Qu an do eu digo isso, é men tira. Qu an do eu digo que não há provas robustas, é mentira, eu sou menti roso. Mas, Senadora Helo ísa Hele na, recorrendo a V. Ex^a, pode ser que eu não seja considerado um menti roso desprezível que não pode mais conviver com tantas ilustres personalidades da vida pública brasileira, com tantos currículos ilustres.

Sr. Presidente, solicita-se um expediente para o Banco Itaú. O Banco Itaú respondeu, de acordo com a praxe bancária, de forma genérica. Eu oficiei agora ao Banco Itaú, depois desse ofício, porque distorceram, no relatório final, que o Banco Itaú... Não conseguindo no Banco Central, não conseguindo no Ministério Público, foram buscar o Banco Itaú. Aí colocaram que agora há constatação, porque o Banco Itaú falou. Eu resolvi, então, indagar ao Banco Itaú, porque eu tinha demonstrado, depois de estar provado que não havia caídonada em conta minha, apesar de o Senador Romeu Tuma, que é uma figura imparcial, ter dito que me viu. O gerente do Banco Itaú, quando deu o depoimento, não disse isso, mas, num exercí cio não sei de que ordem, o Senador Romeu Tuma conseguiu ver que eu estava presente na agênci a em todas as aplicações dos recursos do Banco do Estado do Pará. Coloca isso no depoimento do gerente do banco e aí sou eu o mentiroso, quando deturpo o que está dito pelo gerente do banco. Mas está no relatório que em to das as aplicações es ta val lá o Jader Barba lho, na boca do caixa, prontinho a aplicar os recursos. Estava lá. Não é isso o que está escrito no depoimento do gerente. Quem mente, portanto, não sou eu.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Nem eu.

O SR. JADER BARBALHO – Não, V. Ex^a não é mentiroso. V. Ex^a pode ser outras coisas, mas mentiroso V. Ex^a não é.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Pode ter certeza disso.

O SR. JADER BARBALHO – V. Ex^a não é mentiroso, não.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Eu gostaria que V. Ex^a atendesse à regra do Concelho. Não há discurso paralelo. Eu não gostaria que houvesse discurso paralelo. Cada Senador terá oportunidade de falar amplamente. Desde que os termos sejam corteses, será permitido que haja ampla expressão.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Des culpe.

O SR. JADER BARBALHO – Diz o Banco Itaú, agora, em 26 de setembro: “Naquela resposta que prestamos, as informações e os esclarecimentos solicitados sem emitir juízo de valor sobre as investigações referidas no ofício.” Quem diz isso é o Banco Itaú. Diz agora, mas foi colocado lá que agora havia a constatação porque o Banco Itaú havia dito.

“Nossa correspondência limitou-se a atender ao solicitado no sobre ofício, CSF, nos termos indicados, os cheques administrativos mencionados por V. Ex^a foram utilizados para aplicações em títulos de renda fixa ao portador e não para depósito em sua conta corrente.” Quem diz isso é o Banco Itaú, agora, mas assim como distorceram o depoimento do gerente, montaram esse teatro, essa farsa, que, aliás, não deve ser nova. Na época da ditadura, imagino o quanto se montava, nas dependências do Dops, farsa para incriminar preso político, porque se em plena democracia se faz isso com um Senador da República, imagino o que deve ter sido feito na Operação Oban, imagino o que tenha sido feito na Operação Condor, entregando presos políticos na fronteira, Sr. Presidente.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Não vou retaliar, mas eu protesto.

O SR. JADER BARBALHO – Não sei por que o Senador Tuma está incomodado com o que estou dizendo. Não citei o nome de V. Ex^a, Senador Romeu Tuma.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – V. Ex^a sabe bem manobrar as palavras.

O SR. JADER BARBALHO – Eu não citei V. Ex^a, Se na dor. Se V. Ex^a está se incluindo nisso, eu retiro. Eu retiro.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Jader Barbalho, V. Ex^a pode me ouvir?

O SR. JADER BARBALHO – Eu retiro, isso é de consciência. Quem vai julgar V. Ex^a e eu, não sei se brevemente, será Deus ou o diabo.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Isso eu espero.

O SR. JADER BARBALHO – Deus e o diabo é que vão nos julgar.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Só Deus.

O SR. JADER BARBALHO – Deus e o diabo.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Não.

O SR. JADER BARBALHO – Não sei. Deus e o diabo.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O diabo pode ser com V. Ex^a.

O SR. JADER BARBALHO – Não sei se Deus ou o diabo, quando V. Ex^a for prestar contas do presente e do passado, não é isso? É. Não é isso? E olhe que pode estar breve isso. A palidez de V. Ex^a está indicando que será em breve isso.

Mas, Sr. Presidente, agora é o Banco Itaú quem diz que é uma farsa, que se modifcou o que o banco disse, que o banco não disse, coisíssima nenhuma, que tenha caído resíduo em conta minha. O banco não disse que caiu cheque nenhum do Banco do Estado em conta minha, Sr. Presidente. E se monta, e se distorce e se faz essa farsa para tentar atingir-me como mentiroso e me excluir da vida pública.

Sr. Presidente, vou tratar agora do Requerimento nº 53, de 2001, de pedido de informações, que eu teria, como Presidente da Casa, retardado o envio.

Sr. Presidente, sou acusado de retardar o envio de um ofício de um requerimento de informações. Quem oficiou ao Banco Central do Brasil pedindo que fosse enviado ao Ministério Público do Pará todos os volumes dessa questão? Sou eu que tenho medo de apuração, quando peço o envio? Sou eu, Sr. Presidente, que, para ter acesso a isso, ingressei com o **habeas data**? Sou eu, Sr. Presidente, que pedi que fosse enviado para mim aqui no Senado para tornar público isso tudo?

Sr. Presidente, quem pede essas providências não está absolutamente interessado em retardar coisíssima alguma. Quem quiser verificar o sistema do Senado vai ver que este assunto ficou na Secretaria-Geral da Mesa. E mais, Sr. Presidente, devo dizer, nesse espaço de tempo, foram tantos episódios acontecidos no Senado, inclusive os relativos ao painel eletrônico do Senado, que tomaram conta de todos nós, que quer dizer aos senhores que não posso ser responsabilizado, ser considerado como improbo, ser considerado como mentiroso, ser considerado como pessoa que não merece mais permanecer no Senado, porque teria sido retardado na Secretaria-Geral da Mesa, com o concurso da Presidência, um requerimento de informações.

Sr. Presidente, pergunto a V. Ex^a: será que todos os processos do Conselho de Ética do Senado cumpriram os seus prazos igualitariamente? Cumpriram o prazo de acordo com o Conselho de Ética, com o Código de Ética? Será que as Comissões Técnicas da Casa sempre cumpriram? Será que a Mesa da Casa sempre cumpriu? Então, por favor, não se imagine que seja possível retirar do Senado Federal um Senador acusado de ter retardado o envio de um ex-

pediente, no qual todas as suas outras atitudes foram no sentido do esclarecimento dessa questão.

Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Jader Barbalho, tenho a informação de que, dentro de 15 minutos, compareça a Ordem do Dia do Senado Federal. Eu gostaria que V. Ex^a concluisse.

O SR. JADER BARBALHO – Vou encerrar, Sr. Presidente.

Creio que demonstrei à exaustão, com documentos, que não menti à Comissão, não menti ao Plenário, porque seria um absurdo que, depois de ter toda a documentação, todas as manifestações, desejavam que eu concorresse para a farsa política, dizendo perante à Comissão que essas especulações, essa acusação era procedente? V. Ex^a pode imaginar isso? Veja o contra-senso, veja o absurdo. Se eu chegasse perante a Comissão e dissesse: "Olha, esse relatório Patrini é o que está certo." O negócio que o Banco Central encerrou, o negócio do parecer da diretoria do Banco Central, as manifestações do Armínio Fraga, a manifestação do Dr. José Coêlho, isso tudo não vale. Se eu tivesse dito à Comissão: "O que vale é o que vocês estão dizendo, que é procedente", aí eu não teria mentido. Como o fato ocorreu há dezessete anos, eu não teria incorrido em quebra de decoro parlamentar.

Então, vejamos o absurdo da raciocínio! Um Senador se defende de uma acusação com documentos e é considerado mentiroso porque se defende. Se eu tivesse dito à Comissão: "Não é procedente; o que vale não é o parecer do Departamento Jurídico do Banco Central; o que vale é o relatório desse Patrini; de fato, tudo o que está aí é verdade; o resto que foi escrito não vale coisíssima nenhuma", nesse caso, o que eles iriam escrever lá? Provavelmente escreveriam: "Indagado sobre o Relatório Patrini, considerou procedente a denúncia". Pronto! Aí eu não seria mentiroso. Não estaria fora do Senado de jeito nenhum, porque eu não seria mentiroso!

Francamente, Sr. Presidente, tenho feito um exercício para entender tudo isso, porque, quando essa montagem foi feita, quando esse teatro foi armado, pensei que buscariam coisas consistentes. E eu disse: "Vão pesquisar coisas consistentes para me acusarem". Mas, Sr. Presidente, busca remessa farsa de dezessete anos atrás, com todos esses pareceres e essas declarações a meu favor, e quererem me afastar do Senado, porque ficou retido um requerimento de informação?! É muita farsa, Sr. Presidente, contra a qual tenho que me rebelar. E as pessoas que têm o mínimo de consciência têm que se rebelar.

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a pela paciência. Agradeço a todos pela paciência com que me ouviram. Agradeço a essa imprensa imparcial pela paciência. Quero agradecer, fundamentalmente, pela paciência com isso tudo. Mas agora me permitam, pois quero dizer a vocês, aos meus julgadores...

Ontem, um jornalista perguntou-me: "Por que o senhor continua assim, se defendendo?" Respondi a ele que, às vezes, quem está sendo injustiça do é que tem a dimensão do momento. Quem pensa que é algoz não tem a dimensão do momento. Se esta Comissão cometer essa violência, ingresso na história do Senado como um injustiçado, e a outros serão reservados outros adjetivos, Sr. Presidente.

Aqueles que participaram disso e ao povo do Brasil digo que, se não tivesse eu enfrentado o Sr. Antonio Carlos Magalhães, se não tivesse eu concorrido à Presidência do Senado, continuaria lampeiro, percorrendo os corredores desta Casa, como percorrem, com muita pose, alguns daqueles que pretendem ser meus algozes. Mas eu cometi o crime de ter enfrentado o Sr. Antonio Carlos Magalhães, o que muitos nesta Casa tinham vontade de fazer, mas não tiveram coragem para tal. Como insisti em concorrer à Presidência do Senado e fui eleito por sua maioria absoluta, fui submetido a isso.

É isso, Sr. Presidente, que tenho a certeza de que as consciências livres, descompromissadas com este teatro e com esta farsa, haverão de registrar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Obrigado, Senador Jader Barbalho.

Sr. e Srs. Senadores, vamos ao plenário do Senado, para participarmos da Ordem do Dia. Uma vez terminada a Ordem do Dia, retornaremos esta sala, para continuarmos a reunião. Aí, sim, começaremos a discussão e votação do relatório da Comissão Inquérito do Conselho de Ética. As inscrições já estão abertas aqui na Secretaria.

Está suspensa a reunião.

(Suspensa às 11h02min, a reunião é reaberta às 12h29min.)

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Está reaberta a reunião deste Conselho, que foi suspensa no início da Ordem do Dia do Senado Federal.

Apartir deste instante começaremos a discussão, a seguir votaremos o relatório da Comissão de Inquérito do Conselho de Ética.

Informo aos Srs. Senadores que o Senador Jader Barbalho não estará presente nesta segunda

fase, mesmo porque, desde ontem, quando levamos a ele o convite para, se quisesse, estar aqui para fazer os seus esclarecimentos, ele disse que estava preparado para isso, que viria, mas que na parte da tarde dificilmente poderia estar presente, dadas as suas ocupações, os compromissos que ainda tem nesta tarde.

Portanto, com a ausência do Senador Jader Barbalho, damos início aos trabalhos de discussão e votação do relatório da Comissão de Inquérito com referência ao Processo nº 7, de 2001 deste Conselho de Ética.

Como há um voto em separado do Senador Nabor Júnior, gostaria de indagá-lo. S. Ex^a tem a pretensão, o desejo de fazer esclarecimentos sobre seu voto em separado agora, logo no início da discussão. Ganharíamos tempo para abrir a discussão com os outros Senadores.

Com a palavra o Senador Nabor Júnior.

O SR. EDUARDO SUPILY – Pela ordem, Sr. Presidente, com a permissão do Senador Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Pela ordem é para a Presidência.

O SR. EDUARDO SUPILY – Sr. Presidente, eu iria cancelar uma palestra que teria hoje, em Chácara do Itapemirim, dada a importância da possibilidade de arguir o Senador Jader Barbalho.

Infelizmente, tendo em vista que o Senador não comparecerá, eu pediria um minuto ao Senador Nabor Júnior, pois eu preciso garantir o voto de imediato, já que não teremos a possibilidade de arguir.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Eduardo Suplicy, o seu pedido pela ordem não cabe regimentalmente. A palavra está com o Senador Nabor Júnior. Será uma decisão de S. Ex^a ceder o aparte a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPILY – Eu peço a gentileza desse aparte então.

O SR. NABOR JÚNIOR – Sr. Presidente, com a aquiescência de V. Ex^a, eu a abriria a oportunidade para o Senador Eduardo Suplicy fazer essa breve exposição – segundo ele falou, seria de um minuto – e depois eu retomaria a palavra para fazer a leitura do meu voto em separado.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Concedido o aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILY – Sr. Presidente, Senador Juvêncio da Fonseca, gostaria de ter expresso ao Senador Jader Barbalho que tenho a convicção de que tanto a Senadora Helióisa Helena como

eu próprio, como todos nós Senadores deste Conselho de Ética, não temos qualquer receio de Virgínia Woolf, muito menos do Senador Jader Barbalho.

Gostaríamos de poder aqui dar-lhe a oportunidade de esclarecer inteiramente todos os episódios que são objeto da averiguação que agora está sendo proposta, inclusive pelo relatório dos Senadores Romeu Tuma e Jefferson Péres.

No que diz respeito às iniciativas do Presidente do Banco Central, em 5 de abril de 2001, o Presidente Armínio Fraga encaminhou um ofício dizendo que o Banco Central não aceitaria que o Ministério Público do Pará arquivasse o processo do Banpará. Esse documento o Senador Jader Barbalho não mencionou. Há muitos outros episódios sobre os quais eu gostaria de indagar e aos quais eu esperaria que o Senador Jader Barbalho respondesse com clareza, minuciosamente, não com ironias ou quaisquer ameaças aos Senadores do Conselho de Ética.

Tendo em vista a sua ausência, eu gostaria de lamentar. Em verdade, se alguém aqui parece ter qualquer receio, seja de Virginia Woolf ou dos membros do Conselho de Ética, não são os membros do Conselho de Ética, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Continua a palavra com o Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tendo em vista o fato que acabamos de presenciar, quando o Sr. Senador Jader Barbalho compareceu a este Conselho e apresentou, de maneira bastante elucidativa, a comprovação das suas afirmações com documentos fornecidos por órgãos oficiais, por órgãos do Ministério Público e da Justiça e, tendo em vista que o meu voto em separado, na sessão anterior, foi distribuído entre os membros do Conselho de Ética – titulares e suplentes –, e me permitiu fazer apenas um resumo desse documento, para não retardar mais o pronunciamento deste Conselho a respeito desta questão. O meu voto em separado está redigido ou concebido em dez laudas, e eu levaria, aproximadamente, de 30 a 40 minutos para proceder a sua leitura, mas, como já acentuei anteriormente, ele foi distribuído aos Senadores que integram o Conselho de Ética, que, certamente, tiveram a oportunidade de conhecer as razões pelas quais divirjo do relatório dos nobres Senadores Romeu Tuma e Jefferson Péres. Dessa forma, passa a realer, então, o resumo do meu voto em separado.

Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na reunião deste Conselho eu dei conhecimento a V. Ex^{as} do voto por mim elaborado, após ter vista do pro-

cesso no qual se formularam de nunciadas contra o Sr. Senador Jader Barbalho. Estou certo de que o texto do citado voto, então entregue a todos os nobres Conselheiros, foi lido com a habitual seriedade e conscientização. Por isso, peço que me apresentem da leitura integral de suas dez laudas, nesta oportunidade, como seria de praxe. Vou ler apenas a sua primeira parte, que tem o seguinte teor:

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO
INSTITUÍDA PELO CONSELHO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR, EM SUA
15^a REUNIÃO, NOS AUTOS DAS DENÚNCIAS
Nº 7 E 8, DE 2001**

**VOTO EM SEPARADO DO
SENADOR NABOR JÚNIOR**

I – Introdução

Espera-se de nós, membros do Senado da República, a prudência de julgamentos serenos, isentos e objetivos, tanto na apreciação de projetos rotineiros, como no julgamento de questões cruciais que alcançam grande realce junto à opinião pública. Não nos é lícito deixar o turbilhão de fatos, aguilhoados pelas emoções freqüentemente irrationais; seria a capacidade de identificar o cerne das causas e sobre elas pronunciar um veredito equilibrado e, portanto, acima de suspeções. Julgar os fatos bem fechados no processo em epígrafe é, sem qualquer sombra de dúvida, uma das mais relevantes tarefas a nós confiadas, desde que o Conselho foi instituído em 17 de março de 1993, através da Resolução nº 20/93.

Quando pedi vista dos autos na reunião do dia 12 de setembro corrente, eu o fiz premidopelos imperativos de consciência. O passionalismo que impregna as suas folhas; a radicalização com que a sociedade as lê e debate; a firmeza com que o nobre Senador João Alberto Souza defendeu, solitariamente, o seu ponto de vista na Comissão de Inquérito; e a atitude, também firme, dos seus outros dois integrantes, Senador Romeu Tuma e Senador Jefferson Péres – tudo me pareceu a exigir uma pausa para reflexão e ponderação.

Por isso, pedi vista do processado, exigindo, para tanto, a concessão de um prazo mínimo, indispensável à responsável leitura de suas centenas de laudas, à análise dos documentos apensados, a extração do que é regimentalmente essencial, insuflados de emoções que permanecem efetivas a ser renidade de julgamento a que me referi.

Hoje, transcorrido o prazo a mim deferido para vista dos autos, após detalhado e escrupuloso exame de todos os argumentos e documentos neles inseridos, creio estar habilitado a oferecer o voto coerente com a mais sincera percepção e livremente formado em minha consciência de homem público.

O voto que apresentei, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores Conselheiros, conclui com o levantamento de uma preliminar. Não existe prova de que o Senador Jader Barbalho, no transcurso do seu mandato de Senador da República, tenha praticado atos contrários ao decoro e à ética parlamentares, e a Justiça do Pará está procedendo a uma perícia contábil e documental que provará ou negará as denúncias de que S. Ex^a teria mentido em seu depoimento à Comissão de Inquérito.

Portanto, a apreciação do processo em pauta deve ser suspensa até que o laudo pericial, avalizado pela Justiça, pronuncie-se a respeito das citadas denúncias. Admitido, todavia, que a preliminar não venha a ser acatada, o exame do processo, no mérito, mostra que as acusações contra o Senador Jader Barbalho não foram devidamente comprovadas e, sem os resultados daquela perícia, ora em andamento, determinada pela Justiça competente, este Conselho não dispõe de provas robustas e definitivas sobre a alegada prática de atos contrários ao decoro e ética parlamentares pelo Senador Jader Barbalho. Portanto, proponho que o processo seja arquivado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como eu me reporto no resumo do voto em separado, cuja leitura acabei de proceder, quero dar conhecimento ao Conselho, mais uma vez, que, no dia 18 do corrente mês de setembro, a juíza da 21^a Vara Cível da Justiça Estadual do Estado do Pará, Dr^a Rosileide Maria Cunha Barros, acatou o pedido formulado pelo Senador Jader Barbalho, por meio dos seus advogados, para que se procedesse à perícia nas contas e na contabilidade do Banco do Estado do Pará, para que se tenha realmente a verdadeiraveração dos fatos que estão sendo objeto de apuração por este Conselho.

A Dr^a Rosileide baixou o seguinte ato no nome ação do perito, Dr. Mário Fernandes de Medeiros Júnior, Conselho Regional de Contabilidade nº 003318/0-4, residente à Avenida Serzedelo Corrêa, nº 999, apartamento 404, telefone 223-5750, nesta cidade. E diz ela:

As partes devem indicar assistentes e formular questões com cinco dias. (Código de Processo Civil, art. 421, § 1º, incisos I e II.)

Arbitro salário do perito judicial em oito salários mínimos, podendo ser complementado, atento à

complexidade fática da demanda e por ser a perícia de verificação demorada em matéria que exige conhecimentos técnicos.

Os assistentes que apresentarem seus trabalhos tempestivamente receberão dois terços do valor arbitrado ao perito judicial.

Deposite o autor o salário do perito judicial, no prazo de dez dias, a fim de que o feito possa prosseguir.

A seguir, intime-se para apresentar o laudo em cartório, no prazo de 60 dias.

Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de dez dias após apresentação do laudo, independentemente de intimação. (Código de Processo Civil, art. 433, parágrafo único.)

Beirém, 18 de setembro de 2001.

Como se observa, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador Jader Barbalho, na longa exposição que acabou de fazer a este Conselho, reafirmou que não mentiu perante a Comissão do Conselho de Ética, que ouviu o seu depoimento há alguns dias. E apresentou uma série de documentos que comprovam as suas assertivas.

Dessa forma, existem duas versões, no caso, perante o Conselho, e sobre elas temos que decidir. Existe a versão do Senador Jader Barbalho, fundada em documentos que exaustivamente S. Ex^a apresentou ao Conselho, e existe a versão dos dois Senadores autores do relatório que vai ser objeto de discussão e votação neste Conselho.

Sr. Presidente, estamos diante de uma dúvida, estamos possuídos de uma dúvida. Permanece ainda uma dificuldade para os membros do Conselho deliberarem se pronunciar, a meu juízo. O Senador Jader Barbalho, em sua exposição e em intervenções anteriores feitas em plenário, com a apresentação de documentação, diz-se inocente, diz que não mentiu perante a Comissão investigadora e que, portanto, não está sujeito às normas da Resolução nº 20/63, que propõe regras para a punição dos acusados. E existe a versão dos autores do parecer que vai ser julgado.

O que viria dirimir, na minha avaliação, essa dúvida seria essa perícia requerida à Justiça do Pará. Desse modo, se o Senador Jader Barbalho tivesse culpa, como S. Ex^a acentuou aqui em sua exposição, S. Ex^a, certamente, não pediria a abertura de sindicância na contabilidade do Banco do Estado do Pará, não solicitaria que houvesse, por parte da Justiça do Pará, a nomeação de peritos para examinar as contas do Banco do Estado do Pará, para saber se S. Ex^a realmente se beneficiou ou não dos resíduos das apli-

cações do Banco do Estado do Pará na agência do Banco Itaú do Rio de Janeiro.

O meu voto propõe e levanta uma preliminar, para que o processado seja suspenso até que se conclua essa perícia que foi requerida à Justiça do Estado do Pará, para que os membros do Conselho de Ética possam julgar com isenção e com justiça.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Nabor Júnior, estamos na fase final da discussão e da votação do relatório.

Neste instante, não cabe mais solicitação de perícia. Caberia essa solicitação, se houvesse sido aceita aquela questão de ordem que daria ampla defesa ao Senador Jader Barbalho, para que S. Exª não só se pronunciasse, mas também produzisse prova.

Assim, em razão da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e também em razão da decisão sobre a questão de ordem tratada na última reunião, não é possível mais que se faça prova nesta fase do processo.

Por isso, indefiro o pedido de V. Exª.

O SR. NABOR JÚNIOR – Sr. Presidente, eu gostaria de expor a V. Exª que não estou pedindo abertura de perícia. Estou propondo uma preliminar no meu voto em separado, para que se aguarde o resultado da perícia que foi requerida à Justiça do Pará. Não é uma nova perícia. Peço que se aguarde o resultado dessa perícia que foi requerida pelo Senador Jader Barbalho à 21ª Vara Cível da Justiça do Pará. Não estou requerendo nada; estou apresentando uma preliminar que o Conselho pode ou não acolher. Esse é o encaminhamento que dei ao meu voto em separado.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Nabor Júnior, já ultrapassamos o prazo da conclusão dos trabalhos, que era de 30 dias e que foi prorrogado por mais 15 dias. Estamos num momento de urgência urgentíssima para a conclusão deste trabalho, já fora do prazo regimental. Aguardar uma perícia cujo resultado não se sabe quando chegará – podem ser 30, 60 ou 90 dias – seria procrastinar o feito indefinidamente.

Poressarazão, indeferimos a solicitação.

Concedo a palavra ao primeiro inscrito, Senador Roberto Saturnino.

Para encaminhar os trabalhos, concederei a palavra, em seguida, aos Senadores Romeu Tuma, Heilóisa Helena, Antero Paes de Barros, Jefferson Péres e Waldeck Ornelas.

As inscrições continuam abertas.

O SR. RENAN CALHEIROS – Eu gostaria que V. Exª me inscrevesse, Sr. Presidente.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Sr. Presidente, Sr. e Srs. Senadores, o Senador Jader Barbalho, em sua exposição, leu um trecho de uma intervenção minha no momento em que a Comissão o escutava sobre os fatos, em uma reunião da qual tive a oportunidade de participar.

S. Exª leu um trecho em que eu afirmava que sentia necessidade de uma perícia técnica porque os fatos sob apuração envolviam operações bancárias cujos detalhes os Senadores não estão habilitados a compreender e a entender perfeitamente – somente os profissionais do sistema financeiro podem fazê-lo. Então, eu disse que sentia necessidade de uma perícia técnica para emitir um julgamento e reafirmei que existe essa necessidade.

Depois daquela intervenção, os Senadores Jefferson Péres e Romeu Tuma escutaram peritos do Banco Central, e a opinião desses peritos influenciaram decisivamente na elaboração das conclusões do relatório. No entanto, continuo a dizer que penso ser necessária uma perícia para o julgamento final do Senador Jader Barbalho, isto é, vamos abrir o processo e, durante o mesmo, vamos requerer outra perícia, independentemente daquela que está sendo processada na Justiça do Pará. Não se trata de desconfiança em relação à Justiça do Pará, Estado onde o Senador tem muita influência. Não se trata disso. Mas, para emitirmos um julgamento final com a consciência tranquila, de vez que será uma decisão muito importante e muito grave, vamos requerer uma perícia técnica a respeito dos cheques, dos depósitos, dos resultados. Será uma explicação aos Senadores da Comissão como um todo do que se passou.

Essa perícia tem o objetivo de facilitar o julgamento do Senador Jader Barbalho. Hoje, em sua intervenção neste Conselho, S. Exª repetiu muitas vezes que falava para o povo, para a opinião pública, e tentou iludir os espectadores como se nós o tivéssemos julgado aqui hoje. S. Exª disse: "Não vou perder meu mandato, a minha participação política". Não se trata disso. Não estamos de cídio hoje sobre o mandato do Senador Jader Barbalho. Para tomar essa decisão, vamos requerer uma perícia técnica. Hoje estamos votando pela abertura do processo, para que essa perícia seja realizada em seu decorrer.

Por mais inteligente e esperto que o Senador Jader Barbalho seja – e reconhecemos isso –, S. Exª não vai conseguir protelar essa decisão, que é preliminar, até o fim do ano, depois do qual vence o prazo e a abertura do ano eleitoral. S. Exª não vai conseguir isso! Vamos decidir hoje pela abertura do processo. Agora, durante a tramitação do processo, S. Exª terá

direito à ampla defesa, requereremos a perícia, ou seja, vamos fazer um julgamento muito profundo e muito cuidadoso. E se nessa perícia ficar provado que o Senador Jader Barbalho não tem nenhuma culpa, vamos votar contra. Comprometo-me a isso. Não precisava nem dizer. A minha história pessoal já é suficiente. Enfim, votarei contra a cassação, e acredito que será unanimidade neste Conselho, porque não há propósito de natureza política, por mais que S. Ex^a insista em dizer que é vítima de um complô desse tipo, que ele não sabe explicar bem. Não há nada disso. O que há são indícios fortes. O que há são opiniões que saem todos os dias na imprensa, com unanimidade.

Sr. Presidente, que coisa estranha! Que complô é esse que tem a unanimidade de todos os jornais da nossa imprensa, do rádio e da televisão? Todos, absolutamente unâimes, com de nam o Sr. Jader Barbalho, acusam o Sr. Jader Barbalho. Mas por quê? Que interesse estaria por trás desse complô gigantesco e dessa condenação unânime?

É muito estranho tudo isso. O Senador Antonio Carlos Magalhães teria esse poder? Francamente, não acredito. Acho que essa é mais uma alegação que não corresponde à verdade, feita pelo Senador Jader Barbalho, para tentar, de alguma forma, inocular-se nesse caso todo.

Vamos fazer esse julgamento, mas vamos abrir esse processo, para podermos, inclusive, emitir um juízo fundado, fundamentado, consciente e pleno, enfim, de razões. S. Ex^a disse: "Quem tem medo de Virginia Woolf?" Será que não é S. Ex^a mesmo que tem medo desse processo? Acho que sim. S. Ex^a tem medo exatamente de que, no processo, venha a ser condenado, perca o mandato e também os direitos políticos.

É esse medo que S. Ex^a está revelando, que rendo exatamente que não tomemos a decisão hoje de abrir o processo. Ela vai ser tomada, e o processo vai ser aberto. S. Ex^a terá toda a oportunidade de defesa, com a maior lisura – agora não protelando. Essa esperteza de esperar uma perícia da Justiça do Pará, que chegará aqui não sei quando, não vai acontecer.

É muito estranha essa unanimidade. S. Ex^a disse que tem certeza, tem convicção, está seguro de que é vítima de um complô. Então, ele terá oportunidade de provar isso e de responsabilizar todos aqueles que foram promotores dessa campanha gigantesca, que abrange e comprehende toda a nossa imprensa.

Quem seria o responsável? O sistema financeiro internacional? O Presidente Fernando Henrique

Cardoso? Eu não sei. O Senador Antonio Carlos Magalhães, sozinho, não é. Seguramente, ele não teria esse poder, esse condão de influenciar a mídia inteira do nosso País, para acusar e trazer isso dia a dia.

Ainda hoje, mais uma notícia aparece, a de que S. Ex^a vai ter que pagar R\$450 mil à Caixa Econômica, por isso, por aqui. Todo dia aparece uma notícia; todo dia aparece uma opinião de colunistas e reporteres. Que história é essa? Quem está ria por trás desse complô? S. Ex^a não diz nada, mas citou Antonio Carlos Magalhães. Não acredito nisso.

Poderia haver outra entidade, outra pessoa tão poderosa que fosse capaz disso? Tudo isso será apurado durante o processo que vamos instaurar, e teremos então condições de emitir o nosso julgamento definitivo.

Os indícios são fortes. Os Senadores Romeu Tuma e Jefferson Péres mergulharam a fundo no assunto, escutaram o perito do Banco Central, analisaram todas as circunstâncias, leram com cuidado, ouviram outras pessoas, deslocaram-se ao Pará e ao Amazonas, enfim, fizeram um trabalho sério, que o Senado, a Comissão e a opinião pública esperavam de S. Ex^a. Eles recomendaram a abertura do processo, exatamente pela expressão e pela força dos indícios que nos obrigam a continuar essa investigação mais profundamente, agora dispondo dos instrumentos que o processo de cassação nos dá, como o de requerer uma perícia técnica.

Dessa forma, Sr. Presidente, voto pela abertura do processo, acompanhando o voto emitido pelos Senadores Jefferson Péres e Romeu Tuma.

O Senador Nabor Júnior, no seu voto em separado, insiste na perícia. Eu já disse que a perícia tem que ser feita, sim, mas durante o processo, não nesta investigação preliminar, o que retardaria seu andamento. S. Ex^a nem quer a perícia; quer aguardar o resultado da perícia da Justiça do Pará. Francamente, Sr. Presidente, isso se chama protelação; chama-se ganhar tempo para chegar o final do ano, o réceisso, o ano eleitoral e, assim, o assunto ser esquecido.

Esse tema não será esquecido. Ele será analisado, investigado, ponderado e julgado com muita consciente e rigor por este Conselho de Ética no momento em que o processo for instaurado. O processo será instaurado hoje.

Sr. Presidente, voto com os Relatores Senadores Romeu Tuma e Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Com a palavra o Senador Romeu Tuma.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, não vou me ater a

dis cu tir o re la tó rio, por que ele já foi lido por mim e pelo Senador Jefferson Péres e é do conhecimento de V. Ex^{as}. Eu gostaria de fazer algumas referências.

Não vou fazer nenhum tipo de defesa nem vou fazer acusação de ordem pessoal ao Senador Jader Barbalho pelas colocações desairosas e não correspondentes à verdade a meu respeito e a respeito do Senador Jefferson Péres. Isso fica para análise dos telespectadores e dos demais Srs. Senadores. Re cu so-me a aceitar as acusações que fez a meus respeitos. Portanto, não vou refutá-las nem lhes entrar no mérito. Esse não se ria o fórum próprio para isso. Não quero caracterizar nada passional, conforme exposição feita pelo Senador Roberto Saturnino na defesa de alguns princípios que acha que devem ser respeitados.

Concordo com S. Ex^a quando diz que, aberto o processo, tenha o Senador Jader Barbalho a amplitude que o Direito Brasileiro preserva na defesa: requisitar perícias, diligências, testemunhas e o que achar conveniente para realmente, no julgamento, convencer os julgadores de que tem razão.

S. Ex^a mencionou que eu teria visto permanentemente o gerente do banco conversando com S. Ex^a na agência do Banco Itaú, no Rio de Janeiro. Não conheço essa agência, não sei onde fica. Não sou adivinho para enxergar o Senador.

Passo a ler o trecho do depoimento que o então gerente Getúlio Mota Neto prestou perante a Polícia Federal a pedido da Comissão, porque não havia nenhuma razão para o deslocamento da Comissão para uma oitiva apenas para confirmar se havia ou não a conta:

Quem essa oportunidade, foi aberta uma conta corrente de pessoa física [estou só lendo um trecho] do senhor Jader Barbalho, que foi pessoalmente à agência; QUE o atendimento ao senhor Jader Barbalho era feito quando o mesmo se dirigia pessoalmente à agência, em algumas oportunidades, e, por telefone em outras; que o senhor Jader Barbalho acompanhava pessoalmente a movimentação de sua conta corrente, não se recordando o declarante do senhor Jader Barbalho se utilizar de procuradores para movimentar a referida conta corrente [aqui ele diz que foi uma vez acompanhado por uma pessoa de sua confiança que não interveio no processo].

Então, não fui eu quem adivinhou, não fui eu quem disse, inventou ou de turpou a verdade. Está escrito no relatório que consta do depoimento.

Outro ponto importante: dizer que o inspetor Patrini faz ilações e não respeitou a hierarquia, a Dire-

ção do Banco Central e que o Parecer conclusivo do Banco Central sobre o caso Banpará não conseguiu, apesar de ser, identificar provas robustas para indicar o Sr. Jader Barbalho é verdade. Essa é a expressão usada. Só que ouvimos o então Presidente do Banco, o Sr. Francisco André Góis, que fez o depoimento, encaminhado ao Ministério Público, e que, por não haver quebra de sigilo, deu o mesmo desabafo que deu o atual Presidente do Banco Central, ou seja, de que não podia buscar as provas necessárias devido ao impedimento da quebra de sigilo imposto pela lei. Só com a autorização judicial poderiam comprovar-se as operações feitas pelo Sr. Jader Barbalho se compunham ou não dos cheques administrativos do Banpará. Isso está no depoimento do Dr. Francisco Góis.

O Dr. José Coêlho Ferreira, a quem ...

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – No depoimento, o Gerente do Itaú faz referência ao fato de ter visto alguma vez cheque do Banpará ser manuseado por Jader Barbalho, quando é perguntado?

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Ele não diz isso. Ele diz que nunca viu nenhuma operação do Banpará, nem um gerente do Banpará lá compareceu para...

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Sim, mas ele parece...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Não, senhor. Não me tire da linha porque o senhor terá o direito a falar. O senhor assinou o depoimento dele.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Exatamente.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Aliás, o dele não. Mas quase todos o senhor assinou e não interveio nem pediu que se modificasse qualquer fase dos depoimentos colhidos.

Então, quero até elogiar a postura de V. Ex^a, que contribuiu intensamente para que a verdade fosse apurada. V. Ex^a não concordou com a assinatura final, porque pretendia que não se pedisse a abertura do processo, mas que se aprofundassem as investigações, que me parece, em tese, o que o Senador Nabor Júnior propõe.

Então, não posso contradizer V. Ex^a, porque V. Ex^a teve, inclusive, confiança neste Relator quando diligências foram feitas apenas por mim, com delegação do Senador Jefferson Péres e com a concordância de V. Ex^a.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – É só para esclarecer.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Está aqui o depoimento, fica à disposição. O senhor deve ter recebido, porque mandei todos os depoimentos.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Tratava-se de um esclarecimento com V. Ex^a.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O esclarecimento é que ele não viu nenhum membro do Banco Banpará fazer operações naquela agência, mas não se referiu ao uso dos cheques administrativos que foram feitos em operações dentro dessa agência. Vamos chegar à resposta da pergunta: incorporaram ou não a movimentação do Senador Jader Barbalho. Essa é uma outra fase da minha exposição. Estou fazendo isso em respeito ao Sr. Líder do PMDB, a quem respeito, o Senador Nabor Júnior, a todos que aqui se encontram. Estou me referindo aos depoimentos, porque o que eu pretendia e o que a Comissão de Inquérito pretendia era preservar a verdade do Senador Jader Barbalho, confirmar se o que S. Ex^a expunha era mesmo a verdade. Se os fatos se encaminharam para outro destino, não foi por qualquer manobra desta Comissão. Absolutamente não houve manobra alguma, a não ser preservar a verdade do que ele falava.

Do depoimento do Sr. José Coêlho Ferreira, hoje Ministro do Superior Tribunal Militar, destaco alguns trechos:

Que a Procuradoria-Geral do Bacen, ao examinar o processo sobre os desvios no Banpará, em 1991, entendeu que, apesar de haver indícios de ocorrência de graves condutas penais puníveis, a instrução dos autos necessitava de complementação de provas com vistas a documentar, de forma segura, tanto a autoria quanto a materialidade dos ilícitos;

Nunca disse que não houve a prática de crime.

Que a Procuradoria-Geral entendeu que não se devia insistir em novas diligências no âmbito do Banco Central [documento apresentado pelo Senador Jader Barbalho], mas sim fazer, des de logo, uma comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado do Pará, com vistas à adoção do procedimento cabível, de modo a levantar outras informações que permitissem identificar o nome das pessoas que correram para o desvio das vultosas quantias do Banpará; Que, portanto, na ocasião, ficou clara a existência de crime de peculato e que o mesmo não estava prescrito; Que o Presidente do Banco Central do Brasil, acatando a recomendação da Procuradoria-Geral constante do Parecer nº 211/92, encaminhou o assunto ao Ministério Público do Estado do Pará, em 09/10/92; Que a Procuradoria-Geral, no Parecer nº 211, não inocentou o Sr. Jader Barbalho, tendo se referido ao

mesmo por ter sido citado nominalmente no cabeçalho dos relatórios do Inspetor Abrahão Patruni; Que recomendou, entretanto, a necessidade de se aprofundarem as investigações, recolhendo mais documentos para que se pudesse chegar à prova definitiva e cabal sobre a responsabilidade de todos os envolvidos nos desvios do Banpará; Que, por essa razão, o parecer recomendou o encaminhamento do processo ao Ministério Público (...) para iniciar a devida Ação Criminal; (...) Que, durante os trabalhos de inspeção do Dr. Patruni, tendo este mencionado o nome de Jader Barbalho, o declarante considera que o referido inspetor encontrou algum indício, mas que, por não ter conseguido provar integralmente, chegou-se à conclusão de que caberia ao Ministério Público aprofundar a investigação; (...) Que é importante lembrar que, em razão da apuração administrativa, o Banco Central do Brasil aplicou, em 1994, aos diretores do Banpará a pena de inabilitação temporária; Que, no âmbito criminal, nem absolveu nem condenou qualquer pessoa envolvida no caso, mas, sim, encaminhou os documentos a quem de direito, no caso, o Ministério Público do Pará, para as providências de sua competência.

Então, o relatório Patruni foi aceito, e todos os documentos sempre foram encaminhados a qualquer autoridade solicitante, sendo juntados e citados. Não podemos, portanto, desacreditar a pessoa do Dr. Patruni, Membro-Inspetor do Banco Central, que ainda continua no cargo. Portanto, a validade do seu relatório é ratificada por aqueles que dirigiam, à época, o Banco Central.

Em relação ao problema do Banco Itaú, V. Ex^a verificaram, pela exposição do Senador Nabor Júnior, que S. Ex^a faz referência à requisição feita pelo acusado, Senador Jader Barbalho, junto à Justiça Civil do Pará, solicitando, por intermédio dos seus advogados, a perícia sobre as contas do Banpará. A juíza houve por bem determinar que, conforme todos os elementos que o Senador Nabor Júnior expôs – não preciso comentá-los, porque S. Ex^a já o fez –, essa perícia é matéria de defesa, portanto perfeitamente cabível quando o processo for aberto e estiver em andamento.

Porém, no último depoimento do Senador Jader Barbalho perante a comissão de inquérito e demais membros que assinaram o seu depoimento, S. Ex^a fez referência à manipulação do relatório do Inspetor Patruni, bem como da 5^a Câmara do Ministério Público, sobre a qual não se fez nenhuma referência até agora. Com base nisso, uma técnica investigatória poderia indicar a busca da verdade por meio de uma

perícia ou de um documento que substituísse a perícia solicitada pelo Senador.

Assim sendo, enviamos uma série de quesitos, que aqui se encontram, ao Banco Itaú: se os documentos eram autênticos; se as operações correspondiam à realidade das folhas de apuração apresentadas pelo Dr. Patruni e pelos outros membros que acompanharam as operações, bem como da 5ª Câmara. Os cheques emitidos pelo Senador Jader Barbalho, que S. Ex^a diz ter recebido na boca do cofre e não foram aplicados junto às operações com cheques administrativos do Banco Central.

Não pedimos e não fizemos nenhuma acusação contra o Senador Jader Barbalho. O documento do Banco Itaú não é genérico, é específico sobre as perguntas que foram feitas. Portanto, esse documento substitui a perícia sobre as dúvidas levantadas pelo Senador Jader Barbalho com respeito aos documentos elencados pela perícia do Banco Central. Eles se encontram nesse documento que provavelmente alguns Senadores receberam, principalmente os dois membros da Comissão, e que deve ser do conhecimento de V. Ex^a. Está à disposição.

Em relação ao cheque de Cr\$93 mil, os questionamentos se referiam principalmente às operações, ao modo como os bancos operavam com cheques e documentos ao portador à época. Também sobre o cheque de Cr\$93 mil, foram levantadas dúvidas sobre o seu recebimento, se foi na boca do caixa ou não. E a explicação é clara. Todos os documentos do Banco Itaú foram autenticados pela direção do Banco Itaú, se realmente se confirmavam serem legítimos. Eles confirmaram a legitimidade e autenticaram documento por documento – aqui se encontra a cópia, pois os documentos compõem o processo.

Com respeito ao cheque de Cr\$93 mil, que o Senador alegou que foi recebido na boca do cofre, há uma explicação clara, sem se acusar o Senador. Os cheques do Banpará precisavam ir à compensação porque tinha que ser confirmado o fundo do valor espalhado nesses cheques.

O cheque complementar – que aqui diz que eram de resíduos negativos, que era a complementação do valor das operações – e os de depósitos a outros beneficiários ou ao próprio Senador Jader Barbalho eram resíduos positivos que sobravam das operações. Isso está aqui explicado nessa nota do Banco Itaú. O de Cr\$93 mil tinha o carimbo “pago” porque era dinheiro do próprio banco, já incorporado à operação por se tratar de dinheiro, apesar de ser cheque, porque era do próprio banco. Era da conta. Cita-se o número da conta. Não se identifica Jader Barbalho,

para não se trazer qualquer complicação de ordem moral para a direção do banco, mas dá o número exato da conta do Senador Jader Barbalho, aberta, cuja certidão foi apresentada durante as apurações a este Conselho.

Então, não há nenhuma manipulação, nenhuma inverdade, porque o documento do Banco Itaú foi assinado pela direção do banco, confirmando as operações.

Não pedimos, de modo próprio, nenhuma provisão para as sessões raras de membros do Banco Central, especializados no assunto, e de membros do Tribunal de Contas. Inclusive membros do Imposto de Renda, que trabalham na CPI do Futebol, foram autorizados a nos dar assessoria, porque o Senador se comprometeu a apresentar o Imposto de Renda da Fazenda Fundo Negro, se não me engano -- o nome não está aqui. Solicitamos o documento durante o seu depoimento. Ele ironizou, dizendo que, se a Comissão era competente, porque não pediu ao Imposto de Renda a cópia? Eu disse que nenhum documento seria incorporado ilegalmente e nenhum deles obteríamos por baixo do pano.

Temos aqui o ofício do Secretário da Receita, informando que não poderia fornecer a cópia da declaração ou confirmar se estava ou não registrada a compra da fazenda sob investigação, que faz parte da representação da Senadora Heloísa Helena, do Senador Paulo Hartung e de mais um Deputado. Então, não poderíamos obter.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) — Senador Romeu Tuma, apenas para disciplinar os trabalhos.

V. Ex^a, como Relator, naturalmente está tendo um tempo maior. Já faz quase 20 minutos que V. Ex^a está usando a palavra. Para os de mais Srs. Senadores, segundo o Regimento, o tempo é de, no máximo, dez minutos. Essa tolerância é porque o Senador Romeu Tuma é o Relator do processo.

Com esse esclarecimento, retorno a palavra ao Senador Romeu Tuma. Peço a S. Ex^a que, se possível, conclua o quanto antes.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) — Em atenção ao Presidente, encerro...

O SR. CARLOS BEZERRA — Sr. Presidente, quero deixar o meu voto, pois tenho que me retirar.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) — Senador Carlos Bezerra, não há como votar fora da hora. A votação será nominal e com a presença do Senador.

O SR. CARLOS BEZERRA – Quero deixa umas declarações de voto porque acho totalmente inconsistentes os argumentos colocados. É uma blasfêmia o que está ocorrendo aqui. Vai-se abrir um processo sem nenhuma prova, pelo que pude observar. Quero registrar essa minha posição.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Eu gostaria que tivéssemos ordem no processado.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Encerro, rejeitando a palavra “blasfêmia”, citada pelo Senador Carlos Bezerra, por quem tenho muito respeito.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Romeu Tuma, deixe-me concluir a colocação.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Vou deixar V. Ex^a à vontade, pelo tempo que quiser.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Justifiquei o excesso de tempo para o Senador Romeu Tuma porque S. Ex^a está defendendo o relatório, que é de sua autoria e do Senador Jefferson Péres. Os outros Senadores dispõem de dez minutos cada um para emitir a sua opinião sobre a questão, que é o parecer que está sendo defendido neste instante.

A palavra continua com o Senador Romeu Tuma.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Encerro, dizendo que “blasfêmia” é uma expressão que se usa com relação a divindades. Não tenho me colocado em nenhuma posição contrária ao PMDB. Fui indicado pelo Conselho e pelo então Presidente do PMDB para participar dessa comissão, com o protesto do representante do PFL, que não aceitou a minha indicação. Fiz a apuração da verdade, fui buscá-la, ela está aqui, e a confirmou em meu relatório, que também foi assinado pelo Senador Jefferson Péres.

Assim, dou por encerrada a apresentação. Não tomarei mais tempo, tendo em vista que o relatório é bem consistente e explicativo. Agradeço a tolerância de V. Ex^{as} e do Sr. Presidente.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Com a palavra, pela ordem, o Senador João Alberto Souza.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Sr. Presidente, apresentei um voto contrário a esse relatório, que foi distribuído a todos os Senadores. Queria apenas que me desse cinco minutos para eu explicar as razões desse meu voto contrário. O Senador Romeu Tuma já falou. Peço que me dê apenas cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador João Alberto, para que não haja a interpretação de que a Mesa está sendo injusta com V. Ex^a, indaguei, antecipadamente, se V. Ex^a desejava fazer uso da palavra.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Como Relator.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Justamente. Como V. Ex^a disse que não iria usar da palavra, não insisti para que falasse. Mas V. Ex^a tem a oportunidade de falar.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Como Relator, eu não poderia, até para julgamento pelos próprios Senadores?

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Sim, imediatamente.

V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Posso falar?

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Pode falar.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Sr. Presidente, Srs. Senadores, fui voto vencido nesse levantamento preliminar. Estou aqui com o relatório vencedor. Em momento algum procurei defender o Senador Jader Barbalho. Apenas sentia que não estava convencido pelas argumentações que foram levadas ao relatório. Para ficar dentro dos cinco minutos, vou procurar sintetizar ao máximo.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – V. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Pelos levantamentos que fizemos e pelas declarações que a nós foram prestadas, o que é que nada foi acrescentado além do relatório Patruni.

Nunca se duvidou da afirmação do Banco Itaú de que aqueles documentos eram autênticos. Também nunca fomos contrários à afirmação, ou duvidamos dela, de que havia conta de Jader Barbalho ou de que S. Ex^a tinha aplicações na agência. Mas o que é certo, Sr. Presidente, é que aqui falou o Senador Romeu Tuma.

Foram desviados do Banpará dezoito cheques. E foi provado que em oito desses dezoito cheques nem de longe havia indícios que dissessem respeito ao Sr. Jader Barbalho. Sobraram dez do Banco Itaú, Agência Jardim Botânico, no Rio de Janeiro, pois lá o Senador Jader Barbalho possuía uma conta e aplicações.

E como chegar ao Senador Jader Barbalho? Nenhum cheque depositado na conta do Senador Jader Barbalho. Nenhum dos 10 cheques com assinatura do Senador Jader Barbalho. E como vamos dizer

que está envolvido o Senador Jader Barbalho com esses cheques?

Citarei apenas um exemplo, usado pelo ilustre Senador Romeu Tuma, que consta do relatório vencedor na comissão preliminar. Houve uma operação de Cr\$900.093.057,00. Nesse dia, na agência do Banco Itaú, entrava um cheque de Cr\$50 milhões do Banpará. Mas onde entrou esse cheque se as letras eram ao portador? Quem aplicou o cheque do Banpará? Como saber quem aplicou o cheque do Banpará? Pois bem. Fomos atrás do boleto da aplicação.

E quero explicar o que é um boleto em banco. Quando vamos a um supermercado e fazemos uma compra, o caixa nos dá um papel, que é o recibo da compra. Aquele mesmo papel fica registrado no outro lado da fita, que, no global, no banco se chama boleto.

Assim, vejamos. No boleto de caixa, como poderíamos saber que foram aplicados aqueles cinqüenta milhões do Banpará? Nobeboleto, encontramos seis cheques de cem milhões, um cheque de duzentos e cinqüenta milhões, um cheque de cinqüenta milhões do Banpará e um cheque, lá em cima, bem longe desses, de Cr\$93.000,00, assinado pelo Senador Jader Barbalho, retirado em caixa da sua conta.

Por aquele boleto, que não tem assinatura, que não tem nem nome, e é a maior prova contra Jader Barbalho, o que ocorreu? Somamos, naquela fita, 600 milhões, mais 250, mais 50 milhões, mais 93 mil, e há uma aplicação, nesse dia, de Cr\$900.093.057,00.

Ora, meus amigos, o cheque de Jader Barbalho não era de Cr\$93.057,00. O cheque do Senador Jader Barbalho era de 93 mil. Mas, no mesmo boleto, há cheques de 45 mil e cheques de 48 mil. Essa complementação não poderia ser de dois cheques, um de 48 e um de 45, formando 93 mil? Por que, obrigatoriamente, é o cheque de Jader Barbalho?

Não quero defender o Senador Jader Barbalho. Não quero dizer, inclusive, que não seja do Senador Jader Barbalho. Mas qual é a certeza que temos de que é dele, se o cheque é de 93 mil? A complementação seria de Cr\$93.057,00.

Isso é o que aparece no relatório.

Não vejo como condenarmos uma pessoa – principalmente, um Colega nosso – sem termos certeza da sua culpa. Ficamos muito no embate entre Jader Barbalho e Antonio Carlos Magalhães na tribuna. Saiu desta Casa o Senador Antonio Carlos Magalhães – não tenho nada contra ele –, e ficou na nossa memória e na história toda aquela de saída de pes-

soal do Senado. Jader Barbalho com o Senador Antonio Carlos Magalhães. A imprensa elegeu Jader Barbalho a “bola da vez”.

O que eu pretendia no meu relatório? Vamos fazer a perícia. Por que vou abrir um inquérito contra um Colega nos termos a certeza de que realmente S. Exª é culpado?

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não quis assinar o relatório. Eu disse ao Senador Romeu Tuma o seguinte: “Senador, por que vamos pedir a abertura de inquérito? Será que isso é sangria desatada? Porque vamos deixar nossos companheiros berlinda? Isso poderia estar acontecendo com Jader Barbalho ou com qualquer outro Senador”.

Já fui injustiçado no passado e não quero fazer injustiça com ninguém, assim como não quero assumir responsabilidade pelos outros.

O meu voto foi um voto de consciência, Sr. Presidente. Quero que alguém prove qualquer relatório, a não ser que haja uma perícia sobre todos esses cheques. Não sabemos a quem pertencem os seis cheques de Cr\$100 milhões. Não chegamos lá. Só sabíamos dos cheques de Cr\$50 milhões e do de Cr\$93 mil. Não sabemos a quem pertence o cheque de Cr\$100 milhões, não sabemos a quem pertence o cheque de Cr\$250 milhões. Conhecemos um cheque de Cr\$50 milhões e um que é de Cr\$93 mil. Não sabemos também como houve essa complementação de Cr\$57 para dar a operação de Cr\$900.053.057,00.

Sr. Presidente, esse foi meu voto em separado.

Eu queria que os Srs. Senadores refletissem, porque, lamentavelmente, se optarmos pela abertura de inquérito contra o Senador Jader Barbalho, no meu juízo, na minha maneira de analisar, estaremos incorrendo em uma das maiores injustiças já perpetradas nesta Nação.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE(Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, por dez minutos.

A SRª HELOÍSA HELENA – Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero lamentar a ausência do Senador Jader Barbalho. É evidente que eu não poderia deixar de registrar na Ata da Casa o meu agradecimento, até o momento, por S. Exª ter dito que eu tinha charme. Talvez seja a minha blusinha florida que tenha incentivado o Senador a dizer isso.

Só tenho que apelar para que S. Exª não faça com minhas palavras proferidas na Comissão de Inquérito ou no plenário da Casa o que S. Exª fez com

o Banpará. Além de roubar o Banpará, S. Ex^a está roubando minhas palavras e fazendo uma operação fraudulenta.

Os Senadores Paulo Hartung, Roberto Saturnino, Jefferson Péres, Renan Calheiros, Tião Viana, Marina Silva, Eduardo Suplicy, Waldeck Ornelas, Romeu Tuma, João Alberto Souza, enfim, todos os que assistiram a depoimento do Senador Jader Barbalho sabem que S. Ex^a, de forma mentirosa, de forma covarde, por que não esperou o resultado...

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senadora Heloísa Helena, o nível das nossas discussões está bastante alto.

A SR^a HELOÍSA HELENA – É claro. Mas o meu dever...

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Seria bom que não fizéssemos colocações descorteses nesta reunião.

A SR^a HELOÍSA HELENA – Não há colocação descortês.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Peço a V. Ex^a que colabore com a ética do Conselho de Ética. Isso seria muito bom.

A SR^a HELOÍSA HELENA – Estamos colaborando com a ética do Conselho de Ética, porque essas palavras não são palavras que não existem no dicionário. Às vezes as pessoas usam determinadas palavras e adotam determinados tipos de comportamento que – estes sim – são antiéticos.

Não estou falando absolutamente nada de mais. Nenhuma palavra dita até agora é palavra de baixo calão. Nenhuma! São palavras que estão absolutamente dentro dos chamados “temperos da civilidade”. É claro que cada pessoa tem um jeito de falar; isso é evidente. Se, até no reino animal, os ratos e as onças se comportam de forma diferente, imaginem o que ocorre com os seres humanos!

Quero deixar claro – até porque vários Senadores presentes ouviram – que eu disse ao Senador Jader Barbalho que eu gostaria de falar algumas coisas para ele, porque tenho pavor de quem é leão na ausência e gatinho covarde na presença. Tive oportunidade de falar para o Senador Jader Barbalho que é verdade que os relatórios do Banco Central diziam o que ele estava afirmando, mas eu não disse isso para inocentá-lo. Pelo contrário, eu disse exatamente – todos os Senadores presentes ouviram – que estáclaro seu envolvimento na operação fraudulenta de desvio de recursos. Eu disse isso na presença do Senador Jader Barbalho, porque não gosto de quem é covar-

de, de quem se comporta como leão na ausência e, na presença, como um gatinho covarde.

Eu disse a ele que não tinha dúvida da participação dele na operação fraudulenta. E, quando disse que realmente os relatórios do Banco Central argumentavam que não havia provas robustas, eu dizia, inclusive, que achava que o Procurador Brindeiro tinha que ser processado por crime de responsabilidade. E disse também no plenário da Casa, em 28 de agosto, que mais robusto do que o relatório do Banco Central só se fosse a D. Redonda explodindo gordura de podridão nos rostos do povo brasileiro.

Tenho que dizer isso porque, primeiramente, não faço parte de nenhum complô. Se há complô por parte de alguém, não há problema. Se há complô, isso é até bom para o povo brasileiro, porque cada rachadura no sepulcro caiado, mesmo que exale odor fétido, inclusive gerando indignação e sofrimento do povo brasileiro, é melhor do que o sepulcro caiado. Se existe algum tipo de complô, isso apenas mostra como é a elite nacional: onde aperta sai pus. O que estamos discutindo aqui é outra questão.

Para ajudar, Sr. Presidente, tentarei ser pedagógica. Eu nem ia fazer isso hoje aqui, mas, como o Senador Jader Barbalho disse inconsistentemente que não tem nada a ver com o caso do Banpará, tentarei ser pedagógica para os ouvintes. Aqui não há nenhuma criança. Assim, quem leu sabe exatamente disso. Serei pedagógica, para que o povo brasileiro consiga saber como foi montada a operação fraudulenta de desvio de recursos do Banpará.

Na época em que foi feita essa operação fraudulenta, havia os chamados títulos de renda fixa ao portador. O que é um título de renda fixa? É um papel que se compra. Suponhamos que você compre um papel como este e que este papel valha R\$100,00. O que se fazia com esses R\$100,00? Comprava-se esse papel; depois, buscava-se esse papel de volta, com o lucro dos juros e da correção do que estava no papel. Como eram comprados esses chamados títulos de renda fixa? Um pedaço desse título era um cheque administrativo do Banpará, ou seja, dinheiro do povo do Pará. Um pedaço era comprado com cheque administrativo do Banpará.

Quando descobriu a coisa, o Patruni não foi atrás de ninguém para fazê-lo. O problema é que ele estava investigando uma fraude contábil, um saque nos cofres públicos. Quando ele foi identificar isso, ele via que saía dinheiro do Banpará, com a argumentação de que era destinado para a rentabilidade de aplicações de terceiros. Só que, quando viu a contabilidade do Banco, ele percebeu que a finalidade não

era essa. Se alguém comprasse um cheque administrativo – algo que qualquer um poderia fazer e ainda pode; ou seja, trocar R\$90 por um cheque do banco –, o dinheiro entraria no banco como receita, porque era dinheiro que estava entrando, não era dinheiro que estava saindo.

Então, ele descobriu que havia uma fraude contábil. O que ele descobriu? Ele foi atrás dos chamados boletos, que, como o Senador João Alberto já quis dizer, são mais ou menos aquelas fitinhas de caixa. Ele pegou todas; o Relatório foi atrás das fitinhas de caixa para desvendar os mistérios. Como ele identificou que havia problema? De repente, a fitinha de caixa se transformava, do lado, em uma calculadora comum. Aí ele notou que, para comprar o título de renda fixa, acontecia o seguinte: entravam um cheque do Banpará e o dinheiro de alguém, só que, coincidentemente, na mesma hora em que saía dinheiro da conta do Senador Jader Barbalho, o mesmo montante entrava aqui para complementar o título de renda fixa. Então, foi comprado desse jeito.

E o que se dizia era que isso poderia ser somente uma coincidência. Mas não apenas o resíduo para complementar a compra do título, como também o lucro desse título iam para a conta, inclusive, do Diário do Pará, que era uma empresa do Senador Jader Barbalho.

Alguém pode dizer: "Não, isso não é verdade". É. Está aqui, em "identificação dos beneficiários". Só no nome dele, foram citados 48 vezes. Não estou falando dos parentes, não estou falando das empresas dele, que estão aqui colocadas como "identificação de beneficiários".

Então, a operação fraudulenta foi feita, sim. Foi feita uma operação fraudulenta, com a participação dele. Isto aqui não é um boleto simples. Isto aqui é um mapa genético da operação. O que acontecia? O investidor ficava de um lado; o gerente do banco, de outro. E o gerente do banco ficava lá marcando na calculadora, porque nunca imaginava que isso chegaria aonde chegou. Por isso, eles fizeram isso. Estavam lá, um em frente ao outro. Entravam com o que do Banpará e com outros R\$90,00 de qualquer conta, exatamente na mesma hora.

Isso está aqui. Não se está inventando isso não. Isso está em vários boletos, porque este é o mapa genético da operação fraudulenta. Não vê isso quem não quer. Dizer-se que isso não está comprovado porque faltou o correspondente hoje a quarenta centavos é demais da conta. Ninguém aqui é suficientemente problemático da cabeça para crer que um gerente de banco, frente a um grande investidor – se,

para complementar, faltasse quarenta centavos –, diria: "Não, eu que rolos quarenta centavos". Ele não faz isso, não. O gerente de banco, inclusive, ganha financeiramente o percentual em função da aplicação que é feita. Portanto, jamais um gerente de banco, frente a um grande investidor, iria dizer: "Olha, faltam aqui quarenta centavos na aplicação".

Portanto, Sr. Presidente, não tenho nenhuma dúvida da participação do Senador na operação fraudulenta de desvio de recursos do Banpará, e é exatamente por isso que vou votar de forma favorável ao relatório da Comissão de Inquérito.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros.

Para esclarecer ao Plenário, os próximos inscritos são os Senadores Jefferson Péres, Waldeck Ornelas, Renan Calheiros, Geraldo Althoff e Gilvam Borges.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, eu gostaria de fazer aqui algumas colocações.

É necessário esclarecer que não estamos votando hoje o mérito, ou seja, a condenação ou a absolvição do Senador Jader Barbalho. O que se vai votar, exclusivamente, é a abertura ou não do processo para investigação porquebrade de coroparlamentar.

Eu gostaria de fazer essa ressalva, por que não me sinto, pela minha história, pela minha vida, controlado por nenhuma força externa para me induzir a algum posicionamento no Conselho de Ética.

Quero deixar claro que, portanto, não há, neste momento, um julgamento de mérito sobre essa questão.

Em segundo lugar, é preciso deixar absolutamente claro que concordo integralmente com todos aqueles que querem a perícia. Creio que a perícia é absolutamente necessária para a definição do mérito, mas não entendo, Sr. Presidente, que a perícia seja absolutamente necessária para que o Conselho de Ética decida pela abertura ou não do processo. A perícia pode perfeitamente ser feita ao longo do processo. Defendo que seja feita a perícia ao longo do processo como propôs aqui o Senador Roberto Saturnino, para que não tenhamos apenas a perícia do Pará, mas também a perícia requisitada pelo Senado da República.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, não somos nós que temos de impedir a abertura do processo sem a convicção da inocência. Entendo que exatamente quem se proclama reiteradamente inocente é

que não deve temer a perícia. Não somos nós que estamos contra a perícia. A abertura do processo possibilhará a perícia. Falo por mim, mas tenho certeza de que é este o pensamento da totalidade dos membros do Senado: se a perícia comprovar o que diz o Senador Jader Barbalho, se comprovar sua inocência, seria falta de ética do Conselho condenar sem provas. Mas impedir a abertura do processo sem a convicção da absolvição também é um posicionamento aético deste Conselho. E somos Conselho de Ética do Senado da República. O Senado não pode condenar sem provas, Sr. Presidente, mas também não deve absolver sem convicção.

Não me coloco na posição de algoz. Ao contrário, nunca escondi da imprensa brasileira, nunca escondi de ninguém do meu Partido que o fato de que fui um dos que ajudei a elaborar o documento do PSDB no sentido de que o Partido deveria apoiar, em uma das Casas do Congresso Nacional, o partido que nos assegurasse a Presidência em uma das Casas. Portanto, trabalhei dentro do Partido, politicamente, para que houvesse essa composição política com uma instituição que me é cara – fui a ficha nº 526 do PMDB. Eu gostaria de deixar isso absolutamente claro. Por isso não tenho sentimento algum de algoz ao defender apenas a abertura do processo, ao não entrar no mérito, ao votar pelo relatório pela abertura do processo, para que o processo possa trazer a verdade de que o Pará precisa conhecer por inteiro, que o Senado precisa conhecer por inteiro e que o Brasil precisa conhecer por inteiro.

Penso que renúncia é ato unilateral. Penso até que não cabem apelos à renúncia, mas penso que a verdade é revolucionária, a verdade liberta, e os que têm a convicção da inocência na minha avaliação têm o dever de lutar para que todos esses fatos sejam esclarecidos à opinião pública brasileira. Temos de ter o compromisso com a nossa consciência de não condenarmos ninguém sem provas.

Sr. Presidente, informo ao Conselho – ao fazê-lo, estou informando à Casa – que já pedi à Assessoria do meu gabinete, que já deve estar em contato com a Assessoria da Casa, no sentido de que possamos fazer uma alteração no Regimento, ou, quem sabe uma PEC, para que, quando houver casos como esse, haja uma regulamentação para os procedimentos. Quando o Conselho deliberar pela abertura do processo, esse processo só estará aberto após uma deliberação da Mesa. Mas quando o Conselho deliberar recomendando a abertura do processo antes do pronunciamento da Mesa, se houver nesse interregno a renúncia parlamentar, é preciso que

tenhamos pelo menos uma inelegibilidade de quatro anos. Aberto o processo, que tenhamos uma inelegibilidade de oito anos como ocorreu – isso já está regulamentado – com o ex-Senador Luiz Estevão. Muitas vezes, a verdade não fica absolutamente apurada devido a esses procedimentos.

Faço um apelo. Informo que votarei pela abertura do processo até para que sejam esclarecidos alguns fatos.

Eu disse à imprensa que o Relatório do Patruni tem o inconfundível cheiro da verdade. Nele temos aqui: Banco Central do Brasil, fls. 498, fls. 499, fls. 500, fls. 501, fls. 502 e fls. 503, seguindo adiante até as fls. 513. Esse relatório do Patruni, essas folhas todas fazem parte do processo do Banco Central.

A conclusão do Banco Central é rigorosamente essa a que se referiu o Senador Jader Barbalho, mas nestas folhas em que estão aqui o timbre do Banco Central, folhas numeradas, temos aqui: “Identificação: resgates efetuados. Instituição: Banpará e Banco Itaú. Área ou assunto: identificação de beneficiários.” Temos então um número aqui: “PT 504, 333”, etc.

Essas folhas também precisam ser apuradas; elas precisam também ser periciadas, porque o que fica, pelo menos na minha convicção pessoal, é que o Banco Central, para fazer aquela conclusão, teria de ter desentranhado isso, porque o documento é fraudulento. Esse documento é uma fraude.

Para chegar à conclusão a que chegaram os ex-presidentes do Banco Central, eu não diria nem o Dr. Armínio Fraga. Eu li o parecer do Dr. Armínio Fraga e ele se reporta a uma conclusão evidentemente exarada pelos setores jurídicos do Banco Central, que é em função do pronunciamento anterior.

É uma pena se esse processo não tiver prosseguimento, porque importantes autoridades públicas brasileiras também teriam muitas explicações a dar sobre esse processo.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Senador Antero Paes de Barros, independente do processo.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Indo pendente até o processo. Quando vemos entrevistas de autoridades brasileiras, dizendo “leiam bem o meu relatório; olhem nas entrelinhas, nas filigranas”, isso é realmente uma tristeza, porque são homens que ainda ocupam funções importantes neste País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Com a palavra o Senador Jefferson Péres.

Da mesma maneira, S. Ex^a terá um tempo maior, se necessário for, porque é um dos Relatores do documento da Subcomissão.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, agradeço o tempo que V. Ex^a me concede, mas serei breve.

Não vou comentar algumas passagens mais ácidas do depoimento do Senador Jader Barbalho, hoje com ameaças explícitas aos seus supostos algoritmos. Atribuo isso ao seu estado emocional. Penso que não fora essa passagem difícil da sua vida, neste momento S. Ex^a não faria isso. Depois, porque de forma alguma eu vestiria a roupa de algoritmo. Recebi uma tarefa que não pedi e a cumpri com o senso de dever habitual, de forma imprecisa e sem nenhum prazer.

A respeito dos ilícitos relacionados ao Banpará, creio que a Senadora Heloísa Helena foi muito didática a respeito. É claro que há indícios veementes do envolvimento do Senador Jader Barbalho naquelas operações.

Na minha exposição, vou ater-me apenas a um fato que está passando despercebido porque foi considerado irrelevante, sem nenhuma importância, ou de somenos importância, mas que é objeto do relatório e também da representação. Refiro-me ao já famoso Requerimento 53.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é preciso que nossos padrões éticos estejam muito esgarçados, frouxos, para que se considere esse fato irrelevante. Não o é. O fato configura prevaricação e improbidade administrativa. Fossem outros os padrões, isso seria levado muito a sério.

O Senador Nabor Júnior comete alguns equívocos no seu voto – permita-me, depois S. Ex^a falará e poderá rebater.

A respeito desse fato, S. Ex^a diz:

“A resposta do então Presidente da Casa foi mostrar a ficha de tramitação do documento” – não mostrou –, “esclarecendo que o mesmo correu os trâmites regulares” – não foram regulares –, “em lapsos de tempo compatível com sua importância” – o tempo não foi compatível com a importância dele –, “inclusive devido à junta de informações prestadas pelo Secretário-Geral da Mesa” – o Secretário-Geral da Mesa não prestou informações, quem as prestou foi o Senador Jader Barbalho. Mais ainda: “O próprio Senador Jader Barbalho oficiou ao Presidente do Banco Central, cobrando os documentos”. Vamos ver isso, então.

Observem, Ex^{as}: não se tratava de um requerimento qualquer; era um requerimento da mais alta importância. O Senador José Eduardo Dutra, no dia 5

de março, tentou fazer aquilo que muitos tentavam e não conseguiam: acesso aos três relatórios do Banco Central, protegidos pelo sigilo bancário. Só uma CPI poderia quebrar esse sigilo. Como não existia CPI, o outro instrumento tentado pelo Senador José Eduardo Dutra, era o requerimento aprovado em plenário, do contrário o Banco Central não forneceria os relatórios, e todo mundo sabia disso, inclusive, é claro, o Senador Jader Barbalho. Não adiantava S. Ex.^a pedir, porque os documentos não lhe seriam fornecidos. O Senador José Eduardo Dutra foi pelo caminho correto, apresentou o requerimento no dia 5 de março.

O Vice-Presidente Edison Lobão presidiu a sessão e despachou no mesmo dia, na mesma hora, imediatamente, como de veria, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que teria de emitir parecer em duas reuniões, no máximo. A partir daí, o que faria a Secretaria-Geral da Mesa? Acompanhem-me, porque não estou argumentando, estou usando fatos apenas. E contra fatos não há argumento.

Qual seria a tramitação desse documento, Senador Nabor Júnior? Despachado pelo Presidente da sessão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Secretário-Geral da Mesa iria encaminhá-lo à referida Comissão. Não passaria pelo Presidente do Senado Federal, não havia por que passar. E era o que iria fazer o Secretário-Geral da Mesa.

O SR. NABOR JÚNIOR – V. Ex^a permite-me um breve aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES – Permito.

O SR. NABOR JÚNIOR – Tenho em mãos o Ofício n.º 10/99, de 2001, subscrito pelo então Presidente em exercício do Senado Federal, Senador Edison Lobão, no seguinte teor: “Dirigido aos Senadores Romeu Tuma, Jefferson Péres e João Alberto Souza:

Reporto-me ao Ofício nº 70/2001-CSF, do dia 29 de agosto último, para encaminhar, em anexo, as informações preparadas pelo Sr. Secretário-Geral da Mesa em resposta às indagações formuladas por V. Ex^{as} na mencionada correspondência.

E aqui está a informação subscrita pelo Sr. Raimundo Carreiro da Silva, Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal.

Então, o que V. Ex^a disse – que o Secretário-Geral não havia prestado essas informações – não está correspondendo à verdade, porque eu as tenho em mãos aqui, para que sejam levadas ao conhecimento de V. Ex^a e dos membros deste Conselho.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Perdão. As informações anexadas ao requerimento do Senador José Eduardo Dutra não foram prestadas pelo Secretário,

mas sim pelo Senador Jader Barbalho. V. Ex^a diz aqui que elas foram prestadas pelo Secretário, mas isso não é verdade. V. Ex^a se enganou de boa-fé. Não o estou acusando de nada. Estou detectando...

O SR. NABOR JÚNIOR – Estou-me reportando às explicações que foram fornecidas...

O SR. JEFFERSON PÉRES – Não, esse foi um ofício do Senador Edison Lobão a pedido da Comissão.

O SR. NABOR JÚNIOR – Reporto-me às explicações que foram fornecidas pelo Secretário-Geral da Mesa, justificando a demora do encaminhamento daquele requerimento.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Veja bem o que V. Ex^a diz.

Sr. Presidente, meu tempo está sendo em parte ocupado com este diálogo.

O SR. NABOR JÚNIOR – Então, prometo a V. Ex^a que não vou mais apartá-lo.

O SR. JEFFERSON PÉRES – V. Ex^a é quem diz:

...em lapso de tempo compatível com sua importância, inclusive devido à juntada de informações prestadas pelo Secretário-Geral da Mesa.

Não, isso não tem nada que ver com o atraso. O Secretário-Geral da Mesa oficiou à Comissão depois de instaurado. Quem juntou documentos ao requerimento do Senador José Eduardo Dutra foi o Senador Jader Barbalho, não a Secretaria-Geral da Mesa, que não tinha por que juntar documento nenhum.

No dia 5 de março, o Senador Edison Lobão despachou para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Secretário ia encaminhar àquela Comissão. O que aconteceu? O Presidente da Casa não tinha nada mais a ver com isso. S. Ex^a era parte interessada, mas não tinha por que interferir na tramitação. O Secretário ia mandar para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cumprindo o despacho do Senador Edison Lobão. O Senador Jader Barbalho, Presidente da Casa, pediu ao Dr. Raimundo Carreiro da Silva – é bom que se instaure a abertura de processo, Senador João Alberto, para que isso seja investigado mais a fundo, para que haja o depoimento de pessoas como o Dr. Raimundo Carreiro da Silva – o requerimento do Senador José Eduardo Dutra, afirmando, alegando ou pretextando ao Secretário que ele, Jader Barbalho, faria a juntada de documento, embora não tivesse por que juntar documento nenhum. Mas S. Ex^a fez isso, e o Secretário, obviamente, obedeceu. E não o contesta publicamente, porque no Senado Federal há uma hierarquia: funcio-

nário não contesta e nem desmente Senador. Agora, num depoimento sob juramento, isso pode acontecer, Senador.

Foi o Senador Jader Barbalho – eu gosta ria que S. Ex^a estivesse aqui; por isso, é bom o contraditório, é bom o processo – que pediu o requerimento e o reteve, sob o pretexto de que iria juntar documento. Foi S. Ex^a que o reteve. O Dr. Raimundo Carreiro da Silva não tem nada a ver com isso. E o requerimento ficou em mãos do Senador Jader Barbalho durante três meses e dezessete dias. Três meses e dezessete dias é um tempo compatível com a sua importância? E por que o Senador Jader Barbalho, afinal, soltou o documento três meses e dezessete dias depois? Porque, no dia 21 de junho, reuniu-se o Colégio de Líderes, por solicitação do Senador José Eduardo Dutra. O Senador Renan Calheiros deve ter participado dessa reunião de líderes – da qual existiu ata –, em que ficou acertado que o requerimento teria tramitação.

Só, então, no dia seguinte, por isso, o Senador Jader Barbalho encaminhou o seguinte expediente:

Ao Sr. Secretário da Mesa,

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como subsídio ao tema tratado no Requerimento nº 53, de 2001, os seguintes documentos. [Listou e anexou cinco documentos.

Brasília, 22 de junho de 2001, – Senador Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Jefferson Péres, somente para informá-lo, sem querer interrompê-lo, mas já faz quinze minutos que V. Ex^a usa a palavra.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Vou encerrar. Peço apenas mais dois ou três minutos.

O requerimento foi retido pelo Presidente do Senado em causa própria, indevidamente, evitando a investigação. O requerimento foi apresentado no dia 5. No dia seguinte, dia 6 de junho, o Senador Jader Barbalho oficiou ao Presidente do Banco Central, Sr. Armínio Fraga, pedindo o relatório, e anunciou o fato à imprensa. Primeiramente, S. Ex^a sabia que o Presidente do Banco Central não o atenderia. Segundo, por que S. Ex^a pedia ao Banco Central – a não ser como encenação – se tinha nas mãos, retido, o requerimento do Senador José Eduardo Dutra? A esse, sim, o Presidente do Banco Central teria que atender. O Senador Jader Barbalho, no dia seguinte, pediu, requereu e anunciou à imprensa que estava ele próprio pedindo o relatório. Que nome devo dar a isso? Também não vou adjetivar.

Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Se na do res, se nada tivéssemos apurado em relação ao Senador Jader Barbalho no caso Banpará, somente por isso, eu, hoje, votaria pela abertura de processo contra S. Ex^a. Acho isso um fato muito grave.

Agora, há um equívoco, concordo com o Senador Antero Paes de Barros. Nenhum de nós está votando hoje pela cassação do Senador Jader Barbalho. Parece que estamos fazendo isso. S. Ex^a se diz inocente, diz que daqui a 45 dias teremos a perícia. Fatos como esse precisam ser aprofundados. Ouviríamos o Dr. Raimundo Carreiro e outros funcionários da Mesa. Por que não abrir processo? Não estou cassando o mandato do Senador Jader Barbalho. Se não tivesse mais nada contra S. Ex^a, só isso, eu iria hoje para minha casa com a consciência tranquila de sempre, certo de que não estou cometendo absolutamente nenhuma injustiça.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Srs. Senadores, farei um pedido a V. Ex^{as}. Ao final desta reunião, seja qual for o resultado da votação, e principalmente se a votação for favorável ao parecer, temos de colher a assinatura de todos os Senadores no voto. Qualquer ausência constituiria para nós uma dificuldade, pois somente poderíamos mandar para a Mesa o processo com todas as assinaturas dos Senadores aqui presentes. Portanto, é de suma importância a assinatura no relatório final deste Conselho.

Com a palavra o Senador Waldeck Ornélas.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, esta reunião do Conselho de Ética teve início hoje ouvindo, pela segunda vez, o Senador Jader Barbalho. É importante que isso tenha ocorrido. Eu preferiria que todos os depoimentos tivessem sido tomados aqui, com a televisão aberta, para que todos pudesse ver e ouvir, pois, assim, sobre muitas das dúvidas que estão sendo aqui suscitadas, todos teriam amplo conhecimento.

Por outro lado, esta reunião se realiza depois de um dia em que duas decisões importantes foram tomadas: uma, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em relação à questão de ordem suscitada pelo Senador Jader Barbalho; a outra, do Ministro Celso de Mello ao mandado de segurança requerido pelo Senador Jader Barbalho ao Supremo Tribunal Federal.

Sr. Presidente, eu gostaria de ler dois ou três parágrafos da decisão do Ministro Celso de Mello, apenas para mostrar como há total coerência entre o que este Conselho vem fazendo, o que decidiu a Comissão de Constituição e Justiça e o que decidiu o Supremo Tribunal Federal.

Diz o Ministro Celso de Mello:

Com efeito, não me parece, ainda que em sede de estrita deliberação, que, no caso ora em exame, a Comissão de Inquérito tenha desrespeitado a garantia da plenitude de defesa, pois ainda não se instaurou o processo político-administrativo a que se refere o art. 55, § 2º, da Constituição. [Esse foi exatamente o fulcro, essa foi a questão central da questão de ordem do Sr. Jader Barbalho.]

É que a Comissão de Inquérito – que constitui a **longa manus** do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – limitou-se a atuar numa fase estritamente pré-processual, realizando diligências investigatórias destinadas a comprovar, ainda que de modo sumário e preliminar, os fatos que poderão substanciar, em momento oportuno, o ulterior oferecimento de acusação formal contra o ora imputante, por suposta prática de ações ilegítimamente incompatíveis com o decoro parlamentar.

Diz mais o Ministro Celso de Mello:

De outro lado, cumprimenta-se a Comissão de Inquérito – considerada a extrema gravidade dos fatos submetidos à sua apuração (muitos dos quais mantendo, entre si, possível vínculo objetivo de conexão) – dispõe de plena liberdade de atuação para investigar e para esclarecer os eventos que motivaram, no plano institucional, a reação do Senado da República.

E diz mais – e é importante, em face das discussões havidas aqui:

A circunstância de esses mesmos episódios serem objeto de investigação penal ou de processo judicial não impede, nem inibe o Conselho de Ética do Senado Federal, seja diretamente, seja por intermédio da Comissão de Inquérito, de também apurar os fatos, na exata medida em que as informações deles decorrentes mostrem-se relevantes para os fins a que alude o art. 55, II, da Constituição da República [que é o que trata da quebra do decoro parlamentar, Sr. Presidente].

E o Ministro Néri da Silveira cita o ilustre jurista Nelson de Souza Sampaio:

Em virtude da natureza da investigação parlamentar, nada impede, entre nós, que ela se realize paralelamente com o inquérito policial ou o processo judicial. (Do Inquérito Parlamentar, p. 45/46, 1964, Fundação Getúlio Vargas.)

Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, como se vê, a forma como o Conselho de Ética tem-se pautado está rigorosamente nos termos da lei e do entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Apesar disso tudo, o Sr. Jader Barbalho, em sua exposição de hoje, diz que apenas remanesceu o caso Banpará. Ele acha pouco e tem razão. É que o Conselho só apura o que foi aqui deunciado. O Conselho não está apurando, por exemplo, o novo processo do caso Sudam, que foi apresentado ao Supremo Tribunal Federal. E não me refiro à questão do cheque dos 5 milhões. Ao contrário, é preciso que se saliente que foi a Comissão de Inquérito do Conselho de Ética quem desmascarou a farsa do cheque dos 5 milhões, mostrando, portanto, a sua isenção.

Nesse caso, cabe ressaltar o trabalho desenvolvido pelos Senadores Romeu Tuma e Jefferson Péres, que, com eficiência, dedicação e pela competência e conhecimento específico, puderam comprovar aquilo em que, como disse o Senador Antero Paes de Barros, até o Banco Central tergiversou.

O Conselho, a Comissão, por conseguinte – embora o Senador Jader Barbalho acha pouco –, achou mais do que suficiente. É que, para os fins da competência na Comissão de Inquérito e deste Conselho, nessa fase investigativa, os elementos são bastantes e suficientes.

De outro lado, não vale, Sr. Presidente, alegar embate parlamentar ou desavença pessoal. O que houve aqui no Senado Federal, a 5 de abril de 2000, como lembrou o Senador Jader Barbalho, foi uma advertência feita pelo então Senador Antonio Carlos Magalhães sobre a vida pregressa do candidato à Presidência do Senado. Não cabe falar em vingança. Nunca vi vingança antecipada. Essa advertência foi feita 10 meses antes da eleição do Sr. Jader Barbalho e 17 meses antes da realização desta reunião do Conselho de Ética.

Mas o Sr. Jader Barbalho insistiu aqui hoje no mesmo sofisma em que incorreu quando o discurso de sua renúncia à Presidência do Senado. Ele diz que, se confirmasse as denúncias, não seria punido, porque não teria mentido. Se confirmasse, não poderia ser punido, porque os fatos são anteriores. A que ponto chega a desfaçatez! É preciso pôr os pontos nos “is”. Se mentiu, cabe a punição; se confirmasse, também caberia a punição, Sr. Presidente, porque, em ambos os casos, haveria a quebra de decoro.

Quero me reportar aqui à decisão judicial nesse campo, e é preciso que se aprofunde essa questão, porque está sendo construída a jurisprudência nesse caso. Refiro-me à decisão do Supremo Tribunal Federal que trata de caso que guarda semelhança com a questão em pauta, o Mandado de Segurança nº 23.388/5-DF, julgado em 25/11/93, cujo relator foi o

eminente Ministro Néri da Silveira. A ementa assim dispõe:

Manado de Segurança. Ato da Mesa da Câmara dos Deputados, confirmado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da referida Casa Legislativa, sobre a cassação do mandato do imparante por comportamento incompatível com o decoro parlamentar. Pretende-se a extinção do procedimento de perda do mandato. Sustenta-se – diz a ementa – que a cassação do mandato para a nova legislatura fica restrita à hipótese de, no curso dessa legislatura, se verificarem condutas de lacontemporâneas, capituláveis como atentatórias ao decoro parlamentar. Não configurada a relevância dos fundamentos da imparação. Liminar indeferida.

[E diz mais:] Tese invocada acerca da inexistência de contemporaneidade entre o fato típico e a competência da atual legislatura, que se rejeita. Escapa ao controle judiciário, no que concerne ao seu mérito, juízo sobre fatos que se reserva privativamente à Casa do Congresso Nacional formular.

Diz respeito ao caso do Deputado Talvane Albuquerque, que, entre as teses invocadas para a imparação do mandado de segurança, argüiu que os fatos a ele imputados tratavam de legislatura anterior, por essa razão, só poderiam ser apreciados por aquela legislatura, não podendo, segundo entendimento do requerente, dar ensejo a perda de novo mandato que obtivera, a ser exercido na nova legislatura. Esse fundamento não foi aceito pelo Ministro Néri da Silveira, uma vez que o ilustre julgador não o enxergou como relevante em sede de apreciação liminar e o rejeitou por ocasião do julgamento de mérito.

De outro lado, existem antecedentes no âmbito desta Casa. Quero merecendo reportar a opinião apresentado pelo ilustre Senador Jefferson Péres, aqui presente, no caso do Senador Luiz Estevão, quando ele afirmou:

Cabe indagarse, por suspeito de tais práticas, o Senador é passível de punição nesta Casa, considerando-se que os ilícitos ocorreram anteriormente à conquista do mandato de que é detentor.

Não vou ler o inteiro teor, mas diz que poderão refletir no mandato e suscitar punição, uma vez que ferem a dignidade da Instituição.

No caso do Deputado Jubes Rabelo, cita o Senador Jefferson Péres:

Ainda assim, o Plenário da Câmara não lhe deu o benefício da dúvida e cassou-lhe o mandato, motivado pelos seus antecedentes, pontilhados de passagens por inquéritos policiais e processos penais. O

mesmo ocorreu em relação ao Deputado Hildebrando Pascoal. Torna-se claro, no entanto, que ele jamais seria cassado apenas por esses bilhetes [refere-se aos bilhetes envolvidos no processo], não fora a sua vida pregressa e a sua reputação, incompatíveis com a dignidade da Casa Legislativa a que pertencia.

Citou também o Senador Jefferson Péres...

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Waldeck Ornélas, V. Ex^a extrapolou dois minutos. Eu gostaria de que V. Ex^a concluisse em um minuto.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Sr. Presidente, concluirrei.

Quero citar o parecer do Senador Josaphat Marinho a respeito de denúncias contra o Senador Ernandes Amorim, que foram acolhidas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa do Senado Federal e depois foi rejeitado o mérito por não entenderem consistentes as acusações contra o Senador.

Mas cabe comentar rapidamente, para concluir, os argumentos aqui apresentados ao pedido feito hoje pelo Senador Jader Barbalho e em que insistem alguns Senadores do PMDB.

Primeiro, a questão da baixa em diligência. Ora, aqui há uma contração. De um lado, S. Ex^a diz que a Comissão exacerbou quando fez investigações, o que é contestado pelo próprio Ministro Celso de Mello na sua decisão. De outro lado, S. Ex^a pede perícia, mas apenas para postergar.

Enquanto o Senador Jader Barbalho fala em 30, 45 dias, eu vou ler um parágrafo da petição que os seus advogados apresentaram anteontem ao Supremo.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Waldeck Ornélas, essa providência já foi indeferida.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Sim. Mas, veja bem o que ele diz:

“O inquérito instaurado muito recentemente está em sua fase embrionária. As diligências requeridas pelo Procurador-Geral da República, cuja realização foi deferida pelo Ministro Carlos Veloso, dentre as quais se destacam a quebra do sigilo bancário e fiscal, não estão nem próximas da sua finalização. Foram ordenadas há menos de dois meses”.

Ou seja, o que os advogados do Sr. Jader Barbalho dizem no Supremo Tribunal Federal contradiz o que o Senador Jader Barbalho diz nesta tribuna.

Então, Sr. Presidente, vou atendê-lo.

Eu iria cometer a carta do Banco Itaú e a questão do Requerimento nº 53, mas vou atender à ponderação correta de V. Ex^a.

Vou pelo relatório dos Senadores Romeu Tuma e Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Com a palavra o Senador Renan Calheiros. Os próximos inscritos: Senador Geraldo Althoff e, por último, Senador Gilvam Borges - último, por enquanto.

Com a palavra o Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS – Sr. Presidente, obviamente, não vou discutir. Nada, quase absolutamente nada pode ser acrescentado ao que aqui já se disse.

Eu até entendo. Sinceramente, entendo. Este é um Conselho político e, como tal, daqui a pouco vai decidir.

A Senadora Heloisa Helena, a quem respeito muito, tentou, didaticamente – esforçou-se – sebastianamente – explicar uma situação e, graças a Deus, não conseguiu. Porque, se tivesse conseguido, Senador Juvêncio, seria melhor, muito melhor. Não deixava este Conselho absolutamente com nenhuma dúvida.

A Senadora, repito, é óbvio que se esforçou. Foi em sepulcro caiado; disse o que queria dizer; mostrou boleto; explicou o que era boleto, a movimentação bancária. S. Ex^a só não disse – e é lamentável que não tenha dito – que, depois da inspeção Patruni, o Banco Central realizou duas outras inspeções e não comprovou absolutamente nada.

Portanto, sem dúvida, S. Ex^a precipitou um julgamento que, como disse no início, não deixa de ser político e, lamentavelmente, não esclareceu o que aqui se deveria esclarecer. O que, repito, teria sido melhor, porque em todos os momentos, coerentemente, o PMDB colaborou com o aprofundamento da investigação.

O Senador Jefferson Péres disse aqui muito bem que, no Colégio de Líderes, aprovamos a tramitação do requerimento. Aprovamos o requerimento. Por intermédio do requerimento, requisitamos os relatórios do Banpará, todos, absolutamente todos, inclusive o Relatório Patruni e os relatórios do Banco Central, que dizem que o Relatório Patruni não tem consistência, inclusive estes também, nós quebramos os sigilos das pessoas envolvidas e criamos, no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a própria Comissão de investigação. Fiz questão de dizer em todos os momentos e gostaria de repetir agora: se nos exibisse uma prova, uma prova que fosse, eu mesmo pediria a cassação – o processo e conse-

quentemente a cassação. Fiz questão de repetir isso – a imprensa testemunhou – em todos os momentos, coerentemente, para que pudéssemos dar neste dia a resposta que todo mundo quer.

Não me sinto bem, Sr. Presidente, no papel de julgador. Por isso mesmo pensei duas vezes quando fui tentado a entrar na Magistratura. Não sei julgar cometendo injustiças, a não ser que nos apresente uma prova sobejamente robusta, definitiva, eu não sei como proferir um julgamento, senão nessa condição. Prefiro – e já dei demonstrações aqui –, humildemente, modestamente, colaborar a recolher penas quando algumas pessoas são agredidas injustamente.

Peço a vênia de V. Ex^a para – até mesmo invertendo um pouco a ordem natural das coisas que aqui se processam neste Conselho, uma vez que não sou Titular, sou Suplente – fazer uma espécie de clarificação de voto, se V. Ex^a me permitir, lendo esta declaração, que é muito rápida, que diz o seguinte, Sr. Presidente:

“Os integrantes da Bancada do PMDB no Conselho de Ética do Senado Federal, após minuciosa análise do Relatório elaborado pela Subcomissão encarregada de apurar as denúncias contra o Senador Jader Barbalho, se posicionam contrariamente às conclusões do Relatório da Subcomissão e em favor do voto em separado, apresentado pelo ilustre Senador Nabor Júnior.

Reconhecendo o empenho e a dedicação dos membros da Subcomissão, entendemos integrantes do PMDB neste Conselho que o Relatório final carece de um conjunto robusto de provas que ampare ou corobre suas conclusões. O Relatório final da Subcomissão, eivado de componentes extrajurídicos, inferências e elementos de prova não contraditadas ou desconsideradas, é, na opinião dos Senadores do PMDB, neste Conselho, insuficiente e frágil para legitimar a abertura de um processo para a perda de mandato parlamentar.

Obrigam-se ainda os Senadores do PMDB neste Conselho a alertar para o grave preidente que se gera a partir dessa votação, onde direitos individuais, constitucionais estão sendo feridos. Mesmo em julgamentos políticos, Sr. Presidente, deve-se manter o firme vetor jurídico.

É por isso que votamos dessa forma. Até entendemos qualquer liberação deste Conselho, mas reconhecendo mais uma vez que evidentemente quem solicitou perícia, quem requisitou relatórios, quem criou comissão para investigar, quem quebrou sigilos de pessoas envolvidas, antes de mais nada, quer saber o que de verdade efetivamente está acontecendo.”

Esta, portanto, é a posição do PMDB. E, como Líder da Bancada, Sr. Presidente, compete-me neste momento defendê-la.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Renan Calheiros, a Ata registrará a declaração de voto de V. Ex^a em nome dos demais Senadores componentes da Bancada do PMDB.

Com a palavra o Senador Geraldo Althoff, Vice-Presidente deste Conselho.

O SR. GERALDO ALTHOFF – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, cumpre-me informar ao Senador Romeu Tuma e, por extensão, a todos os Srs. Senadores que compõem este Conselho.

Hoje pela manhã, Senador Romeu Tuma, em reunião da Executiva Nacional do nosso Partido, o Partido da Frente Liberal, por sugestão do nosso eminente Líder, Senador Hugo Napoleão, foi por unanimidade aprovada uma moção de solidariedade à sua pessoa, em função do conteúdo de matérias jornalísticas encaminhadas e ditas pelo Senador Jader Barbalho que o desabonavam. Entendemos que se tratou de uma atitude des cortês. Por essa razão, a Bancada tomou essa posição e estende a solidariedade ao Senador Jefferson Péres.

Dois assuntos estão em análise. Quanto à tramitação do Requerimento nº 53/01, o relatório já foi exaustivamente com bastante procedência defendido pelo eminente Senador Jefferson Péres.

Com relação ao caso Banpará e aos documentos que o Banco Itaú encaminhou para a Comissão de Inquérito, há um documento que diz:

Confirmamos que os documentos que nos foram enviados para exame e que estão descritos no ofício em referência se referem a movimentos de caixa da agência 0532-Rio de Janeiro, Jardim Botânico, e são cópias fiéis daquele originalmente fornecidos pelo Banco Central do Brasil, atendendo requisições anteriores.

Isso deixa bastante claras sob a nossa visão e sob o nosso prisma de avaliação a veracidade e a autenticidade dos documentos manipulados pela Comissão de Inquérito.

Há uma correspondência mandada pelo banco Itaú à Comissão de Inquérito em que está escrito:

A comparação entre os resultados recebidos pelo caixa – entrada – e os comprovantes das aplicações em títulos de renda fixa ao portador – saída – resultavam em faltas, resíduos negativos, normalmente complementadas em dinheiro ou em cheque do investidor; ou em sobras, resíduos positivos, que eram

devolvidas no ato ao investidor ou então depositadas diretamente em sua conta corrente.

O nobre Senado João Alberto, ao fazer a defesa das suas posições, fez exatamente referência à aplicação do dia 17/10/1984, que realmente poderia deixar **sub judice** a tramitação da compra desse título de renda fixa exatamente porque fica caracterizado que houve um cheque do Senador Jader Barbalho retirando dinheiro da sua conta. O mesmo ocorre com a aplicação do dia 23/10/1984, mas lamentavelmente as aplicações dos dias 07/11/84, 29/11/84, 19/06/85 são claras. Existe, autenticamente posto pelo Banco Itaú, um comprovante de depósito nas contas do Senador Jader Barbalho. Esse resíduo positivo só pode ser aplicado e só pode cair na conta do titular, do dono do título.

Para terminar a minha linha de raciocínio, faço referência a um aspecto levantado pelo Vice-Procurador-Geral da República, o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, quando, em documento encaminhado a esta Comissão, faz a seguinte referência:

...chama a atenção a operação de número 19 [que, logicamente, corresponde ao documento que ele manipulava] correspondente a um resgate cujo produto foi integralmente depositado na conta corrente titulada pelo Sr. Jader Fontenelle Barbalho, de nº 96.650, na Agência Jardim Botânico do Banco Itaú.

Caracteriza mais uma vez a suspeita de que, logicamente, esse dinheiro está caindo na conta do titular do documento.

Por essas razões é que tomo a posição de acatar a denúncia proposta pelos Senadores Romeu Tuma e Jefferson Péres para que, por consequência, se possa encaminhar à Mesa do Senado para que se abra ou não uma possível representação.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Senador Geraldo Althoff, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GERALDO ALTHOFF – Com toda certeza, Senador João Alberto.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Eu gostaria de apenas afirmar a V. Ex^a que, evidentemente, tudo isso que V. Ex^a diz sobre o problema de abertura de conta, sobre o problema de documentos do Banco Itaú, nunca foi contestado por nós. O que não se pode, Senador Geraldo Althoff, é personalizar a aplicação, dizer de quem é, porque a aplicação era título ao portador, não tinha nome.

Nos boletos do banco, encontramos, pelos números que nos apresentam, vários cheques; não sabemos nem a quem pertencem os demais cheques.

Apenas esse Relatório Patruni se direciona todo o tempo para o Senador Jader Barbalho. É uma questão pessoal desse cidadão. Não encontramos nada de novo a não ser o Relatório Patruni. Daí a necessidade de uma perícia. Estamos levando para o parecer um colega nosso, sem a certeza de que, realmente, ele está envolvido nessas trátiavas.

Daí, Senador Geraldo Althoff, eu comungar muito do que V. Ex^a disse: pode ser e pode não ser. O relatório vencedor nunca é peremptório; ele sempre deixa margem para dúvida. V. Ex^a poderia encararesse relatório de duas maneiras: para condenar ou para não condenar. Na dúvida, não podemos crucificar um colega nosso.

O SR. GERALDO ALTHOFF – Senador João Alberto, também não é peremptória a posição que, porventura, este Conselho venha a tomar. Eu gostaria, para contrapor àquilo que V. Ex^a colocou, de ler uma outra parte do documento encaminhado pelo Vice-Procurador Haroldo Ferraz da Nóbrega, no momento em que ele diz, mais uma vez, o seguinte:

...reafirmando, pela recorrência exaustiva, a participação do Sr. Jader Fontenelle Barbalho, de familiares, pessoas e empresas a ele ligadas, nas operações financeiras, tudo indicando não se tratar apenas de evidências de autoria, mas da própria...

Era isso o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Sr. Presidente, permite-me V. Ex^a finalizar o meu aparte ao Senador Geraldo Althoff?

O SR. PRESIDENTE (Juvenício da Fonseca) – À vontade, Senador.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Ouço sempre falar em quarenta e poucas ordens para familiares do Senador Jader Barbalho. Há uma relação imensa aqui. O Senador nunca negou ter feito essas ordens, da conta dele, normal. Somadas e corrigidas, essas ordens vão além de R\$3 milhões, quando os dez cheques corrigidos somam R\$1,7 milhão. E, aqui, essas ordens são de mais de R\$3 milhões. Não quer dizer que o Senador Jader Barbalho tenha razão. Não temos elementos de prova para condená-lo. Daí a necessidade, antes que se abra qualquer processo, de ter uma perícia. É só isso que nós, do PMDB, estamos pedindo. Sempre digo que não quero fazer injustiça. Mas não quero assumir responsabilidade pelos outros.

No momento, a minha consciência diz que, se eu votasse pela abertura de um processo contra o Senador Jader Barbalho hoje, estaria cometendo uma injustiça.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra ao Senador Gilvam Borges.

Também se inscreveram os Senadores Moreira Mendes e José Eduardo Dutra.

O SR. GILVAM BORGES – Sr. Presidente, nobres Colegas, uma complexa disputa de poder trouxe um efeito dominófabuloso. Todos nós presenciamos, nesta Casa, especificamente no Congresso, nas duas Casas, as renúncias e cassações diante de situações de julgamento. De julgamento moral, julgamento ético, julgamento político e de subsídios da apuração das denúncias e do amplo direito de resposta e de defesa dos acusados.

Não entendo como este Conselho e o próprio Senado Federal, que são seus Senadores e os funcionários que fazem esta Casa, permitem a oportunidade de ratificar as denúncias a partir das visões que são estabelecidas aqui.

Vejo Geraldo Althoff, vejo os outros Senadores interpretando os fatos, os dados que são apresentados contra o Senador Jader Barbalho. Boleto, comparação de contas: somente técnicos especializados têm condição de fazer a leitura precisa, para que possamos ter os subsídios.

O que são 30 dias, 45 dias, quando esta Casa precisará se respaldar definitivamente, não deixar dívida, caso o Senador Jader Barbalho venha a renunciar ou se submeter ao Plenário, num julgamento apressado? O que são 30 dias, 45 dias sob a pressão dos instrumentos que fazem a vida nacional?

Winston Churchill já dizia que opinião pública é o que é publicado. É verdade! A imprensa tem dado a sua colaboração e espera a oportunidade de também fazer o julgamento.

E nós? Esta Casa, que sempre funcionou sob a pressão da mídia nacional, tem que se respaldar, tem que ter oportunidade da perícia em que os técnicos possam avaliar o trabalho feito pelo Senador Romeu Tuma.

Recuso-me a acreditar que até os próprios defensores da cassação, por motivo político ou de suas consciências, queiram a cassação do Senador Jader Barbalho sem se respaldar em uma perícia de todas as informações apuradas. Recuso-me a acreditar nisso.

A Senadora Heloísa Helena estava aqui com o dedo em riste. Quando a sua jugular tufa, as suas orelhas ficam vermelhas, a sua expressão vem na boa vontade. Tenho maior respeito pela Senadora Heloísa Helena e fico observando quando ela se esforça, como o Geraldo Althoff, como o Senador do nosso Partido, para fazer a justificativa: "está aqui, porque

esta conta com esta deu esta; o conde na do é o Sr. Jader Barbalho".

A Senadora Heloísa Helena fez todo o esforço. O outro apresentou e disse: "isso aqui é boleto, é como se fosse uma conta". Que estrutura, que subsídio técnico se tem para fazermos uma leitura precisa, Sr. Presidente?

O Senador Jader Barbalho pode ser acusado de tudo, menos de covarde. Tem pago e está pagando um preço altíssimo. Hoje, estamos julgando, nesta Casa, denúncias de 17 anos atrás, às quais S. Exª já vem respondendo sete vezes consecutivas, não só no seu Estado, como aqui.

O que custa? Agora, o Supremo nomear a comissão, a Procuradoria-Geral, o relatório do Senador Romeu Tuma e da equipe que compõe, para concluir esse trabalho e dizer: "realmente, está aqui a perícia, com técnicos traduzindo a leitura".

Nós precisamos disso, porque o julgamento é político. Vi e acompanhei a cassação do Senador Luiz Estevão, como todos aqui. Às vésperas da renúncia, conversei com os dois Senadores que renunciaram ao mandato e via da realidade, vi como ela funciona. Ela funciona de uma forma fantástica.

Perguntando ao Senador Jader Barbalho sobre a última votação, os votos que foram o problema da lista, entre os quais o da Senadora Heloísa, pelo qual foi acusada. Acusada, não; S. Exª votou conforme... Foi a denúncia... A denúncia, não. O Arruda, antes de sair, informou ao Senador Jader Barbalho; ali passei a respeitar mais a Senadora Heloísa Helena, essa mulher que é aguerrida, que tem a disposição da luta. É assim a Senadora Heloísa Helena. S. Exª sabe da minha admiração, quando do seu voto.

Hoje, estamos aqui. A maioria dos Senadores que senta aqui e aí faz suas considerações, mas tem o cuidado de dizer: "Não somos algozes; não somos algozes".

Perder a oportunidade de condensar todas essas informações com a perícia solicitada é um erro grave deste Conselho. É um erro gravíssimo! Com a perícia condensando todas as informações, nós, com certeza absoluta, não teríamos o problema de ter dúvidas. Eu tenho dúvidas, muitas dúvidas.

O Senador Jader Barbalho, apesar de ser do meu Partido, homem que formou a sua liderança na Amazônia e que também tem o respeito do meu Estado vizinho, hoje atraessa o corredor polônés até com altivez e faz o seu último apelo. Esperem, pois não indico ninguém, as instituições podem perfeitamente conduzir isso. E a pressa é política. Essa briga do Se-

na dor Jader Barbalho com o ex-Senador Antônio Carlos Magalhães tem dado um desdobramento fantástico, e não se vão abrir mais precedentes. O precedente está aberto.

Encerro as minhas palavras, dizendo o seguinte: atirem a primeira pedra.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes, por 10 minutos.

O SR. MOREIRA MENDES – Sr. Presidente, pretendo ser breve.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, relativamente aos aspectos processuais, praticamente tudo foi aqui exaustivamente dito. Mas é sempre importante repetir que não estamos, com a certeza que vamos tomar daqui a pouco, absolutamente julgando o mérito. É importante que isso fique registrado claramente.

Estamos aqui apenas autorizando, acatando o relatório feito pela Comissão Especial de Inquérito, que investigou, que trabalhou, que agiu sempre procurando subsídios técnicos – é importante que isso também fique registrado –, com transparência, trazendo, chamando para colaborar com seu trabalho, peritos do Banco Central, da Receita Federal, do Tribunal de Contas. Então, esse relatório não surgiu do nada ou foi fruto apenas da vontade de cada um dos três Senadores – e quero neste momento parabenizá-los pelo trabalho que fizeram, pela dedicação, pela transparência. É isso que o Brasil exige de cada um de nós neste momento.

Precisamos, neste momento, deixar claro que estamos aqui apenas votando um parecer da Comissão Especial de Inquérito, e, aí sim, se aprovado, inicia-se o processo, mas depois de autorizado pela Mesa Diretora do Senado.

Portanto, a questão da ampla defesa, da perícia, nada disso cabe neste momento. O Senador Jader Barbalho fez uma brilhante defesa – e quero, publicamente, reconhecer o seu esforço, a sua determinação, a sua vontade de tentar trazer a sua verdade, que é o caminho –, mas S. Exª tem que entender que só com o processo aberto é que ele realmente vai poder esgotar todos os meios de prova em Direito admitidos. Nenhuma prova vai ser negada a ele ou aos seus advogados, mas isso só se pode dar com a abertura do processo – que é o que estamos, neste momento, decidindo.

Tudo isso já foi exaustivamente exposto. Quero apenas registrar e repetir que o Brasil inteiro exige de cada um de nós, hoje, uma postura séria e transparente. O Brasil está mudando muito rapidamente, os

conceitos estão mudando, e nós, no Congresso Nacional, no Senado Federal, temos que ser exemplo.

Eu não podia imaginar, Senadora, que nos quatro anos que vou passar aqui eu tivesse uma experiência como essa. Nunca pude imaginar que, estando no Congresso, testemunharia a cassação de um Senador; que testemunharia a renúncia de dois outros Senadores; que um dia teria de sentar aqui à mesa e também ser um julgador; e ver um colega submetido a esse tipo de procedimento. Mas esse é o nosso papel e nós não podemos, neste momento, nos furtar a essa responsabilidade.

Tenho certeza que o Senador Jader Barbalho terá o mais amplo e irrestrito direito de defesa se o processo efetivamente for instaurado, o que será decidido daqui a alguns momentos.

Finalizo a minha participação dizendo que votarei a favor do relatório preparado por esses três eminentes Senadores que compuseram a Comissão Especial de Inquérito, porque esse é o caminho e é isso que a sociedade brasileira exige de cada um de nós neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra ao último orador inscrito, Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, serei extremamente breve.

Não tenho a mínima condição de emitir opinião a respeito do mérito. Quero inclusive registrar que, como autor do requerimento solicitando o relatório do Pará, constitucionalmente e regimentalmente eu seria o destinatário desse material. Mas logo que chegou a resposta do requerimento, fiz questão de encaminhar ofício à Mesa, solicitando que o material fosse encaminhado diretamente ao Conselho de Ética e à Comissão de Inquérito.

Quero deixar registrado em nome do Bloco de Oposição – até porque durante todo esse período, houve interpretações de que o Bloco de Oposição estaria alinhado ora a um lado, ora a outro – que a Liderança tem absoluta confiança no trabalho, na competência, no caráter e no voto dos dois Senadores que representam o Bloco de Oposição nesta Comissão: Senadora Heloísa Helena e Senador Jefferson Péres. E tenho absoluta convicção de que, exatamente pelo fato de o voto deles não estar movido por nenhuma trama, por nenhuma armação, caso o processo seja aberto, em sentido produzidas as provas que comprovem a inocência – ou vou mais longe – não sendo produzidas provas que comprovem a culpa, tenho plena certeza de que, em sendo aberto o processo, os Se-

nadores do Bloco de Oposição, neste Conselho de Ética, votarão de acordo com aquilo que for encerrado nos autos.

Esse é o registro que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente, em nome da Liderança da Oposição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Com a palavra a Senadora Marluce Pinto.

O SR. CARLOS BEZERRA – Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra, para uma questão de ordem, ao Senador Carlos Bezerra.

O SR. CARLOS BEZERRA – Eu gostaria que V. Ex^a, se pudesse, começasse a coletar os votos, ou marcar os votos, porque nós temos compromisso – eu, pelo menos, tenho compromisso. Meu voto, público, é nos termos da declaração do nosso Líder acompanhando o voto em separado do Senador Nabor Júnior. Gostaria que V. Ex^a deixasse consignado o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – A Senadora Marluce Pinto é a última Senadora inscrita. Eu não posso cercear a liberdade de expressão de ninguém.

O SR. CARLOS BEZERRA – Eu não estou cerceando. Gostaria que V. Ex^a coletasse...

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Pode falar o titular, o suplente, até o Senador que não é Conselheiro. Além do mais, é preciso assinar no final.

O SR. CARLOS BEZERRA – Pediria a V. Ex^a que consignasse o meu voto. Eu assino.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Carlos Bezerra, eu não posso ferir o Regimento a esta altura.

A SR^a MARLUCE PINTO – Eu acho que tomaram mais tempo do que eu ia falar.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – A Senadora Marluce Pinto é que sabe se fala ou não. Se S. Ex^a desejar falar, tenho de assegurar a palavra a ela; tenho de assegurar a palavra a todos os Senadores aqui.

A SR^a MARLUCE PINTO – Sr. Presidente, eu desejo falar. Entretanto, se for possível os dois já deixarem os votos, isso fica a critério da Comissão. Mas creio que não seja possível.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – O voto é aberto, nominal e deve ser formulado pessoalmente. Não se pode deixar voto na mesa para computar depois.

A SR^a MARLUCE PINTO – Sr. Presidente, ainda ontem, eu estava na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e absteve-me de votar o relatório do Senador Osmar Dias.

Isso porque eu não tenho muito conhecimento dos fatos desta Comissão e eu não gosto de fazer nada que me deixe dúvidas. E quero deixar aqui muito claro. Eu jamais... Eu poderia ser titular... Todos os membros do PMDB estão nesta Comissão. E eu podia me omitir, temendo a opinião pública, mas a opinião pública é feita exatamente pelo que ouve e pelo que vê.

E quero dizer mais para ser totalmente consciente. Se eu tivesse a certeza de o Senador Jader Barbalho ser totalmente culpado, eu, como membro do Partido do Senador Jader Barbalho, eu diria para S. Ex^a: "Deixe ficar como está, porque, pelo menos, pâra a dúvida".

Eu não tenho dúvidas, Sr. Presidente, meus nobres Colegas. Estou certo: ouvimos os membros desta Comissão que analisaram os documentos. Mas ouvimos também o Senador mostrando documentos e lendo pareceres de autoridades que ainda fazem parte do Governo. Será que S. Ex^a ia fraudar qualquer daqueles documentos e, amanhã, apareceriam na imprensa os próprios que foram aqui citados e que assinaram negando.

Olhe, meus nobres Colegas, eu sei que o que estou falando não vai mudar a opinião dos que já se pronunciaram. Mas eu quero dizer, principalmente para a Senadora Heloísa Helena, que está em seu primeiro mandato – eu já estou no terceiro mandato; tive um na Câmara dos Deputados e dois no Senado Federal –, que, quando começaram as acusações contra o ex-Deputado e ex-Ministro Alceni Guerra, V. Ex^as não sabem como lamentei, porque eu era muito amiga dele. Aliás, fiquei amiga naquela época – não só eu, como todas as Deputadas, porque ele nos deu muito apoio na Constituinte. Como lamentei o que aconteceu! Eu pensava: "Como é que o Ministro pode ter caído nessa?" Até julgava que eram coisas de que ele diretamente havia participado, mas, como Ministro, estava respondendo pela irresponsabilidade de outros. Acompanhei o calvário daquela família, cujas crianças não podiam nem comparecer ao colégio, apesar de nunca ter sido do partido de Alceni Guerra. Quando foi comprovado que ele não tinha nada a ver com aquelas denúncias, apenas o **Jornal Nacional**, muito rapidamente, noticiou que ele era inocente.

Depois, como Senadora, ouvi no plenário do Senado o relato do ex-Senador Ronaldo Aragão, de Rondônia. Ele chorou daquela tribuna lembrando o dia em que estava em casa, lendo, quando sua filha,

àquela época com 15 anos, chegou para ele e disse: "Meu pai, você é ladrão?" Coitado! A menina soube no colégio e chegou em casa revoltada com o pai. Naquela noite, ele teve o primeiro infarto. E, no decorrer das acusações, veio a falecer. Depois foi descoberto que ele nada tinha feito de mal quando presidiu a Comissão de Orçamento.

E houve outros casos: Ibsen Pinheiro, um político de renome nacional, até hoje está fora da vida pública.

Não estou aqui defendendo quem de direito não tenha condição de ser defendido. Vou dizer para V. Exêss o que faímos hoje, quando o nosso colega aqui presente estava presidindo o Senado: se, depois de uma perícia - caso seja aceita por V. Exêss -, ficar comprovado tudo o que está sendo relatado aqui, por direito até dos membros do Conselho, e o Senador Jader Barbalho for considerado culpado, vou lamentar, como lamentaria se qualquer um dos Senadores cometesse essas falhas - e o Senador Jader Barbalho, um homem tão inteligente, tão capaz, um político conhecido, um homem que sabemos realmente ser corajoso, destemido, um homem capacitado, como muitos aqui - mas se ria a primeira, mesmo como suplente deste Conselho, a votar contra S. Exa.

Já foi dito tantas vezes aqui, para que abriremos precedentes? Será que não poderíamos esperar? Foi dito 30, mas este Conselho tem como agir perante as autoridades jurídicas para que essa perícia seja feita o mais rápido possível. Assim, todos poderemos ter a consciência de que, lamentavelmente, um Senador - mesmo que o fato não tenha acontecido quando S. Exa era Senador - teria praticado essa ação, mesmo que na sua condição de Governador.

V. Exêss já chegaram algum dia a pensar, se a perícia constatar que Jader Barbalho é inocente e S. Exa já tiver renunciado ao seu cargo ou já tiver sido cassado, como é que vamos ficar? Nós não, porque eu nem vou votar. Se eu fosse votar, e vou dizer para o povo que está me vendo, para o povo que vota em mim lá no Estado - pois tenho certeza de que não vão me julgar mal, porque já tenho 22 anos na vida pública e eles sabem da minha idoneidade moral - e a todos que estão me escutando que, realmente, aquilo que lemos e o que vemos, passamos a acreditar que seja verdadeiro.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) - Senadora Marlúce Pinto, V. Exa tem um minuto para concluir.

A SR^a MARLUCE PINTO - Mas eu gostaria muito que isso acontecesse para que, depois, se for comprovado o contrário, ninguém fique lamentando o

que foi feito. E se, realmente, S. Exa for culpado, que este Conselho possa agir de acordo com os erros praticados.

Era isso o que eu tinha a dizer para os membros deste Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) - Sr. e Srs. Senadores, encerrada a discussão, passamos à votação do parecer, a começar pela Bancada majoritária, que é a do PMDB.

O relatório concluiu pela admissibilidade da abertura de processo por falta de corrupção, contra o Senador Jader Barbalho. Aqueles que votarem "sim" votam pela admissibilidade do processo, e os que votarem "não" rejeitam o parecer, e todo o processo irá para o Arquivo.

Começando pela Bancada do PMDB, Senador Carlos Bezerra.

O SR. CARLOS BEZERRA - Sr. Presidente, endosso a declaração de voto feita pelo nosso Líder. Votamos contrariamente, porque achamos que não há prova suficiente para abrir um processo contra o Senador Jader Barbalho. Achamos que as provas são inexistentes. Existem indícios muito frágeis. Por conta disso, não há por que abrir esse processo neste momento.

Voto acompanhando a declaração de voto do nosso Líder, Senador Renan Calheiros.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) - Vota "não".

Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER - Acompanho a declaração de voto da Bancada: "não".

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) - Vota "não".

Senador João Alberto Souza.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA - Acompanho o voto da Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) - "Não".

Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR - Acompanho a declaração de voto da Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) - "Não".

Eu gostaria que os que fossem saindo, porque já votaram, assinassem o parecer, para não haver, depois, delonga para mandá-lo para a Mesa.

Senadores do PFL:

Senador Geraldo Althoff.

O SR. GERALDO ALTHOFF - Com os Relatores.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – “Sim”.

Senador Moreira Mendes.

O SR. MOREIRA MENDES – “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA – “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Waldeck Ornélás.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Ricardo Santos.

O SR. RICARDO SANTOS – Sr. Presidente, ao proferir meu voto, e levando em conta as palavras da Senadora Marluce Pinto e dos nobres colegas do PMDB, eu gostaria novamente de frisar o que foi dito aqui: estamos votando pela abertura de um processo de quebra de decoroparlamentar, e não o julgamento definitivo do Senador Jader Barbalho. Durante o processo, o Senador Jader Barbalho terá todas as condições de ampla defesa, inclusive poderá contar com o resultado de novas diligências e da citada perícia técnica-contábil sobre a destinação dos recursos desviados do Banpará.

Nesse sentido, voto favoravelmente, voto “sim”, considerando a consistência do relatório dos Senadores Jefferson Péres e Romeu Tuma, que também apresenta fortes indícios de envolvimento do Senador Jader Barbalho, principalmente na questão do Banpará.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Ricardo Santos vota “sim”.

Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA – Posso fazer uma declaração de voto, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Sim.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA – Sr. Presidente, tenho muito receio, numa análise da minha consciência, de cometer ou de estar cometendo injustiça.

Eu tinha uma interpretação sobre o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, entendendo que, pela Constituição – que é mais forte do que qualquer instrumento infraconstitucional, inclusive os regimentos que norteiam as ações deste Conselho –, caberia a ampla defesa em qualquer instância da questão em julgamento. Essa dúvida foi realmente sanada por uma decisão do guardião da Constituição Federal, que é o Supremo Tribunal Federal, afirmando que a

minha interpretação estava equivocada e que, ainda por não ter sido instaurado o processo, não cabia neste momento ampla defesa.

E, como tenho certeza de que, ao se instaurar o processo, será assegurada ampla defesa ao Senador Jader Barbalho, voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – O Senador Leomar Quintanilha vota “sim”.

Senadora Heloísa Helena, pelo Bloco de Oposição.

A Srª HELOÍSA HELENA – Sr. Presidente, além de registrar o voto “sim”, como declaração de voto, quero deixar bem rápido uma frase do Padre Antônio Vieira, a quem aprendi a respeitar muito durante a minha infância, na igreja. Padre Antônio Vieira, repetindo um velho santo, dizia assim:

“Aqui lo que não se pode calar com a boa consciência, ain da que seja com uma certa re pugnância, é força que se diga”.

O Meu voto é “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Heloísa Helena vota “sim”.

Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES – “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – “Sim”.

PSB, Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO – “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – PSB, “sim”.

Senador Romeu Tuma, como Corregedor.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Sr. Presidente, apenas para esclarecer, concordando com o que foi dito pelo Senador Ricardo Santos, eu queria dizer e informar, enfaticamente, que nenhum dos atos desta Comissão foi deixado de ser assistido por técnicos do Banco Central, do Tribunal de Contas e da Receita Federal. Não nos arvoramos em conhecedores profundos da mecânica contábil dos bancos. Portanto, antes de abrirmos qualquer documento a respeito dos vinte e tantos volumes, pedimos, primeiro, a presença desses técnicos que nos acompanharam a todo instante até a elaboração final do relatório.

Voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Romeu Tuma vota “sim”.

O relatório da Comissão de Inquérito foi aprovado por 11 votos contra 4.

Está aprovado o relatório.

FOLHA DE VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO SOBRE AS DENÚNCIAS N°S 7 E 8, DE 2001

SENADO FEDERAL CONSELHO DE ÉTICA E DECRETO PARLAMENTAR

21^ª REUNIÃO DE 2001

Em 27 de setembro de 2001, quinta-feira, às 9h, na Sala nº 3 da Alc. Senador Alexandre Costa, deslocada à 15^ª Reunião, realizada às 15h30min, e votação do Relatório da Comissão de Inquérito criada pelo Conselho de Ética e Decreto Parlamentar nºs 7 e 8, de 2001, nos autos das Denúncias nºs 7 e 8, de 2001, contra o Senador Romualdo Gómez, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Presidente da Comissão de Inquérito, e o Senador José Serra, Vice-Presidente da Comissão de Inquérito.

VOVACAO NOMINAL DE SELETORIC. DA COMISSAO DE CONSTITUICAO, JUSTICA E REDACAO

NOME	PARTIDO	VOTAÇAO			ABSTENÇÃO
		SIM	NAO	SUSTENTES	
José Antônio da Fonseca		X		-	Rosângela Jallmeiros
Carolina Bezerra		X		-	Neuza Sampaio
Cassiano Machado		X		-	Manoel Pinto
José Alberto Scatena		X		-	Giovani Borges
Nelson Júnior		X		-	Gerson Camata
	PEL				
Geraldo Alves		X		-	Carlos Fávero
Moacir Nunes		X		-	Fábio Viana
Beto Preto		X		-	Antônio Corrêa
Wanderson Oliveira		X		-	José Serra
	BLOCO PSDB/PPB				
Antônio Freire de Oliveira		X		-	Geraldo Melo
Eugenio Souto		X		-	Renato Júlio
Edoardo Góis		X		-	Sergio Cabral
	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PP/PTPPS)				
Heloisa Helena		X		-	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PP/PTPPS)
Jefferson Péres		X		-	Maria da Graça
	PSB				
Roberto Requião		X		-	Pedro Hartung
Senador Romualdo Gómez (Corregedor)		X		-	PSB
Monica Ribeiro - 26/09/2001				-	
				-	
TOTAL		X		-	NÃO: 0 (0)
					ABSTENÇÃO: 0 (0)

VISTO: _____
SALAS DE REUNIÕES, EM 27 DE SETEMBRO DE 2001

É o seguinte o Relatório Aprovado:

**COMISSÃO DE INQUÉRITO, DESIGNADA
NA 15^a REUNIÃO DE 02 DE AGOSTO DE 2001**

Relatório

Os Senhores Senadores Romeu Tuma, Jefferson Peres e João Alberto, designados na 15^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, realizada aos 02 de agosto de 2001, para integrarem Comissão de Inquérito destinada a promover, nos termos do § 2º do artigo 17 da Resolução nº 20, de 1993, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, a apuração preliminar e sumária dos fatos e das responsabilidades constantes das Denúncias n.ºs 07 e 08, vêm perante este Egrégio Conselho apresentar o presente Relatório nos seguintes termos:

I – Do Objeto das Apurações

A Denúncia n.º 07, subscrita pelos Senadores Heloísa Helena e Paulo Hartung, e pelo Deputado Federal Walter Pinheiro, tem como objeto as notícias que constituem a matéria jornalística veiculada na Revista **Veja**, edição nº 1.709, de 18 de julho de 2001, sob o título “As Provas do Crime do Banpará”.

Aquela revista teria tido acesso a documentos dos processos do caso Banpará, resultado de investigações do Banco Central na década de 90, que apurou o desvio de R\$2,5 milhões (dois milhões e quinhentos mil reais), atualizados, ocorridos no período de 1984 a 1988, comprovando o envolvimento do então governador do Pará, hoje Senador Jader Barbalho. Na mesma conta bancária para a qual os R\$2,5 milhões (dois milhões e quinhentos mil reais) teriam sido desviados, depósitos de outras fontes foram efetuados, num total de R\$8,4 milhões (oito milhões e quatrocentos mil reais), mais lucros obtidos com aplicações financeiras.

O Senador Jader Barbalho teria recebido R\$10,3 milhões (dez milhões e trezentos mil reais) em valores de hoje, por meio de 51 depósitos e em seu maior saque o Senador teria pego o equivalente a R\$9,9 milhões (nove milhões e novecentos mil reais). A Sra. Elcione Barbalho, então esposa de Jader Barbalho, teria recebido 24 depósitos, entre os meses de março e outubro de 1988, totalizando R\$105,7 mil (cento e cinco mil e setecentos reais). Seu maior saque teria ocorrido em junho de 1988, no valor de R\$28,5 mil (vinete e oito mil e quinhentos reais).

Laércio Barbalho, pai e atual suplente de Jader Barbalho, teria recebido R\$86,5 mil (oitenta e seis mil e quinhentos) reais, em dois depósitos. Um, de R\$30,9 mil (trinta mil e novecentos reais), em maio de 1987, e outro no mês seguinte, no valor de R\$55,5 mil (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais). Luiz Guilherme Barbalho, irmão de Jader Barbalho, teria recebido R\$152,4 mil (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) por meio de duas ordens de pagamento, entre outubro de 1986 e agosto de 1987.

Loércio Barbalho, outro irmão de Jader Barbalho, teria ficado com R\$87,7 mil (oitenta e sete mil e setecentos reais). O último depósito teria sido feito em fevereiro de 1988, no valor de R\$25 mil (vinte e cinco mil reais); Laércio Barbalho Júnior, um terceiro irmão do senador, teria recebido R\$14,3 mil (quatorze mil e trezentos reais). Teriam sido duas ordens de pagamento. Uma feita em junho de 1987 e outra em fevereiro de 1988.

Duas empresas de Jader Barbalho, o Jornal Diário do Pará e a Rádio Clube, teriam recebido R\$854 mil (oitocentos e cinqüenta e quatro mil reais). A maior parte, R\$788,4 mil (setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais), teria ficado com o jornal, que estaria em nome do senador, da sua ex-mulher e dos filhos.

R\$2,5 milhões (dois milhões e quinhentos mil reais) teriam saído de um fundo público estadual e todo aplicado em títulos de renda fixa numa agência do Banco Itaú, no Rio de Janeiro. Os títulos venciam a cada seis meses. O principal era sempre re aplicado e parte dos lucros das aplicações eram creditados na conta corrente nº 96650-5 de propriedade do Senador Jader Barbalho.

Quando ocorria a falta de parte do valor total da aplicação, a diferença teria sido corrigida por meio de transferência de valores da mesma conta corrente nº 96650-5. Tais aplicações teriam sido feitas por meio de títulos ao portador. Examinadas as fitas dos caixas, onde estariam registradas as datas dos vencimentos das aplicações, as reaplicações, seu montante e o que seus donos teriam feito com o dinheiro, também constatou-se que a maioria dos saques eram feitos por meio de cheques administrativos ao portador.

Ao serem rastreadas as aplicações desses cheques, o destino final apontaria o Senador Jader Barbalho, familiares, empresas, amigos e sócios como beneficiários. A prova cabal teria sido o saque, ocorrido aos 17 de junho de 1987, das aplicações, por meio do cheque administrativo número 99913-3, valor

de Cz\$167.311.043,40 (cento e sessenta e sete milhões e trezentos e onze mil, quarenta e três cruzados e quarenta centavos) – R\$ 9,9 milhões (nove milhões e novecentos mil reais) em valores de hoje – compensado naquele mesmo dia, numa agência do Citibank, no Rio de Janeiro. Cerca de Cz\$160 milhões (cento e sessenta milhões de cruzados) teriam sido aplicados em CDB's, Cz\$7 milhões (sete milhões de cruzados) em fundo de curto prazo e o restante, Cz\$311.043,40, depositados no próprio Citibank, na conta corrente número 52042391, de titularidade do Senador Jader Barbalho.

Vasculhando documentos, os fiscais teriam encontrado outras evidências de que Jader Barbalho era o verdadeiro dono das aplicações do Banco Itaú. Teriam constatado que, na lista de pessoas e empresas que receberam algum pagamento extraído das aplicações, aparecem pessoas que mantém ou mantiveram relações com o Senador. Há, por exemplo, pagamentos para o arquiteto Aurélio Meira, de família tradicional de Belém, que embolsou o equivalente a R\$567 mil (quinhentos e sessenta e sete mil reais). O arquiteto foi responsável pelo projeto da mansão do Senador na fazenda Rio Branco. A construtora Almirante, de Belém/PA, também recebeu R\$57,2 mil (cinquenta e sete mil e duzentos reais) por reformas no prédio do Diário do Pará.

Outro beneficiado seria Fernando de Castro Ribeiro. Ele teria recebido R\$447 mil (quatrocentos e quarenta e sete mil reais). Secretário particular do então Governador em seus dois mandatos, Ribeiro teria comprado um avião bimotor Baron, prefixo PT JTN, avaliado hoje em R\$500 mil (quinquzentos mil reais) e vendido a aeronave para Jader Barbalho pelo preço de R\$20 mil (vinte mil reais);

Entre os beneficiados haveria ainda pessoas que sempre estiveram muito próximas ao Senador Jader Barbalho, como o Sr. Eiel Pereira Faustino, homem de confiança na administração das fazendas do Senador e que teria recebido quase R\$1 milhão (um milhão de reais). Outro colaborador do Senador Jader Barbalho, o Sr. Fernando Amaral, vereador no município paraense de Barcarena, teria sido contemplado com R\$657 mil (seiscentos e cinquenta e sete mil reais).

Os primeiros indícios da fraude teriam sido levantados pelo auditor do Banco Central Abrahão Patrini Júnior. Depois, em 1991, outros dois técnicos do BC teriam recolhido as provas que faltavam e estabelecido as conexões com Jader Barbalho. Em seu relatório, de outubro de 1991, os dois técnicos teriam

afirmado com todas as letras que identificaram o crime e os criminosos, e teriam citado nominalmente o hoje Senador Jader Barbalho. Da página 2.211 à 2.487, do relatório acima citado, estariam os nomes dos aplicadores do Itaú. Da página 2.488 à 2.500, estariam todos os beneficiários. Da página 842 à 853, estariam os documentos que mostram como o Senador Jader Barbalho teria se apropriado da maior parte do dinheiro.

Por sua vez, a Denúncia n.º08, subscrita pelos Senadores Eduardo Matarazzo Suplicy e Paulo Hartung, e pelos Deputados Walter Pinheiro e Rubens Bueno, tem como objeto as notícias que constituem as matérias jornalísticas veiculadas na edição nº 1.660, de 25 de julho de 2001, da Revista **Isto É**, sob o título “Jader quer US\$ 5 milhões”; edição de 23 de julho de 2001 do Jornal **O Estado de São Paulo**, sob o título “PF tem nova prova que compromete Jader”; edição nº 1.710, de 25 de julho de 2001, da Revista **Veja**, sob o título “Jader cai, mas a mentira fica”; e edição de 20 de julho de 2001 do Jornal **Folha de São Paulo**, sob o título “Jader mentiu ao Senado sobre terras”.

A matéria da Revista **Isto É** noticia, em suma, que:

A revista teria obtido acesso a uma gravação de uma ligação telefônica feita pelo senhor Mário Frota, então Coordenador da Sudam em Manaus, ao empresário David Benaion, na qual aquele teria informado que o Senador Jader Barbalho estaria irredutível na exigência de US\$5 milhões (cinco milhões de dólares) para autorizar o financiamento de US\$40 milhões (quarenta milhões de dólares) pela Sudam, a serem utilizados pela empresa Amazonbec, de propriedade de Benayon, na produção de artefatos de borracha na Zona Franca de Manaus, empreendimento que até a data de hoje estaria no papel. A quantia teria sido exigida para contornar a resistência do então presidente da Sudam, José Artur Tourinho, à aprovação do projeto.

Antônio José da Costa Freitas, hoje lotado na Presidência do Senado e Fernando de Castro Ribeiro, atual sequestor do suplente de Jader Barbalho, seriam os dois grandes operadores do esquema de emissão fraudulenta de Títulos da Dívida Agrária em benefício de Jader Barbalho, sendo que Fernando Ribeiro se iria um dos favorecidos pelo golpe do Banpará.

O esquema fraudulento de emissão de TDA's teria ainda a participação de Maria Eugênia Rios, que trabalharia com o Senador Jader Barbalho desde os tempos do governo do Pará e atuaria mente es-

ria lotada no gabinete do Senador, Maria Eugênia Barros, hoje no departamento financeiro das empresas de Jader Barbalho, Henrique Santiago da Silva, ex-chefe da Divisão de Cadastro e Tributação do Incra e preposto da Free Lançar Assessoria, Consultoria e Serviços Ltda., empresa que teria cobrado 20% (vinte por cento) para efetuar cancelamentos de débitos fiscais de proprietários rurais.

Integrariam ainda o esquema de emissão fraudulenta de TDA's, Joércio Barbalho, e o ex-deputado federal Antônio César Pinho Brasil, amigo de Jader Barbalho e ex-secretário de Assuntos Fundiários do Ministério da Reforma Agrária. O esquema de emissão fraudulenta de TDA's envolveria a participação de um Cartório conhecido como Conduru, sediado em Belém/PA, onde teriam sido registradas as certidões da desapropriação no Polígono dos Castanhais, conforme teria denunciado o advogado Paulo Laramão.

Aquase totalidade de TDA's teria problemas na cadeia dominial e não respeitava a necessidade de uso da função social da terra, mas Maria Eugênia Rios e Joércio Barbalho atuariam diretamente junto ao citado Cartório, com a participação do cartorário Silvio Sá, e das escreventes Dolores Coelho e Raquel Gentil Matos, para fraudar os registros necessários; Jader Barbalho teria recebido US\$ 4 milhões (quatro milhões de dólares) de TDA's emitidos de forma fraudulenta, pela desapropriação de terras inexistentes.

O esquema de emissão irregular de TDA's teria tido início no ano de 1982, pouco antes de Jader Barbalho ter assumido o governo do Estado do Pará, e envolveria o período em que ele esteve à frente do Ministério da Reforma Agrária. Na época, Jader Barbalho teria desapropriado 170 (cento e setenta) propriedades rurais, 90 (noventa) só no Pará, envolvendo a emissão de 2,2 milhões de TDA's, no valor total de R\$2,9 bilhões (dois bilhões e novecentos milhões de reais), metade dos quais utilizados pelo Senador.

O esquema envolveria, ainda, José Osmar Borges, ex-sócio de Jader, considerado o maior fraudador da Sudam, e o empresário Vicente de Paula Pedrosa da Silva, dono da fazenda fantasma Paraíso, desapropriada de forma ilegal pelo esquema em questão. No dia dezenove de julho, em depoimento na Polícia Federal, o advogado Oswaldo Chade teria apresentado documentos comprovando que o dinheiro recebido por Vicente Pedrosa do empresário Serafim Moraes se trataria mesmo de pagamento de TDA's emitidos pela desapropriação da Fazenda Pa-

raíso, para que o Sr. Serafim saldasse débitos fiscais de seu banco liquidado, o Agrobanco.

Em 1997, Wellington Mendes Lopes, então Consultor Jurídico do Ministério da Reforma Agrária, teria avaliado o pagamento, em TDA's, de uma indenização fraudulenta de R\$2,4 milhões (dois milhões e quatrocentos mil reais), em valores de 1997, pela desapropriação de terras no Estado de Mato Grosso, e, num relatório da Polícia Federal, estaria citado como mentor da fraude e "tes ta-de-ferro" do Senador Jader Barbalho .

A matéria da Revista **Veja** noticia, em suma, dessa feita, o seguinte:

O Senador Jader Barbalho teria, em discurso realizado na tribuna do Plenário desta Casa, faltado com a verdade ao afirmar que sua sociedade com José Osmar Borges, suspeito de ser o maior fraudador da SUDAM, estava devidamente declarada à Receita Federal, prometendo, inclusive, distribuir cópia da correspondente declaração ao fisco, contendo tal transação. A revista teria tido acesso à declaração do IR referente ao exercício de 1998, da Fazenda Rio Branco, de propriedade do Senador, em cuja declaração o negócio deveria aparecer, mas não teria aparecido.

A propriedade "Campo Maior" registrada na Junta Comercial com o valor de R\$ 1,7 milhões (um milhão e setecentos mil reais) teria sido adquirida, na verdade, por R\$600 mil (seiscentos mil reais), conforme teria sido a afirmação do próprio Senador, mas também este valor não teria sido declarado

O Senador Jader Barbalho teria dito, depois, que o valor de R\$600 mil (seiscentos mil reais) teria sido pago em três parcelas de R\$200 mil (duzentos mil reais), a serem pagas em exercícios diferentes, mas o contrato de aquisição conteria cláusula de pagamento a vista e também estes valores não constariam da declaração de rendimentos.

A matéria do Jornal **Folha de São Paulo** confirma a notícia da Revista **Veja** e acrescenta:

O valor da parcela de R\$ 200 mil (duzentos mil reais) correspondente à compra parcelada da propriedade Campo Maior por R\$ 600 mil (seiscentos mil reais), estaria, conforme a assessoria do Senador embutido na declaração sob o título "outra contas", onde consta um valor de R\$203.716,00 na declaração de 1998 e R\$566.967,27 na declaração de 1999, mas as declarações de rendimentos desses exercícios não apresentariam nenhuma dívida de longo prazo.

A declaração de R\$1,7 milhão (um milhão e setecentos mil reais) sem qualquer vestígio documental que comprove o desembolso desse montante seria crime de sonegação fiscal, praticado durante o exercício do mandato de senador.

Por fim, a matéria do Jornal **O Estado de São Paulo** noticia, em síntese, além do que já publicara a Revista **Isto É**, que agendas apreendidas pela Polícia federal comprovariam que o deputado estadual Mário Frota, o empresário David Benaim, o contador Geraldo Pinto da Silva, a Sra. Maria Auxiliadora Barra Martins e o empresário José Soares Sobrinho, fariam parte de um esquema de liberação irregular de recursos da extinta Sudam, que contaria com a participação do Senador Jader Barbalho.

São estas as notícias que, entendem os denunciantes, devem, pela sua gravidade, ser objeto de preliminar e sumária apuração por parte do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que para tanto se vale desta Comissão de Inquérito, para o fim de que, estabelecidas como fatos que possam constituir a quebra da ética e do decoro parlamentar, autorizem a instauração de processo ético disciplinar perante este Conselho.

Cabe aqui, portanto, deixar ressaltado que não é objeto desta Comissão estabelecer qualquer juízo sobre a possível quebra ou não da ética e do decoro parlamentar do Senador envolvido. Isto é competência deste Conselho em sua composição plena. A esta Comissão compete averiguar se as notícias acima relatadas possuem suficiente plausibilidade como fatos que, em natureza, sejam passíveis de se incluírem entre aqueles que importam na quebra da ética ou do decoro parlamentar.

Diante disso, deve-se, antes de mais nada, coletar os elementos de defesa que o Senador envolvido trouxe ao conhecimento deste Conselho em relação às notícias contra ele veiculadas.

Assim vejamos.

DAS PRELIMINARES

O Senador Jader Barbalho, em documento datado de 04 de setembro de 2001, manifesta repúdio quanto a procedimento adotado pelo Conselho de Ética, nos seguintes termos:

“Tomei conhecimento através da imprensa dos convites que estão sendo expedidos para algumas pessoas prestarem depoimento na sede da Polícia Federal de Belém perante a Comissão de Ética do Senado.

Quero externar a minha estupefação pelo inusitado da medida, que, à evidência fere o Regimento Interno do Senado, representa um desvio do objeto dos trabalhos da Comissão, no presente caso e parece ter como escopo, mais uma vez, atender aos interesses da imprensa de estar permanentemente municiada para acestar as suas baterias contra mim.

Notem, Ilustres Senadores, que o objetivo da Comissão de Ética, de acordo com a representação assinada pelos Senadores Heloísa Helena e Paulo Hartung é apurar eventual falha de decoro parlamentar por mim praticada.

Consistiria ela na afirmação da existência de parceria com o BACEN excluindo qualquer responsabilidade de minha parte, com relação ao episódio do BANPARÁ.

Claro, pois, a impropriedade e a inadequação da oitiva de pessoa respeito de um fato exclusivamente relacionado a mim. Basta que se leia com isenção e imparcialidade a defesa que fiz e li para a Comissão, para verificar-se que não houve ofensa alguma ao decoro. Os documentos do Bacen estão à disposição de quem interessar-se pela verdade real.”

A manifestação de repúdio do Senador Jader Barbalho, ainda que legitimamente externada, não traz em sua argumentação elementos capazes de invalidar o procedimento impugnado.

A contestação aponta desvio do objetivo dos trabalhos da Comissão, ferindo desse forma o Regimento Interno do Senado Federal, além de arguir incompetência, ilegitimidade e ilegalidade da Comissão para apurar fato objeto de inquérito Policial Federal a ser apreciado pelo Supremo Tribunal Federal.

Quanto ao suposto desvio do objeto dos trabalhos da Comissão, temos que o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na 15ª Reunião daquele Colegiado, realizada em 2 de agosto de 2001, decidiu constituir Comissão de Inquérito, composta por três membros, para, preliminar e sumariamente, ouvindo o denunciado e promovendo as diligências que julgar necessárias, apurar o envolvimento do Senador Jader Barbalho nos episódios narrados em matérias jornalísticas, adiante enumeradas:

Revista **Veja**, edição nº 1.709, de 18 de julho de 2001, como matéria jornalística intitulada “As provas do crime do BANPARÁ”, assinada pelos jornalistas Policarpo Júnior e Ana d’Angelo;

Revista **Isto É**, edição nº 1.660, de 25 de julho de 2001, matéria intitulada “Jader quer US\$5 milhões”,

assinada pelos jornalistas Mino Pedrosa e Andrei Meireles;

Jornal O Estado de São Paulo, edição de 23 de julho de 2001, matéria intitulada "PF tem nova prova que compromete Jader", assinada pelo jornalista Edson Luiz;

Revista Veja, edição nº 1.710, de 25 de julho de 2001, matéria intitulada "Jader cai, mas a mentira fica", assinada pelo jornalista Alexandre Oltramari;

Jornal Folha de São Paulo, edição de 20 de julho de 2001, matéria intitulada "Jader mentiu ao Senado sobre terras", assinada pelo jornalista Josias de Souza.

Todas essas notícias foram divulgadas em desfavor do Senador Jader Barbalho, e em razão delas foram oferecidas as Denúncias nº 07 e 08 perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Ao contrário do que afirma o Senador Jader Barbalho, como se pode verificar do teor das matérias divulgadas, que serviram de base às Denúncias nº 07 e 08, há pluralidade de fatos que constituem objeto de apuração.

Em demonstração, registre-se que há denúncia baseada em documentos do processo do Banpará, resultado de investigações promovidas pelo Banco Central, para apuração de desvio de recursos públicos, que indica o Senador Jader Barbalho, familiares, amigos e empresas do Senador, como beneficiários de tais desvios. Em razão desse imputação, teria, ainda, o Senador, em pronunciamento no plenário do Senado, faltado com a verdade de notificar ao seu envolvimento no desvio de tais recursos públicos.

Constituiu, também, objeto dos trabalhos da Comissão a apuração de fato conexo consistente na obstrução do andamento do Requerimento nº 53/2001, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que segundo tomou-se conhecimento sofrera proposital retração em sua tramitação, com abuso de prerrogativa funcional.

Há, ainda, denúncia de gravação de suposto diálogo telefônico entre o deputado Mário Frota e o empresário David Benaior, do Amazonas, em que teria sido citado o Senador Jader Barbalho como envolvido em exigências para liberação de verbas da Sudam.

Como se vê, a amplitude do objeto dos trabalhos da Comissão bem demonstra que não é imprópria, tampouco inadequada, nem foge à finalidade das investigações a cargo da Comissão, a colheita de prova testemunhal, seja em Belém/PA, seja em Manaus/AM, seja no Rio de Janeiro/RJ.

Corrobora a assertiva o próprio Senador Jader Barbalho ao admitir que "Só haveria justificativa para os depoimentos se os objetivos da Comissão estivessem ligados à apuração das apontadas supostas irregularidades ocorridas no Banpará, nos idos de 1984."

Ora, como acima demonstrado, o suposto envolvimento do Senador Jader Barbalho no desvio de recursos ocorrido no Banpará é conteúdo da matéria jornalística veiculada pela revista Veja, edição 1.709, sob o título "As provas do crime do Banpará". Logo, os fatos pertinentes às irregularidades e suas circunstâncias são objeto de apuração pela Comissão.

O Presidente licenciado do Senado declarara em diversas ocasiões jamais haver se beneficiado de recursos desviados do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, o BANPARÁ. Tais esclarecimentos estariam em desacordo com o que vinha sendo apurado pelos órgãos competentes, a implicar em conduta mentirosa no exercício do mandato, passível de caracterizar a quebra de decoro parlamentar.

Não obstante, é necessário frisar, a Comissão de Inquérito, a despeito de fundar-se em questões pretéritas ligadas ao Caso Banpará, destinou-se a examinar aspecto superveniente, relativo ao comportamento atual do Senador Jader Barbalho. Isto porque, na corrente legislatura, o citado parlamentar declarou publicamente não ter qualquer participação nos aludidos fatos.

Neste sentido, ao adentrar em assuntos anteriores ao mandato parlamentar, buscou-se exatamente esclarecer se o Senador Jader Barbalho faltou com a verdade ao tratar do seu possível envolvimento no episódio Banpará, e se afirmativo, em que grau isto importaria para denegrir a dignidade da função. A resposta a esses pressupostos poderá determinar a admissibilidade da abertura de processo de perda de mandato parlamentar a cargo do Conselho de Ética e Decoro do Senado Federal.

Notocante ao aspecto da competência, legitimidade, e legalidade da Comissão para apurar fatos relacionados ao desvio de recursos do Banpará, registre-se que em razão de tais irregularidades achar-se-ia *sub judice*, essa condição não constitui impedimento ao conhecimento dos fatos pelo Conselho de Ética. As instâncias são independentes e os reflexos da conduta e avaliação não se limitam ao âmbito da jurisdição penal, achando-se prevista na Resolução nº 20/93, como hipótese passível de justificar ações do Conselho de Ética.

Acresça-se, ainda, que os trabalhos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observam a disciplina do Código de Processo Penal – CPP no que diz respeito à colheita de prova. O art. 155 do referido dispositivo processual admite como restrições à prova somente as estabelecidas na lei civil quanto ao estudo das pessoas. Assim, por não se tratar de averiguação quanto a estado de pessoas, a prova é livre.

Em face do que precede, pode-se concluir que a irresignação manifestada pelo Senador Jader Barbalho, datada de 04 de setembro de 2001, não se mostra hábil a invalidar o procedimento adotado pela Comissão, e não impede o prosseguimento dos trabalhos no âmbito do Conselho de Ética.

Entendemos relevante trazer alguns esclarecimentos a respeito de indícios no campo probatório. As apurações criminais, ou outras similares, tais como as levadas a efeito no âmbito de comissões parlamentares, onde vigoram, por analogia, as mesmas regras que regem o processo penal, buscam demonstrar os fatos como verdadeiramente ocorreram no mundo, ou seja, busca-se a verdade real.

Para tanto, valem-se os investigadores (em sentido amplo) dos meios postos à disposição pelos sistemas legais vigentes para provarem a existência dos fatos, vinculando-os aos respectivos autores. Fala-se, pois, em provas ou meios de provas.

Basicamente, prova é qualquer meio que se destine a confirmar a procedência de uma alegação, a convicção a respeito da existência de um fato.

Desde já deve-se considerar que a doutrina apresenta classificação das provas em diretas e indiretas, basicamente. As primeiras são aquelas em que os fatos revelam-se sem a necessidade de se realizar processos lógicos construtivos (p.ex.: exame pericial). As últimas exigem a construção por processos lógicos, que revelarão os fatos ou circunstâncias.

Dentre as provas indiretas encontram-se os indícios. Como definido no artigo 239 do Código de Processo Penal:

“Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias”.

Frise-se que a inclusão dos indícios entre as provas indiretas não os desmerecem; trata-se de classificação doutrinária que não retira o caráter de prova que detêm aqueles. A confirmar tal assertiva leia-se o CPP, que contempla os indícios no Capítulo X do Título VII – Da Prova.

A Exposição de Motivos de referido Código deixa claro que, no sistema probatório brasileiro, as provas têm o mesmo valor, não sendo hierarquizadas.

É do referido texto, elaborado por Francisco Campos, que “Todas as provas são relativas; nenhuma delas terá, *ex vi legis*, valor decisivo, ou necessariamente maior prestígio que outra”.

Daí concluir-se que indícios são provas sim, aliás provas que exigem a construção de raciocínios lógicos, que levam à demonstração de outros fatos ou circunstâncias. Seu traço marcante é ser prova lógica, também conhecida como crítica.

O sempre lembrado José Frederico Marques foi expresso, em seus Elementos de Direito Processual Penal:

“Pelos indícios ou pela prova chega-se, de igual modo, à declaração e afirmativa da existência de um fato ou acontecimento histórico relevante... O valor probante dos indícios no sistema de livre convencimento que o Código adota, é tudo igual ao das provas diretas”.

Logo, indícios têm força probante. Isto não se discute.

Prossegue o citado autor:

“o indício tem como ponto de partida um fato provado. Por essa razão, fonte dos indícios podem ser as várias provas diretas em que possa descansar a demonstração desse fato. Um trecho de depoimento testemunhal, ou o tópico de um interrogatório; os vestígios materiais que a infração deixou e que o auto de corpo delito registra... as declarações do ofendido, ou a atitude do réu no interrogatório – tudo isso pode constituir elemento indiciário comprovando fatos de que posteriormente tirará o juiz as suas ilações a respeito do **thema probandum**”.

A presença de vários indícios, coerentes entre si, e revestidos de credibilidade podem embasar um decreto condenatório. Vide, por exemplo, RT 395/309 e 401/285.

Quando sobre algum averiguado deixa de pairar apenas suspeitas de prática de infração – por exemplo, penal – para haver a presença de circunstâncias conhecidas e provadas, a partir das quais, com o uso de raciocínio lógico, chegar-se-á à conclusão sobre outro fato ou circunstância (indícios), não será mais ele tido como suspeito, mas como provável autor da prática imputada.

Existentes indício sem seara preliminar de apurações (por exemplo Inquérito Policial, procedimentos parlamentares etc.) que levam à autoria, tais pro-

vas autorizam a deflagração dos procedimentos subsequentes (é o caso do processo penal e do processo de cassação de mandato eletivo, por exemplo). Tanto que, não raro, autorizam juízos condenatórios em várias instâncias.

III – Da Apuração dos Fatos

A – O Caso Banpará

Desde logo, torna-se necessário registrar, em respeito às regras constitucionais e às normas regimentais do Senado Federal, que os crimes emprejuízo do Banpará não constituíram, em sua essência, o objetivo da apuração da presente Comissão de Inquérito, haja vista envolver fatos ocorridos ao tempo em que o Senador Jader Barbalho ainda era o Governador do Estado do Pará.

Entretanto, há que se reconhecer que para investigar a questão alvo da Representação – faltar com a verdade no exercício da função de Senador (relativo ao não envolvimento no episódio Banpará) – é óbvio que resultou imperiosa a necessidade de a Comissão remontar, reviver a história, esmiuçar novamente o rumo do desvio de recursos do Banco do Estado do Pará, analisando fato anterior ao exercício do mandato. Ressalte-se, de passagem, que a referida missão fez-nos conhecer de perto e estelamente o exemplo remoto de corrupção ainda impune em nosso País.

Destarte, o Banco Central do Brasil por meio de inspeções realizadas no Banpará, sociedade de economia mista, com sede em Belém / PA, ao proceder fiscalizações nos anos de 1989 e 1990, constatou que no período de 16.10.1984 a 24.04.95, alguns dirigentes e funcionários da referida instituição financeira praticaram, por ação ou omissão, sérias e contínuas irregularidades que causaram elevados prejuízos ao Banco do Estado do Pará S/A.

Dentre os vários ilícitos de natureza grave apurados, comprovou-se a emissão de dezoito cheques administrativos, sendo que dez destes cheques destinavam-se a uma mesma Agência do Banco Itaú, no Rio de Janeiro, todos de expressivo valor, que mediante artifícios contábeis foram desviados para aplicações em títulos de renda fixa ao portador, no interesse de terceiros, não mais retornando aos cofres do banco, a saber:

CHEQUE ADMINISTRATIVO nº 648307, no valor de Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), nominal ao Banco do Estado do Pará S/A, emitido em 16.10.84, assinado e endossado em branco, pelos gerentes da Agência Centro – Belém, Srs. Mar-

cílio Guerreiro Figueiredo e Nélio Oliveira de Medeiros, indevidamente contabilizado como se fosse destinado ao pagamento de rendimento de aplicações de clientes do Banco. Na realidade a importância em questão foi usada para aplicação em títulos de renda fixa ao portador, efetuada no Banco Itaú S/A, Agência Jardim Botânico, no Rio de Janeiro, registrada em 17.10.84;

CHEQUES ADMINISTRATIVOS nº 648316, no valor de Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), emitido em 22.10.84; **nº 648317**, no valor de Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), emitido em 22.10.84; **nº 84/86**, no valor de Cr\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), emitido em 27.11.84; **nº 84/88**, no valor de Cr\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), emitido em 27.11.84; e **nº 84/110** no valor de Cr\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), emitido em 05.12.84. Todos nominais ao Banco do Estado do Pará S.A, assinados e endossados, pelos gerentes da Agência Centro–Belém/PA, Srs. Marcílio Guerreiro Figueiredo e Nélio Oliveira De Medeiros. Também foram indevidamente contabilizados como se fossem destinados ao pagamento de rendimentos de aplicações de clientes do Banco, quando na verdade os valores foram desviados para aplicação em títulos de renda fixa ao portador, efetuada no **Banco Itaú S/A, Agência Jardim Botânico / RJ** nas seguintes datas: em 23.10.84, cheques nº. 648316 e 648317; em 29.11.84, cheques nº. 84/086 e 84/088; e em 07.12.84, cheque nº. 84/110.

CHEQUE ADMINISTRATIVO nº 84/030, no valor de Cr\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros), nominal ao Banco do Estado do Pará S.A, emitido em 01.11.84, assinado e endossado por Nélio Oliveira de Medeiros e Bernardo A. Pinho Júnior. Tal importância foi indevidamente contabilizada como se fosse destinada a reforço de caixa, não obstante tenha sido o valor desviado para aplicação em títulos de renda fixa ao portador, realizada no **Banco Itaú S/A, Agência Jardim Botânico, no Rio de Janeiro**, ocorrida em 07.11.84;

CHEQUES ADMINISTRATIVOS nº 84/034, no valor de Cr\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), emitido em 05.11.84, e **nº 84/036**, no valor de Cr\$96.733.000,00 (noventa e seis milhões, setecentos e trinta e três mil cruzeiros), também emitido em 05.11.84, nominais ao Banco do Estado do Pará S.A, assinados e endossados por Marcílio Guerreiro Figueiredo e Nélio Olive-

ira de Medeiros. Os valores foram sacados da conta corrente em nome do FUNDEPARÁ, sendo as referidas importâncias desviadas para investimento em títulos de renda fixa, ao portador, efetuado no **Banco Itaú S/A, Agência Jardim Botânico, no Rio de Janeiro**, ocorrida em 07.11.84. Tanto os valores do principal como os rendimentos das aplicações jamais retornaram ao FUNDEPARÁ;

CHEQUE ADMINISTRATIVO nº 84/035, no valor de Cr\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), emitido em 05.11.84, nominal ao Banco do Estado do Pará S.A, assinado e endossado por Nélio Oliveira de Medeiros e Marcílio Guerreiro Figueiredo. O valor em questão foi sacado da conta bancária do FUNDEPARÁ, sendo igualmente desviado para aplicação em títulos de renda fixa, ao portador, no **Banco Itaú S/A, Agência Jardim Botânico, no Rio de Janeiro**, realizada em 08.11.84. Também neste caso, nem o valor principal e muito menos os rendimentos da aplicação retornaram ao FUNDEPARÁ.

É importante enfatizar que desde a época, os procedimentos de inspeção instaurados pelo Banco Central do Brasil (processos nº 5045433/90, atual nº. 9200047419, e nº. 9973392/90, atual nº. 9200047391) constataram de forma inequívoca os desvios de recursos do Banpará, não restando quaisquer dúvidas a esse respeito. Comprovou-se que através da emissão fraudulenta de cheques administrativos, entre 16/10/84 e 05/12/84, mediante artifícios contábeis, foram desviados do Banpará vultosos recursos, hoje alcançando o montante de R\$3.394.652,03 (três milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e três centavos), atualizado pelo INPC para 31.07.2001, e aplicado no mercado financeiro, em títulos de renda fixa ao portador, nunca mais regressando aos cofres do Banco do Estado do Pará, nem o principal, nem os rendimentos.

As operações de compra de títulos de renda fixa ao portador foram efetuadas na Agência Jardim Botânico do Banco Itaú, no Rio de Janeiro, por meio de cheques administrativos emitidos pelo Banpará, endossados em branco. Não obstante as aplicações serem realizadas ao portador, os resíduos delas decorrentes, quando positivos, eram creditados diretamente na conta-corrente **nº. 96650-4**, mantida na referida agência, titulada por Jader Fontenelle Barbalho; quando os resíduos eram negativos, as aplicações eram complementadas ora em dinheiro, ora em cheques, dessa mesma conta, emitidos de próprio punho pelo seu titular Jader Fontenelle Barbalho, nas mesmas datas das aplicações, denotando sua presença

física na Ag. Jardim Botânico do Banco Itáu, no Rio de Janeiro.

Diante desses fatos, devidamente comprovados nos relatórios de fiscalizações efetuadas pelo Banco Central, restaram evidências de que a titularidade dessas operações de compra de títulos de renda fixa era do Sr. Jader Barbalho.

Na época da ocorrência dos fatos, a Diretoria do Banpará era composta pelos dirigentes Nelson de Figueiredo Ribeiro – Diretor Presidente, Hamilton Francisco de Assis Guedes – Diretor Administrativo e Financeiro, Joaquim Oliveira Figueiredo – Diretor de Operações e Victor Hugo Da Cunha – Diretor de Crédito.

Releva mencionar ainda, face às implicações específicas decorrentes da emissão dos cheques irregulares, os nomes de Jamil Moisés Xaud, então Chefe do Departamento Financeiro, Marcílio Guerreiro de Figueiredo, ex-Gerente da Agência Centro, Belém, bem como dos Gerentes Adjuntos da citada Agência, Nélio Oliveira de Medeiros e Bernardo A. Pinho Júnior.

Em consequência da constatação do desvio de recursos, a Fiscalização do Banco Central passou a debruçar-se no complexo trabalho de mapeamento da fraude, de modo a estabelecer a sua dinâmica, bem como a fim de identificar os seus possíveis beneficiários. Os levantamentos neste sentido foram realizados de início pelo Sr. Abrahão Patruni Junior, Auditor do Banco Central do Brasil, cuja dedicação e competência permitiram apontar o caminhododinheiro e alguns destinatários finais de parte dos valores fraudados do Banco do Estado do Pará.

Ao ser inquirido pelos membros desta Comissão de Inquérito, Abrahão Patruni Junior declarou:

“...Que no início de 1989 o Diretor de Fiscalização do Banco Central em Brasília, solicitou que fosse feita uma auditoria no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, tendo em vista que a referida Instituição financeira estava sob Regime de Administração Especial Temporária – RAET; Que o depoente foi escolhido para trabalhar no referido cargo em vista de sua experiência em trabalhos anteriores que requeriam o rastreamento de operações financeiras; Que o trabalho declarante foi posterior ao Inquérito Administrativo realizado pelo Banco Central do Brasil; Que inicialmente o BACEN designou dois Auditores para realizar a fiscalização no BANPARÁ, sendo que o outro Auditor acabou desistindo do trabalho em razão de questões particulares, levando o declarante a se deslocar para Belém do Pará sozinho; Que logo que

iniciou o trabalho no BANPARÁ, o declarante detectou a existência de despesas não operacionais que lhe chamaram a atenção por caracterizar fraudes contábeis; Que se tratava de pagamento de rentabilidade de aplicação de terceiros, na rubrica de outras despesas não operacionais, quando o correto seria registrar em despesas de captação da Instituição Financeira; Que verificou que não existia uma contra partida contábil para a saída de recursos da referida aplicação, sendo que não existiam supostos aplicadores; Que os cheques administrativos eram emitidos nominais ao BANPARÁ, que por sua vez eram endossados no verso; Que estes cheques administrativos eram compensados em uma Agência do Banco Itaú na cidade do Rio de Janeiro; Que nos versos destes cheques continha anotação indicando tratar-se de aplicações em CDBs – Certificados de Depósitos Bancários e também pagamento de rentabilidade de aplicações de terceiros; Que chamou a atenção o fato de tratar-se de dezoito cheques administrativos, sendo que dez deles destinavam-se a uma mesa da Agência do Banco Itaú, no Rio de Janeiro; Que um dos cheques destinava-se ao Instituto Tecnológico de Brasília, nome fictício; Que uma aplicação em 17/10/84, no valor de Cr\$ 900.093.087,00 (novecentos milhões, noventa e três mil e oitenta e sete cruzeiros) prevista para resgate em seis meses, envolvia outros cheques, inclusive o cheque administrativo do BANPARÁ, datado de 16/10/84, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros); Que outros sete cheques acatados pelo Banco Itaú tinham o valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), e um outro cheque de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros)..."

E, prossegue ABRAHÃO PATRUNI JUNIOR:

"...Que para completar a referida aplicação foi encontrado o cheque nº 541423, da conta corrente do Banco Itaú S/A, Agência Jardim Botânico – RJ, titulado por Jader Fontenelle Barbalho, que a época era o Governador do Estado do Pará; (...) Que éclarece que a fiscalização não tinha por objetivo apurar a conta bancária do Senhor Jader Barbalho, mas apenas destinava-se a investigar as irregularidades registradas no Banpará; Que portanto o surgimento do nome do Senador Jader Barbalho foi absolutamente casual, decorrente do trabalho de rastreamento das fraudes ocorridas no Banco do Estado do Pará; Que a fita de caixa continha autenticações sequenciais comprovando a vinculação das aplicações em títulos de renda fixa com os cheques acima mencionados; Que na data de 29/11/1984, houve uma

aplicação de Cr\$ 1.340.058.912,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e cinco milhões, cinquenta e oito mil e novecentos e doze cruzeiros), através de dois cheques administrativos do Banpará, ambos de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros); Que na mesma aplicação houve acréscimo de outro valor, de Cr\$ 444.900.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões e novecentos mil cruzeiros), decorrente de resgate, mais um cheque de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), bem como um saldo de Cr\$ 4.841.088,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil e oitenta e oito cruzeiros) resultante da composição da aplicação, que foi depositada na conta corrente do Banco Itaú, Agência Jardim Botânico, titulada por Jader Barbalho; Que na ficha proposta de abertura de conta do Banco Itaú constava o endereço residencial de Jader Barbalho na Rua Bartolomeu Mitre 132/501 – Leblon/RJ, sendo o endereço comercial na Rua Almirante Barroso, passagem Eliezer Levy, Centro, Cidade/RJ; Que na ficha havia uma referência da pessoa de nome Lucio de Barros, titular da Conta Corrente nº 95884-0, na mesma Agência do Banco Itaú, como se fosse o contato do correntista..."

Afirmou ainda ABRAHÃO PATRUNI:

"...Que o gerente que abriu a conta trata-se de Getúlio Mota Neto, atualmente aposentado, sendo que o gerente de aplicações da época era a pessoa conhecida pelo sobrenome Santos; Que houve outra aplicação em 23/10/1984 no valor de Cr\$ 470.008.956,00 (quatrocentos e setenta milhões, oito mil e novecentos e cinqüenta e seis cruzeiros), através de dois cheques administrativos do Banpará e complementado com um cheque de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) emitido por Jader Barbalho, sacado da conta mantida no Banco Itaú, Agência Jardim Botânico/RJ; Que em 07/11/1984 nova aplicação de Cr\$ 1.318.439.358,00 (um bilhão, trezentos e dezoito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos e cinqüenta e oito cruzeiros), que teve o resíduo resultante da composição da aplicação, no valor de Cr\$ 196.706,00 (cento e noventa e seis mil e setecentos e seis cruzeiros) que foi depositado na conta bancária de Jader Barbalho no Banco Itaú/RJ; Que nos resgates e nas aplicações apareceu o nome de Jader Barbalho em cerca de cinqüenta casos; Que o declarante elaborou três relatórios em razão dos trabalhos no Banpará sendo que dois deles envolveram o nome de Jader Barbalho; Que a primeira auditoria começou

em 1989 e encerrou em 1990; Que uma aplicação em 28/06/85 de Cr\$ 1.087.044.300,00 (um bilhão, oitenta e sete milhões, quarenta e quatro mil e trezentos cruzeiros) teve um dos cheques em nome da Mafra DTVM Ltda., que era uma distribuidora do Rio de Janeiro, sendo que no mesmo dia houve o resgate de quatro cheques administrativos ao portador, beneficiando o Jornal Diário do Pará, bem como um cheque em nome de Fernando de Castro Ribeiro e de Fernando Emanuel G. do Amaral, sendo todos no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) cada um deles; Que a Mafra DTVM funcionava como uma mesa de aplicações de open e over night do BANPARÁ...".

A propósito do trabalho de auditoria realizado pelo Banco Central do Brasil, em particular sobre as análises técnicas apresentadas pelo servidor **Abrahão Patruni Junior**, a Comissão colheu os depoimentos do ex-Presidente do Banco Central do Brasil, **Francisco Roberto André GROS**, bem como do ex-Procurador-Geral do BACEN, **José Coêlho Ferreira**. Ambos os depoentes afirmaram ter ficado clara a posição do Banco Central em convalidar o levantamento realizado pela área de fiscalização, com a constatação de graves ilícitos praticados em detrimento de recursos do BANPARÁ.

Ressaltaram apenas a necessidade, à época, de aprofundamento das investigações realizadas por **Abrahão Patruni Júnior**, de modo a recolher mais subsídios acerca da participação de todas as pessoas implicadas nas fraudes cometidas contra o aludido banco estadual. Em vista disto, deliberaram pelo encaminhamento do assunto ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Pará, órgão competente para iniciar a devida Ação Criminal, por tratar-se de fatos anteriores ao advento da Lei 7492/86, que em sua vigência passou a atribuição do processo de crimes financeiros ao Ministério Público Federal.

Vale mencionar ainda que os auditores do Banco Central **Célio de Sena Torres** e **Gustavo Henrique Garcez**, que realizaram inspeção posterior aos relatórios de **Abrahão Patruni Júnior**, endossaram todas as conclusões do seu colega, apontando o envolvimento do **Senador Jader Barbalho** nos desvios dos recursos do BANPARÁ.

Com relação aos documentos do Banco Central do Brasil – normalmente apontados pelo Senador Jader Barbalho como peças de defesa a inocentá-lo, inclusive o Parecer 211/92-DEJUR, de 06.05.92, aprovado pelo então Presidente do Banco Central do

Brasil, Dr. Francisco Roberto André GROS, e também assinado pelo Procurador-Geral-Em Exercício do BACEN, Dr. José Coêlho Ferreira –, torna-se oportuno extrair as seguintes afirmativas, textuais, dos deponentes:

FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS:

“...Que o Parecer 211/92 afirma haver sido ilícito penal, mas não tem o mesmo condão de julgar, uma vez que a apreciação nesse sentido cabe ao Ministério Público para quem o assunto foi encaminhado;... Que não houve qualquer julgamento no Banco Central sobre o mérito da questão, assim como não se propôs em nenhum momento o arquivamento do processo, sendo acolhida a recomendação do Serviço Jurídico, comunicando-se os referidos fatos ao Ministério Público, a quem compete promover privativamente, a Ação Penal Pública...”.

JOSÉ COÊLHO FERREIRA:

“... que não inocentou o Senhor JADER BARBALHO, tendo se referido ao mesmo por ter sido citado nominalmente no cabeçalho dos Relatórios do Inspetor Abrahão Patruni; Que recomendou, entretanto, a necessidade de se aprofundar as investigações, recolhendo mais documentos para que se pudesse chegar a prova definitiva e cabal sobre a responsabilidade de todos os envolvidos nos desvios de recursos do BANPARÁ; Que por esta razão o Parecer recomendou o encaminhamento do processo ao Ministério Público e o tempo de rese e instrumentos legais para iniciar a devida Ação Criminal...”.

A propósito, em 06.08.2001, o Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro, argüiu ao Supremo Tribunal Federal pela necessidade de reabertura das investigações, amparado nos fatos novos que emergem a partir dos Ofícios PRESI-2001/1922 e 2001/1937, do Banco Central, datados de 27.07.01 e 30.07.01, respectivamente. Transcrevemos a seguir alguns trechos da referida requisição de instalação de inquérito, que sustentam o recente posicionamento adotado pelo Parquet Federal, e acolhido pela Suprema Corte:

“44. Nos ofícios anteriores mencionados, o Banco Central esclarece os percursos do dinheiro desviado, bem como aponta de maneira inquestionável a participação do Senador JADER BARBALHO nas irregularidades praticadas no BANPARÁ em 1984. Anexo ao Ofício PRESI-2001/1937, a mim dirigido, encontra-se cópia de um quadro demonstrativo elaborado pelos citados técnicos da autarquia no final de junho do corrente ano, descrevendo o ca-

minho percorrido pelos cheques administrativos do Banco Estadual, informando a composição das aplicações e resgates dos recursos desviados em títulos de renda fixa ao portador.”

“52.(...)A decisão de arquivamento não levou em consideração, por exemplo, o acima mencionado relatório elaborado pelo Inspector do BACEN, ABRAHÃO PATRUNI JÚNIOR, em 27-04-1990, apontando, com clareza, o envolvimento do Senador JÁDER BARBALHO FONTENELLE (sic), na qualidade de beneficiário dos desvios de valores do BANPARÁ e da fraude contábil verificada no Banco estadual.”

“56.Com efeito, a plena demonstração dos dados enviados e identificação dos beneficiários das operações financeiras constituem ponto central desses ofícios, que, aliás, denotam manifesta contradição com as informações contidas no Ofício PRESI-92/1913. Neste último, em contraste com a ave emência dos ofícios mais recentes, a Procuradoria-Geral, amparada no Parecer DEJUR-211/92, assenta que ‘não se conseguiu apontar os beneficiários do produto final dos resgates das aplicações’ (...)”

“60.(...) A propósito, vale dizer, impera o interesse público a informar o juízo acerca do pedido de quebra [do sigilo bancário do Senador JÁDER BARBALHO e demais investigados], por quanto presentes indícios veementes da materialidade dos crimes, bem como vestígios da autoria, patenteando a participação do Senador JÁDER BARBALHO.(...)”

“66.Há, pois, fortes indícios de que o Senador JÁDER FONTENELLE BARBALHO, conjuntamente com demais beneficiários, apropriaram-se de valores públicos, em proveito próprio e/ou alheios, por meio da emissão fraudulenta de cheques administrativos oriundos do BANPARÁ.” (grifamos)

Em prosseguimento às apurações, a Comissão solicitou à Polícia Federal no Rio de Janeiro a oitiva do Sr. GETÚLIO MOTA NETO, ex-Gerente do Banco Itaú S/A – Agência Jardim Botânico, no Rio de Janeiro, estabelecimento bancário para onde foram desviados os recursos do BANPARÁ, que declarou:

“... QUE foi apresentado ao senhor JÁDER BARBALHO, então Governador do Pará pelo senhor LÚCIO MAURO (nome artístico), humorista, ator da Rede Globo cujo nome verdadeiro era LÚCIO BARROS, correntista da agência, e tio de JÁDER; QUE nessa oportunidade foi aberta uma conta corrente pessoa física em nome do senhor JÁDER

BARBALHO, que foi pessoalmente a agência; QUE o atendimento ao senhor JÁDER BARBALHO era feito, quando o mesmo dirigia pessoalmente à agência, em algumas oportunidades, e por telefone em outras; QUE JÁDER BARBALHO acompanhava pessoalmente a movimentação de sua conta corrente, não se recordando o declarante, de JÁDER BARBALHO se utilizar de procuradores para movimentar a referida conta corrente; Que o senhor JÁDER BARBALHO possuía aplicações na agência Jardim Botânico, especialmente em certificados de depósito bancário (CDB), dentre outras que não se recorda; que nunca recebeu nenhum diretor do BANPARÁ objetivando a realização de qualquer tipo de transação financeira naquela agência, e portanto, as operações que ocorreram na conta da agência ITAU pertencente a JÁDER BARBALHO, pelo modo que era movimentada a conta, levou o declarante a concluir, na época, que eram feitas com recursos do próprio correntista; QUE desconhece qualquer movimentação bancária na agência Jardim Botânico em relação as pessoas de FERNANDO DE CASTRO NEVES, FERNANDO EMANUEL DO AMARAL, ELCIONE BARBALHO e JORNAL DIÁRIO DO PARÁ; QUE se recorda que uma pessoa de nome FERNANDO, à época secretário de estado do Pará, foi a agência em uma oportunidade, acompanhando JÁDER BARBALHO; Que a pessoa de FERNANDO, na oportunidade, não realizou qualquer operação financeira, comparecendo àquela agência apenas em companhia ao senhor JÁDER BARBALHO; QUE, esclarece o declarante, à época, o país vivia com ambiente inflacionário, e, a comercialização de CDB'S, que eram ao portador, não exigia maior controle e recorda-se de ter comercializado CDB'S com o senhor JÁDER, sem entretanto, ter como precisar dados como valores e datas; Que em consequência, não tem como se recordar por que motivo alguns resíduos resultantes da composição de aplicações, foram depositados na conta corrente do senhor JÁDER BARBALHO; QUE, da mesma forma não se lembra por que razão inúmeros cheques administrativos nominais ao BANPARÁ teriam sido compensados na agência Jardim Botânico do banco ITAÚ...”.

A partir das declarações retro descritas, a Comissão de Inquérito entendeu fundamental para o esclarecimento dos fatos, proceder a tomada de depoimentos de ex-administradores do Banco do Estado do Pará, na época das irregularidades, com o também de outras pessoas reconhecidamente ligadas ao Senador Jader Barbalho, que foram bem nele fiadas de resgates de aplicações na mesma Agência 0532 do Ban-

co Itaú S/A, situada no bairro Jardim Botânico, no Rio de Janeiro.

Com efeito, foram convidados a depor perante esta Comissão, na cidade de Belém/PA, as seguintes pessoas:

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, ex-Diretor Presidente do BANPARÁ.

HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, ex-Diretor Administrativo e Financeiro do BANPARÁ, beneficiário de outros recursos desviados do BANPARÁ;

JAMIL MOISÉS XAUD, ex-Chefe do Departamento Financeiro do BANPARÁ, que autorizou emissões de cheques administrativos do BANPARÁ também desviados;

MARCÍLIO GUERREIRO DE FIGUEIREDO, ex-Gerente da Agência Centro / Belém do BANPARÁ, que assinou e endossou cheques administrativos do BANPARÁ;

Fernando de Castro Ribeiro, Secretário Particular do Senador Jader Barbalho, beneficiário de resgate de aplicações compostas com cheques administrativos desviados do BANPARÁ.

ELIEL PEREIRA FAUSTINO, então empregado do Senador Jader Barbalho, beneficiário de resgate de aplicações compostas com cheques administrativos desviados do BANPARÁ.

AURÉLIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA, Engenheiro e Arquiteto que prestou serviços para o Senador JADER BARBALHO, beneficiário de ordens de pagamento.

FERNANDO EMANUEL G. AMARAL, engenheiro agrônomo, empresário e vereador, beneficiário de resgate de aplicações compostas em parte com cheques administrativos desviados do BANPARÁ.

Compareceram às audiências e prestaram declarações apenas os senhores NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, MARCÍLIO GUERREIRO DE FIGUEIREDO e AURÉLIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA. Os de mais, ou não informaram a razão do não comparecimento, ou até ironizaram o convite para depor. Atentos a certas limitações legais da presente Comissão, os seus membros relevaram, esperando que em momento oportuno, no procedimento próprio, o Órgão competente do Senado Federal, com fundamento no poder processual, venha compelir as referidas pessoas a cumprirem a intimação para depor.

Não obstante as ausências, pode-se inferir do silêncio, não apenas o direito de cidadãos em nada declarar que lhes possam prejudicar, mas também, e

principalmente, o evidente receio de não comprometerem terceiros. Sobre o Sr. HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, ex-Diretor Administrativo e Financeiro do BANPARÁ, e o Sr. JAMIL MOISÉS XAUD, ex-Chefe do Departamento Financeiro do BANPARÁ, basta analisar os processos administrativos realizados pelo Banco Central do Brasil para verificar-se o grau de envolvimento dos mesmos nos desvios cometidos no Banco do Estado do Pará.

Quanto aos demais faltantes, não é demais registrar o motivo principal que determinou o convite para que comparecessem a depor, senão vejamos:

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO, Secretário Particular do Senador JADER BARBALHO, beneficiário de recursos desviados do BANPARÁ e dos seguintes cheques administrativos e ordens de pagamento recebidos da Agência Jardim Botânico do Banco Itaú S/A, no Rio de Janeiro, a mesma agência em que o Exmº Senador mantinha conta corrente:

CHEQUE ADMINISTRATIVO 50.000.000, DE 28.06.85;

CHEQUE ADMINISTRATIVO 50.000.000, DE 28.06.85;

CHEQUE ADMINISTRATIVO 30.000.000, DE 24.02.86;

ORDEM DE PAGAMENTO 1.000.000, DE 06.08.86;

CHEQUE ADMINISTRATIVO 221.811, DE 03.10.86;

CHEQUE ADMINISTRATIVO 100.000, DE 20.11.86;

CHEQUE ADMINISTRATIVO 156.000, DE 26.02.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO 200.000, DE 03.04.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO 250.000, DE 15.05.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO 250.000, DE 29.05.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO 200.000, DE 17.06.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO 500.000, DE 03.08.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO 600.000, DE 20.08.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO 400.000, DE 28.08.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 250.000, DE 06.11.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 270.000, DE 07.12.87.

ELIEL PEREIRA FAUSTINO, então empregado do Senador JADER BARBALHO, beneficiário de recursos desviados do BANPARÁ e de cheques administrativos e de ordens de pagamento recebidos da Agência Jardim Botânico do Banco Itaú S/A, no Rio de Janeiro, a mesma agência em que o Exmº Senador mantinha conta corrente:

CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 70.000.000, DE 24.02.86;

CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 221.811, DE 03.10.86;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 100.000, DE 20.11.86;

CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 200.000, DE 26.02.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 220.000, DE 03.04.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 100.000, DE 14.05.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 350.000, DE 15.05.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 239.766, DE 22.05.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 250.000, DE 27.05.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 150.000, DE 29.05.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 300.000, DE 04.06.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 300.000, DE 17.06.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 500.000, DE 03.08.87;

CONTA CORRENTE, DE 915.000, DE 20.08.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 2.080.000, DE 28.08.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 600.000, DE 28.08.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 500.000, DE 09.09.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 500.000, DE 15.09.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 500.000, DE 28.09.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 700.000, DE 07.10.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 300.000, DE 22.10.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 300.000, DE 30.10.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 109.369, DE 30.10.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 1.500.000, DE 03.12.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 750.000, DE 10.12.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 820.000, DE 15.12.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 300.000, DE 24.12.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 2.310.000, DE 11.01.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 620.000, DE 26.02.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 1.900.000, DE 25.05.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 2.500.000, DE 06.06.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 6.000.000, DE 12.09.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 5.750.000, DE 14.12.88;

FERNANDO EMANUEL G. AMARAL, engenheiro agrônomo e empresário e vereador, beneficiário de recursos desviados do BANPARÁ e de cheques administrativos e ordens de pagamento recebidas da Agência Jardim Botânico do Banco Itaú S/A, no Rio de Janeiro, a mesma agência em que o Exmº Senador mantinha conta corrente:

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 265.000, DE 04.05.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 250.000, DE 17.06.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 1.000.000, DE 26.06.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 500.000, DE 03.08.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 600.000, DE 20.08.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 300.000, DE 28.08.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 500.000, DE 15.09.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 500.000, DE 28.09.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 700.000, DE 07.10.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 300.000, DE 30.10.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 826.000, DE 23.12.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 43.534.200, DE 06.09.88.

Por outro lado, a Comissão analisou o fluxo de dinheiro, abaixo relacionado, recebido por AURÉLIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA, Engenheiro e Arquiteto, também beneficiário de diversas ordens de pagamento originadas da Agência Jardim Botânico do Banco Itaú S/A, no Rio de Janeiro, decorrentes de resgates das aplicações com recursos desviados do BANPARÁ:

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 538.000, DE 04.05.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 238.400, DE 19.05.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 360.234, DE 22.05.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 90.000, DE 27.05.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 500.000, DE 26.06.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 100.000, DE 01.10.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 100.000, DE 07.10.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 400.000, DE 15.10.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 500.000, DE 15.10.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 200.000, DE 22.10.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 500.000, DE 13.11.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 200.000, DE 19.11.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 175.000, DE 27.11.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 750.000, DE 03.12.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 750.000, DE 03.12.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 200.000, DE 10.12.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 650.000, DE 17.12.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 365.000, DE 30.12.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 850.000, DE 11.01.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 600.000, DE 26.02.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 600.000, DE 26.02.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 500.000, DE 16.03.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 650.000, DE 21.03.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 650.000, DE 21.03.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 653.300, DE 25.03.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 420.000, DE 30.03.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 698.000, DE 14.04.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 738.306, DE 21.04.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 888.000, DE 29.04.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 500.000, DE 20.05.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 1.000.000, DE 10.06.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 600.000, DE 17.06.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 600.000, DE 17.06.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 445.000, DE 24.06.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 1.500.000, DE 30.06.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 1.500.000, DE 30.06.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 750.000, DE 10.08.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 750.000, DE 10.08.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 340.000, DE 19.08.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 350.000, DE 31.08.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 340.000, DE 09.09.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 678.000, DE 22.09.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 1.313.140, DE 29.09.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 3.234.651, DE 20.10.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 1.425.215, DE 27.10.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 3.000.000, DE 15.12.88.

Ao prestar depoimento sobre os fatos, AURÉLIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA, Engenheiro Civil e Arquiteto, profissional respeitado no Estado do Pará, esclareceu o seguinte, em síntese:

“... QUE conhece JADER BARBALHO há muitos anos, desde a época de sua atividade estudantil na juventude; QUE quando JADER BARBALHO tornou-se Governador do Estado do Pará, no seu primeiro mandato, o mesmo contrataou os serviços do declarante, em caráter particular, sem nenhuma relação com o Governo do Estado; QUE no período de 1984 a 1989, o declarante realizou serviços para JADER BARBALHO que consistiram na realização de projetos e obras; QUE prestou serviços de Arquiteto e Engenheiro no apartamento 2.002 do Ed. Antonio Maria Fidalgo, localizado na Rua Nove de Janeiro, 1.459, em Belém; QUE também executou projeto e supervisionou obras de imóveis residenciais na Fazenda Rio Branco, situada no município de São Miguel do Guamá/PA; QUE igualmente elaborou projeto e supervisionou as obras no imóvel onde funciona o Jornal Diário do Pará, na Rua Gaspar Viana, 778, em Belém; QUE como se tratava de um cliente especial, tanto na condição de Governador, como posteriormente de Ministro da Reforma Agrária e Ministro da Previdência Social, havia uma grande confiança mútua em relação aos referidos serviços; QUE em razão disso o declarante fazia previsões de gastos, sendo que JADER BARBALHO providenciaia o pagamento dos valores orçados; QUE nos primeiros anos, recebeu alguns pagamentos diretamente de JADER BARBALHO, bem como de pessoas ligadas ao mesmo, como o então Secretário particular FERNANDO DE CASTRO, e poucas vezes pela D. ELCIONE BARBALHO; QUE a partir de 1987 a sistemática de pagamentos consistia no envio de ordens bancárias por parte do Banco Itaú, Agência Jardim Botânico, no Rio de Janeiro, sendo que os valores eram recebidos pelo declarante através da Agência Magalhães Barata, do mesmo Banco Itaú, em Belém/PA; QUE nestes casos, antecedendo o recebimento das ordens de pagamento, o declarante mantinha contatos telefônicos com o então gerente do Banco Itaú no Rio de Janeiro, Sr. GETÚLIO MOTA NETO, informando-se acerca da liberação do dinheiro; QUE na maioria das vezes o declarante telefonava para GETULIO, e em outras

ocasiões era o próprio GETULIO quem ligava para o declarante esclarecendo sobre as remessas de recursos; QUE nesta oportunidade, em sendo apresentada ao declarante uma relação contendo quarenta e seis (46) ordens de pagamento de diversos valores expedidas entre 1987/1988, o declarante esclarece que se trata de ordens bancárias recebidas pelo declarante de JADER BARBALHO, em razão dos serviços que prestou ao mesmo, de arquiteto e engenheiro...”.

Continuando as sua declarações, AURÉLIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA, disse:

“... QUE as referidas ordens de pagamento foram todas recebidas na forma acima citada, com a remessa dos valores pela agência Jardim Botânico do Banco Itaú, sacadas pelo declarante na agência Magalhães Barata, do Banco Itaú, em Belém/PA; QUE o declarante acredita que os serviços prestados a JADER BARBALHO resultaram no recebimento de aproximadamente UM MILHÃO DE REAIS (R\$ 1.000.000,00) em valores de hoje; QUE se lembra de em algumas ocasiões as ordens de pagamento terem sido enviadas a outras agências do Banco Itaú em Belém/PA, que não a Magalhães Barata; QUE o declarante elaborava relatórios de despesas e os entregava pessoalmente a JADER quando este se encontrava em Belém, ou entregava a pessoa a quem o mesmo indicadas, na maioria das vezes FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO, seu Secretário particular, pessoa de confiança de JADER; QUE em seguida o declarante recebia comunicação de que o dinheiro estava disponível no Banco Itaú, lembrando-se de que tanto o gerente GETÚLIO, como FERNANDO, Secretário de JADER, telefonava para o declarante comunicando que já estava autorizada a liberação dos recursos; QUE esclarece que um dos pagamentos feitos pelo banco Itaú, veio em nome de MARCO AURÉLIO F. MEIRA, mas na realidade trata-se do próprio declarante, uma vez que houve um equívoco que teve de ser corrigido para que pudesse receber o valor; QUE o declarante sempre que recebia as ordens bancárias verificava pelos avisos de crédito que os recursos de JADER BARBALHO provenham do Banco Itaú, Agência Jardim Botânico, no Rio de Janeiro; QUE o declarante nunca suspeitou de irregularidades na origem dos recursos que lhe foram pagos pela prestação de serviços de arquiteto e engenheiro; QUE em 27 de janeiro de 1989, JADER BARBALHO solicitou a presença do declarante em seu gabinete particular no Jornal “O Diário do Pará”, realizou o último pagamento, tendo na ocasião solicitado ao declarante que formalizasse a quitação dos serviços prestados ao mesmo, confor-

me cópias de recibos que apresenta nesta oportunidade...”.

Foi ouvido em Belém o ex-Gerente da Agência Centro/Belém do BANPARÁ, MARCÍLIO GUERREIRO DE FIGUEIREDO, que inclusive forneceu relevantes documentos à Comissão, tendo declarado o seguinte, em resumo:

“... QUE a emissão de cheques administrativos do BANPARÁ, quando originados do Departamento Financeiro, seguia uma orientação interna através da qual a operação era sempre precedida de uma comunicação autorizando a respectiva emissão; QUE nesta oportunidade o declarante apresenta cópias de seis (06) correspondências internas do BANPARÁ relativas ao mês de outubro de 1984, que demonstram a forma como o Departamento Financeiro recomendava a emissão dos cheques administrativos; QUE na condição de Gerente Geral da Agência Centro, o declarante se reportava a todos os diretores do BANPARÁ, conforme o assunto; QUE a Diretoria do BANPARÁ à época tinha como Presidente NELSON RIBEIRO, Diretor de Operações JOAQUIM DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Diretor de Crédito Especializado VICTOR HUGO DA CUNHA, Diretor Administrativo HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES; QUE o declarante na condição de Gerente mantinha contatos regulares com os Dirigentes do BANPARÁ, esclarecendo que havia um clima de confiança mútua entre o declarante e os referidos Diretores; QUE em se tratando de emissão dos cheques administrativos apurados neste Inquérito, informa que as comunicações para a confecção dos mesmos foram assinadas pelo Chefe do Departamento Financeiro JAMIL XAUD; QUE sempre que se tratavam de operações envolvendo pessoas não correntistas da Agência Centro, o declarante se limitava a receber a Comunicação Interna do Departamento Financeiro e providenciaava a emissão dos cheques e nestes casos assinava em conjunto com o Gerente Adjunto Administrativo da Agência Centro; QUE neste ato em sendo exibidos ao declarante xerocópias dos cheques administrativos nºs 84/034, de 05.11.1984, no valor de Cr\$ 500.000.000 (Quinhentos Milhões de Cruzeiros); 84/035, de 05.11.1984, no valor de Cr\$ 500.000.000 (Quinhentos Milhões de Cruzeiros); 84/036, de 05.11.1984, no valor de Cr\$ 96.733.548 (Noventa e Seis Milhões Setecentos e Trinta e Três Mil Quinhentos e Quarenta e Oito Cruzeiros); 84/086, de 27.11.1984, no valor de Cr\$ 400.000.000 (Quatrocentos Milhões de Cruzeiros); 84/088, de 27.11.1984, no valor de Cr\$ 400.000.000 (Quatrocentos Milhões de Cruzeiros), esclarece que tra tam-se to dos de che-

ques emitidos pelo declarante após o recebimento de comunicação interna do Departamento Financeiro do BANPARÁ, recomendando as emissões; QUE nos casos em questão o Chefe do Departamento Financeiro era o Sr. JAMIL XAUD, que assim na via as comunicações internas autorizando as emissões dos cheques; QUE após a confecção dos cheques administrativos, colhidas as assinaturas do declarante e do Gerente Adjunto da Agência, os referidos cheques eram enviados para o Departamento Financeiro do BANPARÁ, especialmente para o Chefe do Departamento Financeiro, Sr. JAMIL XAUD; QUE nestas oportunidades da emissão de cheques administrativos, o declarante recebia um jogo de partidas contábeis com cinco folhas, sendo que três ficavam na agência e duas eram de volta dadas ao Departamento Financeiro; QUE nada sabe esclarecer a respeito das operações em CDB's na agência Jardim Botânico do Banco Itaú no Rio de Janeiro, somente vindo a tomar conhecimento desse fato recentemente através da imprensa; QUE não se recorda de ter havido inspeção do Banco Central do Brasil na Agência Centro do BANPARÁ, ao tempo em que lá esteve, apenas tomando conhecimento de que houve inspeções em datas posteriores à saída do declarante do Banco; QUE em 29.11.1984 o declarante saiu de férias regulares, tendo em 13.12.1984, retornado ao serviço, sendo que em 13.02.1985 recebeu uma carta do Banco informando que o declarante estava demitido por abandono de emprego; QUE inconformado, o declarante ingressou com reclamação trabalhista, vindo a ser reconhecida a ilegalidade da sua demissão, conforme decisão de 21.01.1987, da 3ª JCJ/Belem, conforme cópia de Termo de Audiência que ora apresenta...”.

Também foi reduzido a termo as declarações de **Nelson De Figueiredo Ribeiro**, ex-Diretor Presidente do BANPARÁ, tendo declarado o seguinte:

“... QUE o declarante trabalhou no Banco do Estado do Pará de 1979 até 13.03.1985, tendo exercido a função de Diretor da Carteira de Desenvolvimento no período de 1979 a 1983 e Presidente do Banco, de 31.05.1983 a 13.03.1985; QUE chegou a Presidência do Banco do Estado do Pará a convite do então Governador JADER BARBALHO; QUE por imposição estatutária, exerceu o cargo de Presidente do Conselho de Administração, como membro nato, no período de 14.03.1984 a 13.03.1985; QUE quando o declarante presidiu o BANPARÁ, lá já se encontrava como Assessor da Diretoria seu primo MARCILIO GUERREIRO DE FIGUEIREDO, o qual, em razão de

suacapacidade de trabalho, foi inicialmente guindado à gerência da Agência Metropolitana do Telégrafo e depois à gerência da Agência Centro; QUE esclarece que a Agência Centro do BANPARA trata-se da mais importante agência da referida instituição, uma vez que mantém os depósitos do Governo do Estado e dos funcionários públicos estaduais; QUE foi o declarante, na condição de Presidente do BANPARA, quem de mijiu MARCILIO, tendo em vista o mesmo ter praticado irregularidade de natureza grave, consistente na utilização indevida da conta de "Adiantamentos a Depositantes"; QUE informa que posteriormente, em 1987, quando já não era mais Presidente do Banco, o Sr. MARCILIO conseguiu um acordo na Justiça do Trabalho, transformando a demissão por justa causa fundada na improbidade, em demissão por abandono de emprego; QUE além de MARCILIO GUERREIRO, vários outros funcionários do BANPARA também foram punidos, alguns com a pena de suspensão, outros com as penas de se ver a censura e censura; QUE tanto como Diretora Carteira de Desenvolvimento, como na função de Presidente do BANPARA, o declarante não tinha qualquer contato com a atividade de emissão de cheques administrativos, tarefa que não lhe era própria; QUE a emissão de cheques administrativos normalmente compete à própria agência onde são mantidos os depósitos dos correntistas; QUE à época não tinha conhecimento da emissão de cheques administrativos pela Agência Belém/Centropara remessas de recursos do BANPARA para a Agência Jardim Botânico do Banco Itaú/Rio de Janeiro; QUE já mais foi consultado sobre a referida emissão de cheques administrativos expedidos pelo BANPARA; QUE somente após ter saído do BANPARA, em março de 1985, veio saber, ao final do mesmo ano, que teriam havido aplicações financeiras de terceiros, através de cheques administrativos, entre a Agência Centro/Belem do BANPARA e a Agência Jardim Botânico do Banco Itaú/Rio de Janeiro, isto porque houve uma Ação Judicial intentada na Justiça do Pará, pelo Sr. PAULO LAMARÃO, que arrolou o declarante como testemunha...".

Na data de 29 de agosto de 2001, o Senador JADER BARBALHO foi ouvido em seu Gabinete no Senado Federal, nas presenças dos membros desta Comissão de Inquérito e demais Senadores que lá compareceram. Embora fosse intenção da Comissão gravar o depoimento, como é praxe nesta Casa, ou de reduzir a termo as declarações, que é prática processual comum, o Colegiado aquiesceu à vontade do

depoente de falar somente mediante registro de notas taquigráficas; segundo disse, assim evitaria que fossem deturpadas as suas palavras pela imprensa.

De início, registrou Sua Excelência o risco de o Senado Federal abrir um sério precedente ao apurar fatos anteriores ao mandato parlamentar, tendo citado os nomes de diversos Senadores da atual legislatura que poderiam ficar expostos ao perigo de se submeterem a averiguações de seu passado de homem público. Mas, o tom da advertência, ainda que soasse como velada ameaça, não teve o condão de influir no curso do depoimento e certamente não terá qualquer significado para a grande maioria dos Senadores, que aceita se submeter, a qualquer tempo, a quaisquer questionamentos acerca de seus atos pretéritos na vida pública.

Ao ser instado a responderem relação aos cheques administrativos do BANPARÁ, em especial se alguma vez se beneficiou, direta ou indiretamente, da aplicação do principal, de rendimentos, ou mesmo de resíduos, disse objetivamente o Senador JADER BARBALHO: "**Respondo que não.**" Trata-se da questão crucial para o deslindamento da admissibilidade ou não de processo por quebra de decoro, nos termos em que foi proposta a presente apuração.

A seguir transcrevemos trechos de algumas indagações formuladas ao Senador JADER BARBALHO e das respectivas respostas fornecidas por S.Ex^a:

“...O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – Extratos do Citibank. Só para esclarecer, no depoimento do Getúlio, o ex-gerente na Agência do Jardim Botânico disse que V. Ex^a ia fazer as aplicações pessoalmente e, às vezes, fazia-as por telefone. V. Ex^a confirma?

O SR. JADER BARBALHO – Confirmo. Tenho movimento no banco e aplicações.

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – E V. Ex^a era dono das aplicações?

O SR. JADER BARBALHO – Claro, das minhas aplicações. Não o que foi publicado e noticiado ontem à noite, de que era a conta-mãe do Banco do Estado do Pará. Mas o que ele disse no depoimento dele, que era conta minha e aplicações, o que tenho direito de ter, como cidadão.

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – Tenho elencadas algumas aplicações que V. Ex^a completa, em dinheiro ou em cheques do BANPARÁ, bem como por outros cheques não identificados, que eram ao portador. E tenho as complementações dessas aplicações, com dinheiro pessoal de V. Ex^a, com sobras de dinheiro ou com cheques expedidos por V. Ex^a. Nada tem a ver com essas aplicações?

O SR. JADER BARBALHO – Nada; absolutamente nada..."

"...**O SR. COORDENADOR** (Romeu Tuma) – E por que razão V. Ex^a complementava os valores para aplicações no dia 17? Novecentos milhões, com resgate de 1,742 bilhão para 85. Foi composto com os seguintes recursos financeiros – extraídos da perícia do Banco Central.

O SR. JADER BARBALHO – Do Banco Central, não, do inspetor Patruni.

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – Ele era funcionário (...). Nos dois depoimentos, fizemos questão de perguntar se eles desautorizavam os dados apurados pelo Patruni. Nenhum dos dois – Gros e o outro – desautorizou ou desmentiu. Pediram complementação. Tanto é que encaminharam para o Ministério Público o próprio relatório do Patruni. Portanto, ele não foi desqualificado, e era funcionário do Banco Central.

O SR. JADER BARBALHO – O senhor me perdoe. Ou eles qualificaram ou desqualificaram. A partir daí, os senhores podem fazer uma representação ao Ministério Público por prevaricação.

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – V. Ex^a acusa de omissão?

O SR. JADER BARBALHO – Não acuso ninguém de omissão, eu levanto a hipótese em tese.

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – Em tese.

O SR. JADER BARBALHO – Eu levanto a hipótese em tese, porque, depois de escrever que não conseguiram detectar – que é uma palavra muito forte, que V. Ex^a, que é de origem policial, sabe muito bem –, não podem tergiversar e passar nove anos para dizer isso agora. E não foi isso que ele disse. Nem o Gros nem o José Coelho disseram aos senhores, isto em depoimento. Isso é que quero deixar bem claro.

Em grande parte de seu depoimento o Senador Jader Barbalho procurou desqualificar o trabalho do Auditor Abrahão Patruni Junior:

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – Está aqui o resumo em que V. Ex^a se refere à importância relativa à sua parte. Está no depoimento, gravado e taquigrafado, que ele não desqualificou o relatório do Patruni, tanto é que a diligência posterior não foi feita por ele.

O SR. JADER BARBALHO – Não foi feita por ele mesmo. O senhor pode verificar que está no penúltimo relatório jurídico. São dois relatórios posterio-

res. Não foi feito por ele. É uma diligência estabelecida pelo departamento jurídico.

O SR. JEFFERSON PÉRES – O Patruni fez um e, depois, um adicional.

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – E, antes do relatório final, foi feita uma diligência. Estou apenas querendo repor as coisas no rumo da verdade. Não estou querendo desvirtuar, nem enervar V. Ex^a. Apenas creio que é importante esclarecer o que está nos autos. Aqui, há duas, três, quatro, cinco aplicações. De qualquer forma, surgiu alguma vinculação com V. Ex^a.

O SR. JADER BARBALHO – Qual é?

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – Eu vou dar para o senhor. O senhor quer que eu leia?..."

"(...) Tenho aqui uma transferência, no extrato que V. Ex^a entregou do Citi bank, de trezentos mil, que foram divididos, em que houve uma aplicação, se não me engano, de dezessete milhões, divididos em dois CDBs, e sobraram trezentos mil, que foram direto para a conta de V. Ex^a, segundo o extrato que V. Ex^a entregou à Mesa do Senado e foi anexado ao processo. Uma parte dessa aplicação, quando da liquidação, foi direto para conta de V. Ex^a.

V. Ex^a se lembra desse fato?

O SR. JADER BARBALHO – Não conheço esse total, mas o que posso dizer é que, como aplicador e cliente do banco, poderiam, eventualmente, as minhas aplicações ser depositadas na minha conta.

O que repilo é o que está contido no trabalho do Banco Central, que desmoralizou o relatório, deixando bem claro, no mesmo expediente, que essa história do Citi bank não tem fundamento. Está lá desqualificando, dizendo que é improcedente. E esse documento conclui dizendo, agora – em março –, que não há beneficiário. Quem desqualifica essa ilação não sou eu, quem não deu crédito ao trabalho do Sr. Patruni – não o conheço – foram os seus superiores, dirigentes do Banco Central do Brasil.

Não estou, absolutamente, descredenciando, mas, na sociedade organizada, na administração pública, o que valem são pareceres conclusivos, sob pena de invertermos toda a estrutura do Direito Administrativo. E sejam os passos intermediários tudo que for concluído na administração. Peças intermediárias, informativas passam a valer como peças conclusivas. Isso seria uma tranquilidade no Direito Administrativo do Brasil, porque a peça final, conclusiva, já não é mais fundamenta..."

Como se observa, buscou ainda o Senador Jader Barbalho apontar falhas nos documentos ela-

borados pelo Banco Central do Brasil, que afirmava ser virem para sua defesa:

O SR. JADER BARBALHO – Um deles, o tal de resíduo, já está desmoralizado pelo próprio trabalho do Banco Central, o tal do resíduo. Espiritualmente, ele chegou na minha conta, antes sequer que houvesse uma aplicação.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Uma aplicação, a outra não.

O SR. JADER BARBALHO – Essa aqui é um exemplo, porque as outras serão provadas na perícia judicial. Muita coisa é papel de trabalho. O papel de trabalho aceita tudo. No papel é possível se mostrar realmente, principalmente a nós, que não somos do ramo, é muito fácil detectar. Antes era cheque em conta, depois, não foi possível, e cheque em conta passou a ser resíduo.

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – Vamos ler.

(O Sr. Corregedor passa a ler um documento).

(...) Resíduo que foi depositado no Banco Itaú, titulado por V. Ex^a. Esse é o resíduo que sobrou da aplicação, e foi direto para a conta de V. Ex^a. V. Ex^a não tem vinculação?

O SR. JADER BARBALHO – Nenhuma. Deve ser a mesma contabilidade que fez em relação a essa outradetectada pelo Banco Central. O resíduo não foi para a minha conta.

Na perícia judicial que está sendo convocada, os senhores terão oportunidade de ter notícia do resultado.

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – Aqui está a nota. Outro fato aqui de aplicação:

(O Sr. Corregedor volta a ler o documento).

Vou deixar com o senhor, se o senhor quiser, ou esperamos a perícia requisitada por V. Ex^a.

O SR. JADER BARBALHO – Em relação a esse aspecto, que foi outra ilação, simplesmente, ocorreram três cheques administrativos – como o senhor bem sabe, cheque administrativo ao portador, principalmente, na época, se podia comprar um cheque administrativo. A ilação feita é de que, nesse dia, três cheques administrativos haviam sido comprados e só veirificados na fita do caixa; e não haviam sido só eles, mas outros também. Simplesmente o inspetor fez uma ilação, porque houve um resgate, nesse dia, da aplicação. Esses três cheques administrativos comprados ao portador seriam um desses resgates. Não prova absolutamente nada, não há vinculação documental, apenas uma ilação.

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – A fita do caixa, que registra o movimento do banco diariamente, não é individualizada. Está impresso "Jader" na frente de um dos valores, na fita de caixa diária, colhido no banco.

O SR. JADER BARBALHO – Três cheques administrativos. Aliás, há mais cheques administrativos. São cheques administrativos autônomos ao portador, que qualquer pessoa pode comprar. Não tem nada a ver com o resgate.

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – A fita de movimentação diária do banco... Não sou bancário, mas V. Ex^a, Senador João Alberto Souza, estava presente.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Ficha de movimentação diária não prova nada.

O SR. JADER BARBALHO – Escrever, escreveram-se muitas anotações, inclusive à mão. V. Ex^a não pode imaginar que vai comprar um cheque e fique impresso nele.

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – Eu não estou falando em cheque administrativo, estou falando em complementação da aplicação.

O SR. JADER BARBALHO – Estou me referindo a esta aplicação que foi uma das coisas citadas. A ilação é grosseira, simplesmente porque houve resgate de um tíntulo nesse dia. Houve três resgates que não coincidem, nem os valores, são valores distintos. E vem a ilação quanto à complementação, eu gostaria que o senhor me perguntasse.

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – Sobre as complementações em cheque ou em dinheiro: V. Ex^a tem alguma vinculação?

O SR. JADER BARBALHO – Não tenho vinculação. É que foi feito isso aqui. Eu li no jornal que o senhor iria me perguntar.

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – Eu que falei.

Só se provar que a assinatura não é sua.

O SR. JADER BARBALHO – Se eu confirmo a minha assinatura? Eu confirmo. Sou eu quem assina isso aqui. Além desse cheque, assinei outro cheque nesse mesmo dia, na mesma conta, e esse cheque foi pago no caixa – um cheque de noventa e três mil, que hoje significaria não sei se noventa reais. Foi pago na boca do caixa, em espécie.

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – É o valor exato necessário à complementação.

O SR. JADER BARBALHO – Pago na boca do caixa..."

De igual modo, passou o Senador Jader Barbalho a tentar desmerecer o trabalho do Ministério Público Federal:

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – É o valor exato que complementava o valor dos CDBs.

O SR. JADER BARBALHO – Teria que ter sido feito um registro a que se destinava. Simplesmente poderia ter sido feito isso. O valor exato seria 93.087. Então, se eu fosse compor, eu mesmo, não sei por que eu deixaria esses 3.087 de fora. Está na página 87 do trabalho da 5a Turma.

O que demonstra, na verdade, que houve um arranjo no sentido de apanhar um cheque pago na boca do caixa, e não houve registro – que deve haver nas costas dele – de que fazia parte de uma aplicação. Isso era comum. Foi pago na boca do caixa, em dinheiro.

Na fita, os senhores vão verificar que esse cheque foi recebido na boca do caixa, muito antes de qualquer aplicação, o que demonstra que um cheque ao portador poderia ter sido utilizado por qualquer pessoa. Eu, inclusive, poderia ter entregue esse cheque a qualquer pessoa, e essa pessoa poderia compor isso numa aplicação.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – O valor não é o mesmo.

O SR. JADER BARBALHO – Em lugar disso, o que houve? O que houve foi um pagamento, em espécie, na boca do caixa, o que demonstra que se trabalhou com ilação a respeito desse assunto. Mas isso tudo teremos oportunidade de verificar nessa perícia judicial, porque ali não cabe “teria”, “seria”, nem anotações em cader no de trabalho. Lá há que se comprovar com dados efetivos. Nessa perícia, o Ministério Público vai solicitar o apoio do pessoal da 5a, 6a, 7a Turmas, ou quantas turmas desejarem.

O Banco do Estado do Pará comparecerá. Terei a oportunidade de apresentar o meu assistente de perito, e não trabalharemos mais com ilações, porque é muito fácil, quando se está determinado a incriminar uma pessoa, dizer que teria recebido quatro milhões de dólares no hall de um hotel de São Paulo, e cinco milhões em propina graças a um correligionário que foi envolvido gratuitamente nesse fato, por ilação. Só aí já seriam nove milhões de dólares, o que efetivamente é um escândalo aqui e em qualquer parte do mundo...”

Verifica-se que não obstante todas as evidências contra o Senador Jader Barbalho, S. Ex^a insiste num jogo de palavras, inclusive com ironias, que em

nada contribuiu para o esclarecimento da verdade no caso BANPARÁ.

Por exemplo, no que diz respeito à aplicação de 29.11.84, composta dos cheques administrativos do BANPARÁ nº. 84/086 e nº. 84/088, no valor de Cr\$400 milhões, cada, mais um cheque não identificado no valor de Cr\$100 milhões, e mais um resgate de uma aplicação efetuada em 18.05.84, no valor final de Cr\$444,9 milhões, o resíduo positivo (sobra), no valor de Cr\$4.841.088,00, resultante da composição da aplicação, foi depositado na conta corrente 96.650-4, na ag. 532 do Banco Itaú, titulada pelo Senador Jader Barbalho, mostrando, de maneira inequívoca, seu envolvimento e participação no desvio dos recursos do BANPARÁ.

Não prospera a crítica de que tal resíduo teria vindo do resgate da referida aplicação de 18.05.84, uma vez que somente na nova composição, da aplicação em 29.11.84, que inclui os cheques administrativos desviados do BANPARÁ, é que resulta o contestado resíduo que foi creditado em sua conta-corrente, comprovando que o Senador Jader Barbalho é o próprio titular da reaplicação.

Ademais, o Banco Central do Brasil não é apenas aquele visto pelo Senador, que inviavelmente se isentaria de responsabilidade. Em muitos pontos, omitidos ou desvirtuados pelo Senador Jader Barbalho, o BACEN foi contundente, e em posição contrária ao que o Senador disse em sua defesa. Até mesmo interpretou a seu modo os depoimentos do ex-Presidente do Banco Central, Francisco Góes, e do ex-Procurador-Geral, José Coelho Ferreira, acerca de documentos que firmaram em 1992.

Também o Ministério Público Federal, através da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Patrimônio Público e Social), que elaborou a Nota Técnica nº 019/2001, de 02/08/2001, é alvo de sérias críticas por parte do Senador Jader Barbalho, que parece só reconhecer competência e validade quando a manifestação lhe é favorável.

A propósito, é oportuno mencionar ainda a recente Nota Técnica nº 022/2001, de 28/08/01, do MPF, que confirma a análise anterior e apresenta novas provas do vínculo do Senador Jader Barbalho com as aplicações financeiras que S. Ex^a teima em contestar. Eis aqui, em resumo, alguns trechos das informações contidas no documento que nos foi enviado pelo Ofício nº PGR/GAB/Nº 761, de 05.09.2001, do Exmo. Dr. Haroldo Ferraz Da Nobrega, Vice-Procurador-Geral da República, no Exercício do Cargo de Procurador-Geral da República:

“...2 – ... além das operações envolvendo os cheques administrativos do Banco do Estado do Pará S. A ..., listamos outras 76, na mesma linha de conduta, reafirmando, pela recorrênciaexhaustiva, **a participação do Sr. Jader Fontenelle Barbalho**, de familiares, pessoas e empresas a ele ligadas, nas operações financeiras,tudo indicando não se tratar apenas de evidências de autoria, mas da própria... ”.

“4 – Os papéis de trabalho tabulados no Anexo I registram 158 operações, dentre elas 82 assinalam o nome de **Jader Fontenelle Barbalho**, ora complementando o valor da aplicação financeira ora sendo beneficiário. Das operações acima listadas, sobressaem os seguintes elementos :

As aplicações e /ou reaplicações de números 01, 02 e 11 tiveram o complemento do valor pago mediante cheque de sua emissão;

Nas aplicações e/ou reaplicações nos Bancos ITAÚ e CITIBANK (...), os resíduos foram depositados em suas contas correntes no ITAÚ, CITIBANK e BANCO DO BRASIL, correspondendo aos valores que arredondam o total da operação;

outras ocorrências referem-se aos casos em que os saques depositados em conta se juntam a outras retiradas em dinheiro não identificadas pelos bancos (...);

Chama a atenção a operação de número 19, correspondente a um resgate, cujo produto foi integralmente depositado na conta corrente titulada pelo Sr. **Jader Fontenelle Barbalho**, de nº 96650-4, na Agência Jardim Botânico, do Banco Itaú.

A operação de número 38, relativa a quatro aplicações no CITIBANK, identificam Jader Fontenelle Barbalho.

5 – Além das 82 operações acima, aparecem entre os beneficiários, em várias outras das 158 constantes do citado anexo, pessoas e empresas do círculo de relação do Sr. JADER BARBALHO, incluindo, dentre elas as já mencionadas.

6 - Algumas aplicações foram reaplicadas diversas vezes. Em determinado momento, na sua composição, surge o Sr. JADER BARBALHO, a exemplo da operação 03, efetuada em 7/11/84 e outras ...”.

Em virtude de o Senador JADER BARBALHO apegar-se com tamanho ardor em contestar todos os órgãos públicos e autoridades que apontam o seu envolvimento no chamado CASO BANPARÁ, inclusive sugerindo a hipótese de manipulação irregular de documentos bancários para prejudicá-lo, esta Comissão de Inquérito decidiu requisitar informações à própria instituição financeira privada, o Banco Itaú S/A,

na qual S. Ex^a mantinha numa de suas agências a conta corrente em questão.

Através do Ofício nº 78/2001-CSF, de 31.08.2001, foram formuladas as seguintes indagações endereçadas à Diretoria do Banco Itaú:

1) Como eram acolhidas e processadas as solicitações de aplicações em títulos de renda fixa ao portador? Qual era a garantia fornecida ao investidor? Quais eram os procedimentos usuais das agências na aplicação, resgate ou renovação? O que são resíduos positivos e negativos?

2) As cópias apresentadas em anexo, descritas a seguir, são condizentes com os documentos requisitados anteriormente pelo Banco Central do Brasil e se referem ao movimento de caixa da Agência 0532, Jardim Botânico/RJ?

Aplicação em 17.10.1984 – Cr\$.900.093.087,00

Ordem nº 000769815-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa nº 03642, sob o nº 0109;

Ordem nº 000769816-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa nº 03642, sob o nº 0108;

Fichas de Lançamento correspondentes a remessa para compensação, de 07 (sete) cheques no valor de Cr\$.100.000.000,00, cada um, autenticadas pelo Terminal de Caixa nº 03642, sob nºs 0111 a 0117;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação de 01 (um) cheque no valor de Cr\$.150.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa 03642, sob nº 0118;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação do cheque administrativo nº 648307, emitido pelo BANPARÁ, no valor de Cr\$.50.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa 03642, sob nº 0119;

Cheque nº 541423, de Cr\$.93.000,00, sacado da conta corrente nº 96.650-4, da própria agência 0532;

Parte da fita do Terminal de Caixa nº 03642, contendo pré-soma e autenticações 0108 a 0122.

Aplicação em 23.10.1984 – Cr\$.470.008.956,00

Ordem nº 000769821-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02379, sob o nº 0065;

Fichas de Lançamento correspondentes a remessa para compensação, de 02 (dois) cheques no valor de Cr\$.100.000.000,00, cada um, autenticadas pelo Terminal de Caixa nº 02379, sob nºs 0075 e 0077;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, de cheque no valor de

Cr\$.200.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02379, sob nº 0076;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, de cheque no valor de Cr\$.70.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02379, sob nº 0064;

Cheque nº 541426, de Cr\$.9.000,00, sacado da conta corrente nº 96.650-4, da própria agência 0532;

Parte da fita do Terminal de Caixa nº 02379, contendo pré-soma e autenticações 0063 a 0079.

Aplicação em 07.11.1984 – Cr\$.1.318.439.358,00

Ordem nº 000769825-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02398, sob o nº 0119;

Ordem nº 000769826-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02398, sob o nº 0118;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, de cheque no valor de Cr\$.80.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02398, sob nº 1109;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, de cheque no valor de Cr\$.8.462.516,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02398, sob nº 1110;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, de cheque no valor de Cr\$.60.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02398, sob nº 1111;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, do cheque administrativo nº 84/030, do BANPARÁ, no valor de Cr\$.85.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02398, sob nº 1112;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, do cheque administrativo nº 84/034, do BANPARÁ, no valor de Cr\$.500.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02398, sob nº 1113;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, do cheque administrativo nº 84/036, do BANPARÁ, no valor de Cr\$.96.733.548,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02398, sob nº 1114;

Comprovante do depósito de Cr\$.196.706,00, efetuado na conta corrente 96.650-4, agência 0532, autenticado pelo Terminal de Caixa nº 02398, sob nº 0120;

Parte da fita do Terminal de Caixa nº 02398, contendo pré-soma e autenticações 0117 a 0120 e 1109 a 1116.

Aplicação em 29.11.1984 – Cr\$.1.340.058.912,00

Ordem nº 000769835-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02398, sob o nº 0041;

Ordem nº 000769836-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02398, sob o nº 0040;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, do cheque administrativo nº 84/086, do BANPARÁ, no valor de Cr\$.400.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02398, sob nº 0043;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, do cheque administrativo nº 84/088, do BANPARÁ, no valor de Cr\$.400.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02398, sob nº 0044;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, de cheque no valor de Cr\$.100.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02398, sob nº 0045;

Comprovante do depósito de Cr\$.4.841.088,00, efetuado na conta corrente 96.650-4, agência 0532, autenticado pelo Terminal de Caixa nº 02398, sob nº 0039;

Parte da fita do Terminal de Caixa nº 02398, contendo pré-soma e autenticações 0038 a 0053.

Aplicação em 19.06.1985 – Cr\$.2.931.783.615,00

Ordem nº 000900521-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02404, sob o nº 0038;

Ordem nº 000900522-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02404, sob o nº 0037;

Ordem nº 000900523-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02404, sob o nº (ilegível);

Ordem nº 000900524-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02404, sob o nº 0034;

Ordem nº 000900525-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02404, sob o nº (ilegível);

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, de cheque no valor de Cr\$.130.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02404, sob nº (ilegível);

Comprovante de Depósito de Cr\$.16.385,00, efetuado na conta corrente 96.650-4, agência 0532, autenticado pelo Terminal de Caixa nº 02404, sob nº 0016;

Parte da fita do Terminal de Caixa nº 02404, contendo pré-soma e autenticações 0003 a 0045, 0516 a 0543 e 0588 a 0599.

Aplicação em 24.02.1986 – Cr\$.9.300.055.270,00

Ordem nº 000003347-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02405, sob o nº 0095;

Ordem nº 000003346-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02405, sob o nº 0096;

Ordem nº 000003350-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa nº 01911, sob o nº 0165;

Ordem nº 000003349-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa nº 01911, sob o nº 0164;

Recibo de Venda de Títulos de Renda Fixa nº 213373, autenticado pelo Terminal de Caixa nº 02405, sob nº 0090;

Ordem nº 000003348-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02405, sob o nº 0094;

Recibo de Venda de Títulos de Renda Fixa nº 213374, autenticado pelo Terminal de Caixa nº 01980, sob nº 0143;

Recibo de Venda de Títulos de Renda Fixa nº 213375, autenticado pelo Terminal de Caixa nº 01980, sob nº 0142;

Recibo de Venda de Títulos de Renda Fixa nº 213376, autenticado pelo Terminal de Caixa nº 01980, sob nº 0141;

Recibo de Venda de Títulos de Renda Fixa nº 213377, autenticado pelo Terminal de Caixa nº 01911, sob nº 0163;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, de cheque no valor de Cr\$.795.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 03719, sob nº 0681;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, de cheque no valor de Cr\$.500.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 03719, sob nº 0682;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, de cheque no valor de Cr\$.500.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 03719, sob nº 0683;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, de cheque no valor de Cr\$.500.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 03719, sob nº 0678;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, de cheque no valor de Cr\$.400.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 03719, sob nº 0680;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, de cheque no valor de Cr\$.563.827.341,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 03719, sob nº 0679;

Comprovante de Depósito, de Cr\$.772.071,00, autenticado pelo Terminal de Caixa 03719, sob nº 0695;

Solicitação de Emissão de Ordem de Pagamento à Disposição, de Cr\$.30.000.000,00, a favor do Bradesco S.A., autenticada pelo Terminal de Caixa nº 01980, sob nº 0151;

Cheque administrativo nº 073265, emitido pelo Banco Itaú S.A., agência 0532, de Cr\$.30.000.000,00, pagável na agência Belém/PA a favor de Fernando de Castro Ribeiro;

Solicitação de Emissão de Ordem de Pagamento à Disposição, de Cr\$.70.000.000,00, a favor do Bradesco S.A., autenticada pelo Terminal de Caixa nº 01980, sob nº 0152;

Cheque administrativo nº 073266, emitido pelo Banco Itaú S.A., agência 0532, de Cr\$.70.000.000,00, pagável na agência Belém/PA a favor de Eiel Pereira Faustino;

Ficha de Transferência Entre Caixas nº 241230, de Cr\$.3.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 03719, sob nº 0042;

Parte das fitas dos Terminais de Caixa nºs 01911, 02405 e 03719;

3) Os documentos referidos no item anterior, completados com os registros das fitas de caixa, que também os acompanham, representam aplicações em títulos de renda fixa ao portador?

4) Os cheques sacados da conta corrente nº 96.650, mantida na agência 0532 Jardim Botânico/RJ, bem como os depósitos efetuados na referida conta, a seguir listados, que fazem parte do conjunto

de documentos referentes às aplicações/resgates, representam o “resíduo” positivo (no caso dos depósitos) e negativo (no caso dos cheques) de cada conjunto de aplicações?

Cheque nº 541423, de 17.10.1984, no valor de Cr\$.93.000,00;

Cheque nº 541426, de 23.10.1984, no valor de Cr\$.9.000,00;

Comprovante do depósito de Cr\$.196.706,00, de 07.11.1984;

Comprovante do depósito de Cr\$.4.841.088,00, de 29.11.1984;

Comprovante de Depósito de Cr\$.16.385,00, de 19.06.1985;

Comprovante de Depósito, de Cr\$.772.071,00, de 24.02.1986.

A resposta foi fornecida pela correspondência SUAC-9076/01, de 05/09/2001, do Banco Itaú S/A, cujo inteiro teor ora transcrevemos:

Assunto: OFÍCIO 78/2001 – CSF - DE 31.08.2001-09-08

Em atenção ao ofício em referência, apresentamos a seguir as informações solicitadas:

1. Até o advento do Plano Collor I, em 15.03.90, as solicitações de aplicações em títulos de renda fixa ao portador eram acolhidas pela rede de Agências e enviadas para processamento centralizado em São Paulo. Os investidores, clientes ou não, podiam, à época, utilizar recursos representados por numerário em espécie, cheques de emissão própria ou de terceiros, produtos de resgates parciais ou totais de outras aplicações, saldos disponíveis em contas correntes, etc.

1.1. A garantia do investidor era o comprovante provisório, denominado “Venda de Títulos de Renda Fixa”, autenticado por caixa, detalhando a natureza da operação financeira, os valores de aplicação e de resgate, as datas de início e de vencimento. Após o processamento, os títulos das aplicações de renda fixa ao portador eram enviados às Agências e entregues aos respectivos investidores, em substituição dos comprovantes provisórios.

1.2. No vencimento da aplicação, mediante apresentação dos comprovantes provisórios ou dos próprios títulos ao portador, o investidor resgatava o produto da sua aplicação. O pagamento do investidor sempre transitava pelo movimento de caixa da Agência.

1.3. Caso houvesse interesse do investidor, a aplicação podia ser renova da, por valor menor ou maior. Ao optar por uma aplicação maior, o investidor complementava o valor com outros recursos, próprios ou de terceiros, observado sempre a liquidação por caixa da Agência.

1.4. A comparação entre os recursos recebidos pelo Caixa (entrada) e os comprovantes das aplicações em títulos de renda fixa ao portador (saída) resultava em faltas (resíduos negativos), normalmente complementadas em dinheiro ou cheque do investidor, ou em sobras (resíduos positivos), que eram devolvidas no ato ao investidor ou, então, depositadas diretamente em sua conta corrente.

2. Confirmamos que os documentos, que nos foram enviados para exame e estão descritos no ofício em referência, se referem a movimentos de caixa da Agência 0532/RJ/Jardim Botânico e são cópias fiéis daqueles originalmente fornecidos ao Banco Central do Brasil, atendendo requisições anteriores.

3. O conteúdo e a natureza dos documentos, que integram cada um dos conjuntos assinalados, confirmam a realização de aplicações em títulos de renda fixa ao portador, ora reconstituídas.

4. O exame dos documentos e dos registros encontrados nas fitas de caixa, levando em conta a praxe bancária e o que foi antecipado no subitem 1.4 anterior, revela que os dois cheques (541.423, de Cr\$93.000,00 e 54.426, de Cr\$9.000,00) e os outros quatro depósitos em dinheiro de valores fracionados (Cr\$196.706,00, em 07.11.84; Cr\$4.841.088,00, em 29.11.84; Cr\$16.385,00, em 19.06.85 e Cr\$772.071,00, em 24.02.86) são indicativos, respectivamente, de resíduos negativos e positivos das aplicações analisadas.

Respeitosamente.

BANCO ITAÚ S.A.

Diantedareferida correspondência, ficam comprovados, de modo irrefutável, importantes aspectos que vinham sendo questionados pelo Senador JADER BARBALHO, como por exemplo:

Que o termo resíduo não foi uma invenção criada por algum algoz para prejudicá-lo, já que faz parte da linguagem corrente do mercado bancário, tanto nas instituições públicas quanto nas particulares;

Os dois cheques de sua lavra e os quatro depósitos, exaustivamente citados neste relatório, são resíduos negativos e positivos de aplicações em títulos

de renda fixa ao portador, na Agência Jardim Botânico do Banco Itaú S/A, no Rio de Janeiro;

Que os resíduos não deixam margem à dúvida da participação e vinculação do Senador Jader Barbalho na operação de desvio dos recursos do BANPARÁ;

Que é o próprio investidor que recebe ou complementa os resíduos, portanto, que o Senador Jader Barbalho é o titular das operações de investimento em títulos de renda fixa ao portador, supridas com os cheques administrativos desviados do BANPARÁ.

Todos os documentos que fundamentaram as análises dos diversos relatórios elaborados pelo Banco Central do Brasil, assim como pelo Ministério Público Federal, e também objeto do presente inquérito, se referem ao movimento de caixa da Agência 0532-RJ/Jardim Botânico **e são cópias fiéis dos originais**. Com isto, não há porque se aguardar qualquer resultado de perícia judicial para atestar-lhes a regularidade.

B – O Caso dos Diálogos Gravados em Fita CASSETTE DIVULGADA PELA REVISTA “ISTO É”

Um dos fatos que motivou a instauração da Comissão de Inquérito diz respeito a uma gravação, em fita cassete, divulgada pela Revista **Isto É**, edições nºs 1660 e 1661. Consistiria numa conversa telefônica entre o Deputado Estadual José Mario Frota, do Estado do Amazonas, e o empresário de Manaus, David Benaion. Segundo a matéria publicada no citado semanário, os interlocutores tratavam da liberação de recursos da Sudam, contendo diálogos sobre suposta cobrança de propina por parte do Senador Jader Barbalho, para a aprovação de projeto.

A Revista **Isto É** fundamentou sua reportagem, unicamente, na fita cassete que lhe fora apresentada por Nivaldo Marinho, ex-assessor do Deputado Mario Frota, que afirmava tê-la gravado pessoalmente, no ano de 1998, no momento em que se encontrava no interior da residência do mencionado parlamentar estadual.

Esta Comissão de Inquérito requisitou os trabalhos periciais do Prof. Dr. Ricardo Molina de Figueiredo e do Dr. Donato Pasqual Júnior, para realizar os exames comparativos das vozes questionadas. Ao mesmo tempo, deslocou-se a Manaus, a fim de colher depoimentos das pessoas envolvidas e rea-

lizar as demais diligências necessárias à elucidação do caso.

De início, foi ouvido perante a Comissão, Nivaldo Marinho, que confirmou ter presenciado e gravado os diálogos. Em seguida, prestaram depoimentos, José Mario Frota, David e Tocandira Benaion, que negaram inteiramente os fatos que lhes foram atribuídos.

Em vista de certa inconsistência na versão apresentada pelo denunciante, promovemos a constituição simulada da gravação que teria sido feita na casa do deputado, trabalho realizado pelos peritos na própria residência em questão. A referida diligência contou com a presença de Nivaldo Marinho, que deu as indicações de como os fatos teriam ocorrido. Entretanto, desse logo se verificou, no próprio local, a fragilidade das informações do denunciante, ao evidenciar algumas contradições.

O Laudo de Exame apresentado pelos Peritos Ricardo Molina de Figueiredo e Donato Pasqual Júnior, assinado em 16.08.01, demonstrou: a) a gravação questionada não foi realizada na residência indicada por Nivaldo Marinho; b) havia fortes indícios de que a gravação não foi realizada no ano de 1988, mas sim em data mais recente; c) a voz questionada não pertencia ao Deputado Mário Frota; d) há fortes indícios de que a voz questionada pertence ao próprio Nivaldo Marinho.

Um dia antes da conclusão oficial do trabalho dos peritos, Nivaldo Marinho, em 15/08/2001, compareceu à sede da Polícia Federal em Manaus, onde em depoimento à autoridade policial confessou ter participado de uma montagem fraudulenta, mediante recebimento de dinheiro, uma farsa que teria sido arquitetada pelo Secretário de Obras do Estado do Amazonas, José Coêlho Braga Júnior, bem como pelo Deputado Pauderney Avelino. A despeito de destinar-se a interesses de grupos políticos locais, envolveram indevidamente o nome do Senador Jader Barbalho, por sugestão de Braga Júnior, em face da SUDAM.

Portanto, a respeito do presente episódio, é necessário deixar clara que a verdade só mente foi obtida com a rapidez necessária, graças ao rigor e a urgência das diligências adotadas pela Comissão de Inquérito, que não se omitiu ao pleno esclarecimento dos fatos, mas, ao contrário, impediu que a farsa persistisse.

No tocante ao aludido caso, cumpre sugerir o envio da documentação pertinente ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para apurar a responsabilidade criminal dos autores da fraude.

Ressalte-se que a comprovação da montagem fraudulenta do diálogo gravado na referida fita cassete não elimina a possibilidade de que o Senador JADER BARBALHO esteja envolvido em irregularidades que estão sendo apuradas em relação à SUDAM.

O aludido caso SUDAM, a exemplo de alguns outros, como o dos TDA's e da sonegação fiscal, também alvos da Denúncia nº. 08, tem como óbice para o pleno esclarecimento, a circunstância de depender de quebra de sigilo bancário e fiscal de diversas pessoas envolvidas, cuja medida refoge ao poder desta Comissão de Inquérito (vide Ofício SRF/Gabin nº.2.094, de 11.09.2001, do Sr. Secretário da Receita Federal EVERARDO MACIEL).

Todavia, tratando-se de assuntos que estão sendo investigados pelas autoridades policiais e do Ministério Público competentes, poderão os fatos vir oportunamente a ser objeto de nova apuração específica nesta Casa Legislativa, mediante procedimento próprio, na hipótese de justificar futura decisão de novas quebras de sigilo pelo Plenário do Senado.

C – Da Tramitação do Requerimento nº.53/2001

No decorrer das apurações promovidas por esta Comissão, relativas à denúncia de desvio de recursos públicos do Banpará, constatou-se que requerimento de informações ao Banco Central (sobre fiscalização no Banpará), elaborado polo Senador José Eduardo Dutra, teve a sua tramitação protelada pela Mesa do Senado Federal, fato este que passou, também, a ser objeto de investigação por esta Comissão, em observância ao disposto no § 4º do art. 17 da Resolução nº 20, de 1993.

Em verdade, o Senador José Eduardo Dutra, no dia 5 de março deste ano, apresentou requerimento no plenário desta Casa, no sentido de que “o Ministro de Estado da Fazenda determine ao Presidente do Banco Central o envio ao Senado Federal de todos os relatórios de auditoria, inspeção e/ou fiscalização do Banco Central relativos às irregularidades havidas no Banpará durante o período 1984/1987”.

O aludido requerimento, que tomou o nº 53, foi imediatamente despachado pelo Senador Edison Lo-

bão, que presidia a sessão plenária, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por se tratar de pedido de informações sigilosas. Entretanto, embora tenha sido apresentado e despachado à CCJ no dia 5 de março, o Requerimento nº 53 foi, de fato, encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apenas no dia 22 de junho, 3 meses e 17 dias após a sua proposição.

Verificado este atraso injustificado na tramitação do Requerimento 53, esta Comissão solicitou informações à Secretaria-Geral da Mesa que, por intermédio de seu secretário-Geral, Dr. Raimundo Carreiro Silva, informou:

3. Quanto ao Requerimento nº 53, de 2001, foi encaminhado ao gabinete do Presidente, a fim de serem anexados documentos, para conhecimento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania .

4. No decorrer de sua tramitação, em 22 de junho de 2001, houve a juntada de um ofício do Senador Jader Barbalho, solicitando fossem anexados ao processado vários documentos, ‘como subsídio ao tema tratado no Requerimento nº 53/2001’, para conhecimento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.”

A Secretaria-Geral da Mesa apresentou, ainda, um quadro demonstrativo referente à tramitação de outros requerimentos de informações, contemporâneos ao Requerimento nº 53, o que evidencia, com clareza, o tratamento atípico dispensado ao mencionado Requerimento nº 53. Isso porque se observarmos a tramitação dos demais requerimentos de informações, podemos verificar que a maioria deles foi despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no mesmo dia ou no dia seguinte à sua apresentação, e alguns poucos foram encaminhados àquele Comitê em poucos dias (no máximo, 17 dias, conforme fls.).

O Presidente do Senado Federal, Senador JADER BARBALHO, em depoimento prestado a esta Comissão, ao ser questionado acerca da tramitação do Requerimento nº 53, respondeu:

“Não me recordo absolutamente de ter retardado. Havia uma porção de outros requerimentos de informações junto a esse; outros de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães e pelo Senador Renan Calheiros. Esses documentos foram entregues à Secretaria-Geral da Mesa e despachados ao Plenário.”

[Questionados sobre a razão do requerimento feito na Mesa, respondeu:] “Isso é uma tarefa da Secretaria-Geral da Mesa.”

[Perguntado se foi por sua ordem que o requerimento do Senador José Eduardo Dutra pedindo a remessa do relatório ao Banco Central ficou retido por três meses e 17 dias, respondeu:] “Não.”

“o que posso dizer é que, deliberadamente, não tive interesse em evitar, até porque, volto a repetir: oficiei ao Ministério Público e solicitei que fosse enviado a mim, que era o que dizia o Dr. Armínio Fraga. Isso é público e notório.”

De início, é de se destacar a evidente contradição entre a informação prestada pela Secretaria-Geral da Mesa, no sentido de que o Requerimento nº 53 teria sido “encaminhado ao gabinete do Presidente, a fim de serem anexados documentos” e o depoimento do Senador Jader Barbalho, de que a tramitação de requerimentos formulados por membros desta Casa constitui “uma tarefa da Secretaria-Geral da Mesa”.

Entretanto, diante do fato de que o Requerimento nº 53, relativo a informações acerca das irregularidades detectadas no Banpará, embora apresentado no dia 5 de março, tenha sido efetivamente encaminhado à CCJ apenas no dia 22 de junho, somente após a juntada do documento pela Presidência desta Casa e, ainda, considerando que o requerimento é referente a denúncias envolvendo o Senador JADER BARBALHO, é forçoso concluir pela existência de indícios de que o Presidente desta Casa faltou com a verdade em depoimento prestado a esta Comissão.

Todavia, ainda que se considere que o Presidente desta Casa não tenha diretamente obstado a tramitação do Requerimento nº 53, não há como eximir o Senador JADER BARBALHO de responsabilidade, nomeadamente em que compete a ele, na qualidade de Presidente desta Casa, “velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e à imunidade dos Senadores” (art. 48, II do RISF) e “determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às comissões” (art. 48, X do RISF).

A tramitação de requerimento de informações encontra-se regulada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual, nos casos de informações sigilosas, determina que “lido na Hora do Expediente, o requerimento será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, “para apresentar o seu parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade, mérito e

pertinência dos fundamentos da solicitação, no prazo máximo de duas reuniões ordinárias da Comissão” (art. 9º).

Os requerimentos de informações sigilosas referentes a operações de instituições financeiras, como o de nº 53, se rão, sempre, submetidos à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e independem de de ci são da Mesa ou de seu Presidente, quando de sua proposição. Assim, trona-se absolutamente injustificável o ocorrido como o Requerimento nº 53, cujo conteúdo era de notório interesse do Senado Federal, já que se referia a denúncias envolvendo um de seus membros.

Além disso, é de se considerar que o direito de requerer informações a autoridades foi conferido aos membros do Congresso Nacional por mandamento constitucional (art. 50, § 2º) e constitui uma das prerrogativas do Poder Legislativo, essencial à competência legislativa e fiscalizadora desta Casa.

Com efeito, para o bom de sempre não do mandado parlamentar, é preciso que os mandatários tenham ampla e absoluta liberdade de ação, com a possibilidade de requisição de informações de outros órgãos para o fim de sempre manter suas funções legislativas e fiscalizadoras.

O comportamento do Senador Jader Barbalho em relação ao requerimento nº 53 torna-se ainda mais reprovável se considerarmos que o pedido de informações formulado referia-se a denúncia de irregularidades envolvendo seu nome.

Dessa forma, ao Presidente desta Casa, a quem compete, nestas hipóteses, apenas encaminhar a matéria às comissões, na forma do art. 84, X do Regimento Interno e art. 9º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que não se tratava de matéria que demandava deliberação da Mesa ou da Presidência, a proteger a tramitação do requerimento de informação, cometeu abuso de suas atribuições de Presidente desta Casa, além de ofender as prerrogativas do Senado Federal e de seus membros, essenciais à consecução do objetivo constitucional do Poder Legislativo.

Neste particular, cabe ponderar também que de nenhuma autoridade pública se espera mais lealdade às instituições do que daquele investido da função de Presidente do Congresso Nacional. E o fato de ter retardado ou até de ter sido omissa na tramitação de requerimento de informações relativas a denúncias de

desvio de dinheiro público do Banpará além de antiético, já que as denúncias envolviam a sua pessoa, acaba, também, por esvaziar uma das prerrogativas do Poder Legislativo consistente na requisição de informações necessárias à sua função fiscalizadora inserida no art. 50, § 2º da Constituição Federal.

Ademais, impende considerar que o comportamento do Senador Jader Barbalho, no sentido de retardar a tramitação de requerimento, configura indício de prática de ato de *improbidade administrativa*, por violação dos princípios da Administração Pública, notadamente dos deveres de *imparcialidade e lealdade às instituições*, nos termos do art. 11, caput e inciso II da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que dispõe:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Por fim, permita-nos considerar que a idéia de decoro parlamentar, inserida no art. 55, II da Constituição Federal, cuja inobservância poderá conduzir à cassação do mandato parlamentar, nos remete ao debate acerca da honra, da dignidade, da imagem e da obrigação de conteúdo moral que só reforça o funcionamento das instituições democráticas.

IV – Da Conclusão

Esta Comissão de Inquérito, no exercício de sua atribuição investigatória, realizou todos os atos necessários ao pleno esclarecimento das denúncias de que se incumbiu apurar, ressalvados os fatos contidos na denúncia nº. 08, os quais dependem, para o pleno esclarecimento, da quebra de sigilo bancário e fiscal das pessoas envolvidas, cuja medida refoge ao poder desta Comissão.

Com efeito, colheu depoimentos, realizou diligências, requisitou exames periciais, solicitou informações e reuniu nos autos os principais documentos existentes nos órgãos públicos e em instituições privadas. No curto período de seu funcionamento levantou os elementos fundamentais para permitir a tomada de decisão pelos Senhores Senadores que integram o Conselho de Ética e Decoro do Senado Federal.

Em relação ao Caso Banpará, a despeito da negação veemente do Senador Jader Barbalho, contrariando a tudo e a todos, de que não se beneficiou de cheques administrativos desviados do Banco do Estado do Pará, os autos aportaram em sentido o oposto. O conjunto de informações e documentos demonstra cabalmente não apenas evidências e indícios, inclusive pela presença física dele na Ag. Jardim Botânico do Banco Itaú, no Rio de Janeiro, nos dias das aplicações, mas também provas irrefutáveis de recebimento pelo Senador Jader Barbalho de recursos havidos dos desfalques.

Não foi por mera coincidência que as vultosas somas foram aportar na mesma longínqua agência bancária em que S. Exª mantinha conta corrente na cidade do Rio de Janeiro, distante aproximadamente 2.500 quilômetros de Belém. A dúvida porventura existente situa-se em saber se o então Governador do Estado do Pará, Jader Barbalho beneficiou-se do montante ou apenas de parte dos valores resgatados das aplicações supridas com recursos desviados por meio de cheques administrativos.

A rigor, não se exigiriam as provas apresentadas pelos diversos setores especializados na rotina da fiscalização bancária. Qualquer cidadão de capacidade mediana, com razoável conhecimento de movimentação financeira, à vista do que consta nos autos, não teria dúvida em apontar o Senador Jader Barbalho como o principal beneficiário dos cheques administrativos do BANPARÁ compensados na Agência Jardim Botânico do Banco Itaú, no Rio de Janeiro.

Com efeito, faltou com a verdade o Senador Jader Barbalho ao dizer em várias oportunidades que não recebeu recursos provenientes dos desvios do BANPARÁ, tendo em vista que se constatou, com base em elementos de prova materiais, que S. Exª recebeu sim, em mais de uma vez, o malsinado dinheiro.

Faltou ainda com a verdade o Senador Jader Barbalho inclusive ao negar qualquer vinculação aos resíduos das aplicações em títulos de renda fixa ao portador com os recursos desviados do Banpará, bem como ao negar que os resíduos positivos foram creditados em sua conta-corrente na Ag. Jardim Botânico do Banco Itaú, quando se comprova o próprio investidor desses recursos, conforme esclarece cabalmente o Ofício SUAC-9076/01, de 05/09/2001, do Banco Itaú S/A, instituição na qual foram realizadas as aplicações com recursos desviados do BANPARÁ.

Ao que tudo indica, o Senador Jader Barbalho permanecerá negando o indefensável, con quanto tenha contra si as manifestações técnicas em contrário do Banco Central do Brasil, do Ministério Público, da Procuradoria Geral da República, do Supremo Tribunal Federal, do Banco Itaú S/A, de depoentes, e agora corroboradas por esta Comissão de Inquérito, que confirmou a sua participação nos recursos desviados do BANPARÁ.

Diante do exposto, e considerando:

A comprovação de que o Senador Jader Barbalho faltou com a verdade ao afirmar não ter qualquer vinculação com as aplicações realizadas com recursos desviados do BANPARÁ;

Que o termo resíduo não foi uma invenção criada por algum algoz para prejudicá-lo, já que faz parte da linguagem corrente do mercado bancário, tanto nas instituições públicas quanto nas particulares;

Que os dois cheques de sua lavra e os quatro depósitos, exaustivamente citados neste relatório, são resíduos negativos e positivos de aplicações em títulos de renda fixa ao portador, na Agência Jardim Botânico do Banco Itaú S/A, no Rio de Janeiro;

Que os resíduos não deixam margem à dúvida da participação e vinculação do Senador Jader Barbalho na operação de desvio dos recursos do BANPARÁ;

Que é o próprio investidor que recebe ou complementa os resíduos, portanto, que o Senador Jader Barbalho é o titular das operações de investimento em títulos de renda fixa ao portador, supridas com os cheques administrativos desviados do BANPARÁ;

Que todos os documentos que fundamentaram as análises dos diversos relatórios elaborados pelo Banco Central do Brasil, assim como pelo Ministério Público Federal, e também objeto do presente inquérito, se referem ao movimento de caixa da Agência 0532-RJ/Jardim Botânico e são cópias fiéis dos originais, não havendo, portanto, que se aguardar qualquer resultado de perícia judicial para atestar-lhes a regularidade;

A existência de indícios de que o Senador Jader Barbalho também faltou com a verdade em depoimento prestado a esta Comissão, sobre a retenção do Requerimento nº. 53/2001, em face da contradição com as informações prestadas pela Secretaria-Geral da Mesa;

O retardamento da tramitação do Requerimento nº 53, que tratava de pedido de informação ao Banco Central relativa a irregularidades detectadas no BANPARÁ, envolvendo o Presidente desta Casa;

Que o pedido de informações contido no Requerimento nº 53, cuja tramitação foi protelada, constitui prerrogativa do Poder Legislativo (art. 50, § 2º da Constituição Federal), a qual, na hipótese, restou desrespeitada;

Que o abuso, pelo Senador Jader Barbalho, da função de Presidente desta Casa, a quem compete “velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e às imunidades dos Senadores” (art. 48, II do RISF) e “determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às comissões” (art. 48, X do RISF);

O indício de prática de ato de improbidade administrativa, por violação dos princípios da Administração Pública, notadamente dos deveres de imparcialidade e lealdade às instituições (art. 11, caput e inciso II da Lei nº 8.429, de 1992);

A existência de indícios da prática de atos atentatórios à ética, à dignidade e ao decoro parlamentar, que justificam a abertura de processo disciplinar por quebra de decoro contra o Senador Jader Barbalho;

A suficiência de provas materiais e testemunhais colhidas nesta investigação, em confronto com as informações e depoimentos do Senador Jader Barbalho;

Esta Comissão de Inquérito, manifesta-se pela admissibilidade da abertura de processo por falta de decoro parlamentar, encaminhando os presentes autos ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, nos termos da Resolução nº. 20/93.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

Senador ROMEU TUMA
Coordenador da Comissão

Senador JERONIMO PERES
Membro da Comissão

Senador JOAO ALBERTO
Membro da Comissão

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA

O objeto da representação consistentes nas denúncias de nºs 07 e 08, subscritas pelos ilustres Senadores Heloísa Helena e Paulo Hartung e pelo Deputado Federal Walter Pinheiro, segundo o voto do eminente Coordenador da Comissão, encontram-se amparados em notícias veiculadas na edição 1709, da Revista Veja, de 18/07/2001.

Essas matérias divulgadas na mídia, como se constata ao longo dos últimos meses objetiva claramente pelo teor e a forma de como as mesmas são veiculadas em denegrir a imagem do Senador Jader Barbalho através de maciça campanha na mídia, à partir da data em que decidiu candidatar-se à Presidência do Senado Federal, passando a ser acusado de prática de inúmeros atos irregulares de modo a ameaçar seu mandato popular outorgado pelo Povo do Pará.

A Denúncia aborda os seguintes pontos:

CASO BANPARÁ

CASO DAS TDA'S

REQUERIMENTO N° 53

DESVIO DE RECURSOS DA SUDAM

O Relatório está descrito de forma a demonstrar que o Senador Jader Barbalho teria efetivamente faltado com a verdade ao declarar que jamais recebeu ou foi beneficiado de quaisquer quantias oriundas de cheques administrativos do Banpará.

É conveniente esclarecer que o Senador Jader Barbalho exerceu o mandato de Governador do Estado durante o período de 15 de março de 1982 até 15 de março de 1987, porquanto menciona o Relatório do ilustre Coordenador que o período sindicado pela Comissão amparado em documentos contidos nos autos, referem-se a inspeções realizadas pelo Banco Central do Brasil durante o período de 1984 até 1988, portanto o período de 15 de março de 1987 até o final do exercício de 1988, o Senador Jader Barbalho não mais ocupava o Governo do Estado do Pará, logo não poderia influir na direção do Banco Central.

Das Razões da Apresentação de Voto em Separado.

Resvolvi proferir voto em separado em razão de discordar da posição assumida pelo ilustre Coordenador da Comissão, pois ao contrário do que estabelece seu relatório, o Banco Central do Brasil em nenhum momento vinculou o nome do Senador Jader Barbalho como beneficiário dos resgates de aplicações dos cheques administrativos do BANPARÁ, quem faz essa vinculação é o Inspetor Abraão Patruni Jr., em

seu relatório, que registre-se sequer foi aproveitado pela autoridade monetária em face do mesmo visto o lar o devido processo legal.

O Relatório do Inspetor Abraão Patruni Jr., foi questionado pela Diretoria de Fiscalização do Banco Central do Brasil, que determinou que o mesmo promovesse a juntada de provas documentais e autênticas para sustentar suas alegações diante da gravidade de consistia as denúncias por ele alegadas, não tendo se sincronizado ao longo de oito meses desse mister, pois deixou de fazer a juntada de provas necessárias para que fosse adotado seu relatório pela autoridade monetária.

Discrevo ainda do Relatório do ilustre Coordenador, pois o mesmo menciona que objetivou a comissão a verificar a existência de provas do envolvimento do Senador Jader Barbalho no desvio dos recursos do BANPARÁ, quando na verdade objetivou o trabalho da comissão somente apurar se o Senador Jader Barbalho falhou com a verdade ao negar perante a comissão se teria ou não se beneficiado por alguma forma dos Cheques administrativos do Banpará.

Diz o relatório do Coordenador:

“... 21. Cabe aqui, portanto, deixar ressaltado que não é objeto desta Comissão estabelecer qualquer juízo sobre a possível quebra ou não da ética e do decoro parlamentar do Senador envolvido. Isto é competência deste Conselho em sua composição plena. A esta Comissão compete averiguar se as notícias acima relatadas possuem suficiente plausibilidade como fatos que, em natureza, sejam passíveis de se incluírem entre aqueles que importem na quebra da ética ou do decoro parlamentar.”

Esta, Senhores Senadores representa a primeira motivação para Justificar a apresentação do voto em separado divergindo do trabalho do Coordenador, quem em verdade se afastou do objetivo da Comissão, para se investir nas atribuições investigatórias de apuração um inquérito policial na tentativa de a todo custo encontrar uma prova qualquer que comprovasse que o Senador Jader Barbalho teria efetivamente sido beneficiado dos desvios dos recursos dos cheques administrativos

Compulsando o relatório elaborado pelo Coordenador da Comissão de Inquérito da Comissão de Ética do Senado Federal, verifiquei que o mesmo se apresenta de modo a criar um universo eminentemente político de modo a ensejar a total manipulação de dados com a sensível mudança do sentido de cada um dos documentos elaborados pelo Banco Central do Brasil como resultado da análise dos pro-

cedimentos adotados por ocasião das inspeções realizadas.

Por outro lado, o trabalho da Comissão de inquérito buscou efetivamente o fim diverso do que o mencionado às fls. 11, relativamente ao verdadeiro objetivo da Comissão de Inquérito, o qual transcrevo em respeito a instituição e ao compromissos, não há dúvida que a utilização da Polícia Federal, de seus agentes usados como "estafetas, para entregarem Convites remetidos via fax, representa de forma clara constrangimento as pessoas "convidadas", criando clima de apuração policial.

Ora Senhores Senadores quem se manifesta pelo Banco Central do Brasil, é seu Presidente e seus dirigentes, mas o Relatório da Coordenação aponta exatamente ao contrário, pois o mesmo trata o relatório de autoria do Inspetor Patruni, como sendo manifestação do Banco Central, o que não se mostra sério nem ético esse procedimento, além de incabível administrativa e juridicamente.

De igual modo, o Coordenador se afastando do objetivo da Comissão defende-se da manifestação do Senador Jader Barbalho, enumerando as matérias jornalísticas e equivocadamente mencionando fatos que não constam nos autos, sugerindo ter havido manipulação da prova indiciária aos sustentares item 30.

"30. Em demonstração, registre-se que há denúncia baseada em documentos do processo do BANPARÁ, resultado de investigações promovidas pelo Banco Central, para apuração de desvio de recursos públicos, que indica o Senador JADER BARBALHO, familiares, amigos e empresas do Senador, como beneficiários de tais desvios. Em razão dessa imputação, teria ainda, o Senador, em pronunciamento no plenário do Senado, faltado com a verdade no tocante ao seu envolvimento no desvio de tais recursos públicos."

Fazer constar no relatório alegações infundadas, sem referência séria, manipulando a prova no sentido de incriminar a qualquer custo o Senador Jader Barbalho. Especialmente quando se deixa de mencionar no relatório os elementos probantes que desmoralizam as denúncias apresentadas contra o Senador Jader Barbalho, como deixa claro o Parecer Final a consultoria do Banco Central do Brasil sobre o assunto.

De igual modo, discordo da forma como foram tratados os procedimentos realizados na apuração da denúncia de que o Senador Jader Barbalho, teria recebido de Vicente Pedroza um cheque no valor de U\$ 4 milhões de dólares americanos, episódio desmobili-

zado pelos desmentidos pelos que investigam o mesmo.

Como também na forma como foi abordado viamente a participação do Senador Jader Barbalho na liberação de verbas da SUDAM desprezando a prova judicial de que os interpelados – Deputado Mário Frota e o empresário David Benayon teriam negado qualquer vinculação do Senador Jader Barbalho, ao contrário mencionam que sobre o assunto de liberação de verbas da SUDAM, haviam tratado desse assunto em Brasília, não com o Senador Jader Barbalho, mas com o próprio Senador Romeu Tuma e outros senadores fato constante do depoimento do Senador junto a Comissão.

Ora, cabe assim a indagação:

Que intenção possui o Coordenador em omitir esses elementos de provas em favor do Senador Jader Barbalho.

Desse modo manifesto-me em votar separado aduzindo as razões abaixo PRELIMINARMENTE

Nulidade do Procedimento adotado pela Comissão de Inquérito

O procedimento adotado pelo ilustre Senador Coordenador da Comissão de Inquérito, demonstrou em sua narrativa buscar emitir juízo de valor tecendo críticas ao procedimento do Senador Jader Barbalho quando prestou declarações a Comissão, como se não fosse direito inalienável e condicional o acusado ter o direito de defender-se.

Estampa claramente que o Senador Jader Barbalho permaneceria negando o indefensável, como estampa o item 139 do Relatório da Comissão de Inquérito colide com a própria prova coligida ao longo das investigações, tanto que fez constar do Relatório:

"...conquanto tenha contra si as manifestações técnicas em contrário do Banco Central, do Ministério Público, da PGR, do STF e do Banco Itaú, de depoentes..."

Ora, a divergência entre os fatos e alegados e os documentos mencionados como provas contra o Senador Jader Barbalho para provar que o mesmo seria o beneficiário de desvios de recursos do BANPARÁ, não se sustentam, já que a favor do Senador militam o parecer conclusivo e final do BACEN, além de que o assunto encontra-se no âmbito do Juízio em início da apuração.

O princípio do devido processo legal se apresenta no texto Constitucional de modo a preservar o necessário equilíbrio entre a defesa e a acusação para não privilegiar nenhuma das partes de sorte a causar violação Constitucional.

No presente caso o Senado Federal por seus, órgãos fracionários, jamais poderiam se afastar da Constituição Federal, acreditando tratar-se de matéria eminentemente política, o Senado Federal estabelece suas regras internas amparado nos ditames constitucionais, resultando contraditório, o procedimento do Coordenador da Comissão ao desprezar o devido processo legal quando estima em seu relatório o desequilíbrio entre as partes.

Verifica-se que o Coordenador, ao omitir as provas trazidas aos autos pelo Senador Jader Barbalho, agride frontalmente o que estampa os itens 48 e 49.

"48. A Exposição de Motivos de referido Código deixa claro que, no sistema probatório penal brasileiro as provas têm o mesmo valor, não sendo hierarquizadas.

49. É do referido texto, elaborado por Francisco Campos, que "Todas as provas são relativas: nenhuma delas terá, ex vi legis, valor decisivo, ou necessariamente maior prestígio que outra".

Portanto, o relatório se mostra nulo, porque parcial, de modo a hierarquizar prova, quando somente considera e menciona aquelas que se presume contrárias ao Senador Jader Barbalho.

Nesse sentido o Coordenador omite no relatório que:

No caso TDA's

Que cinco depoimentos prestados pelo banqueiro Serafim e sua mulher Vera Campos a Corregedoria Parlamentar desmentiram as notícias veiculadas na imprensa, sendo mentirosa a alegação de que teriam presenciado o senhor Vicente Pedrosa entregar um cheque de U\$ 4 milhões ao Senador Jader Barbalho.

Do mesmo modo, omite qualquer referência ao fato de que o ato de desapropriação da Fazenda Paraíso não é de responsabilidade do Senador Jader Barbalho, mas de Ministro que o sucedeu no Cargo, não podendo o ser responsabilizado por atos de terceiros.

O Coordenador omitiu ainda, as provas trazidas em depoimento documentado pelo Senador Jader Barbalho, relativamente a interpelação do Presidente do INCRA, Sebastião Azevedo entregue a Sua Exa., Coordenador em 21/06/01, quando esclarecer que o Senador Jader Barbalho, fez algumas ressalvas para declarar a área da Fazenda Paraíso para fins de desapropriação, preservando os interesses da administração pública.

Ainda, o ato do Coordenador foi parcial ao, omitir as provas trazidas aos autos, relativamente ao

caso SUDAM, decorrente das interpelações judiciais do Deputado Mário Frota e do empresário David Benayon, os quais negam e isentam o Senador Jader Barbalho de qualquer responsabilidade ou participação nesse caso, ficando ainda provado que a fita cassete que continha as supostas gravações desse diálogo era comprovadamente falsa, apesar de todo o escândalo jornalístico que causou.

É nula a apuração, também quando de forma tendenciosa, no caso BANPARÁ acentuando somente parte do trabalho realizado pelo Banco Central do Brasil, limitando-se somente ao relatório elaborado pelo inspetor Abrahão Patruni, deixando sequer de mencionar as conclusões da diretoria da instituição, que de forma peremptória excluem o Senador Jader Barbalho do episódio.

Assim, entendendo que o Coordenador deve deixar de mencionar fatos relevantes e circunstanciais parcializou o relatório apresentado, por violar o devido processo legal ao estimular a clara manipulação dos fatos sugerindo a manipulação da prova indiciária com objetivo claro de indicar de forma e aqui buscando o inimicílio o Senador Jader Barbalho.

Mérito

Penso que o Senado Federal não pode se afastar do fiel cumprimento da Constituição Federal, em especial do capítulo ligado aos direitos e garantias individuais, e nesse sentido infere-se a necessidade do acolhimento da preliminar de nulidade.

Quanto ao mérito em respeito ao devido processo legal, manifesto-me sobre os itens que compõe os elementos em apuração.

Caso BANPARÁ

O Relatório do Coordenador dedica 47 fls. ao fato em apuração denominado – Caso BANPARÁ – para tentar demonstrar que o Senador Jader Barbalho teria faltado com a verdade quando declarou que não se beneficiou direta, indiretamente da aplicação do principal, de rendimentos, ou mesmo de resíduos de Cheques Administrativos do BANPARÁ.

O voto do ilustre Coordenador ao se referir a inspeção realizada no âmbito do BANPARÁ, sempre se mostra de forma tendenciosa limitando-se a mencionar o trabalho do Inspetor Abrahão Patruni Júnior, como se fosse esse relatório, a manifestação da autoridade monetária o que não é verdade.

E nesse ponto, busca o Coordenador confundir ao distorcer os fatos como se apresentam nos autos.

As fls. 21 a 24, está transcrita integralmente a análise da mesma forma apresentada no relatório elaborado pelo Inspetor Abrahão Patruni Júnior, que insistimos não foi aceito pela direção do Banco Central do Brasil.

Da Ausência de Quebra de decoro Parlamentar pela Mentira.

O ilustre Coordenador busca na sua manifestação sustentar que o Senador Jader Barbalho teria faltado com a verdade ao negar perante a Comissão de inquérito, de que jamais teria sido beneficiado direta, indiretamente com depósitos oriundos de Cheques Administrativos do BANPARÁ.

Em verdade, o Senador Jader Barbalho, profiou essa declaração amparada na vasta documentação que instruiu o presente processo decorrente de parecer e análises realizadas à partir do relatório datado de 27/04/90.

Essas manifestações subscritas pelo chefe do Departamento Jurídico do BACEN aprovadas e ratificadas integralmente pelo então Presidente da Instituição de fato excluem o Senador Jader Barbalho, de ser beneficiário de supostos desvios de depósitos de Cheques Administrativos do BANPARÁ permitindo-se afirmar que o mesmo não mentiu a Comissão ao negar sua participação ou benefícios de depósitos, aplicações e etc de cheques administrativos do BANPARÁ.

O Senador JB ao proferir essa declaração o fez baseado nos seguintes documentos expedidos pelo Banco Central através da autoridade competente:

Parecer DEJUR - 293/91, de 23/04/1991

"....

2.

3. Apesar de, em tese, haver indícios de ocorrência de graves condutas penais puníveis, a instrução dos autos necessita de complementação de provas com vistas a documentar, de forma segura, tanto autoria, Quanto a materialidade das ilícitudes.

4. Assim sendo, faz-se necessário instruir, documentalmente, de forma cabal, cada aplicação em que referidos cheques administrativos compuseram. Estas aplicações deverão ser rastreadas desde o início, incluindo as re-aplicações, até o resgate final, definitivo. É de vital importância para o conjunto probatório a identificação dos emitentes dos demais cheques que integraram as respectivas operações, bem como a crédito de que pessoas foi lançado o produto final do resgate.

5. Recomendamos que todo documento coletado, quando não no original, a cópia já venha autenticada.

6.

7. Levando em consideração..., que se dê prioridade na completa elucidação das aplicações descritas....

8. Finalmente, ressaltamos que tendo ocorrido, em 1984, as condutas referidas nos autos, a complementação de informações deverá ser procedida e concluída dentro da brevidade possível, a fim de evitar-se que eventuais delitos sejam atingidos com o instituto da prescrição penal - quer da pretensão punitiva ou da pretensão executória.

....

Sub censura,

Nilton Dias - Assistente Jurídico"

"De acordo. É indiscutível que o processo contém elementos.... A Administração, toda via, tem o dever de instruir corretamente o processo e analisar minudentemente os fatos.

Desse modo, urge se adotem as providências ora sugeridas, sem se descuidar da possibilidade de, em tese, eventuais delitos serem atingidos pela prescrição.

Encaminhem-se os autos ao DEFIS, com urgência.

Manoel Lucível de Loiola - Consultor chefe."

O Banco Central no sentido de atender ao quanto recomendado no precitado Parecer DEJUR 293/91, realizou a diligência, observando-se que, em resultado desse novo trabalho, o Departamento Jurídico do BACEN elaborou mais um parecer sobre a matéria: Parecer DEJUR - 211/92.

Em Relatórios de Fiscalização do Banco Central do Brasil (BACEN), datados de 27 de abril de 1990 e 29 de junho de 1990, e que deram origem aos Pts. 9200047391 (antigo 9973392) e 9200047419 (antigo 5045433), aquela Autoridade Monetária, em resultado de procedimentos de INSPEÇÃO realizada no Banco do Estado do Pará S. A. (BANPARÁ), sob o título "BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A X JADER FONTENELLE BARBALHO – Utilização indevida de recursos e manipulação de procedimentos operacionais e contábeis, caracterizando fraude contábil.", apurou a utilização indevida de recursos (destinação e eventuais beneficiários) envolvendo cheques administrativos emitidos pelo BANPARÁ no período de 16.10.1984 a 05.12.1984, no valor de Cr\$ 2.646.733.548,00, padrão monetário da época, que convertidos para BTN nas respectivas datas de emis-

são, correspondem a 1.386.871,00 BTN, equivalentes a R\$ 1.748.450,00 em março de 2001 (utilizado o fator de conversão BTN para Real de 1,260716, como informado no Ofício n.º 1153 da STN/CODIV).

Para essas Inspeções Direcionadas, originárias de denúncia, provavelmente anônima, foi designado pelo Diretor de Fiscalização da Instituição àquela época, o Inspetor Abrahão Patruni Júnior, daí originando-se(s)relatório(s) “Patruni”.

Aproveitando esse procedimento, o Inspetor praticou uma verdadeira devassa financeira, melhor dizendo, um verdadeiro ato inquisitório, nas contas do Senador Jader Fontenelle Barbalho e das pessoas “típicas como ligadas” a ele (parentes, amigos, conhecidos ou desconhecidos), só por que possuíam contas correntes e/ou aplicações financeiras no Banco Itaú S.A. – agência Jardim Botânico, no Rio de Janeiro (RJ).

Mas, o Inspetor só conseguiu comprovar, apesar de todo o seu esmero, a irregularidade na emissão de onze cheques administrativos do BANPARÁ, dos quais 10 (dez) se destinaram a aplicações Banco Itaú S.A. - agência Jardim Botânico, no Rio de Janeiro (RJ). O outro cheque administrativo “Rastreado” se prestou à aplicação junto ao Banco Econômico S.A. – agência em Belém (PA).

Basicamente, em que pese todos os esforços dispendidos pela Fiscalização do BACEN, inclusive com a deflagração de uma diligência complementar, verificou-se, de maneira inequívoca que, não obstante os referidos cheques administrativos adicionados, em sua maioria, a diversos outros cheques, de valores também vultosos e de emitentes não identificados, terem servido para realizar as aplicações, não se conseguiu comprovar documentalmente, identificar os beneficiários do produto final dos resgates das aplicações daqueles cheques.

O próprio Banco Central ao realizar a análise processual do produto da fiscalização pelo seu DEPARTAMENTO JURÍDICO (DEJUR), num primeiro momento, ao recomendar a diligência complementar, dentre outros aspectos relevantes, Reconheceu (Parecer DEJUR-293/91, de 23.04.1991):

“... .” “3. Apesar de, em tese, haver indícios de ocorrência de graves condutas penais puníveis, a instalação dos autos necessita de complementação de provas com vistas a documentar, de forma segura, tanto a autoria, quanto a materialidade das ilícitudes.”; e,

“4. Assim sendo, faz-se necessário instruir, documentalmente, de forma cabal, cada aplicação em

que referidos cheques administrativos compuseram. Estas aplicações deverão ser rastreadas desde o início, incluindo as reaplicações, até o resgate final, definitivo. É de vital importância para o conjunto probatório a identificação dos emitentes dos demais cheques que integraram as respectivas operações, bem como a crédito de que pessoas foi lançado o produto final do resgate.”....”. Assina: Nilton Dias – Assistente Jurídico

O Banco Central no sentido de atender ao quanto recomendado no precitado Parecer DEJUR 293/91, realizou a diligência, observando-se que, em resultado desse novo trabalho, o Departamento Jurídico do BACEN elaborou mais um parecer sobre a matéria (Parecer DEJUR-211/92, de 06.05.1992), sobre o qual merece que sejam destacadas as seguintes considerações, pois a documentação acostada aos autos não é julgada suficiente para fundamentar as “Supostas Acusações”, feitas pelo Inspetor, ao Senador Jader Fontenelle Barbalho:

“... .” “3. Os cheques administrativos foram, todos, endossados, em branco, e direcionados para aplicações ao portador. Integraram, tais cártyulas, operações em que adicionaram-se outros cheques emitidos por terceiros ou por sacadores não identificados pela nossa fiscalização. Compunham, também, estas operações, valores de outras aplicações cujos beneficiários não foram individualizados. Saliente-se, ainda, que não se conseguiu apontar os beneficiários do produto final dos resgates das aplicações.”(destaque nosso);

“4. Diante das dificuldades elencadas no parágrafo acima, restou comprovada, apenas a materialidade dos ilícitos. Todavia, a constatação das autorias esbarra em grau de dificuldade acentuado, em decorrência da complexidade dos fatos ocorridos, onde se verifica concurso de crimes e de pessoas, em aplicações e reaplicações financeiras ao portador.”;

“5. Muito embora os inspetores do Banco Central tenham se esmerado na busca de documentação, com vista a individualizar os infratores, não conseguimos detectar provas suficientes, robustas, convincentes, no sentido de juridicamente, indicar o Sr. Jader Fontenelle Barbalho.”. O texto é auto explicativo no sentido de que o objetivo das inspeções e da diligência era exclusivamente o de “Criar” Provas que Atingissem Senador Jader Barbalho;

“6. Concluímos, também, resultarícuo, insistir no âmbito do Banco Central, na busca de provas complementares, visto que estes autos são o resultado de duas inspeções – fls. 01/08 do pt. 9973392/90 e fls. 01/07 do pt. 5045433/90 - e de uma diligência re-

querida pelo DEJUR – cf. f. 185 do pt. 9973392/90 e volume IX do pt. 5045433/90. Ademais, a data em que ocorreram os fatos – 1984 – e a natureza das operações – aplicações em títulos de renda fixa, ao portador -, em muito dificultam a coleta de dados complementares (cf. fls. 2204 a 2208 do pt. 5045433/90)", atual Pt.9200047419 (essa, citação nossa); e,

"7. Assim sendo, inferimos ser recomendável e mais conveniente propor comunicação das infrações ao Ministério Público, indicando o nome dos emitentes dos cheques cujas quantias foram, ilicitamente, desviadas, bem como dos Diretores que administravam o BANPARÁ à época das ocorrências dos fatos (f. 112, 9973392/90). Assim sugerimos, quer porque existe suporte na jurisprudência penal para que seja adotado tal procedimento, quer porque, mediante os depoimentos de tais indivíduos poderá o Dominus Litis – representante do Ministério Público – coletar outras informações que permitam levantar, com mais firmeza e convicção, o nome das demais pessoas que concorreram para o desvio das vultosas quantias.". Assina: Nilton Dias – Subprocurador-Chefe

Esse Parecer DEJUR 211/92 obtém o "De acordo" de:

Nilza D'Assunção Baldi – Procuradora-Chefe
José Coelho Ferreira – Procurador-Geral, em exercício

Francisco Gros – Presidente

O Banco Central cumpriu o seu dever institucional de mandar apurar as denúncias formuladas acerca do cometimento de ilícitos no BANPARÁ e, como se observa, mesmo exaurindo todos os meios para conhecer os beneficiários finais dos desvios, Não Logrou Éxito em obter as provas com a finalidade dar suporte às "Pretensas Acusações" efetuadas pelo inspetor em seus relatórios.

Por dever de ofício, o Banco Central do Brasil fez o encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Pará, oferecendo denúncia relacionada com a matéria, pelo expediente Presi-92/1913, de 09.10.1992, anexando documentos, haja vista os procedimentos de fiscalização daquela Autarquia haverem constatado a existência de desvio de recursos do Banco do Estado do Pará, sem, contudo, poder indicar os beneficiários ou mentores desse desvio de recursos públicos.

Quando da denúncia ao Ministério Público, no afã de obter essas provas, não se pode esquecer que, o Banco Central já havia efetuado, sem êxito, duas fiscalizações e uma diligência.

Mesmo reconhecendo a comprovada isenção do BACEN no exame da matéria, julgamos que merece reparo a atuação do fiscalizador que elaborou o relatório da inspeção, ao se constatar que o funcionário não conseguiu – talvez por razões da livre liberdade de expressão ou ainda por questões que a própria razão desconhece – fazer seu trabalho descharacterizado do Prejulgamento.

Ao vincular, açodadamente, o nome do Senador Jader Barbalho ao caso, situando-se, provavelmente, no campo da subjetividade, formulando ilações e suposições Precipitadas, haja vista o desprovimento de documentação hábil e comprobatória sobre uma possível e efetiva participação do mesmo, o autor deixou de abstrair e ignorou os componentes de natureza política intrínseca sem causar desordem e que, não raro e historicamente, repetem-se em nosso País em períodos pré-eleitorais de qualquer espécie, procurando, segundo as conveniências, associar, com fins denegritórios, o nome de pessoas em ocorrências desabonadoras.

Os fatos aconteceram no período de 16 de outubro de 1984 a 05 de dezembro de 1984 e, estranhamente, denunciados com um lapso de tempo tal que, provavelmente, só permitiu que a fiscalização pudesse acontecer durante o ano de 1990 (ano eleitoral), quando Jader Barbalho voltava a candidatar-se ao Governo do Pará.

Abstrai-se essa comprovada coincidência e outras de mesma natureza, sempre explorando o mesmo assunto, em épocas "Oportunas", sem apresentação de quaisquer provas incriminatórias, há que se registrar que passados cerca de 17 (dezessete) anos da ocorrência dos fatos até a presente data, e de a matéria já ter sido examinada no Banco Central do Brasil, no Ministério Público do Estado do Pará, em inquérito policial, no Ministério Público Federal e na Procuradoria Geral da República, sendo objeto de 07 (sete) manifestações processuais, em procedimentos e instâncias distintas, não existiu qualquer tipo de manifestação indicando possíveis beneficiários dos atos delituosos, apontando-se sempre pelo arquivamento dos procedimentos, jamais em momento algum responsabilizando o Senador Jader Barbalho.

Do todo o quanto até aqui exposto, merecendo-se registrar o grau de competência e o nível intelectual de que são portadores os profissionais dos Órgãos que se envolveram em seu exame e análise, tais como o Banco Central do Brasil, o Ministério Público do Estado do Pará, o Ministério Público Federal e a Procuradoria Geral da República, pode-se concluir que a matéria aqui tratada se acha de todo esgotada.

da no que se refere a cabal e inofismável clareza acerca da inexistência de quaisquer documentos a indicar um possível envolvimento ou qualquer tipo de participação, do Senador Jader Barbalhono desgastante, rumoroso e explorado episódio BANPARÁ.

Ainda assim, por julgar relevante e pertinente, permitimo-nos, fazer uma abordagem relacionada ao documento produzido por Departamentos do Banco Central, a pedido do Sr. Presidente daquela Autarquia e encaminhado ao Senador Jader Fontenelle Barbalho, contendo análises dos autos, originários dos relatórios de fiscalização do caso BANPARÁ, e que teve a participação do DESIN – Departamento de Supervisão Indireta, Unidade eminentemente técnica, e cujo trabalho está totalmente voltado para assuntos cuja natureza é puramente de fiscalização.

Objetivamente, a análise antes referida, feita com base nos documentos acostados aos autos vem, de forma cristalina, corroborar a inexistência de qualquer tipo elemento comprobatório quanto a uma possível participação do Senador Jader Fontenelle Barbalho no episódio.

Quanto ao Requerimento nº 53/2001.

Quanto a alegação de haver o Senador Jader Barbalho retardado o envio de requerimento de autoria do Senador José Eduardo Dutra é flagrantemente improcedente pela simples leitura do expediente do Senhor Secretário-Geral da Mesa dirigida ao Senador Edson Lobão e remetida aos integrantes desta Comissão, bem assim, por haver o Senador Jader Barbalho requerido ao presidente do BACEN o envio ao Ministério Público do Pará e ao Presidente do Senado o que demonstrava seu interesse na apuração dos fatos.

Do ofício encaminhado a comissão pelo Presidente do Senado em exercício, infere-se:

OF. SF / 1069 / 2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhores Senadores,

Reporto-me ao ofício nº 70/2001-CSF, do dia 29 de agosto último, para encaminhar, em anexo, as informações preparadas pelo Senhor Secretário-Geral da Mesa em resposta às indagações formuladas por Vossas Excelências na mencionada correspondência.

Aproveito o ensejo para colocar-me à disposição de Vossa Excelências para eventuais informações complementares.

Atenciosamente,

Senador Edison Lobão

Presidente do Senado Federal, interino

INFORMAÇÃO

Senhor Presidente, com referência ao Ofício nº 70/2001-CSF, de 29 do corrente, da Comissão de Inquérito instituída pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nos autos das Denúncias nºs 7 e 8, de 2001, encaminhado por V. Exª, na mesma data, à Secretaria-Geral da Mesa, com o despacho "À Secretaria-Geral da Mesa, para informar", informo o seguinte:

1. Inicialmente, cabe esclarecer que, uma vez lidas em Plenário, as proposições são examinadas na Secretaria-Geral da Mesa, e é preparado o despacho para o Presidente.

2. No que diz respeito aos requerimentos de informações, os de competência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, algumas vezes, são lidos e encaminhados ao Presidente para despacho, ou são despachados imediatamente. Já os requerimentos de informações de competência da Comissão Diretora, também são encaminhados ao Presidente para distribuição.

3. Quanto ao Requerimento nº 53, de 2001, foi encaminhado ao gabinete do Presidente, a fim de serem anexados documentos, para conhecimento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

4. No decorrer de sua tramitação, em 22 de junho de 2001, houve a juntada de um ofício do Senador Jader Barbalho, solicitando fossem anexados ao processado vários documentos, "como subsídio ao tema tratado no Requerimento nº 53/2001", para conhecimento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

5. A juntada dos documentos gerou a necessidade de republicação do mencionado Requerimento. Assim, a Secretaria-Geral da Mesa procedeu de acordo com o Regimento: no mesmo dia, de ter minou a republicação dos avulsos da

matéria e encaminhou-a à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. As demais informações a respeito do requerimento constam da sua folha de tramitação em anexo.

6. Pesquisando o banco de dados do Senado Federal, MATE, sobre requerimentos de informações contemporâneos ao Requerimento nº 53, de 2001, encontrei vários casos que poderão ser analisados pela Comissão de Inquérito.

7. Para facilitar a visualização desses requerimentos, preparei dois quadros: um sobre requerimentos de quebra de sigilo bancário, de competência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e outro, discriminando o andamento dos requerimentos de competência da Mesa.

8. Da análise dos boletins de tramitação dos referidos requerimentos, pode-se constatar que vários deles tiveram meses mo encaminhamento do Requerimento nº 53, de 2001. Alguns foram atendidos com o recebimento das respectivas informações muito tempo depois; e outros se encontram, até a presente data, com relatores designados.

Brasília, 30 de agosto de 2001. – **Raimundo Carreiro Silva**, Secretário-Geral da Mesa.

Da Ausência de quebra de Decoro Parlamentar Pela Mentira.

O ilustre Coordenador busca na sua manifestação sustentar que o Senador Jader Barbalho teria faltado com a verdade ao negar perante a Comissão de inquérito, de que jamais teria sido beneficiado direta, indiretamente com depósitos oriundos de Cheques Administrativos do BANPARÁ.

Em verdade, o Senador Jader Barbalho, profiriu essa declaração amparada na vasta documentação que instruiu o presente processo decorrente de parecer final e conclusivo do Banco Central do Brasil, única autoridade competente sobre o assunto no âmbito de Administração Pública Brasileira.

Essas manifestações subscritas pelo chefe do Departamento Jurídico do BACEN aprovadas e ratificadas integralmente pelo então Presidente da Instituição de fato excluem o Senador Jader Barbalho, de ser beneficiário de supostos desvios de depósitos de Cheques Administrativos do BANPARÁ permitindo-se afirmar que o mesmo não mentiu a Comissão ao negar sua participação ou benefício nos depósitos, aplicações e etc de cheques administrativos do Banpará.

O Senador JB ao proferir essa declaração o fez baseado nos seguintes documentos expedidos pelo Banco Central através da autoridade competente:

Parecer DEJUR - 293/91, de 23/04/1991

“....

2.

3. Apesar de, em tese, haver indícios de ocorrência de graves condutas penais puníveis, a instrução dos autos necessita de complementação de provas com vistas a documentar, de forma segura, tanto autoria, Quanto a materialidade das ilícitudes.

4. Assim sendo, faz-se necessário instruir, documentalmente, de forma cabal, cada aplicação em que referidos cheques administrativos compuseram. Estas aplicações deverão ser rastreadas desde o início, incluindo as re-aplicações, até o resgate final, definitivo. É de vital importância para o conjunto probatório a identificação dos emitentes dos demais cheques que integraram as respectivas operações, bem como

a crédito de que pessoas foi lançado o produto final do resgate.

5. Recomendamos que todo documento coletado, quando não no original, a cópia já venha autenticada.

6.

7. Levando em consideração..., que se dê prioridade na completa elucidação das aplicações descritas....

8. Finalmente, ressaltamos que tendo ocorrido, em 1984, as condutas referidas nos autos, a complementação de informações deverá ser procedida e concluída dentro da brevidade possível, a fim de evitar-se que eventuais delitos sejam atingidos com o instituto da prescrição penal - quer da pretensão punitiva ou da pretensão executória.

....

Sub censura,

Nilton Dias – Assistente Jurídico”

“De acordo. É indiscutível que o processo contém elementos.... A Administração, toda via, tem o dever de instruir corretamente o processo e analisar minudentemente os fatos.

Desse modo, urge se adotem as providências ora sugeridas, sem se descuidar da possibilidade de, em tese, eventuais delitos serem atingidos pela prescrição.

Encaminhem-se os autos ao DEFIS, com urgência.

Manoel Lucível de Loiola – Consultor chefe.”

O Banco Central no sentido de atender ao quanto recomendado no precitado Parecer DEJUR 293/91, realizou a diligência, observando-se que, em resultado desse novo trabalho, o Departamento Jurídico do BACEN elaborou mais um parecer sobre a matéria: Parecer DEJUR - 211/92.

Parecer DEJUR - 211/92, de 06/05/1992

“....

2.

3. Os cheques administrativos foram, todos, endossados, em branco, e direcionados para aplicações ao portador. Integraram, tais cártyulas, operações em que adicionaram-se outros cheques emitidos por terceiros ou por sacadores não identificados pela nossa fiscalização. Compunham, também, estas operações, valores de outras aplicações cujos beneficiários não foram individualizados. Saliente-se, ainda, que não se conseguiu apontar os beneficiários do produto final dos resgates das aplicações.

4. Diante das dificuldades elencadas no parágrafo acima, restou comprovada, apenas a materialidade dos ilícitos. Todavia, a constatação das autorias

esbarra em grau de dificuldade acentuado, em decorrência da complexidade dos fatos ocorridos, onde se verifica concurso de crimes e de pessoas, em aplicações e reaplicações financeiras ao portador.

5. Muito embora os inspetores do Banco Central tenham se esmerado na busca de documentação, com vista a individualizar os infratores, não conseguimos detectar provas suficientes, robustas, convincentes, no sentido de juridicamente, indicar o Sr. Jáder Fontenelle Barbalho."

6. Concluímos, também, resultar inócuo, insistir no âmbito do Banco Central, na busca de provas complementares, visto que estes autos são o resultado de duas inspeções – fls. 01/08 do pt. 9973392/90 e fls. 01/07 do pt. 5045433/90 - e de uma diligência realizada pelo DEJUR – cf. f. 185 do pt. 9973392/90 e volume IX do pt. 5045433/90. Ademais, a data em que ocorreram os fatos – 1984 – e a natureza das operações – aplicações em títulos de renda fixa, ao portador -, em muito dificultam a coleta de dados complementares (cf. fls. 2204 a 2208 do Pt. 5045433/90).

7. Assim sendo, inferimos ser recomendável e mais conveniente propor comunicação das infrações ao Ministério Público, indicando o nome dos emitentes dos cheques cujas quantias foram, ilicitamente, desviadas, bem como dos Diretores que administravam o BANPARÁ à época das ocorrências dos fatos (f. 112, 9973392/90). Assim sugerimos, quer porque existe suporte na jurisprudência penal para que seja adotado tal procedimento, quer porque, mediante os depoimentos de tais indivíduos poderá o Dominus Litis – representante do Ministério Público – coletar outras informações que permitam levantar, com mais firmeza e convicção, o nome das demais pessoas que concorreram para o desvio das vultosas quantias.

8. Saliente-se, por oportuno, que os fatos apontados ainda não se encontram atingidos pelo instituto da prescrição.... .

9.

Sub censura,

Nilton Dias – Subprocurador-Chefe"

Observação:

Esse Parecer DEJUR 211/92 observa o "De acordo" de:

Nilza D'Assunção Baldi – Procuradora-Chefe

José Coelho Ferreira – Procurador-Geral, em exercício

Francisco Gros – Presidente

Ofício PRESI - 96/1043,

Brasília 15 de abril de 1996

Ofício encaminhado ao Senador Jáder Barbalho pelo então Presidente do Banco Central do Brasil, o Dr. Gustavo Jorge Laboissière Loyola onde é referida: "a reportagem publicada no "O Estado de São Paulo", em 14/04/1996, sob o título Líder do PMDB é Acusado em Dossiê do Banco Central, informo que - no encaminhamento ao Ministério Público das conclusões do relatório de fiscalização realizada durante o ano de 1990 na sede do Banco do Estado do Pará S.A. – não é mencionado o nome de V. Exa., conforme cópia expediente protocolado em 19.10.92, anexo."

Observação:

O Ofício mencionado é o PRESI - 92/1913, assinado pelo Dr. Gustavo Loyola, através do qual o Banco Central encaminha a documentação que faz parte do episódio BANPARÁ, ao Ilmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça do Estado do Pará.

Ofício PRESI - 2001/0582

Brasília, 21 de março de 2001

Ofício encaminhado ao Sen. Jáder Barbalho pelo Dr. Armínio Fraga Neto, Presidente do Banco Central do Brasil:

".... .

2.

3. Assim, no caso a que se refere V. Ex^a, relatórios de fiscalização realizada no BANPARÁ em 1990, apontaram uma série de operações irregulares, configuradoras de fraude contábil e desvio de recursos da instituição. Em decorrência, foi instaurado processo administrativo que concluiu pela apenação dos administradores responsabilizados. Como as condutas desses administradores caracterizavam em tese, crime tipificado no Código Penal, efetuou-se, como determina a lei, comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado do Pará, à qual foram anexados os documentos pertinentes.

4.

5. Quanto ao segundo pedido, não me é possível atendê-lo como requerido, uma vez que os mencionados relatórios de fiscalização referem-se expressamente a diversas operações bancárias, inclusive em bancos privados, e envolvem várias pessoas físicas e jurídicas, estando, assim, sujeitas ao sigilo bancário, disciplinado pela recente Lei Complementar nº 105 de 10.01.2001.

6. ... estou impedido de fornecer a V. Ex^a cópia integral dos relatórios em causa

7. Não obstante isto, estou anexando, para ciência de V. Exª, cópia de informação que determinei fosse elaborada para esclarecimento dos fatos e conhecimento da atual Diretoria deste Banco Central, peça que, inclusive, foi juntada à documentação encaminhada ao Ministério Público do Estado do Pará.

Atenciosamente,
Armínio Fraga Neto – Presidente"

Cópia de informação datada de 20/03/2001, com 5(cinco) folhas, e anexada ao Ofício acima referido:

"Senhora Diretora de Fiscalização e Senhor Procurador-Geral,

Atendendo a determinação verbal do Senhor Presidente e a designação de Vs. Sas., procedemos, ..., a exame dos autos dos processos ..., com vistas a informar à atual Diretoria do Banco Central do Brasil, objetivamente, acerca dos cheques administrativos emitidos pelo BANPARÁ, sua destinação e eventuais pessoas beneficiárias dos recursos deles provenientes,

....

Em consequência, apresentamos a seguir, de forma suscinta, as considerações que julgamos pertinentes sobre o assunto:

1) DOS CHEQUES ADMINISTRATIVOS E SUA DESTINAÇÃO

Os cheques administrativos do BANPARÁ referidos nos autos, convertidos para BTN nas respectivas datas de emissão, correspondem a 1.386.871,00 BTN, equivalentes a R\$ 1.748.450,46 em março de 2001

Conforme consignado nos autos, nove desses cheques administrativos se prestaram originalmente a aplicações financeiras ao portador, junto ao Banco Itaú (Ag. Jardim Botânico, RJ);

Dois dos mencionados cheques, contudo, tiveram tratamento um pouco diferente a saber: o cheque 84/110, de 5.12.84, no valor de Cr\$ 250.000.000,00 (118.798.71 BTN) (fls. 1 e 3 do Pt. 9200047391) que foi aplicado no Itaú em 7.12.84 não se misturando com o resgate de aplicações anteriores ou com cheques novos (fl. 48 do Pt. 920004749); o segundo, 84/029 de 1º.11.84, ... foi aplicado em CDB junto ao Banco Econômico S.A., na praça de Belém, não constando dos autos qualquer documentação relativa ao vencimento da aplicação e eventuais resgates, ..., qualquer apuração relativa a esse cheque está prejudicada

....

Impende destacar que as primeiras aplicações analisadas, todas de origem não identificadas, datam de 6 e 11.4.84 e de 18.5.84; apenas na quarta aplicação (que é, inclusive, composta por cheques de origem não identificadas em seu maior valor), datadas

de 17.10.84, é que aparece pela primeira vez um dos cheques administrativos do BANPARÁ

Não foi possível identificar os beneficiários dos resgates das aplicações compostas pelos demais cheques administrativos, em face das diversas sistemáticas adotadas que dificultavam o seu rastreamento....

2) APLICAÇÕES/RESGATE EM NOME DE JÁDER BARBALHO

Apenas se acham identificadas com clareza, três aplicações de pequena monta especificadamente em nome do Sr. Jáder Barbalho (17.10.84, Cr\$ 93.000,00 ... 23.10.84 ... Cr\$ 9.000,00 ... 20.11.86, Cr\$ 132.200,00

....

Quanto às retiradas, constam em nome do Sr. Jader Barbalho várias dezenas de las entre novembro de 84 e setembro de 88 ..., não se podendo afirmar que tais recursos contivessem valores decorrentes dos cheques administrativos do BANPARÁ, em face da seqüência de aplicações e reaplicações e do ingresso de novos recursos não identificados.

Cabe destacar, por exemplo, na aplicação datada de 29.11.84 (fl. 41), feita com cheques administrativos do BANPARÁ (dois cheques no valor de Cr\$ 400.000.000,00), além de um cheque de origem não identificada de Cr\$ 100.000.000,00 e um resgate de operação anterior, no valor de Cr\$ 444.900.000,00 (fl. 41), que o saque realizado nessa data em nome e para a conta do Sr. Jáder Barbalho, no valor de Cr\$ 4.841.088,00 (2.528.12 BTN, equivalentes hoje a R\$ 3.187,24), tinha origem em aplicação anterior de pessoa não identificada e, portanto, não relacionada com os cheques administrativos do BANPARÁ, conclusão a que se chega quando se verifica que a partir de 17.10.84 é que foi aplicado o primeiro dos cheques administrativos, com vencimento para 23.4.85 (v. resumo dessa aplicação à fl. 14 do Pt. 920004749).

3) APLICAÇÕES DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA

....

4) RETIRADAS DESTINADAS A ELCIONE BARBALHO

....

5) RESGATE ATRIBUÍDOS A PARENTES E OUTRAS PESSOAS TIDAS COMO VINCULADAS A JÁDER BARBALHO

....

6) TOTAL DAS RETIRADAS MENCIONADAS NOS ITENS 2, 4 E 5 ANTECEDENTES

....

7) RETIRADAS SEM IDENTIFICAÇÃO (AO PORTADOR)

....

8) RESUMO DAS APLICAÇÕES/RETIRADAS

....

9) CONCLUSÕES

Pelo que se pôde depreender dos autos, os valores retirados do caixa do Banco do Estado do Pará S.A. mediante o uso dos onze cheques administrativos referidos nos processos não retornaram àquela Instituição (incluindo-se aí os dez aplicados no Itaú e aquele que foi aplicado no Banco Econômico), entendimento esse a que também se chegou quando do julgamento do Processo Administrativo Pt. 9200052753, que responsabilizou dirigentes do BANPARÁ pelo desvio de recursos.

Em face da intrincada cadeia de aplicações e reaplicações desses valores, que se incorporavam a outros recursos novos, alguns de origem identificada e outros de origem não identificada (ver comentários anteriores), não se pode afirmar categoricamente para quem se destinaram os valores sacados do BANPARÁ pelos cheques administrativos objeto dos processos sob exame, à exceção daquela situação antes descrita, relativa ao cheque administrativo de nº 84/110.

Atenciosamente,

Arício José Menezes Fortes –
SUBPROCURADOR-GERAL

José Clóvis Batista Dátolli – Chefe Adjunto Do
Desin

Tereza Cristina Grossi Togni
José Coelho Ferreira
Armínio Fraga"

Ofício PRESI – 2001/1937

Brasília , 30 de julho de 2001

Ofício encaminhado pelo Dr. Armínio Fraga ao Procurador-Geral da República em aditamento ao Ofício PRESI - 2001/1922, de 27/07/2001:

Senhor Procurador-Geral,

".... atendendo a seus pedidos de esclarecimento encaminhados aos servidores desta Autarquia que estiveram nessa Procuradoria-Geral naquela data, anexo cópia de resumo que determinei fosse elaborado, em março do corrente ano, para informar a Diretoria do Banco Central do Brasil a respeito dos relatórios produzidos sobre o Banco do Estado do Pará S.A – BANPARÁ, constantes dos processos Pt. 9200047419 (anteriormente 504533) e Pt. 9200047391 (anteriormente 9973392).

2. Esclareço que o texto referido faz parte da documentação encaminhada ao Ministério Público do

Estado do Pará, assunto anteriormente tratado pelo OF. PRESI-92/1913, de 9.12.92, já estando, inclusive, de posse do Ministério Público Federal, consoante se observou no desenvolvimento dos trabalhos de colaboração existentes entre esta Autarquia e a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), objeto que é do processo PGR Nº 1.00.000.005630/2001-12, ali em curso; segundo as informações obtidas pelos servidores designados para a missão, o parquet estadual referido encaminhou integralmente os dois processos acima mencionados para a referida 5ª Câmara, solicitando manifestação técnica a respeito

3. Entendo salientar ainda o atendimento a pedido de V. Exa. que a vedação de "pagamento ou resgate de qualquer título ou aplicação, bem como dos seus rendimento ou ganhos, a beneficiários não identificados" se deu pelo art. 1º da Medida Provisória nº 165, de 15.3.1990, posteriormente convertida na Lei nº 8.021, de 12.4.90; pelo inciso III do art. 2º dessa norma se veda "a emissão de cheque de valor superior ao equivalente a cem Bônus do Tesouro Nacional (BTN), no mês da emissão, sem a identificação do beneficiário".

4. Quanto as questões, a respeito de eventual resultado a ser obtido com pedido de quebra de sigilo bancário das pessoas cujo os nomes constam das fls. 2/3 e 2501/2503 do Pt. 9200047419, esclareço o seguinte:

Os cheques administrativos do BANPARÁ referidos naqueles processos são os de números: 648307, 648316, 648317, 84/86, 84/88, 84/029, 84/030, 84/034, 84/035, 84/036 e 84/110, que foram emitidos no período de 16.10.84 a 5.12.84;

b) as sucessivas aplicações e reaplicações de recursos, que incluíam também aqueles decorrentes desses cheques, somente foram acompanhadas claramente até 24.2.86, não existindo comprovação da data em que ocorreu o resgate final das aplicações;

c) o inquérito policial instaurado pela Portaria 023/90-DOS/DOPS da SSP-PA destinou-se a apurar a emissão dos cheques números 84/034, 84/035 e 84/036, tendo sido arquivado por despacho do Ministério Público do Estado do Pará;

d) em 23.4.91 a Procuradoria-Geral do Banco Central, pelo Parecer DEJUR-293/91, solicitou diligências adicionais àquelas já constantes dos dois primeiros relatórios elaborados, tendo em vista que "a instrução dos autos necessita de complementação de provas", pelo que determinava "instruir, documentalmente, de forma cabal, cada aplicação em que referidos cheques administrativos compuseram"; acres-

centava que "Estas aplicações deveram ser rastreadas desde o início, incluindo as reaplicações, até o resgate final" (pág. 186 do Pt. 9200047391); realizadas as diligências, foi apresentado, em 11.10.91 o relatório de fls. 2504/2508 do Pt. 9200047419;

e) com base nessas conclusões, a Procuradoria-Geral do Banco Central, pelo Parecer DEJUR-211/92, concluiu: "não se conseguiu apontar os beneficiários do produto final dos resgates das aplicações", "diante das dificuldades narradas" (que envolveriam o fato de que os cheques administrativos haviam sido emitidos ao portador, endossados em branco, aplicados juntamente com valores decorrentes de outras aplicações, sacados algumas vezes na boca do caixa, etc.) "restou comprovada, somente, a materialidade dos ilícitos....a constatação das Autoridades esbarra em grau de dificuldade acentuado", e concluía afirmando entender "restar inócuo, insistir, no âmbito de atuação do Banco Central do Brasil, na busca de provas complementares", pelo que seria "recomendável e mais conveniente propor comunicação das infrações ao Ministério Público, indicando o nome dos emitentes dos cheques cujas quantias foram, ilicitamente desviadas, bem como o nome dos diretores que administravam o BANPARÁ à época dos fatos"; embasava-se essa sugestão na presunção de que "mediante os depoimentos de tais indivíduos, poderá o Dominus Litis – representante do Ministério Público – coletar outras informações que permitam levantar, com mais firmeza e convicção, o nome das demais pessoas que concorreram para o desvio das vultuosas quantias":

f) em 9.10.92, pelo ofício PRESI-92/1913 a documentação foi encaminhada pelo Banco Central ao Ministério Público do Estado do Pará;

g) assim sendo, não se prosseguiu na apuração tampouco da origem quanto da destinação final dos recursos resultantes da emissão dos cheques administrativos saídos contra o BANPARÁ, pelo que não foi apurada a conexão precisa entre os beneficiários listados no processo e aqueles valores oriundos da instituição financeira pública estadual, como sugerido no Parecer DEJUR-211/92, mencionado no item "e" acima;

h) para que se faça tal conexão, seria necessário a quebra do sigilo bancário daquelas pessoas referidas no item anterior, em data certamente anterior àquela da primeira aplicação analisada e até período posterior a instituição da obrigatoriedade dos cheques e demais aplicações financeiras serem nomina-

tivos, isto é, março de 1990; além disso, viu-se a assegurar o êxito antecedente, seria necessário se obter, de forma ampla, ordem judicial determinando ao Banco Itaú que encaminhe a relação dos autores das ordens de aplicação/resgate e, eventualmente, nome e CPF dos proprietários das contas de onde teriam saído os recursos para aplicação bem como, também eventualmente, dos proprietários das contas onde os resgates teriam sido depositados.

5. Estas observações adicionais que se fazem necessárias ante a demanda verbal de V. Exa., cabendo repetir que todos os dados e documentos pertinentes já se encontram à disposição do Ministério Público Federal, não se constituindo o presente em qualquer inovação no curso dos processos, mas simplesmente apresentação resumida do assunto para o perfeito entendimento da sua complexidade por parte do Procurador-Geral da República, ao que agregou cópia de um resumo das diversas aplicações e re-aplicações contidas nos processos, elaborado pelos técnicos desta Autarquia que assessoraram o Ministério Público do Pará, documento esse que, também, já está de posse da 5ª Câmara.

Respeitosamente,

Armínio Fraga Neto PRESIDENTE"

Arrimado nesses documentos, o Senador Jader Barbalho sentiu-se seguro para afirmar negativamente de que jamais teria sido beneficiado com recursos oriundos de cheques administrativos do Banpará.

Finalmente fica claro que o Senador Jader Barbalho não mentiu ao afirmar que o Banco Central do Brasil o excluiu em parecer formal, final e conclusivo não havendo responsabilização no episódio Banpará.

Considerar que a negativa do Senador Jader Barbalho em estar envolvido em episódio é falta de decoro parlamentar é apenas o absurdo, concebível somente inquéritos policiais dos regimes ditáveis onde os acessados não tinham o direito constitucional de defesa.

O bom senso recomenda que estando o assunto sob apreciação do Supremo Tribunal Federal ainda na fase de diligência, isto é, se quer existir de dúvida e ao mesmo tempo sob apuração na Justiça do Estado do Pará em processo de "produção de provas", o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal aguarde tais manifestações, sob pena de cometer injustiça por ausência de provas e exorbitar de sua competência.

Senado Federal, 12 de setembro de 2001. – Senador **João Alberto**

VOTO EM SEPARADO DO
SENADOR NABOR JÚNIOR.

I – Introdução

Espera-se de nós, membros do Senado da República, a prudência de julgamentos serenos, isentos e objetivos, tanto na apreciação de projetos rotineiros como no julgamento de questões cruciais, que alcançam grande realce junto à opinião pública. Não nos é lícito deixar o turbilhão de fatos, aguilhoados pelas emoções, freqüentemente iracionais, ferir a capacidade de identificar o cerne das causas e sobre elas pronunciar um veredicto equilibrado e, portanto, acima de suspeções.

Julgá os fatos enfeixados no processo em epígrafe é, sem qualquer sombra de dúvida, uma das mais relevantes tarefas a nós confiadas, desde que este Conselho foi instituído, em 17 de março de 1993, através da Resolução nº 20/93.

Quando pedi vista dos autos, na reunião do dia 12 de setembro corrente, eu o fiz premidopelos imperativos de consciência. O passionismo que impregna suas folhas; a radicalização com que a sociedade as lê e debate; a firmeza com que o nobre Senador João Alberto defendeu, solitariamente, seu ponto de vista na Comissão de Inquérito; e a atitude, também firme, dos seus outros dois integrantes, Senadores Romeu Tuma e Jefferson Peres – tudo me pareceu exigir uma pausa, para reflexão e ponderação.

Por isso, pedi vistas do processado, exigindo, para tanto, a concessão de um prazo mínimo, indispensável à responsável leitura de suas centenas de laudas, à análise dos documentos apensados, à extração do que é regimentalmente essencial, exsfufladas as emoções que punham em efetivo risco a serenidade de julgamento a que me referi.

Hoje, transcorrido o prazo a mim deferido, para vistas dos autos, após detalhado e escrupuloso exame de todos os argumentos e documentos neles inseridos, creio estar habilitado a oferecer o voto, coerente com a mais sincera percepção e livremente formado em minha consciência de homem público.

II – Relatório

O processo sobre o qual ora nos debruçamos é fincado em matéria publicado pela revista *Veja*, na sua edição nº 1.709, de 18 de julho último, que provocou denúncias subscritas pelos ilustres Senadores Heloísa Helena e Paulo Hartung e pelo Deputado Fe-

deral Walter Pinheiro. O Conselho de Ética foi chamado a pronunciar-se, dentro de sua competência expressa, sobre atos e fatos eventualmente praticados pelo nobre Senador Jader Barbalho, que, também eventualmente, possam ser inquinados de atentatórios ao decoro parlamentar.

Impõe-se, portanto, definir os parâmetros da liça: teria o Senador Jader Barbalho, no período expresso do exercício de seu mandato, quebra do decoro de que deve o mesmo se revestir?

Isso implica, indiscutivelmente, em dividir as acusações e as denúncias formais em dois blocos: eventuais ofensas ao decoro parlamentar, no período de vigência do mandato de Senador da República; e outras ocorrências, havidas em épocas anteriores à sua investidura nas atuais funções de representante, nesta Casa, do Estado do Pará.

A integral leitura dos autos oferece libelos dignos de atenção, mas, invariavelmente, relativos a episódios sem qualquer nexo com o desempenho do mandato parlamentar do acusado. Restou apenas uma incidência temporal, portanto, regimentalmente enquadrada na jurisdição deste Conselho: teria o Senador Jader Barbalho faltado com a verdade, ao responder ao Corregedor Romeu Tuma? Odiálo go, captado pela Taquigrafia, teve o seguinte teor:

“O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – Alguma vez o senhor se beneficiou ou não dessa aplicação de resíduo de forma direta ou indireta?

O SR. JADER BARBALHO – Respondo que não.”

Essa é a única questão a nós incumbida, de fato. Abarcar as demais significaria uma usurpação de jurisdições e competências alheias, típicas do Poder Judiciário, que possui mecanismos institucionais próprios para sua resolução. E, vale ressaltar, o Sr. Jader Barbalho jamais se eximiu de responder aos processos que a Justiça vier a abrir contra sua pessoa, pelos fatos anteriores ao exercício do mandato de Senador – ao contrário, tem consistentemente proclamado seu empenho em que se aprove qualquer pedido, porventura apresentado à Casa, para ser ele processado.

Não nos cabe, pois, participar da sua ação relativa a venda de TDAs, omissão de bens em declaração de rendas, irregularidades cometidas em um órgão do Poder Executivo (a SUDAM) e todas as outras denúncias, que atoparam os autos mas não dizem respeito às atribuições do Conselho de Ética do Senado Federal. Respeito à Justiça e não tenho a pretensão de adonar-me de suas prerrogativas.

A questão, para o Conselho, limita-se ao esclarecimento da periferia do chamado "Caso Banpará" – se ali ocorreu ou não a quebra do decoro parlamentar; está diretamente ligada ao desdobramento dos estudos realizados a partir da documentação de natureza contábil, expressamente oriunda do citado episódio. Ora, os comprovantes enviados pelo Banco Central, pelo Ministério Público Federal, pelo Banco Itaú, etc, ensejaram a legítima postura, divergente, assumida pelo Senador João Alberto, em relação aos dois outros membros da Comissão de Inquérito.

Não abro mão de acreditar na sinceridade de todos os Conselheiros, quando proclamam seu empenho em buscar a verdade. E, para começar, devemos promover uma perícia técnico-contábil judicial, intrinsecamente isenta, e independente da opinião de técnicos contratados pela 5ª CCR do MPF, que, frustrados na tentativa de analisar a documentação a partir de 1996, atribuem essa impossibilidade às próprias dificuldades estruturais e às declarações do Senador Jader Barbalho, que refuta aquelas conclusões – as quais, por seu turno, embasam-se no relatório feito pelo inspetor do Banco Central, rechaçado pela própria instituição.

Só uma perícia técnico-contábil judicial isenta poderá confirmar ou contestar a alegação do Relatório, de que o Senador Jader Barbalho se teria beneficiado de recursos oriundos dos Cheques Administrativos do Banpará. O relatório da Comissão de Inquérito, baseado nas conclusões do inspetor do Banco Central, rejeitadas pelo próprio Banco, não pode, destarte, vir a ser chancelado pelo Conselho, por maiores e mais barulhentas que sejam as pressões no sentido de uma punição precipitada e provavelmente injusta.

Essa atitude encontra amparo na corajosa exortação, feita pela Senadora Marina Silva, numa outra reunião do Conselho de Ética:

"As pessoas querem saber o que exatamente está acontecendo no Senado. Não se deve agir movido por pressões da imprensa, mas por um sentimento de justiça e de verdade."

Analizando a possibilidade mencionada pelos Senadores Paulo Hartung e Jefferson Peres, entendo que seu acatamento derrotaria a tese do Senador João Alberto; já se configuraria, então, a quebra do decoro, face à anteriormente citada afirmação do Senador Jader Barbalho ao Senador Romeu Tuma. Mas, se optarmos pela alternativa do nosso colega do Maranhão, teríamos uma concreta nulidade processual, causada pelo fato de que o relatório da Comissão de Inquérito somente deu ouvidos aos fatos que

agravavam o Denunciado – e omitiu aqueles favoráveis!

É uma preliminar digna da mais absoluta atenção, por conter alegações gravíssimas e culminar com um trabalho pericial isento e imune a pressões corporativas ou políticas. O sobrerestamento dos trabalhos da Comissão de Inquérito, no aguardo das futuras conclusões periciais, ampara-se, inclusive, em precedentes criados pela própria Comissão, ao avaliar a validade e a veracidade de uma pretensa conversa telefônica, envolvendo o Deputado Mário Frota e o empresário David Benayon, negociação altamente danosa à imagem do Senador Jader Barbalho.

Gravação que, aliás, foi oficial e definitivamente desclassificada pelos peritos, que não vacilaram em atestá sua absoluta falsidade. Como, inclusive, acabou sendo proclamado pelo próprio Corregedor da Casa, Senador Romeu Tuma, quando afirmou:

"Eu insisti e fui apoiado para fazer a perícia, a reconstituição por todos os fatos que interessam na conclusão do processo com clareza. E creio que a conclusão do relatório tem que ser pelo arquivamento, para encerrar esse assunto."

Nada mais lícito e digno, portanto, do que exigir coerência, cobrar uma atitude do mesmo quilate quando se aborda o caso dos cheques do Banpará. O Senador Jader Barbalho tem-se manifestado nesse sentido, inclusive quando, em seu depoimento à Comissão, disse:

"E por isso mesmo queri, em razão disso, para dirimir definitivamente qualquer questão, à Justiça do Pará, uma perícia, convocando para a perícia o Ministério Público e o Banco do Estado do Pará. Só quem está absolutamente seguro de que não foi beneficiado, convocando essas partes, faz entrega, como fiz ao Senado Federal, espontaneamente – e aqui complemento a indagação do Senador Jefferson Peres – de meus extratos de conta, tanto do Banco Itaú como do Citibank. Estes foram entregues por mim ao Senado Federal, no sentido de que fossem distribuídos a todos os Senadores e feitas as verificações."

O nosso prezado colega, Senador Jefferson Peres, deve, certamente, estar lembrado de suas judiciosas palavras, proferidas na reunião de 29 de agosto, quando apoiou a proposta de realização de perícia:

"Senador Jader Barbalho, não vou fazer nenhuma pergunta sobre o Relatório Patruni, porque acho que isso só vai ser esclarecido devidamente pela pe-

rícia e julgado definitivamente pela Justiça. Saberemos mais adiante se V. Ex^a é inocente ou culpado."

Na mesma reunião, o Senador Paulo Hartung endossou as palavras do bravo colega amazonense, afirmando:

"Senador Jader Barbalho, a definição pela perícia é um ponto de convergência no esclarecimento definitivo dessa questão, mas estamos aqui, e V. Ex^a não está se recusando a responder a nenhuma pergunta."

Está nos autos: o próprio Senador Jader Barbalho propôs Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas, contra o Banco do Estado do Pará e o Ministério Público Estadual, hoje tramitando na 21^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Belém, que acatou o pedido de realização de perícia técnica judicial, para avaliação documental dos feitos – comprobatória dos fatos que realmente conduzam à verdade.

O relatório sequer consegue apontar qualquer prova de que tenha efetivamente ocorrido quebra do decoro parlamentar; mesmo assim, proponho a busca da verdade, através de prova pericial científica, a qual investirá a mim e aos demais Conselheiros na condição de magistrados lúcidos e plenamente habilitados ao voto. Sem dúvidas e sem hesitações, dentro dos critérios estabelecidos pelo grande Nelson Hungria, para quem "a dúvida é sinônimo de ausência de prova."

O voto divergente proferido pelo Senador João Alberto, na Comissão de Inquérito, dá ênfase a esse postulado básico, inescapável, rigoroso. Acompanha, aliás, a preocupação do Supremo Tribunal Federal, que determinou a instauração de inquérito para tentar colher provas, por que de las, até agora, nada se viu. É imperativo que se refreie o ímpeto desabrido da campanha movida contra o Senador Jader Barbalho, campanha que tenta atropelar as mais elementares normas do Direito e de direitos civis.

Nunca é demais lembrar que a razão favorável ao Senador Jader Barbalho emana da própria autoridade monetária, cujas conclusões até hoje irrevogadas o isentaram de qualquer participação no episódio sob foco. E, mesmo que os atuais responsáveis pela Instituição digam o contrário, ninguém conseguiu reverter a letra candente de seus éditos oficiais. **Verba volant, scripta manent.**

A preliminar ora proposta se torna consolidada com a regra regimental estabelecida no art. 19 da Resolução nº 20, de 1993, que prescreve:

"As apurações de fatos e de responsabilidades previstos neste Código de Ética poderão, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa do Senado, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e nos prazos estabelecidos neste Capítulo."

O Ministério Público do Estado do Pará já é parte no processo que apura se, efetivamente, o Senador Jader Barbalho foi beneficiado (ou não) pela movimentação financeira dos Cheques Administrativos do Banpará. E o banco estadual, talvez o maior interessado na integral apuração dos fatos, apuração sempre defendida pelo Senador Jader Barbalho, expressamente anuiu à necessidade da realização da perícia, que deverá se completar no prazo de sessenta dias.

Sem a efetiva prova de que o Senador teria faltado com a verdade; sem a prova eficaz de que o mesmo teria sido beneficiário nessa operação financeira, torna-se necessária a aplicação do disposto no art. 19 citado, para que a imposição do julgamento político não configure a violação do devido processo legal.

Sim, porque sem provas não pode haver condenação. Há que se ter prudência e aguardar a conclusão do exame pericial.

E é a partir desse preliminar que apresento a seguinte proposta ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, na convicção de que seus membros estão efetivamente empenhados na busca da justiça e da verdade:

Proposta: arrimado nas evidentes demonstrações de que nada foi provado; na expectativa de que o Conselho só encontrará seu Norte no futuro laudo da perícia científica, proponho, como preliminar, que se aguarde pelo mesmo, suspendendo-se os trabalhos até sua definição.

Caso, todavia, seja ultrapassada a preliminar arguida, manifesto-me sobre a questão de fundo, em apreço aos meus ilustres pares, adentrando o mérito das denúncias referentes aos "cheques administrativos do Banpará; recebimento de dólares pela venda de TDAs; exigência de propina para liberar recursos da SUDAM; e retardamento na tramitação do Requerimento nº 53".

Volta-se, aí, à jurisdição específica do Conselho de Ética, como guardião dos bons costumes políticos e parlamentares, exigíveis aos Senadores no transcurso dos respectivos mandatos. E a única dúvida ra-

zoável, nesse campo, é aquela referida inicialmente, sobre se o Senador Jader Barbalho faltou ou não com verdade, em seu depoimento perante os Conselheiros.

Mesmo assim, ampliando a transparente disposição de discutir a fundo qualquer aspecto inserido nos autos, permito-me proceder à análise minuciosa de todo o processo, fiel aos seus temas e suas comprovações – ou não.

Da denúncia sobre a venda de TDAs:

Esse caso foi integralmente esclarecido após as diligências realizadas na cidade de São Paulo, com a oitiva de Serafim Rodrigues de Moraes e de sua mulher, Vera Abrantes Campos, inclusive devido à interposição judicial de ambos, pedida pelo Senador Jader Barbalho.

Os depoentes, na qualidade de personagens principais, desmentiram, de forma categórica, as notícias veiculadas pela imprensa e que serviam de base para a denúncia. E que denúncia fantasiosa! Consiste na alegação de que o então Ministro da Previdência Social, Jader Barbalho, teria sido visto por Vera e Serafim, no *hall* do Hotel Hilton, de São Paulo, no dia 12 de dezembro de 1988, recebendo um cheque (no valor de US\$4 milhões) das mãos do Sr. Vicente Pedrosa da Silva.

A falsidade ficou exposta, por completo, quando os pretensos acusadores, Vera e Serafim, desmentiram expressamente a reportagem, em depoimentos sucessivos à Polícia Federal e à Justiça paulista. Perante a Comissão de Inquérito, a Sra. Vera foi taxativa: houve realmente uma transação entre seu marido e o Sr. Vicente. Mas não citou, em momento algum, participação do Senador Jader Barbalho em qualquer de seus aspectos ou procedimentos.

Eis o integral teor das declarações da Sra. Vera Arantes Campos:

"Que, ao final do mês de novembro, foi fechada a negociação entre Vicente e Serafim, ocorrida no Hotel Hilton, em São Paulo, na qual a declarante entrou com o dinheiro, Que: inicialmente, deu um sinal de cinqüenta milhões de cruzados, através do cheque nº 863.685, do Banco Bamerindus, agência centro, São Paulo, para a data de 28.11.1988; que, na mesma ocasião da emissão do referido cheque houve entrega de um cheque seqüencial nº 863.686, no valor de setecentos milhões de cruzados, datado para 10.12.1988, visando garantir que Vicente trouxesse os títulos, tendo a declarante pedido à Vicente que

aguardasse a data para a cobrança do cheque, uma vez que ainda iria completar o recurso para a liquidação do cheque (...)."

Portanto, a transação foi realizada entre o casal e o senhor Vicente, sem qualquer participação do Senador Jader Barbalho, tendo o pagamento do cheque se realizado, como declarou a Senhora Vera Arantes, diretamente ao Senhor Vicente, por meio de depósito em sua conta corrente, comprovando a inconsistência da denúncia.

E quanto ao então Ministro da Previdência social, Senador Jader Barbalho, a Senhora Vera Arantes Campos declarou:

"Enquanto Serafim conferia os TDA's, a declarante levantou-se e circulou pelas proximidades, oportunidade em que avistou, próximo ao elevador do Hotel, o então Ministro da Previdência Social, Jader Barbalho, cumprimentando gestualmente Vicente; Que, quando do retorno de Vicente ao saguão do café, a declarante perguntou: "você o cumprimentou, você conhece o Ministro? Me apresenta a ele? às vezes, ele pode me ajudar no problema da Fazenda Timboré", tendo Vicente dito que eram conhecidos por serem da mesma terra; Que Serafim ouviu a referida conversa da declarante com Vicente, bem como já tinha também notado a presença de Jader no saguão do café do Hotel; Que, logo depois, a declarante e Vicente foram até a agência do Bamerindus, localizada na Rua Boa Vista, nesta capital/SP, enquanto Serafim, foi ao escritório do seu advogado, responsável pela liquidação do Agro Banco, Dr. Oswaldo Chade, Que a declarante, tem conhecimento de que Gil do Ferraz, trata-se de um dos advogados de Serafim, tendo, inclusive, numa das oportunidades em que telefonou a procurar de Serafim, a declarante atendido, informando este se encontrava na fazenda; Que, a declarante informa que desconhecia inteiramente a existência de irregularidades na desapropriação da Fazenda Paraíso, que pertencia a Vicente de Paula Pedrosa da Silva, somente tomando conhecimento deste fato em data recente, através da imprensa; QUE, neste ato, apresenta cópia autenticada de comprovantes bancários, relacionados com os fatos mencionados..."

Em nenhum momento a senhora Vera Arantes Campos fez qualquer declaração comprometendo o Senador Jader Barbalho, razão pela qual deveria, data venia, ter sido mencionado claramente esse fato no relatório, na observância do princípio da equidade.

Isso não ocorreu, o que legitima a divergência suscitada pelo Senador João Alberto.

Sobre esses fatos, manifestaram-se os Senhores Senadores membros da Comissão de Inquérito, por ocasião da oitiva do Senador Jader Barbalho:

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Mas, Se na dor Romeu Tuma, ela disse, ontem, que o valor da operação era de US\$ 1,3 milhão.

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – Mas é porque o senhor não se atentou para todo o depoimento. US\$ 1,3 milhão é a conversão da moeda, é o valor da compra dos TDA's.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Mas a propina era de US\$ 4 milhões.

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – é um crime impossível, porque a conversa foi fabricada."

É importante chamar a atenção para o fato de que o Coordenador da Comissão de Inquérito, Senador Romeu Tuma, não tem dúvidas em afirmar que "a conversa (entre o advogado Gildo Ferraz e Serafim Moraes, publicada em *Isto é*) foi fabricada".

Propina para liberação de recursos da SUDAM.

Mais uma vez, viu-se a Comissão a braços com "conversa fabricada" e, até mesmo, fraude, gravações forjadas, fantasias criminosas. A denúncia partia de uma pretensa captação de conversa telefônica entre o Deputado Mário Frota e um conhecido empresário amazonense, que teria sido vítima de extorsão para que seus projetos fossem aprovados na SUDAM. O autor desse crime, segundo a revista *Isto é*, teria sido o Senador Jader Barbalho.

As provisões adotadas pela Comissão e pelo Senador Jader Barbalho fulminaram, inapelavelmente, as calúnias. Laudo pericial não deixou margem a dúvidas, atestando a fraude na gravação e, portanto, a falsidade do diálogo ali registrado. Os depoimentos em Juízo, prestados pelos dois "interlocutores", deram a pá de cal à história.

E o Coordenador da Comissão, Senador Romeu Tuma, foi taxativo, afirmando: "No caso de Manaus (...) creio que a conclusão do relatório tem que ser pelo arquivamento, para encerrar esse assunto."

E, realmente, o assunto tem de ser encerrado. Aliás, só chegou a começar porque o clima, propício ao linchamento político do ex-Presidente da Casa, ensejou foros de verdade a uma grosseira mentira.

Requerimento nº 53/2001.

A alegação, aqui, é de que o Senador Jader Barbalho teria violado o decoro parlamentar, suposta-

mente por haver retido, ao longo de três meses e 17 dias, um requerimento, de autorizado sobre Senador José Eduardo Dutra, cobrando a remessa de documento do Banco Central.

O Senador Jefferson Peres levantou a questão perante o Senador Jader Barbalho, quando este compareceu à Comissão de Inquérito:

O SR. JEFFERSON PERES – Não foi por sua ordem que o requerimento do Senador José Eduardo Dutra ficou retido por três meses e 17 dias?"

A resposta do então Presidente da Casa foi mostrar a ficha de tramitação do documento, esclarecendo que o mesmo correu os trâmites regulares, em lapso de tempo compatível com sua importância, inclusive devido à juntada de informações prestadas pelo Secretário-Geral da Mesa. Mais, ainda: o próprio Senador Jader Barbalho oficiou ao presidente do Banco Central, cobrando os documentos citados, demonstrando seu empenho na apuração dos fatos.

O voto divergente, do Senador João Alberto, aborda a questão com clareza e com objetiva correção, banindo qualquer possibilidade de ter havido quebra do decoro parlamentar no episódio.

Irregularidade na Declaração de Bens do Senador Jader Barbalho.

Entendo que o assunto foge à competência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, embora o Denunciado, por ocasião de seu depoimento, tenha apresentado cópia da Declaração de Renda como pessoa jurídica; anteriormente, enviara documento semelhante, de firma na qual tem participação, à Mesa do Senado Federal.

Caso Banpará.

A Comissão, na conclusão de seus trabalhos, menciona as audiências realizadas e os documentos por ela coligidos, inclusive com a oitiva de pessoas, mencionadas no relatório elaborado pela investigação cumprida por inspetor do Banco Central, como, por exemplo, ex-dirigentes do Banco do Estado do Pará. E todos apresentam o caráter ratificatório de manifestações anteriores; nenhum – destaque-se – fez qualquer denúncia contra o Senador Jader Barbalho.

Na denúncia-base do relatório, encontramos documentos produzidos pelo Banco Central e pelo Banco Itaú. Já o voto divergente do Senador João Alberto invoca o necessário princípio da hierarquização da prova, estranhando que, para a Comissão, o informe elaborado pela Inspetoria do Banco Central tenha mais importância que as conclusões da Diretoria de Fiscalização e do Departamento Jurídico do estabelecimento.

Tanto a Fiscalização como o Jurídico do Banco Central analisaram o chamado “Relatório Patruni” e reconheceram que o mesmo estaria violando o devido processo legal, ao deixar de juntar provas documentais sustentando-lhe as alegações, o que terminou por provocar sua desconsideração.

As manifestações recentes – tanto do Banco Central, em julho, quanto do Itaú, em setembro – não produzem qualquer inovação, capaz de alterar posição anterior; nada faz prospigar as acusações de que o Senador Jader Barbalho teria faltado com a verdade, ao negar, perante a Comissão de Inquérito, o desfrute de qualquer benefício oriundo das alegadas operações fraudulentas, com cheques do Banpará ou de resíduos, respectivamente. O Banco Itaú, até mesmo, constata que o Senador Jader Barbalho já havia confirmado a titularidade de conta-corrente na Agência Jardim Botânico, no Rio de Janeiro, onde efetuava suas aplicações financeiras, como qualquer cidadão.

Em momento algum, todavia, confirmou a aplicação de Cheque Administrativo do Banpará na Conta Corrente de Jader Barbalho.

Os postulados éticos aplicáveis à *res publica* jamais podem ser postergados. Mas isso não se confunde com um moralismo falso e exacerbado, que promove o linchamento de homens e mulheres, aos quais se negam os mais elementares direitos de defesa – a supremapresunção de inocência, até que uma culpa seja comprovada.

O Poder Judiciário tem estruturas que lhe permitem exercer o mandamento constitucional de investigar, processar e punir quem vier a quebrar as normas estatutárias para o bem-estar da sociedade. E, por isso, a ele deve ser confiada essa tarefa, em caráter obrigatório, pois o Legislativo não a tem como missão prioritária.

Considero incabível, destarte, perquirir, nos autos, se um Banco Estadual sofreu prejuízos ou se houve improbidade na sua gestão. A finalidade do Conselho é outra; é expressamente voltada para fiscalizar a conduta dos Senadores no transcurso de seus mandatos. Em tal contexto, o Senador Jader Barbalho estaria inciso nas penalidades internas se, por exemplo, houvesse mentido em suas recentes declarações.

E é para responder em definitivo a essa pergunta que a Justiça do Pará está promovendo o exame pericial, fadado a apontar o envolvimento (ou não) de Jader Barbalho no episódio das supostas irregularidades do Banco do Estado; se ele foi (ou não) por ela beneficiado.

A manifestação do Senador João Alberto reflete a impossibilidade material de ter havido quebra do decoro parlamentar na negativa do Senador Jader Barbalho, quanto a ter sido beneficiário de recursos gerados em operações fraudulentas. Concordo com aquele voto, decorrente de vasta documentação fornecida pelo Banco Central, traduzida nos inúmeros expedientes ali relacionados – sobretudo assertiva de que, apesar do esmero dos técnicos da Instituição, até esta data não se encontraram provas definitivas para incriminar o Senador Jader Barbalho.

A resposta negativa à consulta da Comissão de Inquérito, portanto, é verídica, posto que arrimada nas proclamações até hoje disponíveis e incluídas nos autos, todas elas referentes à investigação realizada no Banpará pelo inspetor Abraão Patruni Júnior. São documentos oficiais, tidos como verazes, isentos de contestações no que tange ao decoro processual legal.

Adoto, ainda, além de todas as razões constantes do voto do divergente do nobre Senador João Alberto, luminares considerações do Senador Jefferson Peres sobre o assunto:

“O SR. JEFFERSON PERES – Eu teia uma pergunta a lhe fazer. Concordo plenamente com V. Ex^a. A Comissão terá que se ater ao que estabelece a Constituição Federal e o Código de Ética. Mesmo, Senador Jader Barbalho, que chegássemos ou chegarmos à conclusão de que V. Ex^a teria culpa relativamente aos fatos ocorridos no Banpará. Todavia, seria inócuo colocarmos no nosso relatório que o Senador Jader Barbalho quebrou o decoro parlamentar, porque há 17 anos teria praticado o ilícito – se for o caso, não estou dizendo que V. Ex^a tenha praticado. O Conselho não tomaria conhecimento disso. O relatório se relaciona com o seu comportamento como Senador hoje. Está claro; isso nunca deixou de estar claro. O que nos cabe é saber se V. Ex^a faltou com a verdade e em que grau.”

III – Voto

Acolhendo as alegações constantes do voto divergente Senador João Alberto, e pelas razões aqui expostas, manifesto-me pelo integral arquivamento do presente processo, em razão de não se ter configurado quebra do decoro parlamentar pelo Senador Jader Barbalho, ao negar que tenha sido beneficiário de depósitos ou resíduos dos Cheques Administrativos do Banpará.

Sala de Reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em setembro de 2001. **Senador Nabor Júnior.**

DECLARAÇÃO DE VOTO DA BANCADA DO PMDB NO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

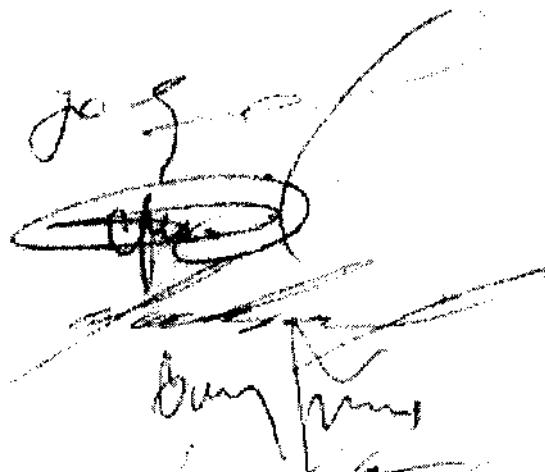
DECLARAÇÃO DE VOTO

Os integrantes da bancada do PMDB no Conselho de Ética do Senado Federal, após minuciosa análise do relatório elaborado pela Subcomissão encarregada de apurar as denúncias contra o Senador Jader Barbalho, se posiciona contrariamente às conclusões do relatório da Subcomissão e em favor do voto em separado apresentado pelo Ilustre Senador Nabor Júnior.

Reconhecendo o empenho e dedicação dos membros da Subcomissão, entendem os integrantes do PMDB neste conselho que o relatório final carece de um conjunto robusto de provas que ampare ou corrobore suas conclusões.

O relatório final da Subcomissão, eivado de componentes extra-jurídicos, inferências e elementos de prova não contraditados ou desconsiderados é, na opinião dos Senadores do PMDB neste Conselho, insuficiente e frágil para legitimar a abertura de um processo para perda de mandato parlamentar.

Obrigam-se ainda os Senadores do PMDB neste Conselho a alertar para o grave precedente que se gera a partir dessa votação, onde direitos individuais, constitucionais, estão sendo feridos. Mesmo em julgamentos políticos deve-se manter firme o vedor Jurídico.

A photograph of two handwritten signatures. The top signature is in cursive and appears to read 'Jader Barbalho'. The bottom signature is also in cursive and appears to read 'Nabor Júnior'. Both signatures are written in black ink on a white background.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Srs. Senadores, eu gostaria de agradecer a presença de todos, a participação democrática, a participação ética e de alto nível da nossa reunião; agradeço principalmente aos Senadores João Alberto, Romeu Tuma e Jefferson Péres pelo trabalho excelente que fizeram e que resultou no relatório. Quero agradecer a colaboração e a presença, sempre reconfortante para mim, do meu Vice-Presidente Geral do Althoff e a compreensão de todos, porque esse processo era delicado e, principalmente, agradecer ao Supremo Tribunal Federal e à CCJ por terem entendido tão bem que a nossa decisão de quinta-feira passada era a correta, não era protelatória e em benefício da ética no Senado Federal.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. PRESIDENTE AO ENCERRAR*

**A 21ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA
E DECORO PARLAMENTAR**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.082-2
DISTRITO FEDERAL
(Medida Liminar)**

Relator: Min. Celso de Mello

Impetrante: Jáder Fontenelle Barbalho

*Advogados: Antônio Cláudio Mariz de Oliveira e
Outros*

Impetrada: Comissão de Inquérito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal

DECISÃO: Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado com a finalidade de obter, do Supremo Tribunal Federal, ordem que proíba, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, de votar, na Sessão do próximo dia 27/9/2001, o Relatório emanado da Comissão de Inquérito, e que, subscrito por apenas dois (2) de seus membros (Senadores Romeu Tuma e Jefferson Peres), concluiu “pela admissibilidade da abertura de processo, por falta de decoro parlamentar”, contra o Senador Jáder Fontenelle Barbalho.

Cabe registrar que o Senador João Alberto, terceiro membro integrante da Comissão de Inquérito, órgão ora apontado como coator, proferiu voto em separado, no qual - depois de dissenter dos fundamentos e da conclusão constantes do Relatório em referência - propõe que o Conselho de Ética

e Decoro Parlamentar do Senado Federal aguarde a conclusão dos procedimentos em curso perante o Supremo Tribunal Federal e o Poder Judiciário do Estado do Pará, “sob pena de cometer injustiça, por ausência de provas, e de exorbitar de sua competência” (fls. 154).

O ora impetrante postula, ainda, que se determine, à Comissão de Inquérito, a elaboração de novo Relatório, “desta vez obedecendo as fronteiras legalmente impostas” (fls. 16).

O autor do presente writ constitucional requer a concessão de medida liminar, “para o fim exclusivo de impedir que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal vote o relatório elaborado pela autoridade coatora” (fls. 16), até o final julgamento da ação mandamental.

Impõe-se observar, neste ponto, por necessário, que o exame das postulações deduzidas na presente sede mandamental justifica - na estrita perspectiva do princípio da separação de poderes - algumas reflexões prévias em torno das relevantíssimas questões pertinentes ao controle jurisdicional do poder político e às implicações jurídico-institucionais que necessariamente decorrem do exercício do judicial review.

Como sabemos, o regime democrático, analisado na perspectiva das delicadas relações entre o Poder e o Direito, não tem condições de subsistir, quando as instituições políticas do Estado falharem em seu dever de respeitar a Constituição e as leis, pois, sob esse sistema de governo, não poderá jamais prevalecer a vontade de uma só pessoa, de um só estamento, de um só grupo ou, ainda, de uma só instituição.

Na realidade, impõe-se, a todos os Poderes da República, o respeito incondicional aos valores que informam a declaração de direitos e aos princípios sobre os quais se estrutura, constitucionalmente, a organização do Estado.

Delineia-se, nesse contexto, a irrecusável importância jurídico-institucional do Poder Judiciário, investido do gravíssimo encargo de fazer prevalecer a autoridade da Constituição e de preservar a força e o império das leis, impedindo, desse modo, que se subvertam as concepções que dão significado democrático ao Estado de Direito, em ordem a tornar essencialmente controláveis, por parte de juízes e Tribunais, os atos estatais que importem em trans-

gressão a direitos, garantias e liberdades fundamentais, assegurados pela Carta da República.

Vê-se, daí, na perspectiva do caso ora em exame, que a intervenção do Poder Judiciário, nas hipóteses de **suposta** lesão a direitos subjetivos amparados pelo ordenamento jurídico do Estado, **reveste-se** de plena legitimidade constitucional, **ainda** que essa atuação institucional se projete na esfera orgânica do Poder Legislativo, como se registra naquelas situações em que se atribuem, à instância parlamentar, condutas tipificadoras de abuso de poder.

Isso significa, portanto – **considerada** a fórmula política do regime democrático – que **nenhum** dos Poderes da República está **acima** da Constituição e das leis. **Nenhum** órgão do Estado - **situe-se** ele no Poder Judiciário, **ou** no Poder Executivo, **ou** no Poder Legislativo – **é imune** à força da Constituição e ao império das leis.

Uma decisão judicial – **que restaure** a integridade da ordem jurídica e **que torne efetivos** os direitos assegurados pelas leis – **não** pode ser considerada um ato de interferência na esfera do Poder Legislativo, **consoante** já proclamou, em **unânime** decisão, o **Plenário** do Supremo Tribunal Federal:

O CONTROLE JURISDICIAL DE ABUSOS PRATICADOS POR COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES.

– A **essência** do postulado da divisão funcional do poder, **além** de derivar da necessidade de **conter** os excessos dos órgãos que compõem o aparelho de Estado, **representa** o princípio conservador das liberdades do cidadão e **constitui** o meio mais adequado para tornar efetivos e reais os direitos e garantias proclamados pela Constituição.

Esse princípio, que tem assento no art. 2º da Carta Política, **não pode** constituir e **nem** qualificar-se como um **inaceitável** manto protetor de comportamentos abusivos e arbitrários, por parte de qualquer agente do Poder Público ou de qualquer instituição estatal.

– O Poder Judiciário, quando intervém para **assegurar** as franquias constitucionais e para **garantir** a integridade e a supremacia da Constituição, **desempenha**, de maneira plenamente legítima, as atri-

buições que lhe conferiu a **própria** Carta da República.

O **regular** exercício da função jurisdicional, por isso mesmo, **desde** que pautado pelo **respeito** à Constituição, **não** transgride o princípio da separação de poderes.

Desse modo, **não** se revela lícito afirmar, na hipótese de **desvios jurídico-constitucionais** nas quais incida uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que o exercício da atividade de controle jurisdicional possa traduzir situação de ilegítima interferência na esfera de **outro** Poder da República.

O CONTROLE DO PODER CONSTITUI UMA EXIGÊNCIA DE ORDEM POLÍTICO-JURÍDICA ESSENCIAL AO REGIME DEMOCRÁTICO.

– O sistema constitucional brasileiro, **ao consagrar o princípio da limitação de poderes**, teve por objetivo instituir modelo destinado a **impedir** a formação de **instâncias hegemônicas de poder** no âmbito do Estado, em ordem a **neutralizar**, no plano político-jurídico, a possibilidade de **dominação institucional** de **qualquer** dos Poderes da República **sobre** os demais órgãos da soberania nacional.

Com a finalidade de **obstar** que o **exercício abusivo** das prerrogativas estatais **possa** conduzir a práticas que transgridam o regime das liberdades públicas e que sufoquem, **pela opressão do poder**, os direitos e garantias individuais, **atribuiu-se**, ao Poder Judiciário, a função eminente de **controlar os excessos** cometidos por **qualquer** das esferas governamentais, **inclusive aqueles** praticados por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando incidirem abuso de poder **ou** em desvios inconstitucionais, no desempenho de sua competência investigatória.”

(RTJ 173/806, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Em suma: a observância dos direitos e garantias constitui **fator de legitimidade** da atividade estatal. Esse dever de obediência ao regime da lei se impõe a todos - magistrados, administradores e legisladores.

É que o poder **não se exerce** de forma ilimitada. No Estado democrático de Direito, **não há lugar** para o poder absoluto.

Ainda que em seu **próprio domínio institucional**, **nenhum** órgão estatal pode, legitimamente, pretender-se **superior** ou supor-se **fora** do alcance da auto-

ridade suprema da Constituição Federal e das leis da República.

O **respeito e efetivo** pelos direitos individuais e pelas garantias fundamentais outorgadas pela ordem jurídica aos cidadãos em geral **representa**, no contexto de nossa experiência institucional, o sinal mais expressivo e o indício mais veemente de que se **consolida**, em nosso País, de maneira real, o **quadro democrático** delineado na Constituição da República.

A **separação de poderes** - consideradas as circunstâncias históricas que **justificaram** a sua concepção no plano da teoria constitucional - **não pode ser jamais invocada** como princípio destinado a frustrar a **resistência jurídica** a qualquer esforço de opressão estatal **ou** a inviabilizar a oposição a qualquer tentativa de comprometer, **sem** justa causa, o exercício do direito de protesto contra abusos que possam ser cometidos pelas instituições do Estado.

As razões ora expostas **bem justificam** a possibilidade de o Supremo Tribunal Federal **conhecer** da presente ação mandamental, eis que a **alegação** de ofensa a princípios de ínole constitucional- **precisamente** por introduzir, no exame da controvérsia, um dado de natureza jurídica - **descaracteriza** a existência de questão política, **permitindo**, desse modo, ante a **inocorrência** de ato **interna corporis**, o exercício, **por esta Corte**, de sua jurisdição constitucional.

Lapidar, sob tal aspecto, o magistério, erudito e irrepreensível, de PEDRO LESSA ("Do Poder Judiciário", p. 65/66, 1915, Francisco Alves):

"Em substância: exercendo atribuições políticas, e tomando resoluções políticas, move-se o poder legislativo num vasto domínio, que tem como limites um círculo de extenso diâmetro, que é a Constituição Federal. Enquanto não transpõe essa periferia, o Congresso elabora medidas e normas, que escapam à competência do poder judiciário. Desde que ultrapassa a circunferência, os seus atos estão sujeitos ao julgamento do poder judiciário, que, declarando-os inaplicáveis por ofensivos a direitos, lhes tira toda a eficácia jurídica."

É por essa razão que a jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal **jamais tolerou** que a invocação da natureza **interna corporis** do ato emanado das Casas legislativas pudesse constituir

um **ilegítimo** manto protetor de comportamentos abusivos e arbitrários do Poder Legislativo.

Daí a **precisa** observação de PONTES DE MIRANDA ("Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1, de 1969", tomo III/644, 3ª ed., 1987, Forense), cujo magistério - embora acentuando a **incognoscibilidade judicial das questões políticas** atinentes à oportunidade, à conveniência, à utilidade ou ao acerto do ato emanado do órgão estatal - registra **advertência**, que cumpre **não ignorar**:

"Sempre que se discute se é constitucional ou não o ato do poder executivo, ou do poder judiciário, ou do poder legislativo, a questão judicial está formulada, o elemento político foi excedido, e caiu-se no terreno da questão jurídica." (grifei)

Assentadas essas premissas, **e considerando** que o Senador Jader Barbalho **alega** transgredirão ao que dispõe o texto da Constituição da República, **notadamente** no que se refere à garantia da plenitude de defesa (que **imporia**, ao próprio Conselho de Ética, a inquirição do impetrante) e ao princípio da separação de poderes (que **impediria** a Comissão de Inquérito de examinar questões afetas ao Poder Judiciário), **entendo** - presente esse **específico contexto** - que se revela **suscetível** de conhecimento **esta** ação de mandado de segurança, **eis que a invocação** de tema constitucional **faz instaurar**, de modo pleno, a **jurisdição** do Supremo Tribunal Federal, **para apreciar** a controvérsia exposta nesta sede processual.

Passo, desse modo, a apresentar o pedido de medida liminar.

Impende assinalar, neste ponto, que, **sem a cumulativa configuração** dos pressupostos **necessários** do deferimento do provimento cautelar postulado (**fumus boni juris** e **periculum in mora**), torna-se **inviável** o exercício da faculdade a que alude o art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51.

Como se sabe, o **deferimento** da medida liminar, que resultado concreto exercício do poder cautelar geral outorgado aos juízes e Tribunais, **somente** se justifica em face de situações **que se ajustem** aos pressupostos referidos no art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51: a **existência** de plausibilidade jurídica (**fumus boni juris**), de um lado, e a **possibilidade** de lesão irreparável ou de difícil reparação (**periculum in mora**), de outro.

Sem que concorram esses dois requisitos - que são necessários, essenciais e cumulativos-, **não se legitima** a concessão da medida liminar.

Orienta-se, nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“Mandado de segurança. Liminar. Embora esta medida tenha caráter cautelar, os motivos para a sua concessão estão especificados no art. 7º, II da Lei nº 1.533/51, a saber: a) relevância do fundamento da impetração; b) que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida a segurança.

Não concorrendo estes dois requisitos, **deve ser denegada** a liminar.”

(RTJ 112/140, Rel. Min. ALFREDO BUZAID – grifei)

Tenho para mim que a pretensão mandamental deduzida pelo impetrante **não se reveste** de plausibilidade jurídica.

Com efeito, **não me parece**, ainda que em sede de estrita deliberação, que, **no caso ora em exame**, a Comissão de Inquérito tenha desrespeitado a garantia da plenitude de defesa, **pois ainda não se instaurou o processo** político-administrativo a que se refere o art. 55, § 2º, da Constituição.

É que a Comissão de Inquérito - que constitui a **longa manus** do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - **limitou-se** a atuar numa fase estritamente **pré-processual**, realizando diligências investigatórias destinadas a comprovar, ainda que de modo sumário e preliminar, os fatos **que poderão** substanciar, em momento oportuno, o **ulterior** oferecimento de acusação formal contra o ora impetrante, por **suposta** prática de atos **alegadamente** incompatíveis com o decoro parlamentar.

Isso significa, portanto, que a fase ritual em que **presentemente** se acha o procedimento de apuração sumária e preliminar dos fatos **não comporta** a prática do contraditório, **nem impõe** a observância da garantia da plenitude de defesa, **eis que** a investigação promovida pela Comissão de Inquérito **reverte-se**, no presente momento, do caráter de unilateralidade, **impregnada** que se acha de inquisitividade, circunstância essa que torna **insusceptível** de invocação a cláusula de plenitude de defesa e do contraditório.

É por essa razão que JOSÉ FREDERICO MARQUES (“Elementos de Direito Processual Pe-

nal”, vol. I/157, item n. 82, 2ª ed., 1965, Forense), **aversar** o tema da investigação policial, **adverte** que **não tem** pertinência, nessa fase procedural, **caracterizada** pela nota da **unilateralidade** da apuração dos fatos, a invocação do princípio do contraditório, **exatamente por** **ainda não haver sido instaurado** o concernente processo:

“Um procedimento policial de investigação, com o contraditório, seria verdadeira aberração, pois inutilizaria todo esforço investigatório que a polícia deve realizar para a preparação da ação penal.”

Essa lição – **considerada** a similitude desses institutos (investigação policial e investigação parlamentar) – revela-se **inteiramente** aplicável à atividade **igualmente** investigatória desenvolvida pela Comissão de Inquérito, instituída pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, pois, **também** no caso ora em exame, mostra-se **prematura** a pretendida observância da garantia do contraditório e da plenitude de defesa, **eis que** **ainda não** se **instaurou**, **na forma** do art. 15 da Resolução SF nº 20/93, **e para os fins** a que se refere o art. 55, § 2º, da Carta Política, o pertinente processo de perda do mandato, por **suposta** falta de decoro parlamentar.

Não foi por outro motivo que o Supremo Tribunal Federal, já sob a égide do novo orde na **mento constitucional**, pronunciou-se sobre a **natureza** do inquérito policial, **enfatizando**, quanto às implicações desse procedimento de investigação penal, **não lhe ser aplicável** a garantia do contraditório:

*“O inquérito policial constitui um procedimento administrativo, de caráter investigatório, destinado a subsidiar a atuação do Ministério Público. Trata-se de peça informativa cujos elementos instrutórios - **precipuamente destinados** ao órgão da acusação pública - habilitá-lo-ão a instaurar a **persecutio criminis in juicio**.*

.....

— **A investigação policial** – que tem no inquérito o instrumento de sua concretização — **não se processa**, em função de sua própria natureza, **sob o crivo do contraditório**, **eis que** é somente **em juízo** que se torna plenamente exigível o dever de observância do postulado da **bilateralidade** e da **instrução criminal** contraditória.

A inaplicabilidade da garantia do contraditório ao procedimento de investigação policial **tem sido re-**

conhecida tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência dos Tribunais (RT 522/396), cujo magistério tem accentuado que a garantia da ampla defesa traduz elemento essencial e exclusivo da persecução penal em juízo.”

(RTJ 143/306-307, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

O fato irrecusável é um só: a investigação preliminar e sumária, promovida pela Comissão de Inquérito (que atua como verdadeira **fact-finding commission**), encontra suporte no art. 17, § 2º, da Resolução SF nº 20/93, nela **não havendo** a figura do acusado, porque ainda **inexistente** qualquer acusação formal e também porque **inocorrente** a própria instauração do **processo** político-administrativo a que alude o art. 55, § 2º, da Carta Política, e cuja disciplinar ritual **observará** o que dispõe o art. 15 da Resolução SF nº 20/93, **oportunidade** em que será, **então**, assegurada ampla defesa ao parlamentar, com **todos** os meios a ela inerentes, **inclusive** a que refere a garantia do contraditório (CF, art. 55, § 2º).

É certo que o Estado, em tema de **punições** de índole disciplinar ou de caráter político-administrativo, **não pode** exercer a sua autoridade de maneira abusiva ou arbitrária, **desconsiderando**, no exercício de sua atividade censória, o postulado da plenitude de defesa, pois - **cabe enfatizar** -, o **reconhecimento** da legitimidade ético-jurídica de **qualquer sanção punitiva** imposta pelo Poder Público **exige**, ainda que se cuide de procedimento meramente administrativo (CF, art. 5º, LV), a **fiel** observância do princípio do devido processo legal, consoante **adverte autorizado** magistério doutrinário (MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, “**Comentários à Constituição Brasileira de 1988**”, vol. 1/68-69, 1990, Saraiva; PINTO FERREIRA, “**Comentários à Constituição Brasileira**”, vol. 1/176 e 180, 1989, Saraiva; JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR, “**O Direito à Defesa na Constituição de 1988**”, p. 71/73, item n. 17, 1991, Renovar; EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO, “**O Direito à Defesa na Constituição**”, p. 47-49, 1994, Saraiva; CELSO RIBEIRO BASTOS, “**Comentários à Constituição do Brasil**”, vol. 2/268-269, 1989, Saraiva; MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, “**Direito Administrativo**”, p. 401-402, 5ª ed., 1995, Atlas; LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, “**Curso de Direito Administrativo**”, p. 290 e 293-294, 2ª ed., 1995, Malheiros, v.g.).

Daí a **incensurável** lição de HELY LOPES MEIRELLES (“**Direito Administrativo Brasileiro**”, p. 588, 17ª ed., 1992, Malheiros - **grifei**), para quem a **cláusula constitucional** pertinente à **garantia de defesa** impõe “não só a **observância** do rito adequado **como a científicação** do processo ao interessado, a **oportunidade** para **contestar** a acusação, **produzir** prova de seu direito, **acompanhar** os atos da instrução e **utilizar-se** dos recursos cabíveis”, **sob pena de nulidade** do procedimento administrativo e da própria sanção punitiva que nele venha a ser eventualmente imposta (RDA 97/110 - RDA 114/142 - RDA 118/99).

Ocorre, no entanto, que essa diretriz constitucional (CF, art. 5, LV), assim interpretada pelo **magistério** da doutrina e pela **jurisprudência** dos Tribunais, **somente** terá aplicação, **se e quando** se tratar de **processo** (administrativo ou judicial), **não**, porém, quando se cuidar, **como no caso**, de simples apuração sumária destinada a subsidiar **futura** acusação formal **contra** qualquer parlamentar, a quem vier a ser imputada a prática de ato **incompatível** com o decoro inerente às Casas legislativas.

Uma vez instaurado o processo de decretação de perda de mandato, por **suposta** infração ao que dispõe o art. 55, II, da Constituição, resultante de formal oferecimento da representação, **por parte** de que dispuser de legitimidade ativa paratanto (CF, art. 55, § 2º), aí, então, **impõe-se-á**, por efeito do que **determina** a própria Carta Política (CF, art. 55, § 2º), a **observância** da garantia in disponível plenitude de defesa.

Antes, porém, tal como **precedentemente** já enfatizado, **não se revelará** aplicável a garantia a que se refere o art. 55, § 2º da Constituição, **pois**, na fase **pré-processual** de apuração sumária e preliminar dos fatos e respectivos elementos probatórios, **inexiste** – **considerado** o contexto emergente da **presente causa** – **qualquer** possibilidade jurídica de imposição da sanção constitucional de **perda** do mandato, tal como se discutiu, **amplamente**, no **Plenário** desta Corte, **quando** do julgamento do MS 21.861-DF, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA.

De outro lado, cumpre enfatizar que a Comissão de Inquérito – considerada a **extrema** gravidade dos fatos submetidos à sua apuração (muitos dos quais mantendo, entre si, **possível** vínculo objetivo de conexão) – **dispõe** de plena liberdade de atuação

para investigar e para esclarecer os eventos que **motivaram**, no plano institucional, a reação do Senado da República.

O **aprofundamento** e a **extensão** das investigações promovidas pela Comissão de Inquérito visam a **um só** propósito: o de permitir a apuração da **verdade real** sobre os fatos **que caracterizariam** a alegada falta de decoro parlamentar.

A circunstância de esses **mesmos** episódios serem objeto de investigação penal **ou** de processo judicial **não impede**, nem **inibe** o Conselho de Ética do Senado Federal, **seja** diretamente, **seja** por intermédio de Comissão de Inquérito, de **também** apurar os fatos, na exata medida em que as informações deles decorrentes mostrarem-se **relevantes** para os fins a que alude o art. 55, II, da Constituição da República.

Cabe relembrar, neste ponto, que, **recentemente**, o **Plenário** do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, **reconheceu** a possibilidade de **qualquer** das Casas do Congresso Nacional - agindo nos **estritos** limites de sua competência institucional - realizar investigações **ou** promover inquéritos, com o objetivo de apurar fatos sujeitos a procedimentos incluídos **em sua esfera** de atribuições (**precisamente como no caso**), **não obstante** esses **mesmos** fatos constituirsem objeto de inquéritos policiais **ou** de processos judiciais **em curso**:

"AUTONOMIA DA INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR."

— *O inquérito parlamentar, realizado por qualquer CPI, qualifica-se como procedimento jurídico-constitucional revestido de autonomia e dotado de finalidade própria, circunstância esta que permite à Comissão legislativa - sempre respeitados os limites inerentes à competência material do Poder Legislativo e observados os fatos determinados que ditaram a sua constituição - promover a pertinente investigação, ainda que os atos investigatórios possam incidir, eventualmente, sobre aspectos referentes a acontecimentos sujeitos a inquéritos policiais ou a processos judiciais que guardem conexão com o evento principal objeto da apuração congressual.*

Doutrina. Precedente: *MS 23.639-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO (Pleno).*

(MS 23.652-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Esse tem sido o entendimento manifestado por eminentes autores (JOÃO DE OLIVEIRA FILHO, “**Comissões Parlamentares de Inquérito**”, in Revista Forense, vol. 151/9-22, 13; ALCINO PINTO FALCÃO, “**Comissões Parlamentares de Inquérito - Seus Poderes Limitados-Relações com a Justiça-Tesemunhas**”, in Revista Forense, vol. 185/397-399, item n. 4; JOSÉ LUIZ MÔNACO DA SILVA, “**Comissões Parlamentares de Inquérito**”, p. 34-35, 1999, Ícone; ROGÉRIO LAURIA TUCCI, “**Comissão Parlamentar de Inquérito (Atuação - Competência - Caráter investigatório)**”, in Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 6/171-185, 180; CARLOS MAXIMILIANO, “**Comentários à Constituição Brasileira de 1946**”, vol. 2/80, item n. 315, 5^a ed., 1954, Freitas Bastos):

“*Em virtude da natureza da investigação parlamentar, nada impede, entre nós, que ela se realize paralelamente com o inquérito policial ou o processo judiciário.*”

(NELSON DE SOUZA SAMPAIO, “**Do Inquérito Parlamentar**”, p. 45/46, 1964, Fundação Getúlio Vargas – grifei)

Sendo assim, e tendo presentes as razões expostas, **indefiro** o pedido de medida liminar.

2. **Requisitem-se** informações ao órgão ora apontado como coator, **encaminhando-se-lhe** cópia da **presente** decisão.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2001 (23:50h).

Ministro CELSO DE MELLO

Relator

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 15h13min.)

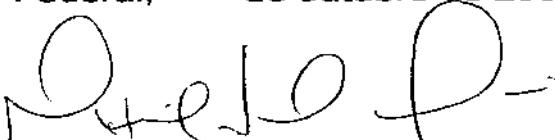
PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 126 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 57, de 2001, do Diretor-Geral do Senado Federal.

Senado Federal, 8 de outubro de 2001


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1942, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.015/01-3 e 14.016/01-0,

R E S O L V E exonerar **ANA GILDA DE SÁ CARVALHO**, matrícula nº 31332, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Renan Calheiros e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PMDB.

Senado Federal, em 9 de outubro de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1947 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 013768/01-8,

RESOLVE dispensar o servidor GIVON SIQUEIRA MACHADO FILHO, matrícula 2882, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete da Presidência, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Bernardo Cabral, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2001.

Senado Federal, 9 de outubro de 2001.



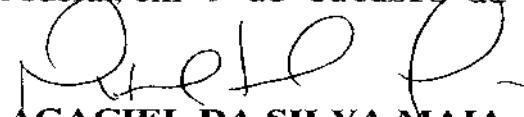
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1948 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 14.050/01-3,

R E S O L V E exonerar JUVENAL PAIVA TORRES, matrícula n.º 31087, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Pedro Simon e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete .

Senado Federal, em 9 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1943 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 14.036/01-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **EMERSON ELOY PALMIERI** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PTB.

Senado Federal, em 9 de outubro de 2001.



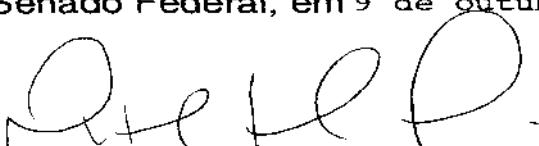
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1944 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12204/01-3,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1652, de 2001, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2396, de 04/09/2001, que nomeou **AFRA PATRÍCIA CORREIA DE OLIVEIRA LIMA**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Juvêncio da Fonseca, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 9 de outubro de 2001.



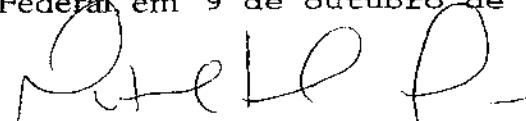
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1945 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **14093/01-4**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOHN HENRY SOARES MASSUDA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Alencar.

Senado Federal, em 9 de outubro de 2001.



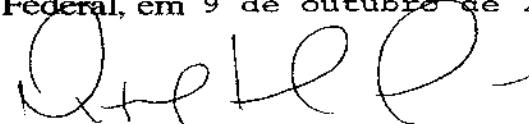
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1946 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **14.030/01-2**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **EVANDRO CÉSAR CAMPELO BEZERRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PTB.

Senado Federal, em 9 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1949, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 013343/01-7,

RESOLVE dispensar o servidor ONOFRE DÉCO DA SILVA, matrícula 4697, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Geraldo Melo, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Arlindo Porto, com efeitos financeiros a partir de 21 de setembro de 2001.

Senado Federal, 9 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1950, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 012650/01-3,

RESOLVE dispensar o servidor WESLEY SIDOU PIMENTEL, matrícula 4262, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Arlindo Porto, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do mesmo órgão, com efeitos financeiros a partir de 06 de setembro de 2001.

Senado Federal, 9 de outubro de 2001.



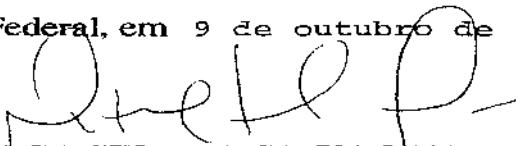
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1951 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **14.069/01-6**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANA CRISTINA BUENO FRANCO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Geraldo Althoff.

Senado Federal, em 9 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1952, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 012945/01-3;

RESOLVE dispensar o servidor **JOSÉ EDUARDO ALMEIDA DE CASTRO**, matrícula 270, ocupante do cargo efetivo de Analista de Informática Legislativa, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete do Senador Valmir Amaral, com efeitos financeiros a partir de 13 de setembro de 2001.

Senado Federal, 9 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1953 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9,

RESOLVE designar o servidor JOSÉ EDUARDO ALMEIDA DE CASTRO, matrícula 270, ocupante do cargo efetivo de Analista de Informática Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete do Senador Gilberto Mestrinho, com efeitos financeiros a partir de 13 de setembro de 2001.

Senado Federal, 9 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1954 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 013429/01-9,

RESOLVE dispensar a servidora MARIA CLEONICE DA SILVA, matrícula 1878, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete do Senador José Agripino, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente de Telecomunicações, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Telecomunicações, com efeitos financeiros a partir de 16 de agosto de 2001.

Senado Federal, 9 de outubro de 2001.



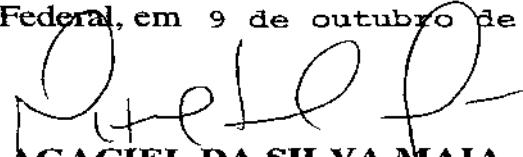
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1955 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **14079/01-1**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **BRUNO MENDES** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PMDB.

Senado Federal, em 9 de outubro de 2001.



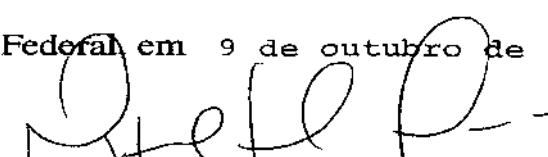
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1956 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **14084/01-5**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **WENDEL DA SILVA BARROS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Lúdio Coelho.

Senado Federal, em 9 de outubro de 2001.



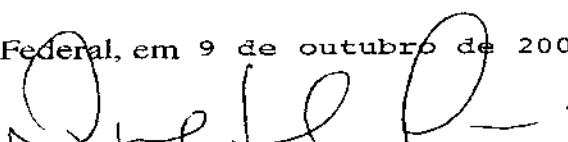
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1957 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 14113/01-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **MIGUEL SALIM QUEIROZ WARISS** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PSB.

Senado Federal, em 9 de outubro de 2001.



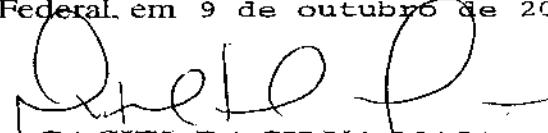
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1958 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 14092/01-8,

R E S O L V E exonerar **AMAURY TEIXEIRA MACHADO**, matrícula n.º 31523, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador José Alencar e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo gabinete.

Senado Federal, em 9 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral